



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT ..... | 4  |
| Camara Municipal de Cáceres .....                       | 4  |
| Camara Municipal de Peixoto de Azevedo .....            | 4  |
| Camara Municipal de Rondolândia .....                   | 5  |
| Camara Municipal de Várzea Grande .....                 | 5  |
| Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....        | 6  |
| Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires .....    | 6  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                  | 7  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....               | 7  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....             | 7  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....              | 11 |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                   | 11 |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                | 12 |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                | 18 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....           | 19 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....           | 19 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                   | 24 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....              | 31 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....     | 33 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....               | 44 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....           | 45 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....        | 51 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                  | 51 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....     | 52 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                   | 52 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                 | 52 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                   | 58 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                   | 59 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                  | 61 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                  | 61 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                | 63 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....               | 64 |
| Prefeitura Municipal de Denise .....                    | 66 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino .....                | 67 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....               | 69 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....          | 70 |
| Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....            | 70 |
| Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....         | 71 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....                  | 72 |
| Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte .....         | 72 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                 | 73 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                  | 73 |
| Prefeitura Municipal de Jangada .....                   | 74 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                     | 82 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                   | 85 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                | 85 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....           | 86 |
| Prefeitura Municipal de Luciara .....                   | 89 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....               | 89 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                    | 90 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....          | 90 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                    | 91 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Nortelândia .....                      | 91  |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....      | 118 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....                | 133 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....                 | 148 |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                     | 149 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                     | 151 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....                  | 151 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....                 | 151 |
| Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....                      | 151 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                     | 152 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....          | 154 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                       | 156 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....               | 157 |
| Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....                 | 157 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                      | 168 |
| Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....                | 170 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....            | 170 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....                 | 170 |
| Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....                    | 171 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....                | 172 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                          | 176 |
| Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....               | 191 |
| Prefeitura Municipal de Rio Branco .....                       | 201 |
| Prefeitura Municipal de Rondolândia .....                      | 203 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....                    | 203 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                     | 208 |
| Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....              | 208 |
| Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....                  | 209 |
| Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....                     | 209 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....        | 210 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....           | 212 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....            | 213 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....                 | 214 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....            | 215 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....                | 215 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....       | 216 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....                | 216 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                         | 217 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                 | 217 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....              | 219 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro .....                          | 224 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu .....                        | 230 |
| Prefeitura Municipal de União do Sul .....                     | 231 |
| Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....             | 231 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 232 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 242 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 243 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 019/2017****EXTRATO DO CONTRATO 019/2017**

**OBJETO:** Recuperação dos créditos previdenciários, dos últimos 05 (cinco) anos (período: Janeiro 2013 a Setembro de 2017), das rubricas de natureza indenizatória, conforme Lei Previdenciária 8212/91- Artigo 28

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

**CONTRATADA:** F. DE SOUSA NETO LTDA.

**VALOR:** 25% do Valor recuperado.

**VIGÊNCIA:** 28/09/2018.

Cuiabá (MT) 04 de Outubro 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

**CONTRATADA:** REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME

**VALOR ADITADO R\$ 8.510,00 (Oito mil quinhentos e dez reais)**

Cuiabá (MT) 05 de Setembro de 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 020/2017****EXTRATO DO CONTRATO 020/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA *Software de gestão eletrônica de documentos; com execução local; com importação de informações do sistema de processamento de dados em uso na entidade; com mecanismo para localização física dos originais e busca nos históricos; com ferramentas para auditoria de ações (inclusões, consultas, alterações antes e depois e exclusões) realizadas individualmente pelos usuários; com opção para extração/exportação em lote dos arquivos inseridos na base de dados para pendrives, unidades externas ou outra mídia que se fizer necessária, sendo que a nomenclatura final deve estar de acordo com a padronização e exigências para atendimento ao Aplic-TCE/MT; atualização, manutenção preventiva e corretiva de acordo com a elaboração do plano organizacional para arquivos e treinamento da equipe e dos setores afins. Disponibilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços de preparação (tratamento dos documentos), digitalização (escaneamento), com controle de qualidade das imagens, indexação (inserção no software ged) e disponibilização dos processos digitalizados para consulta e/ou exportação, etiquetamento e acondicionamento descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16/2016, conforme saldo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016 – ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016 do MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.*

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

**CONTRATADA:** GUARA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI-ME.

**VALOR:** R\$ 41.835,33 (Quarenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

**VIGÊNCIA:** 28/09/2018.

Cuiabá (MT) 04 de Outubro 2017.

**NEURILAN FRAGA**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 158/2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR, a partir de 02 de outubro de 2017, o Servidor DARLAN BRUNEL DE CARVALHO, sob a Matrícula 419, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03 de 05 de janeiro de 2017, retroagindo, porém, seus efeitos, à data acima apontada.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 1576, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** C.I nº 987/2017 de 02/10/2017 e Protocolo Geral nº 15765/2017 de 02/10/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** C.I nº 461/2017 de 03/10/2017 da Secretaria Municipal de Administração;

**Considerando** o Princípio da Discricionariedade Administrativa e Interesse Público;

**R E S O L V E**

**Art. 1º -Nomear** Comissão Municipal Eleitoral para conduzir o processo de seleção para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Diretores das Escolas Municipais de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2018/2019, os seguintes membros e representações abaixo relacionados:

|                                                                        |                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> | Adriana Gonçalves Pinheiro Ogeda                       |
|                                                                        | Dalverlândia Chaves da Silva Kotikoski                 |
|                                                                        | Josyrene Rego Fernandes                                |
|                                                                        | <b>II. Representante Diretoria de Recursos Humanos</b> |
| <b>III. Representante dos Técnicos Administrativos Educacionais</b>    | Waldilson de Freitas                                   |
|                                                                        | Ronaldo Kenis                                          |
| <b>IV. Representante categoria Professor</b>                           |                                                        |
|                                                                        | Cleide Aparecida Souza Lima                            |

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>V. Representante do SINTEP</b>                          |
| Marcos Monteiro Farias                                     |
| <b>VI. Representante do Conselho Municipal de Educação</b> |
| Sulamita Ortega Bianchi                                    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2017.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO 001

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/CMR/2017.

**Súmula:** Dispõe sobre o Julgamento das Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2015 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia-MT no exercício das atribuições legais que lhes são concedidas pelo ART. 26, X c/c o ART. 184 do Regimento Interno, CONSIDERANDO O RESULTADO DA SESSÃO JULGAMENTO REALIZADA EM 26/06/2017- NA QUAL O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS OBTEVE 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 03 (TRÊS) VOTOS CONTRÁRIOS, E NENHUMA ABSTENÇÃO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

**ART. 1º.** Ficam Aprovadas as **Contas Anuais de Governo** - exercício de 2015 – de responsabilidade da Ex-Prefeita Municipal Bett Sabah Marinho da Silva.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 26 de Junho de 2017.

**Pela Mesa Diretora:**

Gilberto Aguiar Peixoto Manoel Amaral Neto Dorizete Quirino

Presidente/CMR 1º. Secretário/CMR 2º. Secretária/CMR

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N.º 05/2017

**Dispõe sobre alteração do artigo 186 do Regimento Interno.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** O art. 186 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 186 – O vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.**

**Parágrafo único – O requerimento de vista deve ser oral e escrito à Presidência, que obrigatoriamente deverá deferi-lo uma vez cumpridos os requisitos do parágrafo único, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.”**

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de outubro de 2017.

**Ver. Benedito Francisco Curvo**

**Presidente**

**Ver. João Tertuliano de Barros Filho**

**1.º Secretário**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA DA PORTARIA N.º 30//2017

Na portaria n.º 30/2017, de 26 de abril de 2017, art. 1.º, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 24/05/2017,

**Onde se lê:**

“Art. 1.º - ...

... referente ao exercício de 2015/2016,”

**Leia-se:**

“Art. 1.º - ...

... referente ao exercício 2016/2017,”

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO N.º 06/2017

**Institui no âmbito do Município de Várzea Grande/MT a Honraria “Policial Destaque do Ano” e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Fica instituída a “Honraria Policial Militar Destaque do Ano”, “Honraria Bombeiro Militar do Ano” e a “Honraria Policial Civil Destaque do Ano” a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT a um membro da Polícia Militar, um membro do Bombeiro Militar e a um Membro da Polícia Civil que atua no município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

**Art. 2.º** Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar, a chefia do Bombeiro Militar e a chefia da Polícia Civil no Município, encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Fica a critério dos membros da Polícia Militar, Bombeiro Militar e da Polícia Civil a forma de escolha do homenageado.

**Art. 3.º** A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de outubro de 2017.

**Ver. Benedito Francisco Curvo**

**Presidente**

**Ver. João Tertuliano de Barros Filho**

**1.º Secretário**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2017****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2017**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA - CIDESA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **09.410.164/0001-61**, por intermédio de seu presidente **Daniel Rosa do Lago**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar públicas as seguintes alterações no Edital nº 001/2017, publicado no site [assepública.listaeditais.com.br](http://assepública.listaeditais.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.818, de 20 de setembro de 2017, pág. 7 a 14.

Altera o item 3.1.2 do Edital nº 001/2017, redefinindo-se a data e horário das provas práticas, passando a ter a seguinte redação:

**3.1.2. As provas práticas para os cargos que exigirem será no dia 15/10/2017, com início a partir das 07h30min (horário de Brasília – DF, observando o horário de verão), com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.**

Acrescenta o item 3.1.2.1, para definir o local de apresentação dos candidatos que irão realizar a prova prática, com a seguinte redação:

**3.1.2.1. Os candidatos que farão a prova prática deverão se apresentar impreterivelmente até as 07h30min na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, estabelecido na Rua Tocantins, 1173, Setor Três Irmãos, Porto Alegre do Norte (referência de localização: em frente à sede do Ministério Público Estadual, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte).**

Altera o item 3.1.3 do Edital nº 001/2017, no tocante aos candidatos que realizarão da prova prática, passando a ter a seguinte redação:

**3.1.3. Farão prova prática os candidatos que se inscreverem para concorrer a uma vaga nos cargos mencionados logo abaixo, desde que restarem classificados na prova objetiva, conforme disposto no item 5 deste edital, observando-se, inclusive a pontuação mínima de que trata os itens “f”, “g” e “h” do item 5.3:**

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| - Motorista – CNH D;<br>- Operador de Máquinas Pesadas;<br>- Mecânico – CNH B |
|-------------------------------------------------------------------------------|

Altera o item 10.1 do Edital nº 001/2017, redefinindo-se as datas do cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado:

**10.1 Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017:**

| DATAS PREVISTAS         | EVENTOS                                                                                                                              |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/10/2017              | DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR ÀS 18Hs00                                                                                          |
| 09/10/2017 e 10/10/2017 | Recurso contra o gabarito preliminar                                                                                                 |
| 11/10/2017              | Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva e divulgação do resultado de classificação da prova objetiva           |
| 15/10/2017              | PROVA PRÁTICA                                                                                                                        |
| 18/10/2017              | Divulgação da classificação geral                                                                                                    |
| 19/10/2017 a 20/10/2017 | Recursos contra a classificação geral                                                                                                |
| 24/10/2017              | Divulgação do julgamento dos recursos contra a classificação geral e divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado |
| 25/10/2017              | HOMOLOGAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2017                                                                                      |

**Os demais itens, do referido edital, permanecem inalterados.**

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte do Araguaia, 04 de outubro de 2017.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Presidente

**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na **MODALIDADE CASA DE APOIO**, para prestar serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde no município de Cuiabá, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de

Saúde dos municípios integrantes deste Consórcio. O Credenciamento ocorrerá no período de **16/10/2017 a 20/10/2017**, Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 12:00 h e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (66)3544 – 4109 ou 3544-3358 ou pelo site [www.consorciovaledotelespires.com.br](http://www.consorciovaledotelespires.com.br).

Sorriso-MT, 04 de outubro de 2017.

Robson dos Santos Reis

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
TERMO ADITIVO N° 002/2017**

CONTRATO N°. 131/2015.

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n°. 131/2015.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: Água Boa, 29 de Setembro 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 061 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 13 de Outubro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 12 de Outubro de 2017 (Nossa Senhora Aparecida) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º:** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 13 de Outubro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 12 de Outubro de 2017 (Nossa Senhora Aparecida).

**Parágrafo Único** - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de Outubro de 2017.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA N° 268 DE 30 DE JUNHO DE 2017 torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°39/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA ALTO DIAMANTINO/POUSO ALTO, TRANSPORTE ESTE PARA A ALUNA RENATA PEREIRA LOURENÇO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**Sagra – se vencedor a

empresa PAULO CESAR GONÇALVES sob CNPJ n. 24.351.610/0001-06, com o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais)Alto Garças – MT, 02 de Outubro de 2017.NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****JURIDICO  
EXTRATO CONTRATO ADM. 38/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NDS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 82.229.295/0001-37, com endereço a Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, n. 496, sala 201, Centro em Sertãoópolis - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94

**DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de **ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES EM NUVEM, COM APLICATIVO PARA CELULARES COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID E IOS PARA A POPULAÇÃO INTERAGIR VIA OUVIDORIA ON LINE, SENOD O MESMO DISPONIVEL GRATUITAMENTE A TODOS OS CELULARES DO MUNICIPIO.**

2. 2.1 – Quanto a descrição dos serviços:

- a) Software para recebimento de dados enviados pela população;
- b) Aplicativo específico para envio em tempo real de dados coletados ao software
- c) Criação de senha e login com acessos individual e restrito para o ouvindo;
- d) Treinamento e capacitação pessoal para utilização da plataforma de recebimento de dados do apk;
- e) Tela para visualização de denúncias;
- f) Gráfico com histórico das atividades e dados;
- g) Listagem de atendimento;
- h) Logomarca da CONTRATANTE;
- i) Notificação para usuários

2.2 – A data de treinamento pessoal será previamente agendada e será realizada via web ou em vídeo conferência.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) de implantação e autorização para utilização de forma gratuita pela população e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) de manutenção mensal pelo período de 12 (doze) meses.** O pagamento será efetuado, conforme apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

**CÓDIGO REDUZIDO 0045**

**004.001.2201.339039 fonte 100**

#### DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 17/03/2017 e término em 17/03/2018, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, servidor efetivo, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

**PREFEITA MUNICIPAL**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**CONTRATANTE**

**NDS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

**CONTRATADA**

**CNPJ 82.229.295/0001-37**

**JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**

**FISCAL DO CONTRATO**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 204/2017

#### PORTARIA 204/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Nomear o Sr. **SIDINEI BARRETO DE SOUZA**, portador do RG Nº **118546-69 SSP/MT** e do CPF Nº **836.578.001-15**, para exercer o cargo em comissão de **DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – DAI – ENCARREGADO DE JARDINAGEM URBANA**, junto a Secretaria de Receita e Controle.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Março de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 208 /2017

#### PORTARIA 208 /2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Nomear Sra. **KELLI TATIANE DE MATOS CORREA**, portadora do RG Nº **1229398-9 SSP/MT**, e do CPF nº **690.993.401-68**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 02 de Março de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

#### JURIDICO III TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2016

#### III TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2016

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JADSON CHAVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1584566-4 SSP/MT E CPF nº 007668781-39, residente e domiciliada na Rua Cinco, Bela Vista em Alto Paraguai - MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 020/2016** de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

#### FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **020/2017**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária

e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

#### I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2017 o prazo de vigência do contrato n. 020/2016, conforme justificativa apresentada pela Sec. Mun. De Assistência Social, e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.

**Parágrafo único.** O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado processo seletivo ou concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.

#### II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

#### IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 08 de setembro de 2017.

|                                 |                                    |
|---------------------------------|------------------------------------|
| <b>DIANE VIEIRA DE V. ALVES</b> | <b>JADSON CHAVES DO NASCIMENTO</b> |
| PREFEITA MUNICIPAL              |                                    |
| CONTRATANTE                     | CONTRATADO                         |

Testemunhas:

|            |            |
|------------|------------|
| CPF: _____ | CPF: _____ |
|------------|------------|

#### SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada no **Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, CNPJ: 06.085.304/0001-85, no valor previsto de **R\$ 11.880,00** (Onze mil e oitocentos e oitenta Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) TENDAS PIRAMIDAL 5 X 5, 14 (QUATORZE) BANHEIROS QUÍMICOS, 01 (UM) BANHEIRO QUÍMICO PNE, PARA COMPOR A ESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 03 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**  
**I TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 088/2017.**

**I TERMO ADITIVO DE VALOR**  
**AO CONTRATO Nº 088/2017.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ALTO PARAGUAI LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 86.806.395/0001-30, com endereço a Rua Almirante Barroso, Bairro Centro em Alto Paraguai-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 018/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica aditada a **Cláusula Terceira**, referente ao valor do contrato, conforme ofício encaminhado pelo Secretário Interino de Infra estrutura, Sr. Gilbert Sousa de Lima, protocolo 5711/2017, justificando o motivo do aditivo em razão de não finalização de processo licitatório para aquisição de combustível, e não pode parar os atendimentos aos serviços essenciais como saúde, educação, limpeza.

1.2 Fica aditivado no valor contratual o percentual de **25,00 % ( vinte e cinco por cento)** do valor total contratado, o equivalente a **R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e Secretário de Infra Estrutura com a devida justificativa.

2.2 – Encontra-se amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Alto Paraguai, em 04 de outubro de 2017.**

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

**PREFEITA MUNICIPAL**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**CONTRATANTE**

**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA – EPP**

CNPJ n.º 86.806.395/0001-30

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:.....

RG:

CPF:.....

RG:

#### **SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada no **Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Duta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **MARIA J. MENDES DA SILVA ME**, CNPJ: 13.606.590/0001-42, no valor previsto de **R\$ 7.844,00** (Sete mil e oitocentos e quarenta e quatro Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, CONTENDO 11 (ONZE) PROFISSIONAIS, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 03 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **RECURSOS HUMANOS LICENÇA AMBIENTAL ALTO PARAGUAI-MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, CNPJ nº 03.648.532/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Paraguai, trecho da Rodovia do Peixe, em Alto Paraguai/MT.

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA 487/2017**

##### **PORTARIA 487/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o Sr. CLAUDENOR SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 1198597-6 SJ/MT**, e do **CPF Nº 005.712.331-47**, para responder como **Coordenador de Vigilância Sanitária**, junto a Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA 483/2017**

##### **PORTARIA 483/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º. – Nomear o Sr. CLAUDENOR SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 1198597-6 SJ/MT**, e do **CPF nº 005.712.331-47**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 02 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

#### **SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada no **Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Duta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **ALKATEIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ: 27.714.967/0001-91, no valor previsto de **R\$ 7.980,00** (Sete mil e novecentos e oitenta Reais), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTENDO 12 (DOZE) SEGURANÇAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**

– MT. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 03 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO do Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preço nº 027/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT**, a qual objetiva **Contratação de empresa para locação de estruturas físicas, e equipamentos (...).**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **JULYANA NATALLY TORQUARTO EIRELI ME**, CNPJ: 21.193.034/0001-10, no valor estimado de **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil Reais), detentora da Ata de Registro de Preço acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 04 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE  
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO  
– Nº061/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRE-

SENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017, cujo certame se deu às 07:30h00min, no dia 04/10/2017; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PANIFICADOS E LEITE EM PÓ PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. Sagrou-se vencedor o proponente: **PANIFICADORA TAQUARI LTDA ME** com valor de **R\$ 346.844,45** (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada, em 04 de outubro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 04 de outubro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 252/2017.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de Auxílio Doença à Servidora **ADINEIA DA SILVA LEME**, portadora da cédula de identidade 977 702 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 654.113.581-91 ocupante do Cargo Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 31/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 04 de Outubro de 2017.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.

CONTRATADO: E.C. ZOCANTE LTDA

**OBJETO**- LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO VIGENCIA – TRES MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017**

EMPRESA CONTRATADA - **E.C. ZOCANTE LTDA**

**OBJETO**- LOCAÇÃO DE SOFTWARES

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unid | Qtde | Preço Unitário  | Preço Total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------------|--------------|
| 01   | Prestação de Serviços de Locação, Implantação e Manutenção de Softwares Integrados de Gestão de Educação; sendo instalado nas 2 unidades escolares e na secretaria municipal de educação; Integração de dados com o senso da educação;                                                                                                              | Mês  | 03   | Mensal 2.500,00 | 7.500,00     |
| 02   | Prestação de Serviços de Locação, Implantação e Manutenção de Softwares Integrados de Gestão de Saúde Pública para o Município de APIACAS /MT, Compreendendo os Seguintes Módulos: Farmácias Básica; Farmácia almoxarifado; Dispensação de Medicamentos por Usuário; Dispensação de Medicamentos por Unidade de Saúde; Ofícios e outros documentos. | Mês  | 03   | Mensal 1.500,00 | R\$ 4.500,00 |

**Valor Total:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CREDOR: E.C. ZOCANTE LTDA

CONTRATO N° - 088/2017

**OBJETO-** LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO VIGENCIA – TRES MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N° 03/2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUAIANA-MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL N° 03/2017**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES DAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS**

A Secretária de Educação do Município de Araguaiana – MT, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do ensino Público Municipal nº 322/00 de 21 de dezembro de 2.000, na Lei Estadual nº 7.040/1998, que estabelece o sistema seletivo para a escolha do dirigente do estabelecimento e cria os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar na Unidade de Ensino.

Resolve:

**Art. 1º-** O critério para a escolha de diretor tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 2º-** A escolha de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será conduzida pela comissão de Eleição formada pelos membros do Conselho Deliberativo Escolar.

**Art.3º -** O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para função exclusiva do diretor escolar será realizado em duas etapas:

I – etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa Etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

II - outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando – se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a política Educacional do município de Araguaiana, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, ENEM entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) plano estratégico para a preservação do patrimônio público.

e) estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto à secretaria de Educação.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Assessora Pedagógica.

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Assessora Pedagógica.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembléias da comunidade escolar.

**Art. 4º -** A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 deste edital, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

**Art. 5º -** O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

**Art. 6º -** Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação da Assessora Pedagógica..

V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação;

VI - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Secretaria de Educação;

VII - apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII - apresentar declaração expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X - assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

XI - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado, bem como de outros vínculos;

XII - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto a Secretaria de Educação e ao CEE/MT;

XIII - assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras.

§ 1º - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º - É vedada a reeleição do candidato que estiver até 02 (dois) anos.

Art. 7º - Caso não haja profissionais da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma unidade.

Parágrafo único – Desde que atenda aos demais incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no Art.6º, deste Edital.

Art. 8º - Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilidade em nível de Ensino Médio, com Magistério, ou profissionalização específica (Pro funcionário);

Parágrafo único– Se houver renúncia do Candidato único a eleição, a Secretária Municipal de Educação nomeará um profissional habilitado do quadro efetivo para exercer a função de Diretor Escolar na unidade de ensino.

Art. 10 – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob licenças contínuas;

V – esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de contas (FN-DE) e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Considerar-se-á inadimplente:

I – O candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, eventos com fins lucrativos até o primeiro semestre de 2017;

II – O candidato a reeleição cuja escola não esteja com prestação de contas protocoladas na Secretaria de Educação pela Equipe Gestora até 20/10/2017.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Educação enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional;

§ 3º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por este edital, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 11 – Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Parágrafo único – O servidor que possuir dois cargos sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e receberá a gratificação da Dedicação Exclusiva.

Art. 12 – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13 – Na escola onde não houver candidato, caberá à Secretária de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação para exercer a função de Diretor.

Art. 14 – Haverá na escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação ou do CDCE, onde não houver a mesma.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – analisar em reunião conjunta com a Secretaria de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

a) as inscrições dos candidatos deverão ser realizadas dia 01 a 08 de Novembro 2017 e analisadas pela a Secretaria de Educação;

IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X – acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2018/2019 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação ao CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

**Parágrafo Único –** Poderá haver recurso da impugnação do inciso VI-II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Local.

**Art. 16 –** É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos;

VII – macular a imagem do outro candidato.

**Art. 17 –** O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar

qualquer dos atos previstos no art. 17 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único –** Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 18 –** É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo e judicial.

**Art. 19 –** O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 20 –** Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional de educação.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

**Art. 21 –** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

**Art. 22 –** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

**Parágrafo Único –** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 23 –** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, dia 15 de dezembro de 2017, das 8h às 18 h.

**Art. 24 –** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 25 –** A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

**Art. 26 –** Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

**Art. 27 –** Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único –** Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 28 –** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão

Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único** – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de agir, sobre este fundamento, a nulidade do processo

**Art. 29** – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias e/ou urna eletrônica, observada a programação anexa a este edital.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar deverá informar por escrito à Secretaria de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, a utilização da urna eletrônica.

**Art. 30** – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

**Art. 31** – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 32** – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Até 24( vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à Secretaria de Educação se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

**Art. 33** – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

**Art. 34** – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

**Art. 35** – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Art. 36**- Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um candidato;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

**Art. 37** – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;
- II – maior tempo de serviço na rede municipal de educação;
- III – maior idade.

**Art. 38** – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

**Parágrafo Único** – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá à Secretaria de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único, deste edital.

**Art. 39** – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação.

**Art. 40** – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria de Educação, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter à Secretaria de Educação.

§ 2º - A Secretaria de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

**Art. 41** – Decorridos os prazos previstos no artigo 40 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

**Parágrafo Único** – Todos os recursos destinados à Comissão Eleitoral, protocolados na Secretaria de Educação.

**Art. 42** – A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

**Art. 43** – Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

- I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;
- V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do Art. 148 da Lei Complementar 04/1990.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância, que atenderá na Secretaria de municipal..

Art. 45 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital 01/2013 de 02 de outubro de 2013.

Araguaiana MT, 02 de Outubro de 2017.

**MARIA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Educação

| PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES – BIÊNIO 2018/2019 |                                                                                                            |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| DATA                                                                                       | AÇÕES                                                                                                      | LOCAL                            |
| 02/10/2017                                                                                 | Publicação do Edital que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretor Escolar e composição CDCE | Diário Oficial                   |
| 16 a 20/10/2017                                                                            | Divulgação e convocação para composição do CDCE                                                            | Escolas                          |
| 23 a 25/10/2017                                                                            | Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE                                              | Escolas                          |
| 24/10/2017                                                                                 | Assembleia Geral para Formação na escola da Comissão Eleitoral para Diretor                                | Escolas                          |
| 01 a 08/11/2017                                                                            | Inscrição dos candidatos à direção da escola                                                               | Secretaria Municipal de Educação |
| 13/11/2017                                                                                 | Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos                                | Secretaria Municipal de Educação |
| 20 a 24/11/2017                                                                            | Ciclos de estudos dos candidatos com inscrições deferidas                                                  | Secretaria Municipal de Educação |
| 27/11/2017                                                                                 | Requerimento de documento de conclusão de curso e aprovação.                                               | Secretaria Municipal de Educação |
| 27/11/2017                                                                                 | Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar.                    | Escolas                          |
| 28 a 30/11/2017                                                                            | Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar.                | Escola                           |
| 15/12/2017                                                                                 | Eleição na escola para a escolha do diretor e resultado do certame.                                        | Escola                           |
| 18/12/2017                                                                                 | Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola                                                    | (24h) Escola                     |
| 19/12/2017                                                                                 | Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar                                | (24h) Escola                     |
| 20/12/2017                                                                                 | Devolução da Secretaria de Educação ao candidato interposto.                                               | Secretaria Municipal de Educação |
| 02/01/2018                                                                                 | Posse do Diretor Eleito e Membros do CDCE.                                                                 | Escola                           |
| 02 a 30/01/2018                                                                            | Diretor Eleito encaminhará o PLANO DE TRABALHO à Secretaria.                                               | Secretaria Municipal de Educação |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO EDITAL Nº 02/2017

##### Errata do EDITAL nº 02/2017

Considerando que houve alguns erros de Digitações e Colocação de DATAS equivocadas no **Edital Nº02/2017**, se faz necessário as correções das mesmas, portanto estamos fazendo novamente a PUBLICAÇÃO de TODO seu Conteúdo.

**ARAGUAIANA MT, 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Prefeito Municipal**

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 02/2017/MT.

##### EDITAL Nº 02/2017/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº. 7.040/1998 torna público

o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

##### DO CDCE

1.O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais de educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei

Estadual nº. 7.040/1998.

##### DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

2. O CDCE será composto por: 50% ( cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50%( cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá nos dias 23 e 24 de outubro de 2017 e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na Lei nº 7.982/2003.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2018/2019.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 05 (cinco) anos:

a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

d. não esteja apto para a movimentação de conta bancária;

e. não está com agendamento para o processo de aposentadoria.

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 16 e 20/10/2017.

4.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no período de 23 a 25/10/2017, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, na unidade municipal de ensino.

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os membros do CDCE, gestão 2018/2019, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2019, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

5.1. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2018 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2018/2019, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.2. O CDCE em exercício até 31/12/2017 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2018/2019 em 02/01/2018.

5.3. O CDCE eleito para o biênio 2018/2019 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos do Art. 15 do Edital 03/2017/PMA-MT.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação em consonância com a Lei 7.040/1998.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguiana-MT, 02 de Outubro de 2017.

**MARIA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO**

**Secretária Municipal de Educação**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei nº 7.040/1998 e Lei de Gestão Democrática do ensino Público Municipal nº 322/2000.

#### **DAS PRÉ-INScrições E CONFIRMAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na Secretaria municipal de Educação, no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE das unidades escolares, nos dias 01 a 08/11/2017, conforme calendário anexo ao **Edital nº 03/2017**, das

8h às 11h30 e das 14h às 17h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e do **Edital nº 03/2017**;
- declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, da LC 50/98;
- declaração afirmando ter no mínimo 2(dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- currículo vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizados pela Secretaria de Educação.

4. Superando os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição no dia 27/11/2017, conforme item 1, apresentando os documentos:

- Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Unidade de Prestação do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

c) Declaração emitida pela Secretaria municipal de Educação comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

d) Declaração expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

e) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

f) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *on line* do CEE/MT.

6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiver em análise pela Gerência de Educação Básica - GEEB no sistema *on line* do CEE/MT.

#### **DAS ETAPAS**

6.A seleção do profissional para o exercício da função de Diretor da escola pública municipal, biênio 2018/2019 será efetivada em duas etapas:

- 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 20 a 24/11/2017 oferecida pela Secretaria Municipal de Educação sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 16 horas formação presencial.
- 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 15/12/2017, das 8h às 18h.

#### **DA PROPOSTA DE TRABALHO**

7. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 28 a 30/11/2017, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

7.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

7.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 a 30/01/2018.

#### **DOS CRITÉRIOS**

8. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei nº 7.040/1998 e no **Edital nº03/2017/MT**.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

9. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 do **Edital nº 03/2017/MT**.

9.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e **artigo 15 do Edital nº03/2017 /MT**.

9.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 24/10/2017, sob a coordenação do CDCE e Assessor Pedagógico.

#### **DA POSSE**

10. O candidato eleito tomará posse no dia 02/01/2018, apresentando:

- Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

b) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c) Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO/SEDUC e/ou instituições parceiras.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- d) encerrado o prazo de confirmação das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação comunicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas.
- e) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste edital e compromisso tácito as condições do processo de seleção, tais como se acham na Lei nº 7.040/98 e **Edital nº 03/2017**.
- f) casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Assessor Pedagógico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana-MT, 02 de Outubro de 2017.

<END

**MARIA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO EDITAL Nº 03/2017

##### Errata do EDITAL nº 03/2017

Considerando que houve alguns erros de Digitações e Colocação de DATAS equivocadas no **Edital Nº03/2017**, se faz necessário as correções das mesmas, portanto estamos fazendo novamente a PUBLICAÇÃO de TODO seu Conteúdo.

**ARAGUAIANA MT, 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Prefeito Municipal**

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015

##### Extrato do 4º Aditivo do Contrato Nº 15/2015

Contrato Nº 15/2015

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratada: **INVIOLÁVEL SISTEMA E ALARME LTDA**

Objeto: Prorrogação de Contrato por 12(doze) meses

Valor: **R\$53.812,44**

Data: 29/06/2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2017, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Reforma do Prédio do Centro de Refe-

rência de Assistência Social. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 20/10/2017 às 08h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br). Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga-MT, 04 de outubro de 2017.

CELIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente da CPL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 242 2017 ELEVACÃO DE CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários, conforme art. 41 § 1º e 3º.

#### RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe, dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro em anexo, conforme a Tabela de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

#### ANEXO I

ELEVACAO DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ART. 41 § 1º e 3º.

| NOME                    | CARGO                  | ADMISSÃO   | GRAU/NÍVEL | SALARIO      |
|-------------------------|------------------------|------------|------------|--------------|
| Ovídio de Freitas Godoy | Assist. Administrativo | 01/05/1993 | D-03       | R\$ 2.040,96 |
| Vanilza da Silva        | Aux. Serviços Gerais   | 08/08/2011 | C-02       | R\$ 959,67   |

#### JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES PORTARIA N.º 244-2017

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110-2017, CUJO OBJETO É O AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS (OS MEDICAMENTOS REFEREM-SE AOS ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017)

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Hudson Cunha Ramos para responder pela gestão, acompa-

nhamento e fiscalização da CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110-2017 oriunda do Pregão N° 021-2017, com a empresas a seguir:

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

##### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 452/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 452/2017

“Que nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.”

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1° - Fica nomeado os membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transportes, nos termos da Lei Municipal n° 2.283/2017.

I - REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO

- NEUZA LORENA DECARLI LUCKACHAKI

II - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕS A PENALIDADE

- ELZILEI ARDAIA DO PRADO SILVEIRA

III - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LIGADO À ÁREA DE TRÂNSITO

- MARCELO RODRIGUES GONÇALVES

Art.2° - O Presidente da JARI será a representante ELZILEI ARDAIA DO PRADO SILVEIRA.

Art.3°- As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da prefeitura Municipal.

Art.4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 2º TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003-A/2017

PREGAO PRESENCIAL N° 004/2017-SRP

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

**Contratado:** POSTO MARACANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.637.894/0001-77

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços 003-A/2017 - **AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

**DA PORCENTAGEM** – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

| ITEM | MARCA | UNID | DESCRIÇÃO                                                                              | ADITIVADO       |            | VALOR ATUAL |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-------------|
|      |       |      |                                                                                        | VALOR ANTERIORR | PERCENTUAL |             |
| 1    | FIC   | L    | OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL S-10                                                         | R\$ 3,36        | 6.54763%   | R\$ 3,58    |
| 2    | FIC   | L    | COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP | R\$ 3.76        | 6.11703%   | R\$ 3.99    |
| 3    | FIC   | L    | OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500                                                       | R\$ 3.32        | 4.78915%   | R\$ 3.479   |



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor para este Reequilíbrio adicionais importou em R\$-259.582,18 - (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dezoito Centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO RESTANTE MÊS 08.2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

RESTANTE MÊS 08.2017

Barra do Garças-MT

##### DISTRATO DO CONTRATO 040/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. STEFFANNY GUIMARÃES VIEIRA no cargo de Auxiliar de Laboratório junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a partir de 31/08/2017.

##### DISTRATO DO CONTRATO 053/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. RENATO WERICK SOBRINHO no cargo de Maquero junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 30/06/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 088/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. MAYANE GOMES COSTA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 135/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. CARLENE MEDEIROS DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 262/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Sr. RENATO REIS DE MATOS no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 276/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. TAINÁ KOENIGKAM FAGUNDES no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 310/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. JOANA DARC XAVIER DA SILVA REZENDE no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 520/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. MARIA JOSÉ ROSA SOUSA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 586/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Srª. EDNA MAYARA DO NASCIMENTO SOUSA no cargo de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Administração, desligada **a partir de 31/08/2017.**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 726/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor a Sr. RUTH PEREIRA CAMPOS no cargo de Vigia junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligada a partir de 31/08/2017.**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS 09.2017**

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO**

MÊS 09.2017

Barra do Garças-MT

#### **DISTRATO DO CONTRATO 282/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr. ROHAN FERREIRA BRITO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, desligado **a partir de 14/09/2017**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 618/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. FABIANA FERREIRA LOPES no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 25/09/2017**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 287/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. STEFHANO AIRES DE MELO FERREIRA LOPES no cargo de Psicólogo junto a Secretaria Municipal de Ação Social, **desligado a partir de 01/09/2017**

#### **DISTRATO DO CONTRATO 318/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. LEYDIANNE RODRIGUES MATOS no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 12/09/2017**

### **CONTRATO N° 094/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2017**

#### **CONTRATO N° 094/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°014/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTEC PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, Objeto: Contratação de empresa para construção de escada de acesso às casas na Serra no Bairro União e construção de abrigo de animais. **Tendo como validade de 19 de Setembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 04 de Outubro de 2017.

#### **CONTRATO N° 097/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°032/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CENTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-EPP**, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para a equipe de iluminação pública. **Tendo como validade de 29 de Setembro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 04 de Outubro de 2017.

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS SETEMBRO 2017**

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

MÊS SETEMBRO 2017

DATA PUBLICAÇÃO:

#### **CONTRATO N° 767/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Srª. ANDREIA COSTA CARVALHO no cargo de Professora de Zumba **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 768/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr. MAGDIEL MARTINS RAMOS no cargo de Professora **Valor Global R\$ 2.155,13 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 769/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Srª. ANDRESSA MEDRADO MESQUITA no cargo de Enfermeira **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 770/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr. JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA no cargo de Vigia **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 771/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. ADRIANA BISPO DOS SANTOS no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 772/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. MARIA MADALENA FERREIRA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 773/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES FARIAS LIMA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 774/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. MARILDA FRANCISCA DE AMORIM no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 775/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. LU-ES-TANY CAVALCANTE FERREIRA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 776/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. EZILDA SOBREIRA DOS SANTOS CARNEIRO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 777/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr. JOQUEBEDE MARIA GONÇALVES no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 778/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr. LORRANE MOREIRA CARDOSO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 779/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. SCARLATT SARITA RIBEIRO PINTO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 780/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. JOSEANY NERY DUQUE MARTINS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 781/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. BRUNA GOMES ALVES ROCHA no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 782/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. ANNA PAULA PERES no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 783/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr. MARCOS ALEXANDRE BARBOSA FIDELIS no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 784/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr. AILTON FRANCISCO no cargo Assistente Administrativo **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 785/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr. OSVALDO MARTINS DA SILVA no cargo Maqueiro **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 01/09/2017 a 31/12/2017.**

#### **CONTRATO N° 786/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. ANA LIDIA MENDONÇA RODRIGUES no cargo de Psicóloga **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: início 04/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 787/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. MARILIA REIS CAVALCANTE no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: início 04/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 788/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. KATIA LAURINDA DA SILVA no cargo de professora **Valor Global R\$ 1.149,40 Vigência: início 04/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 789/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr. LEANDRO DANIEL DIONIZIO no cargo de médico **Valor Global R\$ 7.598,56 Vigência: início 05/09/2017 a 31/12/2017**

#### **CONTRATO N° 790/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. JESSIKA RANGEL LIMA no cargo de Psicóloga **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: início 11/09/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 791/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. RAMILA PIRES MAIEIRO no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 12/09/2017 a 31/12/2017.**

**CONTRATO Nº 792/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr. SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: início 14/09/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 793/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. ELIANE DE AMORIM FERREIRA no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 14/09/2017 a 31/12/2017.**

**CONTRATO Nº 794/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. GEANNY MORAIS SANTOS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 14/09/2017 a 31/12/2017.**

**CONTRATO Nº 795/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratado:** Sr<sup>a</sup>. RAQUEL MARTINS DE FREITAS no cargo Técnica em Enfermagem **Valor R\$ 937,00 Vigência: início 14/09/2017 a 31/12/2017.**

**CONTRATO Nº 796/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr<sup>a</sup>. CAROLINA BARCELO DA SILVA COUTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: início 18/09/2017 a 31/12/2017**

**CONTRATO Nº 797/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**Contratada:** Sr. MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: início 20/09/2017 a 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 207/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., FERNANDO FERNANDES DE SOUZA no cargo de médico, **Valor Global R\$ 7.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 208/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JOAO WASHINGTON ROCHA no cargo de médico, **Valor Global R\$ 7.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 224/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. ANDRÉ COSTA GARCIA MIRANDA no cargo de médico clínico geral, **Valor Plantão: R\$ 83,34 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 225/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., ANDRÉ VILELA MARTINS DE OLIVEIRA no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 10.585,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 227/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., DANIEL BARBOZA ROSA no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 15.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 228/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., GENTIL PAGOTTO no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 10.585,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 231/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., LORRAINE MALAFAIA CONCEIÇÃO no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 10.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 232/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JORGE AMADO ZILIO SPOHR no cargo de Médico, **Valor Global R\$ 10.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 233/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA no cargo de Médico clínico geral, **Valor Plantão R\$ 83,34 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>. MARLA CINTIA ROMIO BATISTA no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor Global R\$ 15.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 236/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., MAURO FERNANDO GOMES FERREIRA no cargo de Médico Pediatra, **Valor Global R\$ 28.000,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 237/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., MISAEL RIOJA ORELLANA no cargo de Médico Clínico Geral, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., RAFAEL JOVIANO DE BARROS no cargo de Médico, **Valor** Plantão R\$ 115,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr SILVONET DE CAMPOS no cargo de Médico Clínico Geral **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 241/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr. THIAGO MAGALHAES CABRAL no cargo de Médico Clínico Geral **Valor** Plantão R\$ 83,34 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 242/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., VERONICA ALVES VILAR no cargo de Médica, **Valor** plantão R\$ 83,34 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 243/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., WILSON VILELA MEDEIROS FILHO no cargo de Médico, **Valor** Global R\$ 2.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 244/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., WLADIMIR ANTONIO DE FARIA no cargo de Maqueiro, **Valor** Global R\$ 10.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 266/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., HUDSON HORITA no cargo de Médico , **Valor Global R\$ 13.500,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 327/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., MIRIAN SILVA LUZ no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 328/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., MARA ALINE RODRIGUES PORTO no cargo de Assistente Administrativo, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 330/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., RHAFEL SILVA DE MORAIS no cargo de Bioquímico, **Valor** Global R\$ 2.673,81 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 367/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., KATIA LUCIA BORGES SILVA no cargo de Enfermeira, **Valor** Global R\$ 2.673,81 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 548/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., JÔSE CRISTINA MOREIRA RODRIGUES no cargo de Assistente Administrativo, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 549/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., GRACYANNE MARTINS PINHEIRO no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor** Global R\$ 937,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 550/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr., FABRICIO DE SOUSA GONÇALVES no cargo de Psicóloga, **Valor** Global R\$ 2.673,81 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 551/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., PAMELLA SCHIRMBECK MORAES no cargo de Odontóloga, **Valor** Global R\$ 2.673,81 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 584/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>., JOANA DARC GOMES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 605/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. CLAUDIA GOMES DIAS no cargo de Enfermeira, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 614/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 615/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. MISLENE OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 624/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. ELISSANGELA DIAS DA SILVA CASTANHA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 625/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. LUCIONE ANGELICA SANTOS SOUSA no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 629/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. ABIRANI GOMES MARTINS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 631/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. PEDRO FERNANDO FERREIRA SOARES no cargo de Maqueiro, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 636/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. MARCIA DA SILVA CRUZ no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 638/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. AUGUSTO LUIS HENCKE no cargo de Bioquímico, **Valor Global R\$ 2.673,81 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 641/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. LEI DIANE MENDES BARROS no cargo de Técnico de Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 713/2017**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr<sup>a</sup>.. CRISTIANE RANGEL MARTINS no cargo de Fisioterapeuta, **Valor Global R\$ 2.010,38 Vigência: do aditivo será até 31/12/2017.**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 053/2017, TOMADA DE PREÇO 005/2017, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENAS.**

Extrato do 1º TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 053/2017, TOMADA DE PREÇO 005/2017, Reforma de escolas indígenas.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

**CONTRATADO:** Construtora Chapadense Ltda-ME

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução até 31/12/2017. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2017.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 515 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o que em 6 de outubro de 2018, Cáceres completará 240 anos de sua fundação;

**CONSIDERANDO** que, 240º (ducentésimo quadragésimo) aniversário é um ano marcante e que esta administração tem interesse de dar a maior ênfase às festividades, sabendo que isso poderá trazer muitos benefícios no sentido de maior divulgação nas nossas potencialidades sócio-econômicas, turísticas e culturais;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 024/2017 e a necessidade de se planejar as ações das festividades para 2018, valorizando toda a história, cultura e patrimônio desta cidade e de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 37678, de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Organizadora, para elaboração do Calendário de Eventos 2018, no ano em que se comemora o 240º (ducentésimo quadragésimo) aniversário de fundação de Cáceres, com os seguintes membros integrantes do Executivo, Legislativo e segmentos da sociedade cacerense, conforme listado abaixo:

**REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS**

**Vice-Prefeita**

Eliene Liberato Dias

**Secretaria de Governo**

Wilson Massahiro Kishi

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Nelci Eliete Longhi

**Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**

Ercília Lina da Silva

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo**

Lauro Luiz de Alcântara Silva

**Secretaria Municipal de Educação**

Esdras Crepaldi

**Câmara Municipal de Cáceres**

Vereador Rubens Macedo

**Unemat**

Anderson Marques do Amaral

**2º Batalhão de Fronteira**

CAP. Rafael Guimarães de Paulo

**IHGC**

Adilson Domingos dos Reis

**REPRESENTANTES DOS CLUBES DE SERVIÇOS**

**Rotary Clube de Cáceres Pantanal**

Alberto Freire Garcete

**Rotary Clube de Cáceres**

Gilmar Batista Marostega

**Lions Clube de Cáceres**

Marcos Antônio Pegaiani

**Lions Clube de Cáceres Portal do Pantanal**

Celso Beppu

**Art. 2º-** Avice-prefeita de Cáceres assumirá a presidência da Comissão Organizadora que elaborará o Calendário de Eventos de 2018, onde se comemora o 240º (ducentésimo quadragésimo) aniversário de fundação de Cáceres.

**Art. 3º-** A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2017 para apresentar toda a programação alusiva e comemorativa dos 240º anos de fundação de Cáceres para aprovação do prefeito.

**Art. 4º-** A programação final apresentada pela Comissão Organizadora será confeccionada e impresso para divulgação, podendo no decorrer dos meses de 2018, de forma excepcional, ser incluída outras solenidades.

**Art. 5º-** A critério da maioria dos membros da Comissão poderá ser criada uma Logo comemorativo que será divulgado em todas as programações definidas no Calendário de Eventos de 2018, bem como a criação de um jingle, concurso de redação e fotografia, relacionado ao tema dos 240º Aniversário de Cáceres e/ou tema a ser definido pela comissão ora criada.

**Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 494 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 37868 e 37744 de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a servidora **DILZA DA SILVA CAMPOS**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2009/2014, no período de 05 de outubro de 2017 a 04 de janeiro de 2018.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 04.10.2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATÓRIO: 001/2017 ASSUNTO: SERVIDOR EM ESTÁGIO  
PROBATÓRIO E CARGO COMISSIONADO.**

Diante de dúvidas quanto à possibilidade de servidor em estágio probatório ocupar cargo comissionado, a Comissão de Avaliação realizou estudos com base em pareceres existentes.

De acordo com Meirelles,

o estágio probatório é o período de exercício do funcionário, durante o qual é observado, e apurada pela administração a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para a aquisição da estabilidade (idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência etc.) (Meirelles, Hely Lopes, Direito administrativo brasileiro, 9. ed. Revista dos Tribunais, p. 365).

É possível afirmar que estágio probatório é considerado um período de tempo, ao qual o servidor será submetido à avaliação. Este intervalo baseia-se no princípio da eficiência, pois, estará atrelado ao modo de atuação, do então, agente público, na expectativa de melhor desempenho possível de suas atribuições. Logo, *o estágio probatório não é um processo de concorrência, eliminatório, de caráter coletivo, mas sim, um processo de verificação da adaptação individual dos agentes recém ingressos no serviço público.* (OSWALDO Aranha Bandeira de Mello, Princípios Gerais de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Forense, 1969, p. 343)

Nessa situação,

o servidor encontra-se numa condição de “quase funcionário”, entendido como “um agente administrativo em condição *sui generis*, **com todos os deveres e responsabilidades impostos pelo regime jurídico a que se acha submetido, mas sem os direitos integralmente conferidos aos efetivos, em situação de maior segurança.** (Grifos nossos) (CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado de Direito Administrativo, Vol. IV, 1967, Forense, p. 229

A CF (1988), em seu art. 41, *caput* preconiza que *-São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). O §4º do artigo supramencionado estabelece que “Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”.

*O período de três anos para aquisição da estabilidade pode ser desde logo aplicado. Com efeito, no caso do servidor nomeado por concurso, a estabilidade se adquire depois de três anos, o período compreendido entre o início do exercício e a aquisição da estabilidade é denominado estágio*

*probatório e tem por finalidade apurar se o servidor apresenta condições para o exercício do cargo, referente, à moralidade, assiduidade, disciplina e eficiência.* (Direito Administrativo, p.593. Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 22ª ed. São Paulo: Atlas: 2009)

O Tribunal de Contas de Pernambuco, por sua vez, admitiu a manutenção da avaliação de servidor em estágio probatório quando no exercício de função de confiança, desde que houvesse manifesta correlação entre as funções. Eis a Ementa do julgado, citada por Paulo Modesto:

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA CARGO DE CONFIANÇA. I- A Constituição Federal não estabelece óbice à nomeação de servidor - integrante de quadro de carreira técnica ou profissional e que esteja no período do estágio probatório - para o exercício de funções de confiança (cargo comissionado ou função gratificada). No entanto, nos termos do preconizado pela Lei Maior, artigo 37, I, norma infraconstitucional poderá estabelecer requisitos para o provimento destas funções de confiança, dentre os quais poderá figurar a exigência do cumprimento do estágio probatório. Na hipótese de não haver vedação de natureza legal, a nomeação deste servidor - no curso do estágio probatório, para exercer funções de confiança - implicará a **SUSPENSÃO do período do probatório** (grifos nossos), que só voltará a ser computado a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo. Neste caso, se o servidor não for estável no serviço público, a suspensão do estágio probatório implicará, necessariamente, a suspensão da contagem do tempo de serviço para efeito da estabilidade funcional. Só após o cumprimento integral do estágio probatório, onde a autoridade administrativa terá a oportunidade de aferir a sua aptidão (assiduidade, idoneidade moral, eficiência, etc.) para o exercício do cargo efetivo, é que o servidor poderá ser considerado estabilizado no serviço público. Sendo, contudo, o servidor já detentor de estabilidade funcional - em decorrência do exercício de cargo efetivo anterior, no âmbito do mesmo Ente Estatal e sem que tenha havido solução de continuidade entre os dois provimentos efetivos - não haverá alteração na sua estabilidade funcional, de sorte que apenas o período probatório ficará suspenso. Ressalte-se, por fim, que na hipótese de haver MANIFESTA CORRELAÇÃO entre as atribuições das funções de confiança e as atribuições do cargo efetivo do servidor, não há que se falar em suspensão do estágio probatório nem da contagem do prazo para efeito de estabilidade funcional. II- Nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (C.F.), é considerado estável no serviço público, só podendo ser demitido em razão de processo administrativo ou sentença judicial irrecorrível, o servidor que em 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da Lei Maior) contasse com pelo menos 05 (cinco) anos de tempo de serviço público (TCE-PE, Decisão T.C. N: 0408/96, ÓRGÃO JULGADO: FAC.DE FORM.DE PROFES.DE BELO JARDIM-PRESIDENTE, Data Publicação: 11/04/96).”

O estágio probatório é um período de avaliação cabível apenas aos servidores nomeados para provimento de cargo por intermédio de concurso público. Para Gasparini,

O curso da avaliação de desempenho pode ser interrompido a qualquer tempo, antes mesmo do advento dos três anos, quando o servidor houver praticado ato desabonador ou ainda fato previsto como infração administrativa. O estágio probatório não impede a realização, pela Administração, de processos disciplinares, nem obriga a Administração, em qualquer caso, a suportar durante três anos o agente faltoso nos seus quadros. Exoneração, nos ensinamentos de Diogenes Gasparini “é o desligamento do servidor público do quadro de pessoal da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional pública por entender não ser o mais conveniente ou oportuno mantê-lo integrado a esse quadro”. GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 246

Com base na Apelação Cível n.º n. 2006.042548-2, da comarca de Garopaba (Vara Única), ACORDAM, em Segunda Câmara de Direito Público, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. Destacamos o seguinte trecho desse julgado:

“É que consoante o entendimento consagrado pelo Grupo de Câmaras de Direito Público, o servidor que, aprovado em concurso público, não completa o período de estágio probatório no cargo para o qual foi originariamente nomeado, assumindo outro, comissionado, não adquire a estabilidade de que trata o dispositivo constitucional mencionado. Isso porque, ao assumir um cargo de provimento em comissão ou qualquer outro que seja diverso daquele no qual foi investido, o prazo de escoamento do estágio referido fica suspenso, já que - uma vez não estando o servidor no exercício do cargo para o qual foi nomeado - não é possível aferir se o mesmo de fato preenche as condições necessárias à sua permanência naquele cargo. Veja-se, a propósito, o precedente que segue: “Denota-se, então, da interpretação dada pela doutrina e jurisprudência dominantes, que o estágio probatório somente poderá ser realizado no cargo para o qual o servidor público fez o concurso público ou, igualmente, em outro que tenha atribuições semelhantes.”

#### Conclusão:

Conforme preconiza o V, art. 37 da CF,

“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

No entanto, a Carta Magna define que as funções de confiança deverão ser exclusivas de servidores do cargo efetivo, há de se considerar que não há óbice em nomear servidor em estágio probatório, para função de confiança, gerência ou assessoramento, desde que as funções sejam correlatas ao cargo efetivo. Todavia, quanto ao cargo em comissão, não há possibilidade de realizar a avaliação do estágio probatório, visto que os fatores a ser observados são: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, todavia, estes fatores e outros como disponibilidade de horário estarão relacionados ao cargo em comissão, o que implicaria em uma avaliação tendenciosa devido ao cargo em questão.

Mediante a norma constitucional, a estabilidade será efetivada após a avaliação de desempenho, e, para que esta, seja possível é necessário que o servidor esteja no cargo para qual foi nomeado e empossado após a aprovação em concurso público. Logo, não há lógica constitucional avaliar estágio probatório de servidor fora do exercício do cargo no qual fora aprovado por concurso público.

Cáceres, 03 de outubro de 2017

**Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira**

Presidente da Comissão

**Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião Nilza Helena Rodrigues Egues**

Membro Membro

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 491 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37868 de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

| Servidores                    | Quinquênio | Período de Gozo     |
|-------------------------------|------------|---------------------|
| Manoel Irao Ferreira da Cruz  | 1999/2004  | 04.10.17 a 03.01.18 |
| Jose Francisco Vieira Santana | 2012/2017  | 04.10.17 a 03.01.18 |
| Ronan de Souza Medeiros       | 2010/2015  | 02.10.17 a 01.01.18 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 04.10.17.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 493 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 37868, de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder ao servidor **LELIS VANINI**-Contínuo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 04.10.2017.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 489 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37729, de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2017.

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.10.17

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 487 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35373, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar a data do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2017.

**MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 02.10.17

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.486 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 37374 de 29 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a servidora **INAILZA PEDRAÇA SILVA**- Auxiliar de serviço Gerais, para responder pela Chefia da Divisão de Apoio Administrativo aos projetos da Secretaria Municipal de Ação Social, em Substituição a Joselina Maria da Silva Mendonça, que estará em gozo de férias, pelo período de 03 de outubro de 2017 até 02 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2017.

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 02.10.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/  
2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Secretária Municipal de Finanças

**Objeto** Contratação de Serviços de Assessoria e consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Coordenação Contábil da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 05 de outubro de 2017 às 09:00 horário de Brasília – DF.** Tão logo, será marcado/publicado uma nova data.

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> <http://bll.org.br/>

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 485 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 37235, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **DAYANNE MARCIANO MORENO**, para responder pela Coordenação de Controle Interno Municipal, da Secretaria de Governo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de outubro de 2017.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2017.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 29.09.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 480 DE 28 SETEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37125, de 27 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a senhora **VITÓRIA SALLES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

| Nº     | Contratado                                 | Objeto                                                                                                                                                                                                 | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|--------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 149/17 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING MULLER | Constitui o objeto do presente contrato a locação do imóvel para instalação da Escola Municipal de Duque de Caxias situado a Rua Bom Jardim, esquina com a Rua Costa Marques, nº 59 Bairro São Miguel. | 20.09.17                 | 12 meses |

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2017

**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 28.09.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 513 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37672, de 03 de outubro de 2017,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do senhor **OSMAR ANTONIO SILVA HORTA** -Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX**

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 03.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº.512 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.

098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37630, de 02 de outubro de 2017,

# RESOLVEM:

**Art. 1º** Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 126/2017-do cargo de Assistente Administrativo, o senhor, **ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS** - lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX**

Secretária Municipal Saúde

Afixado em: 03.10.17

## AGUAS DO PANTANAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

### ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal torna público errata da publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 26/09/2017 Edição nº 2.822:

**ONDE SE LÊ: "VALOR R\$ 1.000.000,00, LEIA-SE ESTIMATIVA DE VALOR DE R\$ 3.017.536,08**

**ONDE SE LÊ: NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00. LEIA-SE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00**

Cáceres, 03 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se **Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo – Claudinel Magio** o qual o espaço sem denominação, localizada no Distrito de Santo Antônio do Caramujo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a denominação da quadra de esportes a ser inaugurada no Bairro Guanabara, nessa cidade de Cáceres – MT, e da outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Passa a denominar, **Quadra de Esportes "José Bento da Silva"** a quadra poliesportiva, a ser inaugurada na Escola Jardim Guanabara, do Bairro Guanabara, no Município de Cáceres – MT.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 2.606 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a denominação da Unidade Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, localizada no Distrito de Santo Antônio do Caramujo."*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2017 DO PP Nº63/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confecção de uniformes e crachá**, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretária de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência

**RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA CNPJ: 09.711.005/001-34**

| ITEM | UND  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QNT | MARCA   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|--------------|
| 01   | Und. | Camisetas em malha, fio 30.1 penteados, tipo manga curta, gola v, malha fria (pv) 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, com impressão em policromia na frente medindo aproximadamente 20x30cm, com apli- | 700 | STILLUS | R\$ 11,30  | R\$ 7.910,00 |

|                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |         |           |               |
|--------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----------|---------------|
|                    |      | cações de logomarcas em serigrafia na frente e nas costas, de acordo com as campanhas 2017/2018; camisetas de cada modelo, distribuída nos tamanhos pp, p, m, g, gg adulto.                                                                                                                                                                                                                                                   |     |         |           |               |
| 03                 | Und. | Camisetas polo malha algodão – azul clara - camiseta tipo polo, em 100% poliéster, manga curta, com bolso na linha do peito no tamanho 12 cm de altura x 10 cm de comprimento (bordado no bolso, lado esquerdo – logomarca (prefeitura municipal de saúde de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental) na cor azul claro. Seguintes tamanhos e quantidades: (p: ; m: ; g: ; gg: ; ex:) | 559 | STILLUS | R\$ 18,50 | R\$ 10.341,50 |
| 05                 | Und. | Jaleco branco de microfibras camisaria com manga curta, bolso bordado superior logomarca (vigilância sanitária ou nome da unidade) e símbolo da instituição, mais 2 bolsos frente parte inferior, aberto com botões, com gola sport, tira na costa, modelo masculino, tamanhos p, m, g, gg e exg.                                                                                                                             | 100 | STILLUS | R\$36,50  | R\$3.650,00   |
| 07                 | unid | Calça em brim pesado: cor caqui, com abertura em botão e zíper, com bolsos na frente e com bolsos a traz medindo 15 cm de altura x 15 cm de comprimento, cós com passadeiras. Modelo masculino de tamanhos variados.                                                                                                                                                                                                          | 312 | STILLUS | R\$34,50  | R\$10.764,00  |
| 09                 | Und. | Camiseta branca com malha piquet: gola polo, com botões, bolso bordado com viés no bolso e na manga. No bolso, lado esquerdo – logomarca da vigilância em saúde ou nome da unidade (bordado). Tamanhos p, m, g, gg, exg                                                                                                                                                                                                       | 80  | STILLUS | R\$21,50  | R\$ 1.720,00  |
| 12                 | Und. | Camisa - social lisa, com botão, em tecido em 100% algodão, gola com botão externo clássico, com bolso frontal no lado superior esquerdo, acabamento todo em costura industrial, na cor azul claro com bordado da logomarca da instituição no bolso esquerdo com 06 cores. Tamanhos, diversos masculino e feminino o, manga compridas                                                                                         | 559 | STILLUS | R\$49,50  | R\$27.650,50  |
| 13                 | Und. | Camisa - social lisa, com botão, em tecido em 100% algodão, gola com botão externo clássico, com bolso frontal no lado superior esquerdo, acabamento todo em costura industrial, na cor azul claro com bordado da logomarca da instituição no bolso esquerdo com 06 cores. Tamanhos, diversos masculino e feminino o, manga curta                                                                                             | 559 | STILLUS | R\$39,00  | R\$ 21.801,00 |
| <b>Valor total</b> |      | <b>R\$ 83.857,00 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |         |           |               |

M.C PEREIRA RIBEIRO-ME CNPJ: 06.911.966/0001-67

| ITEM               | UND. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QNT | MARCA   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|---------------------|
| 02                 | Und. | Camisetas em malha fria (pv) penteado fio 30.1 na cor preta gramatura de 175 g/m², manga curta, gola careca, com serigrafia na frente e nas costas tamanho variado conforme layout fornecido pelo setor de fiscalização sanitária, com aplicações de logomarcas em serigrafia na frente e nas costas nos tamanhos p- m – g – gg – exg .                                                                  | 60  | Própria | R\$15,95   | <b>R\$957,00</b>    |
| 04                 | Und. | Jaleco branco de microfibras camisaria com manga cumprida, bolso bordado superior logomarca da prefeitura municipal e símbolo da instituição, mais 2 bolsos frente parte inferior, aberto com botões, com gola sport, tira na costa, modelo feminino, tamanhos p, m, g, gg ,exg                                                                                                                          | 300 | Própria | R\$42,90   | <b>R\$12.870,00</b> |
| 10                 | Und. | Bonê em brim com aba reta, cor caqui, serigrafia da logomarca (prefeitura municipal de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental ou nome da unidade, bordado), com regulador de plástico.                                                                                                                                                                          | 200 | Própria | R\$84,00   | R\$2.100,00         |
| 11                 | Und. | Camisa manga longa em brim, na cor caqui com dois bolsos na parte frontal medindo 12 cm de altura x 10 cm de comprimento (bordado no bolso, lado esquerdo – logomarca (prefeitura municipal de saúde de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental, bordado) na cor preta. Tamanhos variados                                                                        | 270 | Própria | R\$44,30   | R\$11.961,00        |
| 14                 | Uni  | Crachá - medindo 86,00x54,00mm, em pvc, frente branca com foto colorida e impressão digitalizada dos dados funcionais nome e cargo ocupado com impressão do brasão da prefeitura de Cáceres – mt e logo da secretaria de saúde do município. Verso branco, com nome completo do funcionário, cpf, cargo ocupado. Com cordão na cor azul personalizado com o nome da prefeitura de Cáceres na cor branca. | 559 | Própria | R\$12,00   | R\$6.708,00         |
| <b>Valor total</b> |      | <b>R\$ 34.596,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |         |            |                     |

RM CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 01.171.750/0001-99

| ITEM               | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | QNT | MARCA        | VALOR UNIT | VALOR TOTAL         |
|--------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|------------|---------------------|
| 08                 | und | Calça de tecido em brim feminina: com stretch (lycra) com abertura em botões e zíper, bolso falso na frente e bolsos atrás medindo 12 cm de altura x 12 cm de comprimento, cor caqui, cós com passadeiras. Tamanhos variados 36 a 56, p, m, g, gg, exg,(feminino) | 110 | RM CONFECÇÃO | R\$48,00   | <b>R\$2.280,00</b>  |
| 10                 | und | Bonê em brim com aba reta, cor caqui, serigrafia da logomarca (prefeitura municipal de Cáceres-mt / secretaria municipal de saúde de Cáceres-mt / vigilância ambiental ou nome da unidade, bordado), com regulador de plástico.                                   | 200 | RM CONFECÇÃO | R\$11,50   | <b>R\$ 2.300,00</b> |
| <b>Valor total</b> |     | <b>R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)</b>                                                                                                                                                                                                         |     |              |            |                     |

**Valor Total do processo R\$ 126.033,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e três reais)**

Prefeitura de Cáceres, 04 de outubro de 2017.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155, 156 E 157 PE 75.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de pneus e câmara de ar**, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria de Fazenda; Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

**PNEUS BARBOSA LTDA-ME – CNPJ Nº14.481695/0001-85, perfazendo um valor de R\$135.780,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais)**

| Item | Especificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                               | Quant. | UND | MARCA           | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----------------|----------------|---------------|
| 1    | Pneu 275/80 R 22.5 – HSR2 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001. | 100    | UN  | PIRELLI FORMULA | R\$1.190,00    | R\$119.000,00 |
| 6    | Pneu 7.50R16 – CT52 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 40     | UN  | PIRELLI         | R\$419,50      | R\$16.780,00  |

**D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ Nº21.711.134/0001-90, perfazendo um valor de R\$261.248,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais)**

| Item | Especificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                    | Quant. | UND | MARCA                      | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------------------------|----------------|---------------|
| 2    | Pneu275/80R 22.5 - (BORRACHUDO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 150    | UN  | FATE modelo DR400          | R\$1.449,00    | R\$217.350,00 |
| 3    | Pneu 215/75 R17.5 – MC45 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, Tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 20     | UN  | SAILUN Modelo S637         | R\$630,00      | R\$12.600,00  |
| 5    | Pneu 215/75 R17.5 – M714 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 20     | UN  | SAILUN Modelo S637         | R\$653,00      | R\$13.060,00  |
| 9    | Pneu 90/90R 18-ME22 (DIANTEIRO), para Motocicleta, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001. | 9      | UN  | RINALDI Modelo RA18        | R\$130,00      | R\$1.170,00   |
| 10   | Pneu 225/65 R17 106 H, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE, PIRELLI O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251 :2001.                   | 20     | UN  | SAILUN modelo terramax SDT | R\$432,00      | R\$8.640,00   |
| 12   | Pneu 205/75 R16 C cargo 103/111, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 16     | UN  | SAILUN Modelo comércio     | R\$489,00      | R\$7.824,00   |
| 15   | Pneu TS 90/90/18 Mandrake Due 2, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.       | 4      | UN  | RINALDI Modelo RA18        | R\$151,00      | R\$604,00     |

**R T RAMOS AUTO CENTER EIRELLI-ME CNPJ Nº23.304.952/0001-02, perfazendo um valor de R\$53.274,07 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**

| Item | Especificação do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                       | Quant. | UND | MARCA                      | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------------------------|----------------|--------------|
| 4    | Pneu 215/75 R17.5 – S637 (BORRACHUDO), não remoldado e não recauchutado, com Banda de Rodagem Alta Resistência, tipo com câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.    | 30     | UN  | GOODRIDE MODELO BURRACHUDO | R\$760,90      | R\$22.827,00 |
| 7    | Pneu185/60R14 (LISO), não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.                     | 50     | UN  | ROADSTONE MODELO RADIAL    | R\$240,00      | R\$12.000,00 |
| 8    | Pneu 90/90R 18-ME22 (TRASEIRO) para Motocicleta, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a Pirelli ou Levorin. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.      | 9      | UN  | LEVORIN MODELO LISO        | R\$129,99      | R\$1.169,91  |
| 11   | Pneu 205/70 R15 96T, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.                      | 16     | UN  | MASTERCRAFT MODELO LISO    | R\$356,80      | R\$5.708,80  |
| 13   | Pneu225/75 R16 C11 R Chromo Protetor aro, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001. | 16     | UN  | HILY MODELO MIS-TO         | R\$557,90      | R\$8.926,40  |
| 14   | Pneu DS 2.75/18 42 P Mandrake Due, não remoldado e não recauchutado, com banda de rodagem alta resistência, tipo sem câmara. Qualidade igual ou superior a GOODYEAR, FIRESTONE ou PIRELLI. O item deverá atender as normas ABNT, NBR 5531, NBR 250:2001 E NBR 251:2001.        | 4      | UN  | LEVORIN MODELO LISO        | R\$121,99      | R\$487,96    |
| 16   | Câmara de Ar aro 13/14 TR 13, igual ou superior Brastube.                                                                                                                                                                                                                      | 60     | UN  | RS MODELO TR 13            | R\$35,90       | R\$2.154,00  |

**Valor Total do Processo R\$ 450.302,07 (quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e dois reais e sete centavos)**

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma [bll.org.br/](http://bll.org.br/)

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 04 DE outubro 2017.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

##### SETOR DE LICITACAO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no **dia 20 de outubro de 2017 às 13h 00min (Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para **Contratação de empresas do ramo**

**de Engenharia.** Edital completo no site [www.campinapolis.mt.gov.br](http://www.campinapolis.mt.gov.br). Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 04/10/2017.

**Gilberto Francisco Ribeiro de Paula**

Pregoeiro

**SETOR DE LICITACAO**  
**AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017.**

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no **dia 19 de outubro de 2017 às 13h 00min (Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para a aquisição de **Carrinho Térmico com rodas para transporte de bandejas com alimentos**. Edital completo no site [www.campinapolis.mt.gov.br](http://www.campinapolis.mt.gov.br). Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 04/10/2017.

**Gilberto Francisco Ribeiro de Paula**

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.801 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº 2.801 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Adota medidas para contenção de despesas para fechamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a atual conjuntura econômica nacional;

Considerando que as receitas do Município diminuam vertiginosamente;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000, imputa responsabilidades ao Chefe do respectivo Poder no que tange ao Equilíbrio das Finanças Públicas;

Considerando a imperiosa necessidade do contingenciamento de despesas para o encerramento do Exercício Financeiro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspensa, até 31/12/2017, a conversão em abono pecuniário de 1/3(um terço) de férias dos servidores da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, previstos no §1º, Art. 82 da Lei Complementar nº 001/1993.

**Art. 2º.** Fica suspenso, até 31/12/2017, o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, exceto:

I. ao Chefe do Poder Executivo;

II. aos servidores que desempenham funções de logística da Secretaria Municipal de Saúde, Enfermeiros, Médicos e Técnicos em Enfermagem que prestam serviços itinerantes.

a) para efeitos deste Decreto, entenda-se como 'serviços itinerantes', aqueles prestados no transporte de pacientes para o Hospital de Referência e/ou outros centros médicos especializados.

III. excepcionalmente, aos Secretários Municipal, Procuradoria Jurídica e servidores na execução de serviços inadiáveis e/ou que tragam prejuízos natureza financeira ao Município.

a) a concessão referenciada neste Inciso fica condicionada a comprovação da extrema necessidade.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 22 setembro de 2017.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**QUINTA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.**

**PROCESSO Nº. 383/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017**

Aos 11 dias do mês de setembro de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, realiza equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 013/2017** com a empresa **AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.503.991/0001-93, com sede Av. Flávio Ferreira Lima, nº 1040, Centro - CEP: 78630-000, em Campinópolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Zinaldo Santos Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 354.460 SSP/MT e do CPF/MF nº. 288.332.791-20, residente e domiciliado na Quadra E 03, Bloco 02, Apto. 303, Guará 01, em Brasília – DF, CEP 71.100-117; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente manutenção tem o objetivo a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, assinada 20/02/2017, para equilíbrio econômico financeiro dos itens diesel comum e gasolina comum aplicando os reajustes necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Com a nova política de preços adotada pela Petrobrás, anunciada em 30 de julho de 2017, os reajustes ficaram mais frequentes, dependendo da oscilação do preço da gasolina no mercado externo. Verificou-se o aumento no diesel comum e na gasolina comum, no preço da bomba nos postos do município. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência do aumento ou redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL**

**3.1.** O suporte legal está contido no Art. 58, § 2º e no Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, artigos 17 e 18.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 passa a registrar a seguinte alteração:

| LOTE 01 - Combustíveis. |      |                |             |
|-------------------------|------|----------------|-------------|
| Seq.                    | Cod. | Descrição      | Valor Unit. |
| 01                      | 711  | DIESEL COMUM   | 3,60        |
| 03                      | 712  | GASOLINA COMUM | 4,25        |

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis - MT, 11 de setembro de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

#### AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.503.991/0001-93

**Zinaldo Santos Rezende**

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

|       |       |
|-------|-------|
| Nome: | Nome: |
| CPF   | CPF   |

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

##### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 971, DE 04 OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

**Considerando** a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

**Considerando** o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 127/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 01 de setembro de 2017;

#### RESOLVE

1. **AUTORIZAR**, a partir desta data, o servidor **EDUARDO GONÇALVES MACHADO**, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. 2. O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. 3. O servidor/conduzidor que esta autorizado a

conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

| Nome do Condutor(a)       | Cargo                     | CNH | CPF            |
|---------------------------|---------------------------|-----|----------------|
| EDUARDO GONÇALVES MACHADO | MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE | AE  | 867.554.391-34 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

##### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 972, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Termo de Referência,

**RESOLVE**

**1. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO**, Chefe de Divisão de Merenda e Material Escolar, portadora do RG nº 1887839-3 SSP/MT e CPF nº 024.062.301-04, matrícula funcional nº 3363, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, proveniente do processo licitatório modalidade Chamada Pública nº 002/2017, constante abaixo:

| CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CONTRATADA                                                           |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Nº 074/2017 | É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. | LOURIVAL PEREIRA DOS ANJOS, inscrita no CPF sobre nº 415.595.091-04. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSÉ BARBOSA** Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 973, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Termo de Referência,

**RESOLVE**

**1. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO**, Chefe de Divisão de Merenda e Material Escolar, portadora do RG nº 1887839-3 SSP/MT e CPF nº 024.062.301-04, matrícula funcional nº 3363, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, proveniente do processo licitatório modalidade Chamada Pública nº 002/2017, constante abaixo:

| CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CONTRATADA                                                                  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Nº 075/2017 | É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. | MARIA DOS MILAGRES PIRES CARVALHO, inscrita no CPF sobre nº 966.949.041-34. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSÉ BARBOSA** Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 974, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Termo de Referência,

**RESOLVE**

**1. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO**, Chefe de Divisão de Merenda e Material Escolar, portadora do RG nº 1887839-3 SSP/MT e CPF nº 024.062.301-04, matrícula funcional nº 3363, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, proveniente do processo licitatório modalidade Chamada Pública nº 002/2017, constante abaixo:

| CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CONTRATADA                                                     |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Nº 076/2017 | É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil, fundamental e indígena da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT, verba FNDE/PNAE, para 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. | JOSÉ INÁCIO DA SILVA, inscrita no CPF sobre nº 482.042.341-04. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSÉ BARBOSA** Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 975, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Termo de Referência,

**RESOLVE**

**1. DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA**, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, portadora do RG nº 932 106 SSP/MT e CPF nº 616.398.691 – 15, matrícula funcional nº 219, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, constante abaixo:

| CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                           | CONTRATADA                                                                                    |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 079/2017 | Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simplificado, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final, conforme descrito nesse Edital. | KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sobre nº 11.761.650/0001-76. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSÉ BARBOSA** Secretário Municipal de Administração**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 976, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

**R E S O L V E**

1. DESIGNAR o servidor público, JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, Chefe de Gestão Administrativa, portador do RG nº 1707514-9 SSP/MT e CPF nº 018.066.851-08, matrícula funcional nº 2945, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Bem Imóvel, constantes abaixo:

| CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CONTRATADA                                                           |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Nº 080/2017 | O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 266,24 m2 de área coberta, localizado na Rua João de Barro, lote 09, quadra 311, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, contendo 02 salões com portas de correr de vidro temperado e 2,0 metros de abertura. O salão principal se conecta a uma sala de música, um banheiro com acessibilidade, uma cozinha com porta e acesso a uma área de terreno nos fundos do prédio; O lado esquerdo do salão principal, se conecta com um corredor com 3,0 metros de largura, dando acesso a 02 banheiros bem como a um depósito de materiais; Este corredor é utilizado para ginástica com barras fixas. | CLEUNEMAR DA SILVA DORIGON, inscrita no CPF sobre nº 021.880.169-63. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSÉ BARBOSA** Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE EDITAL PP 119-2017****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0119/2017**

**ABERTURA:** 19 de outubro de 2017.

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14:15h.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 19 de outubro de 2017 às 14:15 horas.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição e instalação de salas modulares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT**, 4 de outubro de 2017.

**Leandro Nery Varaschin** Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 968, DE 04 OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 127/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 01 de setembro de 2017;

**RESOLVE**

1. AUTORIZAR, a partir desta data, a servidora JEANE BERBEL SANTANA, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. 2. A servidora deverá observar as normas do Decreto 101/2017. 3. A servidora/condutores que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

| Nome do Condutor(a)  | Cargo                        | CNH | CPF            |
|----------------------|------------------------------|-----|----------------|
| JEANE BERBEL SANTANA | AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | AB  | 953.856.731-53 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 969, DE 04 OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 127/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 01 de setembro de 2017;

**RESOLVE**

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor REINALDO SOLIS, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma.

2. O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017.

3. O servidor/conduzidor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

Nome do Condutor(a) Cargo CNH CPF  
 REINALDO SOLIS TÉCNICO AGRÍCOLA  
 AE 614.532.691-34

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP 120-2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0120/2017

**ABERTURA: 24 de outubro de 2017.**

**CREDENCIAMENTO:** a partir das **08:00h**.

**INÍCIO DA SESSÃO: 24 de outubro de 2017 às 08:00 horas.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a necessidade do município.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT, 4 de outubro de 2017.**

**Leandro Nery Varaschin Pregoeiro**

#### ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 970, DE 04 OUTUBRO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

**Considerando** a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

**Considerando** o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 127/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 01 de setembro de 2017;

#### RESOLVE

**1. AUTORIZAR**, a partir desta data, o servidor **THIAGO DE OLIVEIRA COELHO**, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** O servidor/condutor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

| Nome do Condutor(a)       | Cargo                        | CNH | CPF            |
|---------------------------|------------------------------|-----|----------------|
| THIAGO DE OLIVEIRA COELHO | AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | AB  | 016.164.161-06 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

#### LEI Nº 1.883/2017 02 DE OUTUBRO DE 2017.

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**ALTERA A LEI Nº 1.130/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.130/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. ....

§ 1º. Será de 40% (quarenta por cento) no período de cada gestão, o percentual dos cargos em comissão e funções de confiança de cada quadro de pessoal, os quais serão preenchidos por ocupantes de cargo de provimentos efetivo.

....."

"Art. 13. ....

.....

*XI - testes físicos e clínicos (regulamentados por decreto).*

....."

"Art. 23. ....

.....

§ 3º. A investidura dependerá do preenchimento dos requisitos de aptidão física, clínica e mental, para a investidura do cargo público."

"Art. 26. ....

.....

§ 3º. No ato da posse o servidor deverá apresentar certidão ou extrato de tempo de contribuição previdenciária ou declarar sua inexistência."

"Art. 27. ....

*I - o Prefeito, no caso da administração municipal direta de quadro de pessoal comum;*

....."

"Art. 32. O servidor preso em flagrante ou preventivamente, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, denúncia ou condenação por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício do cargo, até a sua soltura.

....."

"Art. 38. ....

*I - cada Secretaria deverá nomear por portaria sua Comissão de Avaliação Probatória, sendo que é de responsabilidade da comissão de avaliação dos servidores vinculados à mesma, e compete à comissão, o preenchimento do boletim de avaliação, devendo ocorrer nova reunião e avaliação a cada 6 (seis) meses e deverá ser composta por:*

*a) um servidor indicado pelo Executivo Municipal;*

b) um servidor indicado pelo Secretário da Pasta;

c) um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

d) o chefe imediato do servidor avaliado;

e) um servidor que atue no mesmo setor e tenha contato direto com o servidor objeto da avaliação no desempenho de suas funções, sendo este último, indicado pelo servidor avaliado;

f) o presidente será sorteado dentre os membros da comissão, a qual terá vigência de 03 (três) anos, devendo os mesmos serem nomeados por meio de portaria;

g) nenhum dos membros da comissão poderá estar respondendo a processo administrativo;

II - cada autarquia deverá nomear por portaria sua Comissão de Avaliação Probatória, sendo que é de responsabilidade da comissão a avaliação dos servidores vinculados à mesma, e compete a comissão o preenchimento do boletim de avaliação, devendo ocorrer nova reunião e avaliação a cada 6 (seis) meses e deverá ser composta por:

a) um servidor indicado pelo presidente/diretor executivo da autarquia;

b) um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

c) um servidor que atue no mesmo setor e tenha contato com o servidor objeto de avaliação no desempenho de suas funções, sendo este último, indicado pelo servidor avaliado;

d) nenhum dos membros da comissão poderá estar respondendo a processo administrativo;

III - a avaliação probatória do servidor será submetida ao julgamento da Comissão de Avaliação Probatória;

IV - os boletins de avaliação serão tabulados e constituirão na avaliação probatória, devendo ser assinados pelo servidor avaliado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do boletim de avaliação do mesmo;

V - ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação probatória bem como julgamento da Comissão de Avaliação Probatória por sua chefia imediata;

VI - caso o servidor avaliado discorde da avaliação semestral, deverá examinar suas alegações no próprio boletim de avaliação;

VII - o servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, junto ao Chefe do Poder Executivo, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

Parágrafo único. Nas avaliações que trata este artigo, dentre outros, definido a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios no boletim:

I - idoneidade moral e conduta adequada;

II - disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída;

III - assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;

IV - dedicação ao serviço e pró-atividade;

V - eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;

VI - competência funcional."

"Art. 39. ....

III - a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos ou entidades que não componham a estrutura da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

IV - exercício de função estranhas ao cargo.

....."

" Art. 40. ....

I - licença para concorrer e exercer mandato eletivo e classista;

....."

"Art. 41. As Comissões de Avaliação Probatória de cada Secretaria serão com mandato de 3 (três) anos e conforme a necessidade alterada se preciso."

" Art. 42. São atribuições da Comissão de Avaliação Probatória, sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto:

I - realizar avaliação semestral no caso de estágio probatório;

II - o tempo de exercício de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo;

III - determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta lei, por não atingir 80% (oitenta por cento) da pontuação da avaliação, estabelecida na respectiva ficha de avaliação de desempenho de estágio probatório, constante no Anexo 1;

.....

V - encaminhar à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à avaliação de desempenho no prontuário de cada servidor;

VI - (Revogado);

VII - (Revogado).

Parágrafo único. Aos integrantes da Comissão de Avaliação Probatória, em razão da participação nesta, caberá indenização pelo seu exercício, a ser regulamentado por lei específica."

"Art. 43. O servidor que não obtiver conceito favorável à sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior à 80% (oitenta por cento), poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do parecer.

§ 1º. O parecer e a defesa serão julgados pelo Chefe de Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da defesa do servidor avaliado.

.....

§ 4º. Somente após o término do estágio probatório o servidor terá direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta lei.

"Art. 44. ....

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto da avaliação de estágio probatório, se a Comissão responsável não realizar a avaliação do servidor, este será considerado como efetivado, desde que este não esteja sob os casos de suspensão da avaliação do estágio probatório previstos nesta lei.

"

"Art. 48. ....

§ 1º. A reversão da aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando a junta médica designada por este município para este fim declarar insubsistente os motivos da aposentadoria.

....."

"Art. 52. ....

§ 1º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) úteis, contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo por motivo de doença comprovada pela junta médica designada por este Município para este fim.

....."

"Art. 54. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde pela junta médica designada por este Município para este fim, não

acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos do servidor.

§ 1º. Considera-se readaptação para os fins do "caput" deste artigo:

- I - a sua designação em função diversa inerente ao cargo que ocupa;
- II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, será convocado o técnico de segurança do trabalho designado pela Prefeitura Municipal para estes fins, para que avalie a condição do ambiente e assim informe quais modificações ambientais devam ser feitas para que o servidor limitado possa continuar a exercer sua função de origem, sendo que, mesmo com essas alterações o servidor fique impossibilitado ou se agrave o seu estado, será encaminhado para readaptação permanente.

§ 3º. O servidor estável durante a readaptação temporária, terá sua progressão funcional por titulação suspensa, até o retorno de sua função de origem ou até sua readaptação permanente.

§ 4º. (Revogado).

§ 5º. (Revogado)."

"Art. 54-A. A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculos efetivos nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, em consequência de modificações de seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º. A impossibilidade de exercício, total ou parcial de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente de estado físico e/ou mental do servidor, que venha alterar sua capacidade para o trabalho.

§ 2º. Considera-se, para os fins do parágrafo anterior, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, e modificações permanentes àquelas que forem consideradas pela perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, como não passível de regressão total ou parcial.

§ 3º. Nos casos em que a modificação a que se refere ao §1º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

- I - que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante à do cargo originário ou de acordo com laudo da perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins;
- II - que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;
- III - manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

§ 4º. Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação também deverá ser temporária, com prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por um período igual se necessário, expirado o prazo de readaptação temporária o servidor re-

tornará à sua função originária ou encaminhado para readaptação permanente.

§ 5º. É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional temporária em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

I - o benefício será concedido quando verificado risco gestacional comprovado por laudo médico e posterior a avaliação da perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções exercidas;

II - excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo a servidora que desempenha função exposta à fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional."

"Art. 54-B. O processo de readaptação será iniciado:

I - por solicitação do médico do trabalho designado pela Prefeitura Municipal para estes fins ou pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo do Parecis /MT – FUNSEM, quando constatada a ocorrência das condições previstas nesta lei;

II - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência do secretário da pasta em que o mesmo esta lotado.

§ 1º. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, direcionado à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação de perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, devendo ser anexados ao pedido:

I - atestado médico com CID, emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função a ser readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicamento;

IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Técnico em Segurança do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal para estes fins.

§ 2º. A critério de Perícia Médica, a junta médica designada pela Prefeitura para estes fins, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 3º. Do laudo emitido por ocasião da Perícia Médica, deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

- I - ambiente de trabalho e atividades laborativas contraindicadas;
- II - o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 4º do art. 54-A desta Lei.

§ 4º. Encerrando o prazo de readaptação funcional temporária, o servidor retornará à sua função de origem ou encaminhado para readaptação permanente.

§5º. Quando se tratar da prorrogação de readaptação funcional temporária, na realização da reavaliação pericial pela perícia médica da junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, o servidor deverá apresentar:

- I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função a ser readaptada;
- II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
- III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação;

IV - relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido pela chefia imediata;

V - relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo seu médico.

§ 6º. É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

§ 7º. Os processos de prorrogação de readaptação deverão ser apresentados à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessário a Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal poderá solicitar a emissão de relatório de acompanhamento do assistente social ou psicólogo designado pela Prefeitura Municipal para estes fins, que poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

§ 8º. A Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo grupo ocupacional;
- c) em grupo ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

- a) dentro do mesmo departamento;
- b) dentro da mesma secretaria;
- c) em secretaria diversa.

§ 9º. Ocorrendo a readaptação temporária ou permanente, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

§ 10. A readaptação não acarretará diminuição nem aumento da remuneração do servidor.

§ 11. A readaptação temporária poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial realizada pela junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

§ 12. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

§ 13. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico na forma da Lei.

§ 14. Consta em Anexo nesta Lei:

I - formulário de requerimento;

II - relatório do local de trabalho;

III - relatório de acompanhamento do servidor readaptado."

"Art. 58. Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, de ofício ou a pedido, dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, na mesma carreira, classe, cargo, série de classe e referência, observado o interesse do órgão sempre dependente da existência de vagas na lotação.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;

III - por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação temporária;

IV - por motivo de saúde;

V - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pelo Prefeito Municipal;

VI - A remoção de servidor já lotado precede a lotação.

§ 2º. Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e direcionado à secretaria municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração avaliará a necessidade da remoção, considerando a existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.

§ 4º. A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I - o que manifestar interesse na remoção;

II - o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

III - o de maior tempo de serviço;

IV - o de maior idade.

§ 5º. Havendo mais de 1 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência, o servidor que, nessa ordem:

I - possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II - apresentar motivo de saúde própria;

III - possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

IV - possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;

V - o de maior idade.

§ 6º. A remoção por motivo de saúde dependerá da perícia médica realizada pela junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 7º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 1 (um) ano.

§ 8º. A remoção por motivo de transferência do cônjuge não se aplica a candidatos ou habilitados em concurso realizado posterior a mudança do domicílio da família, ou cuja a escolha de vagas para nomeação tenha sido posterior à mesma.

§ 9º. O removido deverá entrar em exercício na nova sede no primeiro dia útil posterior à remoção.

§ 10. O instituto da remoção, regulado no "caput" deste artigo, não se aplica aos servidores abrangidos por esta Lei que estejam em estágio probatório. "

"Art. 59. (Revogado)."

"Art. 60. ....

§ 2º. O substituto poderá optar pela remuneração, estabelecida em Lei específica, pelo exercício do cargo e especialidade, função de coordenação, direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais

do titular, pagar-se-á na proporção dos dias da efetiva substituição, desde que não esteja acumulando o mesmo nível hierárquico.

§ 3º. No caso de substituição de Secretário o nomeado poderá optar pela sua remuneração ou a do cargo de Secretário."

"Art. 63. ....

II - .....

a) tratar de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

....."

"Art. 69. ....

III - falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até o primeiro grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

XVI - licença paternidade, de 20 (vinte) dias;

....."

"Art. 72. ....

Parágrafo único. Ao servidor em estágio probatório é vedada qualquer forma de progressão."

"Art. 74. ....

§ 2º A composição da remuneração será regulamentada pela Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

....."

"Art. 77. Visando a garantia da prestação do serviço à população com qualidade e, observados, o princípio da isonomia, os intervalos legais para refeição, as pausas para descanso, o disposto nesta Lei e na sua regulamentação, caberá ao Prefeito Municipal, definir o horário de trabalho dos servidores, garantido a oitiva dos mesmos.

Parágrafo único. Considera-se a jornada mensal de 200 (duzentas) horas, para efeito de cálculo de horas trabalhadas para servidores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, salvo os servidores com carga horária diferenciada em edital de concurso."

"Art. 78. ....

I - A remuneração do dia em que faltar ao serviço, salvo nos casos admitidos por esta lei;

II - um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findar o período de trabalho;

III - A remuneração correspondente ao sábado, domingo, feriados e ponto facultativo, quando estes posteriores ou anterior ao dia de falta não justificada;

IV - 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo que estiver ocupando para fins do pagamento da multa prevista na hipótese do art. 189, § 1º.

Parágrafo único. As faltas e atrasos justificados decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser apresentados ao secretário da pasta, que deverá fazer constar nas anotações do ponto do servidor tal justificativa."

"Art. 79. As reposições e indenizações ao erário municipal, serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da décima parte da remuneração.

§ 1º. O servidor em débito com o erário, que for exonerado, ou que tiver sua aposentadoria cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, podendo o servidor autorizar sua compensação.

§ 2º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 3º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão judicial que posteriormente venha a ser cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação respectiva, sob pena de inscrição em dívida ativa."

"Art. 80. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão do edital do concurso, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e observados os limites de 4 (quatro) horas diárias para cargo de 20 horas semanais, 6 (seis) horas diárias para cargo de 30 horas semanais com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação e 8 (oito) horas diárias para cargo de 40 horas semanais, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica:

I - a jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitando o limite semanal;

II - ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

III - aos profissionais do magistério observado o disposto em legislação municipal específica."

"Art. 80-A. O horário de expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos em ato expedido pela autoridade competente.

§ 1º. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes da repartição ou serviço, e comunicado à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 2º. A frequência do servidor será apurada:

I - pelo sistema de ponto que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho preferencialmente registrado mecânica ou eletronicamente;

II - nos registros do sistema do ponto eletrônico deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência;

§ 3º. Ponto é o registro, mecânico, eletrônico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída."

"Art. 80-B. O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil ou religioso.

§ 1º. A remuneração dos dias de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§ 2º. O servidor perderá a remuneração dos dias de repouso conforme o disposto no art. 78 deste estatuto.

§ 3º. Os dias de repouso remunerado poderão ser alterados nos casos de regime especial de trabalho.

§ 4º. Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista, cujo vencimento remunera 30 (trinta) dias.

§ 5º. São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, regimento, regulamento ou normas internas de Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, nos quais o servidor continua com direito ao vencimento normal como se em exercício estivesse."

"Art. 80-C. Os Secretários Municipais e titulares de autarquias e fundações desde que comunicado e autorizado pelo Secretário Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecidos."

"Art. 84. ....

Parágrafo único. O serviço extraordinário previsto neste artigo somente será computado para efeitos de lançamento, se registrado em ponto eletrônico, e devidamente autorizado e abonado pela chefia imediata que deverá justificar o fato à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal."

"Art. 84-A. Fica instituído o sistema de banco de horas para os servidores.

Parágrafo único. O servidor que anuir em cumprir as horas extraordinárias por meio de crédito no banco de horas, terá o benefício com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho."

"Art. 84-B. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito e autorização da Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, poderá ser instituído sistema de banco de horas, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 8 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal. § 1º. O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, e encaminhado para a Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal para que seja avaliado e autorizado pela mesma, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação. § 2º. A cada total de 40 (quarenta) horas excedentes, obrigatoriamente, a chefia, juntamente com o servidor, programará a compensação e encaminhará para a Secretaria responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, para que a mesma possa avaliar e autorizar a compensação. § 3º. O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês. § 4º. A compensação do banco de horas prevista neste artigo deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a execução das horas excedentes. § 5º. O saldo remanescente após o período de 90 (noventa) dias, o servidor fica impossibilitado de realizar horas extras e se torna obrigatória a compensação imediata das horas excedidas. § 6º. A compensação do saldo das horas extras não poderão prejudicar o andamento dos serviços, devendo ser programada previamente entre chefia e servidor. § 7º. O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal." "Art. 84-C. Fica instituído no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Novo do Parecis os regimes de: I - Regime de Sobreaviso; II - Regime de Plantão. § 1º. O Regime de Sobreaviso compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, suas autarquias e fundações, fora da repartição e de seu horário regular de trabalho, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração, observando-se o seguinte: I - o servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão e durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comprometimento, quando convocado; II - somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante portaria; III - as horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal diária de trabalho, calculada sobre a remuneração do servidor; IV - as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas com

o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal calculada sobre a remuneração do servidor, não se aplicando nesse período o disposto no inciso III. § 2º. O Regime de Plantão compreende o plantão "in loco", ou seja, aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração, observando-se o seguinte: I - o servidor plantonista deverá cumprir a jornada diária integral do plantão para o qual foi escalado; II - o serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio e o intervalo mínimo de doze horas. § 3º. A falta injustificada do profissional ao plantão ou de sobreaviso escalado, acarretará ao mesmo punições disciplinares instituídas nesta lei. § 4º. Não poderão participar da escala de Regime de Sobreaviso e Regime de Plantão os servidores detentores de cargos de provimento em comissão ou função gratificada. § 5º. O Regime de Plantão e o Regime de Sobreaviso não impedem a convocação extraordinária dos demais servidores para prestação de serviços necessários. § 6º. As horas cumpridas pelo servidor na escala de Regime de Sobreaviso e do Regime de Plantão poderá importar na adoção de regime de compensação de horário, não havendo, neste caso, a obrigação de pagamento de adicional por serviço extraordinário. § 7º. A remuneração da escala do Regime de Sobreaviso e do Regime de Plantão não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem."

"Art. 85. O adicional pela prestação de horas extraordinárias, Sobreaviso e Plantão é acumulável com outras gratificações, mas não adere à remuneração para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações.

§ 1º. Além das diárias, o servidor que ficar fora da localidade do Município a trabalho também terá direito às horas extras, as quais não excederão a 5 (cinco) horas diariamente, comprovado pelo diário de bordo ou relatório de viagem.

§ 2º. O servidor que sair para capacitação a interesse do Município só terá direito a diárias."

"Art. 86. O exercício de cargo de confiança ou função gratificada não está sujeito ao pagamento de serviço extraordinário e nem ao banco de horas."

"Art. 97. ....

§ 1º. ....

V - não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo:

a) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

b) tiver percebido do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM e Previdência Social, prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 8º. Prioritariamente o início das férias deve ser programado para o primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após a primeira quinzena.

§ 9º. No vencimento do período aquisitivo da segunda férias, o servidor deverá programar ou requerer o gozo de um período de férias. Não o fazendo em até 90 (noventa) dias após o vencimento do segundo período aquisitivo, a Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, fará o agendamento das férias de ofício, informando o servidor em até 30 (trinta) dias anteriores ao gozo das mesmas.

§ 10. No interesse da administração, o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, desde que seja autorizado pelo Secretário Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, sendo obrigado em

caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa."

"Art. 98. ...."

*Parágrafo único. O servidor tem direito de receber o valor referente ao período de férias até 2 (dois) dias antes do gozo."*

"Art. 99. A chefia imediata tem o direito de cancelar mediante solicitação de retorno das férias ou chamar o servidor que se encontra no gozo de suas férias, por imperiosa e justificada necessidade de serviço.

....."

"Art. 104. ...."

§ 1º. Para licença de até 3 (três) dias, o servidor deverá apresentar o competente atestado médico subscrito pelo responsável pelo tratamento e, em prazo superior, o servidor passará por perícia médica da junta médica nomeada/contratada pela Prefeitura Municipal para estes fins, tendo como parte de seu quadro os profissionais necessários e habilitados para a inspeção.

§ 2º. O servidor deverá submeter-se a nova avaliação realizada pela junta médica nomeada/contratada pela Prefeitura Municipal para estes fins, a cada 90 (noventa) dias em caso de afastamento para tratamento de saúde superior a este período. Sua recusa ou não comparecimento acarretará na suspensão do benefício, podendo retornar à concessão do mesmo a partir da nova perícia, descontando os dias que permaneceu sem perícia.

§ 3º. Em caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica realizada pela junta médica nomeada/contratada pela Prefeitura Municipal para estes fins, juntamente com o formulário para verificar a possibilidade de readaptação temporária.

§ 4º. Estando o servidor afastado por laudo médico que impossibilite desempenhar suas atribuições do cargo de concurso, por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no lapso temporal de 3 (três) anos ou estando o servidor afastado por readaptação temporária superior a 1 (um) ano, este será submetido a readaptação permanente.

§ 5º. Exclui-se do período do parágrafo anterior, o período de afastamento por acidente de trabalho, podendo este ser readaptado a qualquer tempo, de acordo com as limitações sofridas."

"Art. 106. A licença poderá ser prorrogada de ofício mediante apresentação de atestado ou laudo médico, pelo interessado, nos casos e condições previstos nesta Lei.

....."

"Art. 111. A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença de origem ocupacional, não decorrente de acidente de trabalho, e será concedida a pedido.

....."

"Art. 112. Para a licença de até 90 (noventa) dias, as inspeções deverão ser feitas pelo médico do trabalho designado pela Prefeitura Municipal para estes fins.

....."

§ 2º. Nos casos de licenças superiores a 4 (quatro) dias, o médico do trabalho poderá optar pela concessão parcial da licença por período especificado, com obrigatoriedade de retorno do servidor para nova avaliação findo o mesmo, quando será definido se haverá continuidade ou não da licença.

....."

§ 5º. A perícia poderá ser realizada por médico especialista em medicina do trabalho, designado para este fim, ou por meio de profissional/empresa contratada especializado para estes fins."

"Art. 113. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a partir do 15º (décimo quinto) dia do afastamento a este título.

....."

§ 2º. A revisão da licença passa para a competência do regime previdenciário, salvo as que forem de prorrogação que exceda 90 (noventa) dias, em que há obrigatoriedade de passar novamente em perícia médica, realizada pela junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins."

"Art. 114. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, compreendendo cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção e colateral consanguíneo.

§ 1º. ...."

VIII - condições da assistência direta a ser prestada ao familiar.

....."

§ 3º. Em caso de novo pedido de licença para acompanhamento por motivos de doença em pessoa de família, em lapso temporal inferior a 1 (um) ano, o prazo da concessão será somado ao prazo já usufruído, para fins de vencimentos constantes no art. 116 desta Lei."

"Art. 116. ...."

....."

II - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias com dois terços dos vencimentos integrais.

....."

"Art. 117. ...."

I - 120 (cento e vinte) dias com remuneração garantida pelo salário maternidade previsto pelo regime próprio de previdência social do Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com a base de contribuição;

II - os últimos 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pelo órgão empregador.

§ 1º Durante o período de percepção do salário maternidade pago pelo regime próprio de previdência social do Município de Campo Novo do Parecis, o pagamento da remuneração da servidora ficará suspenso. ....

"Art. 118. ...."

....."

§ 2º A licença-adotante resultará na suspensão do pagamento da remuneração enquanto durar a concessão do benefício do salário-maternidade, pago pelo órgão responsável pelo regime próprio de previdência social do Município de Campo Novo do Parecis.

....."

"Art. 119. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

....."

"Art. 124. ...."

§ 1º. A licença prevista no "caput" deste artigo poderá ser fracionada em até 3 (três) períodos, desde que acordada entre servidor e administração.

§ 2º. Em caso de afastamento para interesse particular ou licença para acompanhamento de pessoa da família, por motivo de doença acima de 90 (noventa) dias, deverá ser abstraído do período aquisitivo da licença prêmio.

§ 3º. *Abstrai-se do período aquisitivo da licença prêmio o período em que o servidor se afastar para capacitação; quando não puder exercer suas atividades conjuntamente a este período, devendo completar o período de 5 (cinco) anos do período aquisitivo em pleno exercício de suas funções.*"

"Art. 126. ....

§ 2º As Secretarias Municipais deverão, anualmente, apresentar à Secretaria responsável pela gestão de pessoal, até 30 (trinta) de novembro, relação nominal dos servidores que farão jus à licença no ano subsequente, sendo estas concedidas de acordo com a conveniência administrativa e necessidade do serviço, desde que devidamente acordada com o servidor.

"Art. 127. ....

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o "caput" não são acumuláveis.

§ 2º. Em caso de afastamento sem remuneração para capacitação, caso haja impossibilidade de realizá-lo e permanecer no exercício do cargo do concurso, poderá ser autorizado, desde que protocolado junto à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal e deferido pelo Prefeito Municipal, caso este afastamento não impedir a continuidade do serviço público e ser do interesse da administração, a capacitação do servidor, devendo este tempo ser igual ao do curso, e ser subtraído do tempo de serviço do servidor para todos os efeitos de progressão de carreira, anuênios e aposentadoria, assim como período aquisitivo de licenças prêmio e férias."

"Art. 128. ....

§ 4º. A concessão da licença para capacitação prescreverá quando o servidor não iniciar seu gozo dentro de 30 (trinta) dias contados do início do curso."

"Art. 129. Não se concederá licença para capacitação, caso nos últimos 5 (cinco) anos considerado período aquisitivo, se o servidor tenha:

II - .....

a) licença para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias no quinquênio, salvo se compensá-los; b) licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias remunerado; .....

"Art. 134. Visando ao estabelecimento de medidas técnicas, administrativas e educacionais relativas à proteção da saúde, implantação e preservação de condições seguras de trabalho do servidor municipal abrangido por este Estatuto, cabe à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, através do técnico em segurança do trabalho e junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, responsabilizar-se:

III - os exames de saúde - médicos e psicológicos, destinados a readaptação, reintegração e reversão, serão realizados por junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins;

"Art. 135. Para a Administração Municipal, e para os fins a que se destinam, internamente, os exames ocupacionais arrolados nos incisos do artigo anterior e necessários ao controle das condições de saúde de candidatos ao cargo público ou de servidores, para sua aprovação na investidura do cargo ou reprovação, somente serão válidos se emitidos por profissional - médico do trabalho designado pela Prefeitura Municipal para estes fins.

..... "

"Art. 154. Serão submetidas à avaliação da perícia médica, realizada por médico perito com especialidade em medicina do trabalho, profissional/ empresa contratada exclusivamente para esta finalidade com a devida habilitação em medicina e especialidade fazendo parte de seu corpo em caso de empresa, as solicitações de afastamento de servidor por motivo de:

..... "

"Art. 155. ....

I - afastamentos superiores a 3 (três) dias;

II - afastamentos inferiores a 3 (três) dias, em servidores em regime de plantão;

III - afastamentos inferiores a 3 (três) dias, quando frequentes, na forma definida no § 1º deste artigo; .....

## Seção VI

### Junta Médica da Administração Municipal

#### Subseção I

#### Da Composição e da Vinculação

"Art. 157. A perícia médica deve ser realizada por médico perito nomeado/ contratado com especialidade em medicina do trabalho, ou empresa especializada contratada para estes fins, com a devida habilitação ou profissionais cadastrados em seu quadro.

Parágrafo único. A junta médica da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis constitui-se como instância especial pericial na análise e julgamento de licença saúde que ultrapasse 90 (noventa) dias ou em retorno à perícia médica que seu acúmulo nos últimos 365 dias ultrapasse 90 (noventa) dias, em caso de readaptação, recondução, reversão, aposentadoria por invalidez e recursos, solicitações de caráter auxiliar em processos administrativos e judiciais na avaliação do componente médico que os constitui."

"Art. 158. A junta médica da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis será composta por três profissionais, sendo sempre um médico do trabalho como relator, que deverá indicar outros dois médicos, sendo obrigatório que um deles possua conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto a patologia avaliada."

"Art. 159. (Revogado)."

"Art. 160. ....

IV - avaliar e decidir sobre recurso apresentado por servidor municipal que tenha licença médica igual ou superior a 3 (três) dias, solicitada por médico assistente, negada e/ou reduzida por médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

VI - avaliar e decidir sobre afastamentos superiores a 90 (noventa) dias;

..... "

"Art. 161. (Revogado)."

"Art. 162. O presidente da junta médica é responsável pelo envio dos pareceres à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, que deverá enviar para a publicação oficial."

"Art. 164. A junta médica somente emitirá seu parecer ao final de sua análise, por escrito, e dirigido à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

..... "

"Art. 165. (Revogado)."

"Art. 167. ....

§ 1º. Os processos que não tiverem prazo estipulado receberão um prazo previamente estabelecido de 5 (cinco) dias para a sua resolução, que po-

derão ser estendidos por mais trinta dias, sob fundamentação. ....

....."

"Art. 168. Os componentes da junta médica reunir-se-ão para apreciação dos casos em pauta, de acordo com a necessidade da demanda."

"Art. 169. ....

**Parágrafo único.** Quando necessário a junta médica poderá solicitar a convocação de outros médicos especialistas para a resolução de casos específicos."

"Art. 170. (Revogado)."

"Art. 174. ....

.....

§ 2º. Os recursos que implicarem em resposta cuja capacitação técnica seja de conteúdo médico serão encaminhados à junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, para avaliação e parecer.

§ 3º. Não serão aceitos recursos aos pareceres finais da instância recursal da junta médica."

"Art. 284. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica designada pela Prefeitura Municipal para estes fins, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

....."

"Art. 309. ....

§ 1º. O indiciado ou seu procurador legalmente constituído será intimado pessoalmente da decisão proferida pela autoridade competente.

§ 2º. Após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo administrativo disciplinar, a mesma deverá ser arquivada junto ao prontuário do servidor no Departamento de Gestão de Pessoal."

"Art. 310. ....

I - em 1 (um) ano, a falta que sujeite à sanção administrativa disciplinar de suspensão;

II - em 2 (dois) anos, a falta que sujeite à sanção administrativa disciplinar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Parágrafo único.** A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal, quando superiores a 5 (cinco) anos."

"Art. 311. A prescrição começará a correr da data da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizado como infração.

....."

**Art. 2º.** Por se tratarem de medidas que necessitam de um período para sua implementação, os artigos 5º, 38, 39, 41, 42, 44, 97, §§ 8º e 9º, e 98, entram em vigor a partir de 02.01.2018.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

## ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 967, DE 04 OUTUBRO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

**Considerando** a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

**Considerando** o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 de agosto de 2017;

Considerando o Memorando nº 127/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 01 de setembro de 2017;

### RESOLVE

**1. AUTORIZAR**, a partir desta data, o servidor **EDER FRANCO DE BRITO BARCELOS**, a conduzir os veículos da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a sua secretaria e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor deverá observar as normas do Decreto 101/2017. **3.** O servidor/conductor que esta autorizado a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita:

| Nome do Conductor(a)          | Cargo                        | CNH | CPF            |
|-------------------------------|------------------------------|-----|----------------|
| EDER FRANCO DE BRITO BARCELOS | AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | AB  | 000.643.731-18 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA**

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

**MOACIR BIANCHET**, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
"SRP" Nº 33/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, no-meado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 33/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 13/09/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços de exames laboratoriais**, sendo declarada vencedora do certame a licitante J. M. BARBI-ERO - ME, CNPJ/MF nº 02.616.921/0001-09, com valor total de R\$ 361.925,88.

Campos de Júlio - MT, 04 de outubro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei de Gestão Democrática nº. 471 de 12 de julho de 2011 e regulamentada pela Portaria nº. 03/2017/SME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o Item 1 e 4.2 – DAS INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES e Item 6 – DAS ETAPAS do Processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, para constar doravante a seguinte redação:

**Onde se lê:**

1. As pré-inscrições estarão abertas na Secretaria de Educação nos dias 16 a 18 de outubro de 2017, das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas.

**Leia-se:**  
1. As pré-inscrições estarão abertas nos dias 16 a 18 de outubro de 2017 e poderão ser realizadas, diretamente na Secretaria de Educação, no horário das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas **ou** por meio eletrônico via Protocoloweb no link alojado no portal institucional do município de Campos de Júlio – [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), no horário de 00:00 horas do dia 16 de outubro até as 24:00 horas do dia 18 de outubro de 2017, devendo o arquivo observar a capacidade máxima de 50Mb.

1.1. O (A) Candidato (a) que se inscrever diretamente na Secretaria Municipal de Educação não poderá protocolar documentos referentes à sua inscrição via ProtocoloWeb e vice-versa, o (a) candidato (a) que realizar sua inscrição por meio eletrônico via Protocolo Web não poderá fazer a entrega de documentos diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Onde se lê:**

4.2. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura pela comissão eleitoral.

**Leia-se:**

4.2. A falta de qualquer documentação exigida tanto entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação quanto realizadas por meio eletrônico via ProtocoloWeb, constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura pela comissão eleitoral.

4.2.1. Em quaisquer das modalidades de inscrição o (a) Candidato (a) fica inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos que devem estar legíveis e completos.

**Onde se lê:**

6. O Processo eleitoral ocorrerá em dia letivo, designada para o dia 23 de novembro de 2017 (quarta-feira), sem prejuízo às atividades escolares, que transcorrerão normalmente, devendo haver somente a substituição, nesse dia, dos profissionais de educação que integram a Comissão Eleitoral, mesários e dos candidatos ao pleito. Não será permitida a substituição para o Fiscal do (a) candidato (a).

**Leia-se:**

6. O Processo eleitoral ocorrerá em dia letivo, designado para o dia 23 de novembro de 2017 (quinta-feira), sem prejuízo às atividades escolares, que transcorrerão normalmente, devendo haver somente a substituição, nesse dia, dos profissionais de educação que integram a Comissão Eleitoral, mesários e dos candidatos ao pleito. Não será permitida a substituição para o Fiscal do (a) candidato (a).

**Art. 2º** Fica retificado os termos do Edital nº 04/2017, de 18 de setembro de 2017 para SUPRIMIR, em sua totalidade, o Inciso VII do Item 2.

**Art. 3º** O período de transição de mandatos será do dia 04 a 20 de dezembro de 2017, período no qual o Diretor (a) eleito (a) para o Biênio 2018-2019 terá livre acesso às informações e documentos para o exercício de seu mandato.

**Art. 4º** Integram o presente Edital Complementar nº 04/2017 como parte integrante desse, os anexos: Anexo I – Ficha de Inscrição do (a) Candidato (a) à Direção; Anexo II – Declaração de Acordo; Anexo III – Declaração de aptidão Bancária; Anexo IV – Termo de Compromisso – Dedicção Exclusiva.

**Art. 5º** Esse edital complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 04 de outubro de 2017.

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO-MT****FICHA DE INSCRIÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) À DIREÇÃO**

Nome da escola para qual se candida-  
ta: \_\_\_\_\_

Número da ordem de inscrição na escola: \_\_\_\_\_

(preenchido pela Secretaria M. de Educação)

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_ Pseudônimo: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Filia-  
ção: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

n° \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: 78.307-000

Email: \_\_\_\_\_ Fone/Celular: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: \_\_\_\_\_ ( ) L. Plena ( ) L. Curta

#### Pós-Graduação:

- Especialização: ( ) sim ( ) não - Em: \_\_\_\_\_

- Mestrado: ( ) sim ( ) não - Em: \_\_\_\_\_

Situação Funcional: Efetivo ( ) Sim ( ) Não

Cargo: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_  
Nível: \_\_\_\_\_

Está em período de Estágio Probatório: ( ) sim ( ) não

Possui outro cargo efetivo: ( ) sim ( ) não - Qual? \_\_\_\_\_

Rede de Ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual

**Tempo de serviço efetivo na Unidade Escolar que se candidata:** \_\_\_\_\_ anos

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017.

|                                 |                                  |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Assinatura do (a) Candidato (o) | Presidente da Comissão Eleitoral |
|---------------------------------|----------------------------------|

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu,

portador (a) do RG nº: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_

e inscrito (a) no CPF nº: \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

admitido (a) no quadro de pessoal dessa municipalidade ao cargo de:

\_\_\_\_\_, Portaria nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Portaria nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

lotado (a) na unidade escolar:

com \_\_\_\_\_ anos de efetivo exercício a qual me candidato (a), declaro estar ciente e de pleno acordo com as condições que constam na Lei Municipal nº 471/2011 de 12/07/2011, Edital nº 04/2017/SME, Portaria nº 03/2017/SME e Edital Complementar nº 04/2017/SME, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Campos de Júlio-MT, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Eu,

portador (a) do RG nº: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº: \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Candidato (a) ao cargo de Diretor (a) DECLARO para os devidos fins estar apto para movimentar Conta Bancária.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio-MT, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

#### ANEXO IV

##### TERMO DE COMPROMISSO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,

portador (a) do RG nº: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_

e inscrito (a) no CPF nº: \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

admitido (a) no quadro de pessoal dessa municipalidade ao cargo de:

\_\_\_\_\_, Portaria nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Portaria nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Candidato (a) a Diretor (a) da unidade escolar:

\_\_\_\_\_, comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de direção, não tendo outro vínculo empregatício, e observando o disposto na Lei nº 471/11 de 12/07/2011, Edital Nº. 04/2017/SME, Portaria Nº. 03/2017/SME e Edital Complementar nº 04/2017/SME, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, e na Lei Municipal nº 512/2012 de 08/03/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica, do nosso município.

Campos de Júlio-MT, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Obs.: Anexar o cronograma de trabalho.

**DECRETO N° 096, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.****DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o lastimável falecimento da senhora **MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUZA**, ocorrido nessa data, 4 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados como Professora à educação de nosso município no decorrer de sua vida funcional;

**CONSIDERANDO** o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campo-juliense;

**CONSIDERANDO** o a comoção geral da comunidade campo-juliense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda precoce dessa mulher guerreira e generosa;

**CONSIDERANDO** finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de pesar pelo falecimento da servidora pública dessa municipalidade, senhora **MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUZA**, que em vida prestou inestimáveis serviços a educação do município de Campos de Júlio, como professora, devendo a bandeira do município ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Paço Municipal, em 4 de outubro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO N° 095, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 846, de 4 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 42.443,45 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

PROJETO 1.061 Manutenção na Irrigação da Agricultura Familiar

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0100 R\$ 42.443,45

**Total R\$ 42.443,45**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

(707) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061.0100 Material de Consumo R\$ 36.443,45

(708) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.061.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 42.443,45**

**Total anulação R\$ 42.443,45**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO N° 094, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 845, de 4 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024.0102 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 2.000,00

(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(284) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061.0102 Material de Consumo R\$ 15.000,00

(285) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061.0114 Material de Consumo R\$ 7.200,00

(317) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063.0102 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(331) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064.0102 Material de Consumo R\$ 2.500,00

**Total do Órgão R\$ 63.700,00**

**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(703) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.059.0115 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 6.000,00**

**ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(608) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.051.0100 Premiações Culturais, Artísticas R\$ 5.500,00

**Total do Órgão R\$ 5.500,00**

**Total suplementação R\$ 75.200,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(308) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029.0102 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. de Terc. R\$ 56.500,00

(273) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.060.0114 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. de Terc. R\$ 7.200,00

**Total do Órgão R\$ 63.700,00**

**ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(702) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.059.0115 Material de Consumo R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 6.000,00**

**ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(584) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 5.500,00

**Total do Órgão R\$ 5.500,00**

**Total anulação R\$ 75.200,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

#### DECRETO Nº.093, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 844, de 4 de outubro de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ORGÃO 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(33) 3.3.50.41.00.00.1.011.0100 Contribuições R\$ 60.000,00

(38) 3.3.90.30.00.00.2.005.0100 Material de Consumo R\$ 50.000,00

**TOTAL.....**  
**R\$ 110.000,00**

**ORGÃO:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UNIDADE:04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(106) 3.3.90.47.00.00.0.001.0100 Obrigações Tributárias e Contrib. R\$ 130.000,00

**TOTAL.....**  
**R\$ 130.000,00**

**ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE:01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(529) 3.3.90.36.00.00.2.037.0101 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física R\$ 3.000,00

(533) 3.3.90.30.00.00.2.042.0101 Material de Consumo R\$ 130.000,00

(536) 3.3.90.36.00.00.2.042.0101 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física R\$ 6.000,00

(539) 3.3.90.39.00.00.2.042.0101 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

**TOTAL.....**  
**R\$ 199.000,00**

**Total Suplementação: R\$ 439.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), conforme previsto na Lei nº. 844, de 4 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

#### DECRETO Nº.092, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 843, de 4 de outubro de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PROJETO 1.062 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**ELEMENTO:**

3.3.50.43.00.00.00.0101 R\$ 45.000,00

**Total R\$ 45.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme previsto na Lei nº. 843, de 4 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 74/  
2017.**

DA ESPÉCIE: Execução de obras.

DO OBJETO: Pavimentação asfáltica, drenagem superficial, calçamento e sinalização de vias urbanas. Bairro Vida Nova.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADO: até 06/12/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / Contratante, e V.L. MORETTO & CIA LTDA, CNPJ/MF N° 04.746.603/0001-98 CONTRATADA

**LEI N° 846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

| Descrição da Ação                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.                                                                                                                             |
| <b>Unidade:</b> 11.01 Departamento Agropecuário.                                                                                                                                                              |
| <b>Função:</b> 20 Agricultura.                                                                                                                                                                                |
| <b>Sub-função:</b> 607 Irrigação.                                                                                                                                                                             |
| <b>Programa:</b> 0012 Desenvolvimento Agropecuário.                                                                                                                                                           |
| <b>Projeto:</b> 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar.                                                                                                                                        |
| <b>Produto:</b> Unidade                                                                                                                                                                                       |
| <b>Exercício:</b> 2017 R\$ 42.443,45                                                                                                                                                                          |
| <b>Valor Total:</b> R\$ 42.443,45 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)                                                                                    |
| <b>Meta:</b> Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural. |

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

| Descrição da Ação                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.                                                                                                                             |
| <b>Unidade:</b> 11.01 Departamento Agropecuário.                                                                                                                                                              |
| <b>Função:</b> 20 Agricultura.                                                                                                                                                                                |
| <b>Sub-função:</b> 607 Irrigação.                                                                                                                                                                             |
| <b>Programa:</b> 0012 Desenvolvimento Agropecuário.                                                                                                                                                           |
| <b>Projeto:</b> 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar.                                                                                                                                        |
| <b>Produto:</b> Unidade                                                                                                                                                                                       |
| <b>Exercício:</b> 2017 R\$ 42.443,45                                                                                                                                                                          |
| <b>Valor Total:</b> R\$ 42.443,45 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)                                                                                    |
| <b>Meta:</b> Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural. |

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 42.

443,45 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

PROJETO 1.061 Manutenção na Irrigação da Agricultura Familiar

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0100 R\$ 42.443,45

**Total R\$ 42.443,45**

**Art. 4º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

(707) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061.0100 Material de Consumo R\$ 36.443,45

(708) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.061.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 42.443,45**

**Total anulação R\$ 42.443,45**

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**LEI N° 845, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(224) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024.0102 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 2.000,00

(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060.0102 Material de Consumo R\$ 10.000,00

(284) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061.0102 Material de Consumo R\$ 15.000,00

(285) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061.0114 Material de Consumo R\$ 7.200,00

(317) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063.0102 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(331) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064.0102 Material de Consumo R\$ 2.500,00

**Total do Órgão R\$ 63.700,00**

**ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(703) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.059.0115 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 6.000,00**

**ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(608) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.051.0100 Premiações Culturais, Artísticas R\$ 5.500,00

**Total do Órgão R\$ 5.500,00**

**Total suplementação R\$ 75.200,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(308) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029.0102 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. de Terc. R\$ 56.500,00

(273) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.060.0114 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont. de Terc. R\$ 7.200,00

**Total do Órgão R\$ 63.700,00**

**ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(702) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.059.0115 Material de Consumo R\$ 6.000,00

**Total do Órgão R\$ 6.000,00**

**ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(584) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035.0100 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R\$ 5.500,00

**Total do Órgão R\$ 5.500,00**

**Total anulação R\$ 75.200,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº. 844, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 439.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no exercício vigente para as seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(33) 3.3.50.41.00.00.1.011.0100 Contribuições R\$ 60.000,00

(38) 3.3.90.30.00.00.2.005.0100 Material de Consumo R\$ 50.000,00

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 110.000,00**

**ORGÃO:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UNIDADE:04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(106) 3.3.90.47.00.00.0.001.0100 Obrigações Tributárias e Contrib. R\$ 130.000,00

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 130.000,00**

**ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE:01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(529) 3.3.90.36.00.00.2.037.0101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00

(533) 3.3.90.30.00.00.2.042.0101 Material de Consumo R\$ 130.000,00

(536) 3.3.90.36.00.00.2.042.0101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 6.000,00

(539) 3.3.90.39.00.00.2.042.0101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 199.000,00**

**Total Suplementação: R\$ 439.000,00**

**Art. 2º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

**Art. 3º**Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### LEI Nº 843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 45.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

| Descrição da Ação                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação.                                                                                              |
| Unidade: 08.01 Departamento de Educação.                                                                                                   |
| Função: 12 Educação.                                                                                                                       |
| Sub-função: 367 Educação Especial.                                                                                                         |
| Programa: 0005 Educação com Qualidade Social.                                                                                              |
| Projeto: 1.062 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.                                                                       |
| Produto: Mês                                                                                                                               |
| Exercício: 2017 R\$ 45.000,00                                                                                                              |
| Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                    |
| Meta: Transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear as despesas |

da entidade, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

#### Descrição da Ação

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Educação.

**Unidade:** 08.01 Departamento de Educação.

**Função:** 12 Educação.

**Sub-função:** 367 Educação Especial.

**Programa:** 0005 Educação com Qualidade Social.

**Projeto:** 1.062 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Produto:** Mês

**Exercício:** 2017 R\$ 45.000,00

**Valor Total:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Meta:** Transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear as despesas da entidade, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO 1.062** Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**ELEMENTO:**

3.3.50.43.00.00.00.00.0101 R\$ 45.000,00

**Total R\$ 45.000,00**

**Art. 4º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 324/2017

**PORTARIA N. 324/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município, nomeado pela Portaria nº. 203/2017, de 08 de junho de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 325/2017

**PORTARIA N. 325/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **LEOCIVÂNIO ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3087722-2, emitido por SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 655.447.222-34, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, nomeado pela Portaria nº. 206/2017, de 08 de junho de 2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Município

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS

RETIFICA O EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE DE ADITIVOS/SELETIVO Nº 003/2016, PUBLICADO EM 02/10/2017 JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XII EDIÇÃO Nº 2826, PAGINA 56, RETIFICA - SE DA SEGUINTE FORMA:

Onde lê-se:

"NNE CAROLINE DOS SANTOS DA CRUZ"

Lê-se:

"ANNE CAROLINE DOS SANTOS ZANCHETA DA CRUZ"

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2017**

**HORÁRIO: 08:00 HORAS.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.**

**ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.**

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

**Carlinda/MT, em 04 de Outubro de 2017.**

**DANIELE PAULA MALTEZO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**Publique-se**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV PORTARIA N.º 11/2017**

#### **PORTARIA N.º 11/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, Sr<sup>a</sup>. Leuniza Soares Cardoso.”*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.606 de 30/12/2015, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães; Lei Complementar nº. 041/2010 que dispõe do plano de carreira dos profissionais da Educação do município; e a Lei Complementar nº. 049/2011 que altera a Lei 041/2010; e Lei nº 1.727/2017 que reajusta o salário dos profissionais da Educação Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SR<sup>a</sup>. LEUNIZA SOARES CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 1035327-5 SJ-MT, inscrita no CPF sob o nº. 207.124.211-49; servidora Efetiva no cargo de Professora, nível “09”, classe “C”, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 078; contando com 25 anos, 05 meses e 26 dias de tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2017.04.00005P**, a partir de **25/09/2017**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **25 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2017.

**MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**Homologo:**

**TELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

**CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA ME,**

**CNPJ: 10.464.502/0001-27**

**Endereço:** Avenida Governador Julio Campos, nº 1288, Setor Comercial, SINOP – MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2017.

**HOMOLOGO.**

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2017.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017**

**OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA DE MOTOCICLISMO NA CIDADE DE CLÁUDIA/ MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

**EMPRESA CONTRATADA: LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT.**

**CNPJ nº 13.788.292/0001-10**

**Endereço:** Rua Teles Pires, nº 1207, Sagrada Família.

Colíder – MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**HOMOLOGO E ADJUDICO.**

Cláudia – MT, 04 de Outubro de 2017.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 797, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 797, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 727/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DALVA PERES, Prefeita do Município de Cocalinho - MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º -** O artigo 131 da Lei nº 727/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 131º** - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso de serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 2º** - O artigo 28º da Lei nº 727/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido no §2º o inciso III, e acrescido o §3º e §4º, no caput deste artigo.

**Art. 28º** - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

(...)

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, há hipótese prevista no § 4º do art. 2º desta Lei Complementar.

**§ 3º** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 4º** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 3º** - A Lei nº 727/2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

**Art. 148-A** - A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 4% (quatro por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto

para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

**Art. 4º** - A lista de Serviços instituída pelo artigo 129º da Lei nº 727/2014, passa a vigorar com as alterações constantes do **Anexo desta Lei Complementar**.

#### **1. - Serviços de informática e congêneres.**

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones e congêneres**.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a **LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.011**, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%.

#### **6. - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

#### **7. - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

#### **11. - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

#### **13. - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como blusas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

#### **14. - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota 5%.

#### **16. - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transportes de natureza municipal.

Alíquota – 5%.

**17. - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%.

**25. - Serviços funerários.**

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dois de Outubro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Cocalinho, 04 de outubro de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

ARTIGOS 131, 28, 148-A e 129 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| LISTA DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ALÍQUOTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5%       |
| <b>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5%       |
| <b>1.02 – Programação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5%       |
| <b>1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</b>                                                                                                                                                        | 5%       |
| <b>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</b>                                                                                                                      | 5%       |
| <b>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                | 5%       |
| <b>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5%       |
| <b>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</b>                                                                                                                                                                                                        | 5%       |
| <b>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | 5%       |
| <b>1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</b> | 5%       |
| <b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4%       |
| <b>2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4%       |
| <b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | 4%       |
| <b>3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4%       |
| <b>3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</b>                                                               | 4%       |
| <b>3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</b>                                                                                                                                                        | 4%       |
| <b>3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</b>                                                                                                                                                                                                                                                        | 4%       |
| <b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4%       |
| <b>4.01 – Medicina e biomedicina.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4%       |
| <b>4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</b>                                                                                                                                                                        | 4%       |
| <b>4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                               | 4%       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>4.04 – Instrumentação cirúrgica.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>4.05 – Acupuntura.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| <b>4.07 – Serviços farmacêuticos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4% |
| <b>4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| <b>4.10 – Nutrição.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>4.11 – Obstetícia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>4.12 – Odontologia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| <b>4.13 – Ortóptica.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| <b>4.14 – Próteses sob encomenda.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>4.15 – Psicanálise.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| <b>4.16 – Psicologia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>4.17 – Casas de repouso, terapêuticas e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% |
| <b>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| <b>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4% |
| <b>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| <b>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% |
| <b>5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| <b>5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| <b>5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% |
| <b>5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| <b>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| <b>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% |
| <b>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| <b>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3% |
| <b>6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3% |
| <b>6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3% |
| <b>7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |
| <b>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |
| <b>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</b> | 5% |
| <b>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</b>                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |
| <b>7.04 – Demolição.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| <b>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</b>                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |
| <b>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |
| <b>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |
| <b>7.08 – Calafetação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 12.03 – Espetáculos circenses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 12.04 – Programas de auditório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% | 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% |
| 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | 12.10 – Corridas e competições de animais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |
| 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                  | 5% | 12.12 – Execução de música.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |
| 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.                                                                                                                                                                                 | 5% | 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% |
| 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5% | 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% | 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4% | 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% | 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% |
| 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5% | 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4% |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação é gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).                                           | 5% | 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% | 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 9.03 – Guias de turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4% |
| 10 – Serviços de intermediação e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | 13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 4% |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% | 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                     | 4% |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | 14.02 – Assistência técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                                                                                           | 5% | 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4% |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                              | 5% | 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5% | 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.                                                                                                                                                                                                                                | 4% |
| 10.07 – Agenciamento de notícias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4% |
| 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | 14.10 – Tinturaria e lavanderia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% | 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | 14.12 – Funilaria e lanternagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5% | 14.13 – Carpintaria e serralheria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4% |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% | 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4% | 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4% | 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    | 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    | 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    | 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>15.06</b> – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                                                                                                                                                 | 5% | <b>17.10</b> – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| <b>15.07</b> – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.                                                                                                                    | 5% | <b>17.11</b> – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4% |
| <b>15.08</b> – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.                                                                                                                                                                                           | 5% | <b>17.12</b> – Leilão e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% |
| <b>15.09</b> – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).                                                                                                                                                                                                                                                            | 5% | <b>17.13</b> – Advocacia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>15.10</b> – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.                                                                                                    | 5% | <b>17.14</b> – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4% |
| <b>15.11</b> – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5% | <b>17.15</b> – Auditoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>15.12</b> – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | <b>17.16</b> – Análise de Organização e Métodos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>15.13</b> – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% | <b>17.17</b> – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>15.14</b> – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | <b>17.18</b> – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% |
| <b>15.15</b> – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5% | <b>17.19</b> – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>15.16</b> – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.                                                                                                                                                                                                                         | 5% | <b>17.20</b> – Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4% |
| <b>15.17</b> – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5% | <b>17.21</b> – Cobrança em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4% |
| <b>15.18</b> – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.                                                                                                                                                                                                                | 5% | <b>17.22</b> – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).                                                                                                                                                                                           | 4% |
| <b>16</b> – Serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5% | <b>17.23</b> – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% |
| <b>16.01</b> Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% | <b>17.24</b> - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)                                                                                                                                                                     | 4% |
| <b>16.02</b> - Outros serviços de transporte de natureza municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5% | <b>18</b> – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                               | 5% |
| <b>17</b> – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4% | <b>18.01</b> - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                                                                                                                                                                                            | 5% |
| <b>17.01</b> – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% | <b>19</b> – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                      | 5% |
| <b>17.02</b> – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4% | <b>19.01</b> - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.                                                                                                                                                                                                   | 5% |
| <b>17.03</b> – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4% | <b>20</b> – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>17.04</b> – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4% | <b>20.01</b> – Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 4% |
| <b>17.05</b> – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% | <b>20.02</b> – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.                                                                                                                                              | 4% |
| <b>17.06</b> – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4% | <b>20.03</b> – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                      | 4% |
| <b>17.07</b> – Franquia (franchising).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4% | <b>21</b> – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3% |
| <b>17.08</b> – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% | <b>21.01</b> - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3% |
| <b>17.09</b> – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4% | <b>22</b> – Serviços de exploração de rodovia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>22.01</b> – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de tarifa ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.                                       | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>23</b> – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>23.01</b> – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>24</b> – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>24.01</b> - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25</b> - Serviços funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25.01</b> – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.                                                                                        | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25.02</b> - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25.03</b> – Planos ou convênio funerários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25.04</b> – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5% |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    | <b>25.05</b> - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5% |

|                                                                                                                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 26 – Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.    | 3% |
| 26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 4% |
| 27 – Serviços de assistência social.                                                                                                                                                 | 4% |
| 27.01 – Serviços de assistência social.                                                                                                                                              | 4% |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                                  | 4% |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.                                                                                                               | 4% |
| 29 – Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                    | 4% |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia.                                                                                                                                                 | 4% |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                                  | 4% |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.                                                                                                                               | 4% |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                                                                           | 4% |
| 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                                                                        | 4% |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                                  | 4% |
| 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.                                                                                                                                               | 4% |
| 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                      | 4% |
| 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.                                                                                                   | 3% |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                                 | 4% |
| 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                                                                                              | 4% |
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                                 | 4% |
| 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                                                                                              | 4% |
| 36 – Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                       | 4% |
| 36.01 – Serviços de meteorologia.                                                                                                                                                    | 4% |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                             | 4% |
| 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.                                                                                                                          | 4% |
| 38 – Serviços de museologia.                                                                                                                                                         | 4% |
| 38.01 – Serviços de museologia.                                                                                                                                                      | 4% |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.                                                                                                                                            | 4% |
| 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).                                                                               | 4% |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.                                                                                                                               | 4% |
| 40.01 – Obras de arte sob encomenda.                                                                                                                                                 | 4% |

Daiva Maria de Lima Peres

**Prefeita Municipal**

#### LEI MUNICIPAL N.º 796, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

##### LEI MUNICIPAL N.º 796, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

*“Referenda adesão do Município de Cocalinho ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 8.º, XII e 39, I ao IV da Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendada à adesão do Município de Cocalinho ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º** O Município de Cocalinho e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§ 2º** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

**I** – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

**II** – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

**III** – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

**IV** – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

**V** – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**§ 3º** A partir da publicação desta Lei, o Município de Cocalinho e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-COCALINHO) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONS-PRÉV.

**Art. 2º** O Município de Cocalinho, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Cocalinho ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dois de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Cocalinho/MT, 04 de outubro de 2017.

**Daiva Maria de Lima Peres**

**Prefeita Municipal**

#### LEI MUNICIPAL N.º 798, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

##### LEI MUNICIPAL N.º 798, DE 04 DE OUTUBRO 2.017.

**“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente **Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cocalinho, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que constitui medidas facilitadoras para quitação de débitos com o município, nos termos desta, que se destina a promover a regularização de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos à IPTU, ITU, ISS, Tarifa de Água - DAE, Taxas de Expedição de Alvará de Funcionamento, Contribuições de Melhoria, Multas decorrentes de Autuação Fiscal de qualquer natureza e demais Tributos e/ou Taxas cobradas pela Administração Pública.

**Art. 2º** - O REFIS alcança todos os créditos tributários cujo o fato gerador tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2.016, decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, inclusive:

I – Inscrito na dívida ativa;

II – Ajuizados;

III – objeto de parcelamento anterior;

IV – Decorrentes de aplicação de penas pecuniárias;

V – Constituídos por meio de procedimento de fiscalização tributária em fase procedimental administrativa;

VI – Não constituídos desde que venha ser confessado espontaneamente.

**Parágrafo Único** – Os benefícios concedidos nesta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal com a retenção na fonte, não autoriza compensações de créditos e não implicará em restituições de quantias pagas.

**Art. 3º** - As medidas facilitadoras compreendem:

I – Redução da multa, inclusive de caráter moratório, dos juros de mora e para pagamento do crédito tributário a vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – Remissão total dos créditos constituídos até 31/12/2 011.

**Art. 4º** - O valor da multa, dos juros e do crédito tributário serão reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

I – 100% (cem por cento) das multas, dos juros moratórios e correção monetária para o pagamento a vista, até 22 de dezembro de 2.017;

II – 80% (oitenta por cento) das multas dos juros moratórios e correção monetária para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas. No pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 5º** - Fica concedida remissão total dos débitos constituído até 31/12/2.011, não inscrito na dívida ativa ou, se inscrito, não ajuizado até 05 (cinco) anos após a inscrição, aí incluído o valor principal, multa, juros de mora e correção monetária, mediante despacho fundamentado pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFIS deve fazer sua adesão até o dia 22 de dezembro de 2.017;

**§ 1º** - A adesão considera-se formalizada com o pagamento do crédito tributário favorecido a vista ou, se parcelado, de sua primeira parcela.

**§ 2º** - A falta de pagamento de qualquer parcela vencida a mais de 90 (noventa) dias o parcelamento ficará automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente. Extinto o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para extinção do crédito tributário de forma proporcional ao crédito consolidado.

**§ 3º** - A adesão ao REFIS implica confissão irretratável de dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como por desistência em relação aos já interpostos, ficando a administração pública obrigada a declarar, no procedimento próprio, a perda do objeto da impugnação e/ou do recurso pendente de julgamento.

**Art. 7º** - O programa REFIS será gerido pela Secretária Municipal de Administração e Divisão de Cadastro e Tributos.

**Art. 8º** - Expirando o prazo final para adesão ao programa, fica o Poder Executivo a celebrar convenio com o competente cartório de protesto de títulos e documentos, com os órgãos de proteção ao crédito, promover protestos ou a inclusão dos devedores inadimplentes de tributos devidamente inscritos na dívida ativa e efetivar a execução fiscal.

**Parágrafo único** – A regulamentação do art. 8º será por meio de DECRETO do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os efeitos da presente Lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2.017.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dois de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de SETEMBRO de 2.017.

**DALVA MARIA DE LIMA PERES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1512, DE 04 OUTUBRO DE 2017.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1512, DE 04 OUTUBRO DE 2017.

“Interdita trechos de vias urbanas na data e horários que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente pelo Artigo 64, IX da Lei Orgânica do Município c/c Lei Municipal 133, de 18 de março de 1994,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a interditar trecho da Avenida Araguaia no Setor Terra Firme desta Cidade, em frente à Distribuidora do Gordinho, a interdição será no dia 07 de outubro de 2017, das 18h30min às 02h00min horas do dia 08 de outubro 2017.

**Art. 2º.** A interdição mencionada no artigo 1º. Será destinada a Distribuidora do Gordinho, para realização de um Show Artístico.

**Art. 3º.** Findo horário estabelecido nos artigos anteriores, o representante da Distribuidora supracitada, se responsabiliza em desobstruir os espaços interditados, deixando-os completamente livres para o trânsito de veículos e pedestres.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**Dalva Maria de Lima Peres**

**Prefeita Municipal**

**Paulo Sergio Felipe dos Santos**

**Secretário de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº: 2956/2017 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei :<br>055 /2017<br>Colider-MT, 04<br>de outubro de<br>2017. | O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. <b>NOBORU TOMIYOSHI</b> , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, aprovou e sanciona a seguinte Lei: |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CAE

**ARTIGO 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAE, junto as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e entidades filantrópicas mantidas pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente;

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, estabelecidos pela Lei 11.947/2009;

II. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnico pelo PNAE;

IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais públicas;

VI. Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas pedagógicas/escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar e promoção da alimentação saudável;

VII. Exercer acompanhamento sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios para que cumpram com as exigências da RDC 2016/2004;

VIII. **Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que for solicitado.**

IX. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X. Atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, observando o disposto na Legislação vigente.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar serão resolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais e estaduais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**ARTIGO 2º** - O conselho de Alimentação Escolar (CAE) atuará como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo representante desse poder;

II. Dois representantes dos trabalhadores de educação, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados formalmente pelos conselhos escolares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV. Dois representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleias específicas para tal fim, registradas em ata;

§ 1º - A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Nos casos de vacância do titular, o suplente completará o mandato do titular.

**ARTIGO 3º** - O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos que poderá ser renovado.

**ARTIGO 4º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo;**

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I. Recursos da União, que serão repassados em parcelas mensais para uma conta especial em nome da Prefeitura Municipal de Colíder, que foi aberta pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação FNDE;

II. Recursos financeiros advindo de recursos próprios do Município;

**ARTIGO 7º** - O Regimento Interno do Conselho será atualizado pelo próprio Conselho.

**ARTIGO 8º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1241/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2017.

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal de Colíder-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 074/2017

#### Processo Administrativo nº 21.420/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA PARA A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO, DE CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 310289-36/2009 – SINCOV 727226 – PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS**, para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

#### MOTIVO: Licitação deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **20 de outubro de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preencham plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza- MT, 04 de outubro de 2017.

**Mauricio R. V. de Jesus**

**Pregoeiro Oficial**

**LICITAÇÃO  
CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**CONTRATO: 01º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 069/2017**

**ORIGEM: PROCESSO DE PREGAO PRESENCIAL (SRP) Nº 049/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA-LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM VISTA AO PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 51.850,00 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**CONTRATO: Nº097/2017**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2017**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIA HELENA POLLES**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, QUE SERÁ UTILIZADO PARA A INSTALAÇÃO DA USC (UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADA) DA SEFAZ, SECRETARIA DA FAZENDA, MEDINDO 36,93 M², PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.775,00 (DEZECETE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

**VIGENCIA: 12 (DOZE) MÊSES - INICIANDO 01/09/2017 COM O TÉRMINO EM 01/09/2018**

**CONTRATO: Nº098/2017**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2017**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIO NUNES - EPP**

**OBJETO:** CIRURGIAS ELETIVAS

PLANTAO DE 12 HORAS DE SERVICO MEDICO, INCLUSOS CIRURGIA DE URGENCIA E EMERGENCIA, CLINICA CIRURGICA E OBSTETRICA, PARTOS, AUXILIO A CIRURGIA E ATENDIMENTO A PACIENTES INTERNADOS.

PLANTÃO MEDICO DE 12 HORAS SOBRE AVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI.

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO MENSAL PARA ATENDIMENTO DE 06 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSOS CIRURGIA DE URGENCIA E EMERGENCIA, CLINICA CIRURGICA E OBSTETRICA, PARTOS, PRESCRICAO A PACIENTES INTERNADOS NO PERIODO DAS 07:00HS AS 13:00HS EM DIAS UTEIS NO

PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO MENSAL PARA ATENDIMENTO DE 06 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSOS CIRURGIA DE URGENCIA E EMERGENCIA, CLINICA CIRURGICA E OBSTETRICA, PARTOS, PRESCRICAO A PACIENTES INTERNADOS NO PERIODO DAS 13:00HS AS 19:00HS EM DIAS UTEIS NO

**VALOR GLOBAL: R\$ 142.684,00 (Cento e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).**

**VIGENCIA: 01 (um) mês, iniciando-se no dia 14/09/2017 com término no dia 14/10/2017.**

**CONTRATO: Nº099/2017**

**ORIGEM: Processo Administrativo nº. 21.429/2017 e Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 063/2017.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E W. FELFILI ME**

**OBJETO:** SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - **ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DENTRO DA METODOLOGIA DOS MINISTÉRIOS DAS CIDADES CONFORME A LEI 10.257/2017.**

**VALOR GLOBAL: R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).**

**VIGENCIA: 01 (UM) mês, iniciando em 19 de setembro de 2017.**

**CONTRATO: 09º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 131/2014**

**ORIGEM: PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E P.R. CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO

**VIGENCIA: inicio em 01/09/2016 E TÉRMINO EM 01/12/2016**

**DECRETO Nº 013/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DECRETO Nº 013/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA PROTOCOLADA PELO POPULAR SR. MARCINEI DA SILVA, E DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2017 EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ESVANDIR ANTONIO MENDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, Senhor **RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**;

Considerando, que o SOBERANO PLENÁRIO no dia 03 de Outubro de 2017 em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que trata de DENUNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL ESVANDIR ANTONIO MENDES, foi APROVADO POR UNANIMIDADE O ACOLHIMENTO DA DENUNCIA, após VOTAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES, SENDO 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UMA) AUSÊNCIA, OS QUAIS ERAM DESIMPEDIDOS;

Considerando o inciso II do art. 5º do decreto 201/1967 e demais dispositivos legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica recebida por unanimidade entre os presentes, a denuncia postulada pelo Eleitor deste município Sr. Marcinei da Silva, em desfavor do Prefeito Sr. ESVANDIR ANTONIO MENDES.

**Art. 2º.** Fica criada a COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2017 de acordo com o processo instaurado com abertura e recebimento de denuncia contra o Prefeito Municipal de Colniza/MT, Sr. ESVANDIR ANTONIO MENDES, após o sorteio, entre os presentes e desimpedidos, CLINIO TOMAZI, SIWAL SANT'ANA SOARES e JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, foram sorteados para a composição da Comissão Processante na mesma ordem, entre si da seguinte forma:

**Presidente: JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**

**Relator: CLINIO TOMAZI**

**Membro: SIWAL SANT'ANA SOARES**

**Art. 3º** Esta Comissão Processante terá duração de 90 dias conforme o decreto lei 201/1967, e de mais dispositivos legais.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza- MT, 03 de Outubro de 2017.

**RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES****Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº: 007/2017*

b) *Licitação de nº: 004/2017*

c) *Modalidade: Tomada de preço*

d) *Data da Homologação: 02/10/2017*

e) *Objeto da Licitação: Aquisição veículo passeio - tipo utilitário esportivo SUV, zero km, capacidade para 07 passageiros para atender as necessidades Câmara Municipal*

f) *Fornecedor: Disveco Ltda;*

02 - Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 01.01.1.003.4.4.90.52.00.00.00.00.

Comodoro/MT, 02/10/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA/PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2017

**PREGÃO: N° 081/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR** e a empresa **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 18.964.366/0001-46, instalada na Rua Jaguaribe, 5222, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura - RO, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 9B14.9AA3.5E51.0E17 de 02/06/2017 até 29/11/2018, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **Marcelo**

**Pereira Caleiros**, brasileiro, portador do CPF nº 013.116.791-03 e do RG nº 1717063-0 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Rolim de Moura – MT, a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93, instalada na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá - MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. DA88.0F08.F489.77EB de 21/06/2017 até 18/12/2017, representada neste ato pela sua sócio proprietária a Srª. **Neusa Martinez Bruno**, brasileira, portadora do CPF nº 693.135.711-53 e do RG nº 18.946.261-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Rolim de Moura – MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 081/2017, Processo Administrativo nº. 106/2017 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATORIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO**, sendo vencedoras as empresas: **RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, no valor de R\$4.463,74 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, no valor de R\$3.742,30 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

O valor total da presente ata é de R\$8.206,04 (oito mil duzentos e seis reais e quatro centavos).

Comodoro-MT, 29 de setembro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 081/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 006/2017 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

**EDITAL 006/2017**

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento do Sr. ADIL PEREIRA DA SILVA CPF: 836.201.501-25; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao LOTE 11 - QUADRA 55–Rua Ulisses Guimarães - Bairro Vila Nova (Loteamento Jd. América), sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 04 de Outubro de 2017.

**Juliana M. Festi Murano Ronia Maria. C. B. Milhomem**

**Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças**

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017 de 05 de Outubro de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

O candidato aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2015 e relacionado à abaixo, que deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para assumir seu respectivo cargo, apresentando os documentos exigidos no anexo I deste edital para posse.

|       |            |               |         |                    |
|-------|------------|---------------|---------|--------------------|
| CARGO | SECRETARIA | CARGA HORARIA | CLASSIF | CANDIDATO APROVADO |
|-------|------------|---------------|---------|--------------------|

|                                |          |    |    |                        |
|--------------------------------|----------|----|----|------------------------|
| PROF LIC PL EM EDUCAÇÃO FISICA | EDUCAÇÃO | 30 | 2º | RAFAEL DE SOUZA TORRES |
|--------------------------------|----------|----|----|------------------------|

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2015, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2017.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88);
- 4 - Título de eleitor;
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet;
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- 8 - Comprovante de endereço atualizado;
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho;
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
- 13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade;
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT);
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 20 - Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação);
- 21 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
- 22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil;
- 24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais;
- 25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais;
- 26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular);
- 25 - E-mail;
- 26 - PIS/PASEP;
- 27 - Declaração de confidencialidade
- 28 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 29 - Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 21 serão de inteira responsabilidade do candidato Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.
- 30 - No caso do Agente Comunitário de Saúde este deverá entregar comprovação (comprovante de água, luz, telefone ou IPTU) de que já residia na área para a qual se inscreveu desde a publicação deste edital.

Observação:

Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

Solicitamos a apresentação prévia junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação antes de autenticá-las.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### PORTARIA Nº 052/2017

PORTARIA N.º 052/2017

**Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Adriana Ramires Murtinho (esposa) e Ana Clara Ramires de Lima (filha menor)".**

*A Diretora Executiva do Previ-Cotri, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Municipal nº. 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Adriana Ramires Murtinho (esposa)**, portadora do RG: 59.782.039-9 SSP/SP, inscrita no CPF: 020.783.001-01 e Título Eleitoral de nº. 025233571821, Zona "048", Seção "0105", e para menor **Ana Clara Ramires de Lima (filha menor)**, pelo falecimento do servidor **Sr. Augusto Garcia de Lima**, portador do RG: 671.676 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF: 460.272.201-63 e Título Eleitoral de nº. 011981891805, Zona "048", Seção "0101", efetivo no cargo de **Professor, Classe "B", nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação**, no valor de R\$ 2.062,44 (dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) rateado em partes iguais ao conjunto de dependentes da seguinte forma: **Adriana Ramires Murtinho (esposa)** o valor de 50,00% (cinquenta por cento), da pensão de forma **vitalícia** e para **Ana Clara Ramires de Lima (filha menor)**, o valor de 50,00% (cinquenta por cento) da pensão de forma **temporária**, com **proventos integrais**, conforme o processo do PREVI-COTRI nº. 2013.01.00000004/2015.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Julho de 2015, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 057/2015.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2017

**Denise Schütz Freitas**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

HOMOLOGO:

**Jair Klasner**

**Prefeito Municipal**

### RESULTADO DO PREGÃO 066/2017 PROCESSO 103/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 066/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** CNPJ: **05.443.348/0001-77**, foi vencedora para os itens: 12,39,47,49,52,56,63,64,66,67,76,83,84,89,90,93,94,96,98,114,115, 123,125,126,129,137,142,154,157,159,160,163,165,168,169,170,172,174, 175,176,177,179,182,188, e 191 com valor global de **R\$ 156.764,96** (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EI-**

**RELI – ME** CNPJ: **03.250.803/0001-92**, foi vencedora para os itens: 3,5,8,9,16,18,19,32,36, 40,50,53,61,68,71,78,91,95,101,102,107,110,113,116,118,119,135,136,1 38, 146,148,149,150 e 151 com valor global de **R\$ 96.880,60** (Noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos). A empresa **FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP** CNPJ: **17.717.382/0002-52**, foi vencedora para os itens: 11,15,20,25,29,30,38,43,44,45,58,62,72,77,81,87,105,121,132,153,158, 161,162,166,167,171,173,178,180,181,183,185,187,189 e 190 com valor global de **R\$ 264.894,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais). A empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: **19.391.064/0001-99**, foi vencedora para os itens: 1,7,10,13,14,17,21,22,23,24,26,27,34,42,54,55,59,60,65,70,74,75,79,82,8 5,99, 100,104,106,112,128,130,133,134,139,143 e 145 com valor global de **R\$ 107.620,20** (Cento e sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos). A empresa **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA** CNPJ: **08.139.622/0001-07**, foi vencedora para os itens: 4,6,28,31,33,35,37,41,46,48,51,57,69,73,86,88,92,97,103,109 111,117,120,124,140,144,147 e 152 com valor global de **R\$ 70.233,00** (Setenta mil, duzentos e trinta e três reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 03 de Outubro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 103/2017

b) Licitação Nr.: 066/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 03/10/2017

e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012644 – CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA :(45) R\$ 156.764,96

- 009851 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME: (35) R\$ 96.880,60

- 012643 – FARMACIA SUPER POPULAR LTDA – EPP : (35) R\$ 264.894,00

- 012644 – LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS :(37) R\$ 107.620,20

- 009446 – NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS :(28) R\$ 70.233,00

Totalizando (180) itens no valor global de R\$ 696.392,76

**EDITAL Nº 023/2017****EDITAL nº 023/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA**

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu (PREVI-COTRI), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA o Servidor abaixo relacionada para realização de PERICIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidor:

1 – VOLNEI DOS ANJOS PINHEIRO

Data: Pericia Médica em 11/10/2017

Horário: A partir das 15:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

*Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.*

*Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.*

Cotriguaçu-MT, 04 de outubro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2017**

**DESIGNA COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar **MARILENE EUGENIA DA SILVA**, matrícula funcional nº 318, efetiva no cargo de Professor I - Pedagogia para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** a partir desta data, em conformidade com a Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 02 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/10/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hospitalares, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

de. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: [www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br). Maiores informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 02 de Outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 391/2017**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE nº 79 CRM - 1580 Reg. Mtb - 2191;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **ADEMAR LEONEL BARBOSA**, matrícula funcional nº 1670, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, o mesmo deverá permanecer afastado do trabalho até 31/12/2017 conforme laudo médico pericial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 04 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder Licença para trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao servidor **EDSON MARCELINO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 332, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 02 (dois) contados a partir de 01 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 03 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 384/2017**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE n° 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **LUCIMAR ANTUNES DA SILVA**, matrícula funcional n° 1685, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 60 (sessenta) dias, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 30/11/2017, conforme laudo médico pericial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 03 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 379/2017**

**EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Exonerar **NEUZA MARIA ALVES DO CARMO**, matrícula funcional 1669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, a partir de 02 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - O servidor voltará assumir seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 02 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 378/2017**

**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRA. SILVANIA MARIA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**- Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Em atendimento ao requerimento n° 001/2017, da servidora Silvania Maria de Barros,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - **EXONERAR** do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, a Servidora **SILVANIA MARIA DE BARROS**, matrícula funcional 1662, efetiva no cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, filha de Maria Ana de Barros e Norberto Pedro de Barros, portadora do RG12614246 SSP/MT e CPF 900.814.041-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2017, a pedido da mesma através de requerimento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Curvelândia - MT, 02 de outubro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N°377/2017**

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia - MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE n° 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **FABIANA ROCHA PEREIRA**, matrícula funcional n° 1834, efetiva no cargo de **PROFESSOR II – LICENCIATURA LINGUA PORTUGUESA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 60 (sessenta) dias, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 18/11/2017.

**Parágrafo Primeiro:** conforme parágrafo único da Lei Complementar n° 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

**Parágrafo Segundo:** A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 27 de setembro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 241-17

PORTARIA N.º 241/2017. DENISE/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SENHOR "JULIO CARMO FILHO" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.409/2004, DE 30 DE abril DE 2004, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **JULIO CARMO FILHO**, brasileiro, portador da CI – RG nº 5419333 – SSP/PB, cadastrado no CPF sob o nº. 202.792.484.15, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

### LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/ 2017

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecido na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **478.569 SSP/AL**, cadastrada no CPF sob o nº **366.170.754-04**, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:**

**JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.785.495/0001-53**, estabelecida à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894 – sala 304 – Ed. Maruanã, Bairro Bosque da saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua sócia-proprietária, Sra. **ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA**, brasileira, casada, Engenheira Sanitarista, portadora da Cédula de Identidade nº **675.433 SSP/MT** e do CPF nº **460.160.909-72**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral do **CONTRATANTE**, segundo o dispositivo retromencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao por motivação do **CONTRATANTE**, que alegou que partir desta data iria mais utilizar dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, e tendo sido a Contratada devidamente notificada, a mesma resolveu por acatar o pedido da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Denise/MT, 05 de Julho de 2017.

### MUNICÍPIO DE DENISE JURITI PROJETOS E CONSULTORIA

**Eliane Lins da Silva – Prefeita Municipal Rosimar Amorim Yoshimura**

Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: João Carlos Carneiro da Silva Nome: Geslan Carlos Luiz

CPF: 503.735.521-49 CPF: 008.678.511-71

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 240-17

PORTARIA N.º 240/2017. DENISE/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 02/10/2017 A 31/10/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL N.º 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários desta Prefeitura.

| ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS |           |                         |
|------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| FUNCIONÁRIO (A)                                                  | FUNÇÃO    | PERÍODO AQUISITIVO      |
| Audelino de Oliveira Primo                                       | Motorista | 01/02/2016 a 28/02/2017 |
| Hugo Flávio da Silva                                             | Encanador | 11/06/2015 a 10/06/2016 |
| Vitor Maia da Visitação                                          | Vigilante | 02/03/2016 a 01/03/2017 |

**Art. 2º** - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) de Outubro do ano de 2017.

**JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
033/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objetivo : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS PARA JARDINAGEM E MUDAS DE ARVORES, PAISAGISTICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 20/09/2017, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 33566, 34141, 34142, 34143, 34145, 37456, 37696, 37697, 37706, 37707, 37712 a empresa JOAO PAULO FANINI DOURADINHO - EPP. Nos itens de nº 34144, 37698, 37699, 37700, 37702, 37704, 37705, 37708, 37709, 37710, 37711 e 45840 sagrou-se vencedora a empresa KASPRZAK & STRALI-OTTO LTDA - ME. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 04 de Outubro de 2017.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Pregoeiro

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 117/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IZABEL LOURENÇA DE OLIVEIRA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **IZABEL LOURENÇA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional 135-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 28 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 112/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A CLAUDIA LINA DA SILVA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **CLAUDIA LINA DA SILVA**, matrícula funcional 3219-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 03 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 03 de Outubro de 2017.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 116/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ISIS MARCIA GUALBERTO DA SILVA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a **ISIS MARCIA GUALBERTO DA SILVA**, matrícula funcional 2412-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com data de retorno no dia 03 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 03 de Outubro de 2017.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 114/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IRINEIA RODRIGUES VIEIRA DAS NEVES OLIVEIRA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **IRINEIA RODRIGUES VIEIRA DAS NEVES OLIVEIRA**, matrícula funcional 339-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienezação da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 13 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 119/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA RITA CORREA**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **RITA CORREA**, matrícula funcional 259-1, ocupante do Cargo/Função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 01 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de Outubro de 2017.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR  
RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 138/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 25 de Setembro de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal **ANEXO I DO  
DECRETO Nº. 138/2017**

| <b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Declaração de acumulo ou não de Cargo público - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Declaração de Bens - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS <b>(págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Cadastro de Pessoa Física - CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Cédula de Identidade <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Título e Certidão de Quitação Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Certidão de Nascimento ou Casamento <b>(Autenticado)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <a href="http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/">http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/</a> <b>(Autenticação no site)</b>                                                                                                                                                                                                |
| Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <a href="http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...">http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...</a> <b>(Autenticação no site)</b> |
| Certidão Negativa de Débitos para com o Município <b>(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - <b>(reconhecer firma)</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. <b>(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |

| <b>Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)</b>                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. |
| Declaração de veracidade dos documentos apresentados <b>(SETOR DE RH)</b>                                                                                              |
| Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - <b>Cópia do Cartão</b>                                                                                        |
| Número de Contato (fixo ou celular):                                                                                                                                   |
| Email:                                                                                                                                                                 |
| <b>Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.</b>                                                                               |

**ANEXO II DO DECRETO Nº 138/2017**

**Cargo: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/1 - ZONA URBANA**

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b> | <b>CANDIDATO</b>             |
|----------------------|------------------------------|
| 84º                  | JEFERSON PINTO DE OLIVEIRA   |
| 85º                  | EVA PATRICIA OLIVEIRA MORENO |

Diamantino-MT, 25 de Setembro de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 120/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SEILA BORGES DOS SANTOS**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **SEILA BORGES DOS SANTOS**, matrícula funcional 1604-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 13 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 118/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA REGINA SANTANA SAMPAIO**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **REGINA SANTANA SAMPAIO**, matrícula funcional 699-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de retorno no dia 03 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 03 de Outubro de 2017.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 304/2017**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**CONTRATADA: MÔNICA ZIMMER RAMBO.** O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 304/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o Cargo de Dentista, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal com início de 01 de Agosto de 2017 e término no dia 30 de Setembro de 2017.

Diamantino, 30 de Setembro de 2017

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 113/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GILDÁSIO MAGALHÃES**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio ao servidor **GILDÁSIO MAGALHÃES**, matrícula funcional 1426-1, ocupante do Cargo/Função de BORRACHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com data de retorno no dia 29 de Outubro de 2017.

**ART. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de OUTUBRO de 2017, as 08:00 horas, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017, tendo como **objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MONTAGEM, DESMONTAGEM E REGULAGEM DE BOMBAS INJETORAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. E, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa: D.S. T.J. RETIFICADORA LTDA, vencedora dos Lote 001 com o valor total final de R\$ 23.370,30 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos); Lote 0002, com o valor total final de R\$ 43.416,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais); Lote 0003, com o valor total final de R\$ 49.739,40 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Feliz Natal-MT, em 04 de Outubro de 2017

**NEUZA MARIA DA ROSA**

**PREGOEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº.0404/2017.**

**DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Revogar a **Portaria nº 148/2017**, que Concedeu Conceder FG – 5 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **PEDRINA JOSE DO VAL**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

**Artigo 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 148/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de SETEMBRO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA JURIDICO  
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATADA:** ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

**DATA:** 02 DE OUTUBRO DE 2017

**OBJETO:** FOI PROMOVIDO O CANCELAMENTO DESTA ARP, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, BEM COMO, PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS.

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.043/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de outubro de 2017 o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2017, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELLI - EPP, vencedora do item 001 com o valor total final de R\$ 36,50 ( trinta e seis reais e cinquenta centavos); Item 0002 com o valor final total de R\$ 40,00 ( quarenta reais; Item 0003 , com o valor final total de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos); Item 0004, com o valor total final de R\$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos); Item 0005 com o valor total final de R\$ 107,00 ( cento e sete reais); Item 0006, com o valor total final de R\$ 107,90, (cento e sete reais e noventa centavos); Item 0007 a, com o valor total de R\$ 1.00 (um real).

Feliz Natal – MT, 04 DE Outubro de 2017.

**NEUZA MARIA DA ROSA**

**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n.º.017/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: BARRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ-04.249.489/0001-90, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R\$ 197,80 Item 02 R\$ 3.240,00 Item 03 R\$ 7.560,00 Item 04 R\$ 304,50 Item 05 R\$ 1.102,40 Item 06 R\$ 2.556,80 Item 07 R\$ 599,20 Item 08 R\$ 1.717,60 Item 11 R\$ 6.840,00 Item 13 R\$ 700,00 Item 14 R\$ 740,00 Item 15 R\$ 700,00 Item 18 R\$ 15.600,00 Item 20 R\$ 471,20 Item 21 R\$ 2.400,00; Item 25 R\$ 62,70 Item 26 R\$ 967,20 Item 30 R\$ 537,75 Item 31 R\$ 199,50 Item 39 R\$ 20,00 Item 40 R\$ 170,00 Item 43 R\$ 1.539,20 Item 44 R\$ 1.539,20 Item 45 R\$ 1.539,20 Item 46 R\$ 1.539,20 Item 47 R\$ 557,60 Item 48 R\$ 557,60 Item 49 R\$ 1.560,00 Item 50 R\$ 1018,90 Item 52 R\$ 161,85 Item 54 R\$ 162,00 Item 56 R\$ 162,00 Item 58 R\$ 161,85 Item 60 R\$ 162,00 Item 64 R\$ 267,00 Item 65 R\$ 1.104,00 Item 70 R\$ 2.660,00 Item 71 R\$ 1.220,00 Item 72 R\$ 640,00; Item 73 R\$ 3.240,00 Item 74 R\$ 6.500,00 Item 75 R\$ 947,50 Item 77 R\$ 2.673,30 Item 78 R\$ 3.099,00 Item 79 R\$ 861,00; Item 80 R\$ 2.659,00 Item 81 R\$ 148,35 Item 84 R\$ 791,20 Item 85 R\$ 596,00 Item 86 R\$ 3.800,00 Item 87 R\$ 200,00 Item 88 R\$ 1.266,00 Item 89 R\$ 1.878,00 Item 93 R\$ 3.536,75 Item 94 R\$ 3.497,50 Item 95 R\$ 828,00 Item 96 R\$ 4.875,00 Item 97 R\$ 5.900,00 Item 98 R\$ 1.925,00 Item 106 R\$ 382,50 Item 107 R\$ 949,00 Item 108 R\$ 36,60 Item 109 R\$ 38,00 Item 111 R\$ 167,50 Item 112 R\$ 55,00 Item 113 R\$ 83,90 Item 114 R\$ 126,00 Item 115 R\$ 318,50 Item 116 R\$ 1.312,50 Item 117 R\$ 256,00 Item 118 R\$ 680,00 Item 119 R\$ 180,00 Item 120 R\$ 69,00 Item 121 R\$ 69,00 Item 122 R\$ 970,00 Item 123 R\$ 102,50 Item 124 R\$ 2.625,00 Item 125 R\$ 2.610,00 Item 126 R\$ 2.610,00 Item 127 R\$ 2.745,00 Item 128 R\$ 576,00 Item 129 R\$ 110,00 Item 130 R\$ 146,00 Item 131 R\$ 216,00 Item 132 R\$ 575,00 Item 133 R\$ 644,50 valor total de 131.113,25 (cento trinta e um mil cento treze reais e vinte cinco centavos)

A EMPRESA MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERREMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ-14.888.303/0001-05, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 09 R\$ 1.485,00 Item 10 R\$ 656,50 Item 12 R\$ 375,00 Item 19 R\$ 86,00 Item 22 R\$ 150,00 Item 23 R\$ 115,80 Item 24 R\$ 34,45 Item 27 R\$ 94,00 Item 28 R\$ 145,00 Item 29 R\$ 37,20 Item 32 R\$ 276,00 Item 33 R\$ 85,00 Item 34 R\$ 55,00 Item 35 R\$ 125,80 Item 36 R\$ 65,10 Item 37 R\$ 172,80 Item 38 R\$ 172,50 Item 41 R\$ 49,80 Item 42 R\$ 131,25 Item 51 R\$ 162,00 Item 53 R\$ 162,00 Item 55 R\$ 162,00 Item 57 R\$ 162,00 Item 59 R\$ 550,80 Item 61 R\$ 1.019,50 Item 62 R\$ 123,00 Item 63 R\$ 93,00 Item 66 R\$ 600,00 Item 67 R\$ 101,70 Item 68 R\$ 220,50 Item 69 R\$ 171,00 Item 76 R\$ 65,00 Item 82 R\$ 91,80 Item 83 R\$ 67,00 Item 90 R\$ 143,50 Item 91 R\$ 447,00 Item 92 R\$ 71,40 Item 99 R\$ 102,00 Item 100 R\$ 114,00 Item 101 R\$ 99,00 Item 102 R\$ 37,80 Item 103 R\$ 37,80 Item 104 R\$ 37,80 Item 105 R\$ 51,60 Item 110 R\$ 129,00 Item 134 R\$ 650,00 Item 135 R\$ 246,25 Item 136 R\$ 430,00 Item 137 R\$ 190,00 Item 138 R\$ 280,00 Item 139 R\$ 216,80 Item 140 R\$ 476,00 Item 141 R\$ 860,00 Item 142 R\$ 960,00 Item 143 R\$ 680,00 Item 144 R\$ 878,00 Item 145 R\$ 219,80 Item 146 R\$ 221,80 Item 147 R\$ 222,60 Item 148 R\$ 296,00 Item 149 R\$ 26,50 Item 150 R\$ 354,00 Item 151 R\$ 440,00 Item 152 R\$ 598,00 Item 153 R\$ 130,00 Item 154 R\$ 888,00 Item 155 R\$ 192,00 Item 156 R\$ 310,00 Item 157 R\$ 478,00 Item 158 R\$ 19,80

Item 159 R\$ 39,20 Item 160 R\$ 78,80 Item 161 R\$ 720,00 Item 162 R\$ 442,00 Item 163 R\$ 216,80 Item 164 R\$ 675,60 Item 165 R\$ 478 Item 166 R\$ 489,50 Item 167 R\$ 489,50 Item 168 R\$ 969,50 Item 169 R\$ 2.479,00 Item 176 R\$ 231,60 Item 177 R\$ 256,00 Item 178 R\$ 139,20 Item 179 R\$ 122,00 Item 180 R\$ 157,20 Item 181 R\$ 122,00 Item 182 R\$ 155,00 Item 183 R\$ 56,70 Item 184 R\$ 475,80 Item 185 R\$ 171,50 Item 186 R\$ 171,20 Item 187 R\$ 154,40 Item 188 R\$ 282,50 Item 189 R\$ 157,50 Item 190 R\$ 152,50 Item 191 R\$ 184,75 Item 192 R\$ 259,75 Item 193 R\$ 212,75 Item 194 R\$ 04,20 Item 195 R\$ 395,70 Com valor total de R\$ 30.838,70(trinta mil oitocentos trinta e oito reais e setenta centavos)

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) BARRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ-04.249.489/0001-90 e MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERREMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ-14.888.303/0001-05 O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 03 de Setembro de 2017.

**ELIEZIO DIAS DA SILVA**

**Pregoeiro Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****PORTARIA N.º 107 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Artigo I – NOMEIA**, o Senhor **VALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 9329910 SSP/MT e do CPF 045.094.958-38 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 8, de **Chefe do Setor de Agricultura**, tendo em vista acumulação de Cargo de Provimento em Comissão CC – 5, de **Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos**, desta municipalidade a partir desta data.

**Artigo II** - A acumulação de cargos a que se refere o Artigo anterior será gratuito, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

**Artigo III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo IV** – Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE,**

**CUMPRE – SE.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PAULO REMÉDIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 106 02 DE OUTUBRO DE 2017.****EXONERA CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA****DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo I – EXONERAR**, o Senhor **ANTONIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 486736 SSP/MT e do CPF 415.262.791-34 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 8, de **Chefe do Setor de Agricultura** desta municipalidade à partir desta data.

**Artigo II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRE – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PAULO REMÉDIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N.º 105 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR**

**DE INTERESSES PARTICULARES.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I** – Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do Art. 94, da lei Complementar 017 de 01 de Abril de 2002 ao servidor efetivo **NILTON BORGES BORGATO** portador da Cédula de Identidade RG N.º 821.192 SSP/MT e do CPF 459.769.531-15, referente ao período de 02(dois) anos a partir de 01/02/2017 à 31/01/2019.

**Artigo II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo III** – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N. 109 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I - Conceder** 03 (Três) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidora **SUELEN AUGUSTO SILVEIRO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 8215425-6 SSP/PR e do CPF 047.641.919-03, referente ao período de 2012/2017, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2017.

**Artigo II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo III** – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

**CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N. 108 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I - Conceder** 03 (Três) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **JOÃO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS**, portador da cédula de identidade RG N.º 1735431-5 SSP/MT e do CPF 022.163.251-47, referente ao período de 2012/2017, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2017.

**Artigo II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo III** – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**PAULO REMÉDIO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017 – SRP**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 059/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** sagrou-se vencedora para todos os itens do certame com o valor global de **R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

---

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Pregão Presencial nº 057/2017 - SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **EXTINTORES PREDIAIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. E **prorrogado** à abertura do certame para o dia **25/10/2017 às 08h00min**, na sede licitações/reuniões, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/

MT. Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2017. **Sebastião Adilson C. da Silva / Pregoeiro.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

##### INEXIGIBILIDADE 014/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, nº. 650, Indavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Chamamento Público para fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar que não foram adquiridos no certame anterior. Ocorrência no dia 20/10/2017, para vigor a partir de 25/10/2017 até o final do ano letivo escolar de 2017. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, na secretaria municipal de agricultura, secretaria municipal de Educação, em associações comunitárias rurais, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e no site www.indiavaí.mt.gov.br.

Indavaí - MT, 04 de outubro de 2017.

Cleber Pereira dos Santos

**Presidente da CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

##### PREFEITURA - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 398/2017

**REVOGA AS PORTARIAS N.º 002/2017 E 365/2017 E NOMEIA A PRE-GOEIRA E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inciso XV do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Ane Kelly Ribeiro Pitteri** para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

**Art. 2º** - Designar os servidores **Ruan Alécio Correa Fontebasse** e **Patrícia Aparecida Gonçalves**, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência à Pregoeira.

**Art. 3º** - As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4º** - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2017.

**Art. 5º** - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial as contidas na Portaria n.º 002/2017, de 04 de Janeiro de 2017 e Portaria n.º 365/2017, de 14 de Agosto de 2017.

Ipiranga do Norte/MT, 02 de Outubro de 2017.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

##### PREFEITURA - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 397/2017

**“REVOGA A PORTARIA N.º 001/2017 E NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inciso XV do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **resolve:**

**Art. 1º** - Nomear os Servidores Municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo processamento e julgamento da inscrição, alteração ou cancelamento de registro cadastral, da habilitação preliminar e das propostas decorrentes das licitações, durante o exercício de 2017:

##### **TITULARES:**

**MARCELO JARDEL BRESOLIN – Presidente**

**APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA – Secretária**

**WELDEJAISON BONFIM COSTA - Membro**

##### **SUPLENTE:**

**GISLENE DE SOUZA LIMA**

**MAYCON JUNIOR HEIDMANN**

**Art. 2º** - Na ausência de membro titular, assumirão automaticamente os membros suplentes, pela ordem de colocação nesta Portaria.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria n.º 001/2017, de 04 de Janeiro de 2017.

Ipiranga do Norte/MT, 29 de Setembro de 2017.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CERTIDÃO

Certifico que a candidata Sra. **Vera Lúcia da Silva**, aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2017, no cargo de Merendeira, 5º classificada, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação 15/2017 publicado na data de 28 de setembro de 2017 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT e no Site da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, no prazo previsto no Edital de Convocação do Processo Seletivo Público nº 015/2017 para entrega da documentação necessária para a contratação. A candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga.

**Itanhanga - MT, 04 de outubro de 2017.**

*Joice Fontana Bach*

**Departamento de Pessoal**

**Departamento Recursos Humanos**

**Portaria Nº. 007/2017 de 02/01/2017**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 058/2017, instaurada para o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município de itanhanga-mt até o local de destinação final, localizado no distrito de primavera, pertencente à cidade de Sorriso-MT.**”, teve como vencedora a seguinte empresa: **TRANSPORTADORA XODO LTDA – CNPJ: 13.722.312/0001-50** sangrando-se vencedora com o valor de **R\$ 10,60** (dez reais e sessenta centavos), totalizando o valor total de **R\$ 109.392,00** (cento e nove mil trezentos e noventa e dois reais).

**Itanhanga-MT, 04 de outubro de 2017.**

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CERTIDÃO

Certifico que a candidata Sra. **SILVANA SANGIOVO**, aprovado no Processo Seletivo Público nº 002/2017, no cargo de Técnico de Enfermagem, 1º classificada, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação 04/2017 publicado na data de 28 de setembro de 2017 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT e no Site da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, no prazo previsto no Edital de Convocação do Processo Seletivo Público nº 004/2017 para entrega da documentação necessária para a contratação. A candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga.

**Itanhanga - MT, 04 de outubro de 2017.**

*Joice Fontana Bach*

**Departamento de Pessoal**

**Departamento Recursos Humanos**

**Portaria Nº. 007/2017 de 02/01/2017**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL NO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA-MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito **AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITUIQUIRA – MT**, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br), sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br).

**Itiquira/MT, 04 de outubro de 2017.**

**Juliane Presotto**

Pregoeira

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito **AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITUIQUIRA – MT**, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br), sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br).

**Itiquira/MT, 04 de outubro de 2017.**

**Juliane Presotto**

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## RGF ANEXO 01 2QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                             | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                 | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                   | 8.526.348,46                              |                                                   |
| Pessoal Ativo                                                                                   | 8.526.348,46                              |                                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                  |                                           |                                                   |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF ) |                                           |                                                   |
| DESPESA NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) (II)                                          |                                           |                                                   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária                                    |                                           |                                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                              |                                           |                                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                            |                                           |                                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                 |                                           |                                                   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                    | 8.526.348,46                              |                                                   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)                                          |                                           | 8.526.348,46                                      |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                              | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                  | 16.624.957,98 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                | 8.526.348,46  | 51,29 %       |
| LIMITE MÁXIMO VI ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)           | 8.977.477,31  | 54,00 %       |
| LIMITE PRUDENCIAL VII ( § único do art. 22 da LRF)                   | 8.528.603,44  | 51,30 %       |
| LIMITE DE ALERTA VIII ( inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 % | 8.079.729,58  | 48,60 %       |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES  
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO  
CONTADOR

## RGF ANEXO 04 2QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO**

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1.00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                               | VALORES            |                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
|                                                                                    | No<br>Quadrimestre | Até o<br>Quadrimestre<br>(a) | Executado Até<br>o<br>Quadrimestre |
| SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)                                    | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Mobiliária                                                                         | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Interna                                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Externa                                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Contratual                                                                         | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Interna                                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Abertura de Crédito                                                                | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro                   | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Derivadas de PPP                                                                   | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Demais Aquisições Financiadas                                                      | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Antecipação da Receita                                                             | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Pela Venda a Termo de Bens e Serviços                                              | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Demais Antecipações da Receita                                                     | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)               | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Outras Operações de Crédito                                                        | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Externa                                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)                               | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Parcelamento de Dívidas                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| De Tributos                                                                        | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| De Contribuições Sociais                                                           | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Previdenciárias                                                                    | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Demais Contribuições Sociais                                                       | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Do FGTS                                                                            | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Programa de Iluminação Pública - RELUZ                                             | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |
| Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação        | 0,00               | 0,00                         | 0,00                               |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                     | VALOR         | % Sobre a RCL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                          | 16.624.957,98 | -             |
| OPERAÇÕES VEDADAS (III)                                                                                                 | 0,00          | 0,00%         |
| Do Período de Referência (III)                                                                                          | 0,00          | 0,00%         |
| De Períodos Anteriores ao de Referência                                                                                 | 0,00          | 0,00%         |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)                                    | 0,00          | 0,00%         |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS                  | 0,00          | 0,00%         |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%                                                         | 0,00          | 0,00%         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                            | 0,00          | 0,00%         |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00          | 0,00%         |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>                                | <b>0,00</b>   | <b>0,00%</b>  |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nota: <sup>1</sup> Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO**

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

EDERZIO DE JESUS MENDES  
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO  
CONTADOR

Emissão: 03/10/2017 10:43:44

Agili Softwares Para Area Publica (65) 3619-3700

Page 2 de 2  
Homologado

## RGF ANEXO 05 2QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                                               | Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                                                                     |                              |                                   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)<br>(f) = (a - (b + c + d + e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                          |                                    | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |                              | Demais Obrigações Financeiras (e) |                                                                                                                                     |                                                         |                                                                                 |
|                                                                                                          |                                    | De Exercícios Anteriores (b)          | Do Exercício (c)                                                    | De Exercícios Anteriores (d) |                                   |                                                                                                                                     |                                                         |                                                                                 |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>                                                                 | <b>2.492.925,57</b>                | <b>0,00</b>                           | <b>495.717,40</b>                                                   | <b>971,08</b>                | <b>13.353,09</b>                  | <b>1.982.884,00</b>                                                                                                                 | <b>49.915,41</b>                                        | <b>0,00</b>                                                                     |
| 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                              | 633.279,33                         | 0,00                                  | 62.559,99                                                           | 0,00                         | 0,00                              | 570.719,34                                                                                                                          | 12.274,86                                               | 0,00                                                                            |
| 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                 | 465.707,16                         | 0,00                                  | 137.828,81                                                          | 0,00                         | 0,00                              | 327.878,35                                                                                                                          | 6.555,29                                                | 0,00                                                                            |
| 0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União                           | 149.511,99                         | 0,00                                  | 10.125,57                                                           | 0,00                         | 3.935,60                          | 135.450,82                                                                                                                          | 1.617,90                                                | 0,00                                                                            |
| 0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE           | 139.249,56                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 971,08                       | 1.786,83                          | 136.491,65                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                      | 35.503,49                          | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 35.503,49                                                                                                                           | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%                                                                | 58.330,92                          | 0,00                                  | 118.466,97                                                          | 0,00                         | 3.739,32                          | -63.875,37                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%                                                                | -101.674,99                        | 0,00                                  | 119.689,12                                                          | 0,00                         | 0,00                              | -221.364,11                                                                                                                         | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0122000000 - Transferências de Convênios - Educação                                                      | 137.675,53                         | 0,00                                  | 12.517,98                                                           | 0,00                         | 223,93                            | 124.933,62                                                                                                                          | 29.000,00                                               | 0,00                                                                            |
| 0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde                                                         | 189.547,55                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 189.547,55                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 301.531,09                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 24,75                             | 301.506,34                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                    | 67.386,41                          | 0,00                                  | 29.355,52                                                           | 0,00                         | 3.642,66                          | 34.388,23                                                                                                                           | 467,36                                                  | 0,00                                                                            |
| 0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB                                        | 272.096,72                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 272.096,72                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado                          | -22.685,44                         | 0,00                                  | 4.531,00                                                            | 0,00                         | 0,00                              | -27.216,44                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social                        | 20.856,25                          | 0,00                                  | 642,44                                                              | 0,00                         | 0,00                              | 20.213,81                                                                                                                           | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0192000000 - Alienação de Bens                                                                           | 146.610,00                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 146.610,00                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>                                                            | <b>-325.831,25</b>                 | <b>21.003,09</b>                      | <b>444.423,99</b>                                                   | <b>0,00</b>                  | <b>170.536,74</b>                 | <b>-961.795,07</b>                                                                                                                  | <b>277.303,54</b>                                       | <b>0,00</b>                                                                     |
| 0100000000 - Recursos Ordinários                                                                         | -989.514,53                        | 21.003,09                             | 444.423,99                                                          | 0,00                         | 170.536,74                        | -1.625.478,35                                                                                                                       | 277.303,54                                              | 0,00                                                                            |
| 0314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                   | 2.934,01                           | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 2.934,01                                                                                                                            | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 584.174,65                         | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 584.174,65                                                                                                                          | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 0329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                    | 76.574,62                          | 0,00                                  | 0,00                                                                | 0,00                         | 0,00                              | 76.574,62                                                                                                                           | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                                                                            | <b>2.167.094,32</b>                | <b>21.003,09</b>                      | <b>940.141,39</b>                                                   | <b>971,08</b>                | <b>183.889,83</b>                 | <b>1.021.088,93</b>                                                                                                                 | <b>327.218,95</b>                                       | <b>0,00</b>                                                                     |
| <b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup></b>                                         | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>                                                         | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                       | <b>0,00</b>                                                                                                                         | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b>                                                                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO**

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

EDERZIO DE JESUS MENDES  
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO  
CONTADOR

Emissão: 28/09/2017 10:17:19

Page 2 de 2  
Homologado

## RGF ANEXO 06 2QD

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA<br/>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br/><b>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b><br/>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br/><b>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO</b></p> |                                                    |                                                                         |
| LRF, art. 48 – Anexo 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    | R\$ 1,00                                                                |
| <b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>VALOR</b>                                       | <b>% SOBRE A RCL</b>                                                    |
| Receita Corrente Liquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 16.624.957,98                                      | %                                                                       |
| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>VALOR</b>                                       | <b>% SOBRE A RCL</b>                                                    |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8.526.348,46                                       | 51,28 %                                                                 |
| LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8.977.477,31                                       | 54,00 %                                                                 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8.528.603,44                                       | 51,30 %                                                                 |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>VALOR</b>                                       | <b>% SOBRE A RCL</b>                                                    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | -2.146.091,21                                      | -12,91 %                                                                |
| LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    | 0,00 %                                                                  |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>VALOR</b>                                       | <b>% SOBRE A RCL</b>                                                    |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    | 0,00 %                                                                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    | 0,00 %                                                                  |
| LÍMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    | 0,00 %                                                                  |
| LÍMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    | 0,00 %                                                                  |
| <b>RESTOS A PAGAR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> | <b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |
| <b>Valor Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    | 0,00                                                                    |
| Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                                                                         |

EDERZIO DE JESUS MENDES  
Prefeito Municipal

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO  
Contador CRC-MT 8232/0-4

CRISTINA SOUZA DANTAS  
Secretaria de Finanças

## RGF ANEXO 02 2QD

|  |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA</p> <p>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</p> <p><b>DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b></p> <p>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p><b>JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO</b></p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                      | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                         |                          | até o 1º Quadrimestre      | até o 2º Quadrimestre | até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                             | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                       | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Interna                                                                 | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Externa                                                                 | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos. | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                          | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (II)                                                           | 1.748.345,00             | 2.654.081,74               | 2.146.091,21          | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 1.769.748,09             | 2.706.143,06               | 2.167.094,30          | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                              | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)                     | 21.403,09                | 52.061,32                  | 21.003,09             | 0,00                  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)                       | -1.748.345,00            | -2.654.081,74              | -2.146.091,21         | 0,00                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                          | 17.422.495,43            | 16.315.501,13              | 16.624.957,98         | 0,00                  |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL)                                           | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL)                                        | -10,03                   | -16,27                     | -12,91                | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL                         | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                 | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

| DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL            |      |      |      |      |
|----------------------------------------------|------|------|------|------|
| DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA DE PPP (V)                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Sociais                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira               | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interna                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externa                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC        |           |            |            |      |
|---------------------------------------------|-----------|------------|------------|------|
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000         | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                    | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00 |
| DEPÓSITOS                                   | 59.433,96 | 104.605,82 | 182.836,25 | 0,00 |
| RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 32.029,31 | 971,08     | 971,08     | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO  | 0,00      | 0,00       | 0,00       | 0,00 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA                         |      |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Atuarial                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (X)¹                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PAULO NERIS DE ASSUNCAO  
CONTADOR

## RGF ANEXO 03 2QD

|                                                                                   |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA                                    |
|                                                                                   | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL                                         |
|                                                                                   | <b>DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES</b>    |
|                                                                                   | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                           |
|                                                                                   | <b>JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO</b> |

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                           | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I)                                                   |                             |                            |                       |                       |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                         |                             |                            |                       |                       |
| Outras Garantias na Forma da LRF*                              |                             |                            |                       |                       |
| INTERNAS (II)                                                  |                             |                            |                       |                       |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                         |                             |                            |                       |                       |
| Outras Garantias na Forma da LRF*                              |                             |                            |                       |                       |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>             |                             |                            |                       |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                            | 17.422.495,43               | 16.315.501,13              | 16.624.957,98         |                       |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                           |                             |                            |                       |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %              |                             |                            |                       |                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00% |                             |                            |                       |                       |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                               | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (V)                                            |                             |                            |                       |                       |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  |                             |                            |                       |                       |
| Outras Garantias na Forma da LRF*                       |                             |                            |                       |                       |
| INTERNAS (VI)                                           |                             |                            |                       |                       |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  |                             |                            |                       |                       |
| Outras Garantias na Forma da LRF*                       |                             |                            |                       |                       |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b> |                             |                            |                       |                       |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nota: \* Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

EDERZIO DE JESUS MENDES  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVOS DE DESPESA COM PESSOAL  
**JAURU - PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAURU**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Mai/2016 a Abr/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESA EXECUTADAS  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
|                                                                                               | Mai/2016 a Abr/2017 |  |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          |  |
|                                                                                               | ( a )               |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 637.605,37          |  |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 637.605,37          |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                |  |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)                                          | 9.335,55            |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 9.335,55            |  |
| Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                               | 0,00                |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                |  |
| Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)                                    | 0,00                |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                    | 628.269,82          |  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                         | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                              | 25.315.492,15 | -             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF) | 0,00          |               |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                        | 25.315.492,15 |               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)                                              | 628.269,82    | 2,48          |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                        | 1.518.929,53  | 6,00          |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)                        | 1.442.983,05  | 5,70          |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)                      | 1.367.036,58  | 5,40          |

## Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO N° 085/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado Audatex, capaz de fazer a orçamentação eletrônica, ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos.

VIGENCIA: 12 meses.

VALOR EM R\$: 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

CONTRATO N° 087/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADO: WANDER JOSÉ DELFORNO .

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de internet para as escolas da zona rural Rosemeire E Boa Esperança e Conselho Tutelar para atender As Secretarias de Educação e Assistência e Desenvolvimento Social Do Município De Jauru- MT.

VIGENCIA: 12 meses.

VALOR EM R\$: 15.000,00 ( quinze mil reais)

**CÂMARA MUNICIPAL  
DEMONSTRATIVOS DE DESPESA COM PESSOAL**

**JAURU - PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Set/2016 a Ago/2017**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESA EXECUTADAS  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
|                                                                                               | Set/2016 a Ago/2017 |  |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          |  |
|                                                                                               | ( a )               |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 653.330,24          |  |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 653.330,24          |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                |  |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)                                          | 9.335,55            |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 9.335,55            |  |
| Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                               | 0,00                |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                |  |
| Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)                                    | 0,00                |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                    | 643.994,69          |  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                         | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                              | 25.130.662,17 | -             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF) | 0,00          |               |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                        | 25.130.662,17 |               |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)                                              | 643.994,69    | 2,56          |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                        | 1.507.839,73  | 6,00          |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)                        | 1.432.447,74  | 5,70          |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)                      | 1.357.055,76  | 5,40          |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/10/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 056/2017, Processo Administrativo nº 074/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras.

Juruena, 04 de outubro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/10/2017**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 055/2017, Processo Administrativo nº 073/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

**Objeto da Licitação:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus.

Juruena, 04 de outubro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** SÉRGIO MENEZES TRANSPORTES - ME

**CNPJ:** 20.252.818/0001-09

**OBJETO:** "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de um veículo Modelo Kombi para o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Juscimeira-MT"

**ASSINATURA:** 19/09/2017

**VIGENCIA:** 19/09/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

**CNPJ:** 72.343.882/0001-07

**OBJETO:** "Contratação da empresa ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ: 72.343.882/0001-07, para Fornecimento de 105 metros de Tubo Galvanizado, MP 100, circular, espessura 3,40mm, diâmetro de 2,50 metros, mod. 25C, para construção de pontes nas estradas rurais do Município de Juscimeira/MT, ao valor global de R\$ 243.442,50 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)"

**ASSINATURA:** 06/09/2017

**VIGENCIA:** 06/09/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 243.442,50 (Duzentos e quarenta três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

**CNPJ:** 26.579.029/0001-63

**OBJETO:** "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de Juscimeira/MT"

**ASSINATURA:** 03/10/2017

**VIGENCIA:** até 03/10/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 108.247,70 (cento e oito mil, duzentos e quarenta sete reais e setenta centavos)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**CNPJ:** 00.226.234/0001-42

**OBJETO:** "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de Juscimeira/MT"

**ASSINATURA:** 03/10/2017

**VIGENCIA:** até 03/10/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 255.722,50 (duzentos e cinquenta cinco mil, setecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA

**CNPJ:** 12.995.729/0001-24

**OBJETO:** "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública do Município de Juscimeira/MT"

**ASSINATURA:** 03/10/2017

**VIGENCIA:** até 03/10/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.788,00 (cem mil, setecentos e oitenta e oito reais)

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 001/2017 AO CONTRATO N° 003/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 001/2017 AO CONTRATO N° 003/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Juscimeira– MT; **CONTRATADO:** RODRIGO TERRA CYRINEU **OBJETO:** “Contratação do advogado RODRIGO TERRA CYRINEU, inscrito na OAB/MT sob o n° 16169, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica no Município de Juscimeira-MT”; **TIPO:** RESCISÃO CONSENSUAL; **ASSIN:** 01/06/2017;

**MOISES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 002/2017 AO CONTRATO N° 032/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 002/2017 AO CONTRATO N° 032/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Juscimeira– MT; **CONTRATADO:** PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços”; **TIPO:** RESCISÃO CONSENSUAL; **ASSIN:** 27/06/2017;

**MOISES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 003/2017 AO CONTRATO N° 004/2017**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 003/2017 AO CONTRATO N° 004/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Juscimeira– MT; **CONTRATADO:** M J SOUZA CONSULTORIA – ME **OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos”; **TIPO:** RESCISÃO CONSENSUAL; **ASSIN:** 12/09/2017;

**MOISES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** RUSSI & RUSSI LTDA

**CNPJ:** 356.958.262/0001-91

**OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustível, Gasolina, Álcool, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10”

**ASSINATURA:** 13/09/2017

**VIGENCIA:** 29/01/2018

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** ERGOS ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

**CNPJ:** 26.128.924/0001-61

**OBJETO:** “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Implantação de Rede Lógica, com fornecimento de materiais e mão de obra inclusas, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 14/09/2017

**VIGENCIA:** 14/09/2018

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.390,07 (quarenta e oito mil trezentos e noventa reais e sete centavos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA N° 240/2017,**

**04 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Exonera, a Servidora Pública, **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Transito, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera, a Servidora Pública, **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, portadora do RG n° 12118478 SSP/MT e inscrita no CPF n° 967.891.311-91, do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Transito, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2017.

Gabinete do prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 597/2017,**

De 04 de outubro de 2017.

**Autor: Poder Executivo.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2017 e da outras providências.”

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.982,55 (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Lei Municipal 557/2016 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 365 – Educação infantil

**Programa :** 0039 – Expansão e Melhoramento do Ensino Infantil

**Ação:** 2.103 – Manutenção Educação Infantil – Novas Turmas

**Fonte de Recursos:** 0.1.15.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Elementos:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....  
R\$ 7.982,55

3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – PF.....  
R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –PJ.....  
R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....  
R\$ 8.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial ou total de dotações, conforme disposições contidas no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 233/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**NILVA MANEA DE ARAUJO, Professora Magistério, Nível 01, Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, no período de 90 (noventa) 26/09/2017 a 24/12/2017, conforme consta em atestado Médico;**

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

## PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 234/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**Benedito Laudelino da Silva Senabio, - PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 26/09/2017 a 10/10/2018, conforme consta em atestado Médico;**

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 26 de setembro.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, três de outubro de dois mil e dezessete.

## PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 235/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**RENATA VENTURA, FISIOTERAPEUTA, Nível 01, Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FUNDEB, no período de 15 (quinze) 25/09/2017 a 10/10/2017, conforme consta em atestado Médico;**

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

## PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 236/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede promoção de classe a servidora pública no que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do servidor público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º -Conceder**, promoção de **classe (D)** para **classe (E)**, por ter concluído graduação em nível de especialização, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

**ELENIR DE PAULA OLIVEIRA**

**ARTIFICE EM COPA/COZINHA**

**ART. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 237/2017, 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Remove o servidor, **LUIZ CARLOS GONCALVES DA CRUZ** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente para a Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Remover o Servidor **LUIZ CARLOS GONCALVES DA CRUZ** portador da cédula de Identidade RG nº 11382198 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 888.879.601-00, da Secretaria Municipal de Administração e planejamento para a Secretaria de Educação e Cultura, especificamente para a Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz.

**Art. 2º.** O Servidor deverá se apresentar na Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz a partir do dia 04/10/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 238/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

“Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º** - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **NEUZA ADRIANA ROSSIN** Nível “07” classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 29/09/2017 a 27/12/2017, conforme período aquisitivo de 09/08/2004 a 09/08/2009.

**ART. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 220-A/2017**

**14 DE SETEMBRO DE 2017**

**“ INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 002/2017 FIRMADO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE – ADESCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º** - Instituir comissão de avaliação do termo de parceria n. 002/2017, firmado entre o município de Lambari d'Oeste e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste – ADESCO, em atendimento ao §1º do art. 11, Lei 9.790/99 e cláusula terceira inc. II, alínea “f” do termo de parceria n. 002/2017.

**Representantes:**

**SECRETARIA DE FINANÇAS:** Marcia Regina Porangaba de Oliveira Jovano

**FUNCIONÁRIOS OSCIP:** José Targa Sobrinho **REPRESENTANTE OSCIP:** Bruno Nazereth França **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** Gesley alvares ferreira **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Adir de Souza Leite **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:** José Santana Leite

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesete.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Prefeito Municipal, de Lambari D'oeste-MT.**

**Edivaldo Alves dos Santos**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 239/2017, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Remove a Servidora, **AVANIA NEVES DA SILVA** da Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz, para Escola Municipal de Educação infantil Emma Delaparte Vittorazzi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Remover a Servidora **AVANIA NEVES DA SILVA** portadora da cédula de Identidade RG nº 12581119 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 842.707.301-10, da Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz para, para exercer as atividades inerentes a função de Artífice em copa e cozinha, na Escola Municipal de Educação infantil Emma Delaparte Vittorazzi.

**Art. 2º.** A Servidora deverá se apresentar na Escola Municipal de Educação Infantil Emma Delaparte Vittorazzi, a partir do dia 05/10/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste –MT.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesete.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

### LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017 AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO 037/2017

#### CONCORRÊNCIA 001/2017

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 001/2017, no dia 07 de Dezembro, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO E AMPLIAÇÃO DA REDE DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, seguindo os critérios estabelecidos no Edital de Concorrência 01/2017, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email: vini.licitacao@gmail.com

Luciara-MT, em 29 de Outubro de 2017.

**Vinicius Santos da Silva**

## Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### PREVILÂNDIA PORTARIA PREV. Nº 083/2017

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Elza Maria dos Santos".**

*A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Arts. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal nº 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.*

### Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por idade** à servidora **Sra. Elza Maria dos Santos**, portadora do RG. nº 0564013-0– SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 369.039.301-91 e da Cédula Eleitoral de nº 692.88818/99 Zona "023", Seção "259", servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar, nível "06", Classe "A", contando com um total de **6.694 dias trabalhados, ou seja, 18 (dezoito) anos 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº **106**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do **PREVILÂNDIA, nº 2017.08.00000006**, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2017, revogadas disposições contrárias.

### Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 04 de outubro de 2017.

**Marli Teresinha Teixeira**

**Diretora Executiva do PREVILÂNDIA**

**HOMOLOGO**

**Arnóbio Vieira de Andrade**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 19 de outubro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para serem utilizados nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Site a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br) (Ícone: Licitação)

**Marcelândia/MT, em 04 de outubro 2017.**

**GRAZIELA RUBIO PERIUS**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 052/2017**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de **Prestação de Serviço nº 052/2017, Pregão Presencial nº 040/2017**, tendo como partes: **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, na cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA**, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 552.337.591-87, e portadora do RG nº. 1.053.858 SSP/DF, residente e domiciliada a Rua Carlos Coimbra da Luz, nº 121, Bairro Alvorada, no município de Peixoto de Azevedo, denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas seguintes:

**01** – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 052/2017, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993.

**02** – Em razão do interesse público de alta relevância consistente na economicidade que a rescisão antecipada proporcionará ao Ente Público, considerando a falta da necessidade de continuação do contrato, sendo de amplo conhecimento que o período chuvoso iniciou, passando a ser desnecessária a locação do caminhão pipa para irrigação de praças, jardins e ruas do Município de Matupá.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 03 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATUPÁ****VALTER MIOTTO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE  
EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 047/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **PRODETER – MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**

OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO-PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ**”, de acordo com o **Pregão Presencial nº 032/2016**.

**Objetivo:** Nota de Empenho nº 004117 de 10/05/2017, devido a não utilização dos produtos.O valor da anulação parcial deste termo é de **R\$ 7.875,79 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

Assinatura: 04/10/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 03/2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE– MT Concurso Público n. 01/2016 – Complementar n. 03/2017 ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N.03/2017 - O Diretor do SAEMI e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 03/2017, que dispõe sobre a DIVULGAÇÃO do Resultado Geral da Prova Objetiva realizada dia 18/12/2016. O Edital Complementar n. 03/2017 e seu Anexo I encontram-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste– MT e no endereço eletrônico: : [www.saemi.com.br](http://www.saemi.com.br), a partir desta data.**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 005/2017

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ nº: 00.000.000/1668-39

Valor Preço global.: R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Vigência.....: Início: 04/10/2017 Término: 04/10/2018.

Da fundamentação legal: Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

Objeto.....: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários consistente no processamento de solução tecnológica para pagamento de salários, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, além de contas de consumo (água, energia, telefone), boletos de cobrança, guias de arrecadação, tributos e depósito judicial, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

MIRASSOL D'OESTE, 04 de Outubro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 210/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **KALLITA DOS ANJOS MORAES**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL VOLANTE**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento a Programa de Governo – PAIF, em substituição a servidora contratada Laura Cristina Nobre Barros, que solicitou rescisão de contrato nº 124/2017. Período de: 02/10/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 9.190,46. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 02/10/2017.

CONTRATO Nº 211/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **CAMILA VALÊNCIO SOUZA FONZAR**: Prestação de serviços inerentes às funções

do cargo de **EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento a Programa de Governo – PAIF, em substituição a servidora contratada Ellen Marques Godoy, que solicitou rescisão do contrato nº 125/2017. Período de: 03/10/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 7.977,40. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 02/10/2017.

CONTRATO Nº 212/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO **PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS**: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, em substituição a Servidora efetiva Sueli Chue, que encontra-se de licença prêmio, conforme portaria 352/2017, com suas atribuições no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Período de: 04/10/2017 a 22/12/2017. Valor Global R\$ 2.596,12. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 04/10/2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 57/2017

###### PORTARIA N.º 57/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IRACI MARIA TAVARES.”*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra IRACI MARIA TAVARES, efetiva no cargo de MERENDEIRA, referência “K”, nível “2”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 19/08/2017 e término em 15/11/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.00890R4.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 29/09/2017.

**NADIR DA SILVA**

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 55/2017

###### PORTARIA N.º 55/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA.”*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referência “G”, nível “8”, lotado na SEC. ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 27/09/2017 e término em 11/10/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.01020P.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 29/09/2017.

**NADIR DA SILVA**

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 56/2017

###### PORTARIA N.º 56/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCILEIDE CORREA DE ALMEIDA.”*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra LUCILEIDE CORREA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de MONITOR ESCOLAR, referência “1,20”, nível “3”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESPO. SEMEC, com vencimentos integrais, a partir de 22/09/2017 e término em 21/10/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2017.05.01021P.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 29/09/2017.

**NADIR DA SILVA**

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº170/2017 POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO

###### PORTARIA N.º 170/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**Nomeia os Conselhos Curador e Fiscal da PREVI-NORTE e dá outras providências.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais atendendo o que dispõe a Lei n.º 256/2012 de 27/11/2012 e atendendo legalmente as indicações dos Órgãos e o resultado das eleições entre os servidores;

###### R E S O L V E:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem o **Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT – PREVI-NORTE, os seguintes Conselheiros:

###### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- 1- Thiago José dos Santos
- 2- Jacinira Domingues da Silva

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO3**

1- Josenildo Sá Teles Porto

2- Sélia Módulo

**REPRESENTANTES DOS SEGURADOS**

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| 1- Vagnir Barbosa Batista        | -Titular  |
| 2- Rubilan Nunes Oliveira        | -Titular  |
| 3- Nivaldo Batista Oliveira      | -Titular  |
| 4- Claudete Reis dos Santos      | -Titular  |
| 5- Renato Coelho Portela         | -Suplente |
| 6- Gian Carlo Hidalgo de Quadros | -Suplente |

**Art. 2º** Ficam nomeados para comporem o **Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT, os seguintes Conselheiros

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| 1- Everton Soares Figueiredo | -Titular |
|------------------------------|----------|

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 2- Ellen Cristina D. da Silva Almeida | -Titular  |
| 3- Florindo de Oliveira Almeida       | -Titular  |
| 4- Elani Maria Gomes                  | -Suplente |
| 5- Anselma Oliveira Miranda Moura     | -Suplente |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22º dia do mês de Setembro, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 22/09/2017.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE  
RREO 4º BIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                        | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|                                                                 |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                       | 14.924.000,00    | 14.924.000,00           | 2.641.641,23        | 17,70   | 11.610.296,86      | 77,79   | 3.313.703,14 |
| RECEITAS CORRENTES                                              | 13.677.000,00    | 13.677.000,00           | 2.641.641,23        | 19,31   | 10.867.094,81      | 79,45   | 2.809.905,19 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                              | 796.000,00       | 796.000,00              | 201.586,33          | 25,32   | 669.003,39         | 84,04   | 126.996,61   |
| Impostos                                                        | 672.000,00       | 672.000,00              | 201.221,70          | 29,94   | 608.421,35         | 90,53   | 63.578,65    |
| Taxas                                                           | 124.000,00       | 124.000,00              | 364,63              | 0,29    | 60.582,04          | 48,85   | 63.417,96    |
| Contribuição de Melhoria                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                        | 200.000,00       | 200.000,00              | 32.306,06           | 16,15   | 132.645,41         | 66,32   | 67.354,59    |
| Contribuições Sociais                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contribuição de Iluminação Pública                              | 200.000,00       | 200.000,00              | 32.306,06           | 16,15   | 132.645,41         | 66,32   | 67.354,59    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                             | 166.800,00       | 166.800,00              | 22.906,06           | 13,73   | 79.278,01          | 47,52   | 87.521,99    |
| Receitas Imobiliárias                                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receitas de Valores Mobiliários                                 | 166.800,00       | 166.800,00              | 22.906,06           | 13,73   | 79.278,01          | 47,52   | 87.521,99    |
| Receita de Concessões e Permissões                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Compensações Financeiras                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em |                  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Áreas de Domínio Público                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Cessão de Direitos                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Produção Vegetal                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Produção Animal e Derivados                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Outras Receitas Agropecuárias                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA INDUSTRIAL                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Indústria de Transformação                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receita da Indústria de Construção                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Outras Receitas Industriais                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                        | 12.426.200,00    | 12.426.200,00           | 2.366.555,66        | 19,04   | 9.832.498,09       | 79,12   | 2.593.701,91 |
| Transferências Intergovernamentais                              | 12.096.200,00    | 12.096.200,00           | 2.330.666,62        | 19,26   | 9.652.388,12       | 79,79   | 2.443.811,88 |
| Transferências de Instituições Privadas                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências do Exterior                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |

ARREOAnexo1

Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                     | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|                                                              |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| Transferências de Pessoas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências de Convênios                                  | 330.000,00       | 330.000,00              | 35.889,04           | 10,87   | 180.109,97         | 54,57   | 149.890,03   |
| Transferências para o Combate à Fome                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                    | 88.000,00        | 88.000,00               | 18.287,12           | 20,78   | 153.669,91         | 174,62  | -65.669,91   |
| Multas e Juros de Mora                                       | 16.000,00        | 16.000,00               | 3.745,96            | 23,41   | 11.650,26          | 72,81   | 4.349,74     |
| Indenizações e Restituições                                  | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 5.000,00     |
| Receita da Dívida Ativa                                      | 62.000,00        | 62.000,00               | 14.541,16           | 23,45   | 130.904,09         | 211,13  | -68.904,09   |
| Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de |                  |                         |                     |         |                    |         |              |
| Déficit Atuarial do RPPS                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receitas Correntes Diversas                                  | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                | 0,00    | 11.115,56          | 222,31  | -6.115,56    |
| RECEITAS DE CAPITAL                                          | 1.247.000,00     | 1.247.000,00            | 0,00                | 0,00    | 743.202,05         | 59,59   | 503.797,95   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Operações de Crédito Internas                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Operações de Crédito Externas                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Alienação de Bens Móveis                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Alienação de Bens Imóveis                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                    | 1.247.000,00     | 1.247.000,00            | 0,00                | 0,00    | 743.202,05         | 59,59   | 503.797,95   |
| Transferências Intergovernamentais                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências de Instituições Privadas                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências do Exterior                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências de Pessoas                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências de Outras Instituições Públicas               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Transferências de Convênios                                  | 1.247.000,00     | 1.247.000,00            | 0,00                | 0,00    | 743.202,05         | 59,59   | 503.797,95   |
| Transferências para o Combate à Fome                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Integralização do Capital Social                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Receitas de Capital Diversas                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                       | 14.924.000,00    | 14.924.000,00           | 2.641.641,23        | 17,70   | 11.610.296,86      | 77,79   | 3.313.703,14 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |

ARREO Anexo1

Página: 2 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                              | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|--------------|
|                                                                       |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |              |
| Operações de Crédito Internas                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Mobiliária                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contratual                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Operações de Crédito Externas                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Mobiliária                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Contratual                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)                         | 14.924.000,00    | 14.924.000,00           | 2.641.641,23        | 17,70   | 11.610.296,86      | 77,79   | 3.313.703,14 |
| DÉFICIT (VI)                                                          | -                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -            |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                                | 14.924.000,00    | 14.924.000,00           | 2.641.641,23        | 17,70   | 11.610.296,86      | 77,79   | 3.313.703,14 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Superávit Financeiro                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00         |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

| DESPESAS                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                    | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                 |                                   |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 13.214.599,00       | 15.204.266,30          | 2.576.605,78        | 10.580.052,43      | 4.624.213,87    | 2.586.411,81        | 10.164.687,29      | 5.039.579,01    | 9.400.001,71                      | 0,00                                            |
| DESPESAS CORRENTES                           | 12.056.399,00       | 14.424.764,30          | 2.491.162,14        | 10.326.896,32      | 4.097.867,98    | 2.505.468,15        | 9.916.031,16       | 4.508.733,14    | 9.188.370,27                      | 0,00                                            |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 6.602.500,00        | 6.247.549,00           | 1.242.042,50        | 4.839.995,12       | 1.407.553,88    | 1.242.042,50        | 4.839.995,12       | 1.407.553,88    | 4.770.291,04                      | 0,00                                            |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 200,00              | 200,00                 | 0,00                | 0,00               | 200,00          | 0,00                | 0,00               | 200,00          | 0,00                              | 0,00                                            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 5.453.699,00        | 8.177.015,30           | 1.249.119,64        | 5.486.901,20       | 2.690.114,10    | 1.263.425,65        | 5.076.036,04       | 3.100.979,26    | 4.418.079,23                      | 0,00                                            |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 874.300,00          | 646.389,00             | 85.443,64           | 253.156,11         | 393.232,89      | 80.943,66           | 248.656,13         | 397.732,87      | 211.631,44                        | 0,00                                            |
| INVESTIMENTOS                                | 594.300,00          | 463.919,00             | 60.703,29           | 158.818,08         | 305.100,92      | 56.203,31           | 154.318,10         | 309.600,90      | 117.293,41                        | 0,00                                            |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 280.000,00          | 182.470,00             | 24.740,35           | 94.338,03          | 88.131,97       | 24.740,35           | 94.338,03          | 88.131,97       | 94.338,03                         | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 283.900,00          | 133.113,00             | 0,00                | 0,00               | 133.113,00      | 0,00                | 0,00               | 133.113,00      | 0,00                              | 0,00                                            |
| RESERVA DO RPPS                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 981.400,00          | 984.063,00             | 161.979,68          | 657.476,74         | 326.586,26      | 161.979,68          | 657.476,74         | 326.586,26      | 561.091,89                        | 0,00                                            |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 14.195.999,00       | 16.188.329,30          | 2.738.585,46        | 11.237.529,17      | 4.950.800,13    | 2.748.391,49        | 10.822.164,03      | 5.366.165,27    | 9.961.093,60                      | 0,00                                            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| Outras Dívidas                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 14.195.999,00       | 16.188.329,30          | 2.738.585,46        | 11.237.529,17      | 4.950.800,13    | 2.748.391,49        | 10.822.164,03      | 5.366.165,27    | 9.961.093,60                      | 0,00                                            |
| SUPERÁVIT (XIII)                             | -                   | -                      | -                   | -                  | -               | -                   | 788.132,83         | -               | -                                 | -                                               |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                   | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00            | 0,00                | 11.610.296,86      | 0,00            | 0,00                              | 0,00                                            |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:47:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|                                           |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 14.195.999,00   | 16.188.329,30          | 2.738.585,46        | 11.237.529,17      | 100,00        | 4.950.800,13    | 2.748.391,49        | 10.822.164,03      | 100,00        | 5.366.165,27    | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO                             | 3.387.779,00    | 3.396.074,00           | 510.269,72          | 2.474.880,95       | 22,02         | 921.193,05      | 575.143,23          | 2.404.432,90       | 22,21         | 991.641,10      | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                       | 2.837.279,00    | 2.907.092,00           | 444.479,53          | 2.194.274,20       | 19,52         | 712.817,80      | 507.367,40          | 2.126.220,24       | 19,64         | 780.871,76      | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                  | 332.900,00      | 291.770,00             | 32.826,24           | 155.563,14         | 1,38          | 136.206,86      | 34.811,88           | 153.169,05         | 1,41          | 138.600,95      | 0,00                                            |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO               | 164.000,00      | 150.662,00             | 28.075,55           | 102.825,81         | 0,91          | 47.836,19       | 28.075,55           | 102.825,81         | 0,95          | 47.836,19       | 0,00                                            |
| TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO              | 38.500,00       | 38.900,00              | 4.888,40            | 22.217,80          | 0,19          | 16.682,20       | 4.888,40            | 22.217,80          | 0,20          | 16.682,20       | 0,00                                            |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS              | 4.100,00        | 2.100,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.100,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.100,00        | 0,00                                            |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL                        | 11.000,00       | 5.550,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5.550,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5.550,00        | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                        | 698.100,00      | 861.595,00             | 178.933,59          | 644.512,41         | 5,73          | 217.082,59      | 179.412,96          | 614.794,48         | 5,68          | 246.800,52      | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO                      | 1.200,00        | 1.200,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1.200,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 1.200,00        | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA    | 100,00          | 100,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE    | 86.300,00       | 162.620,00             | 23.756,64           | 82.244,18          | 0,73          | 80.375,82       | 22.756,64           | 81.244,18          | 0,75          | 81.375,82       | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                   | 610.500,00      | 697.675,00             | 155.176,95          | 562.268,23         | 5,00          | 135.406,77      | 156.656,32          | 533.550,30         | 4,93          | 164.124,70      | 0,00                                            |
| SAÚDE                                     | 3.588.600,00    | 5.177.930,00           | 794.229,23          | 3.472.430,34       | 30,90         | 1.705.499,66    | 779.194,22          | 3.348.146,62       | 30,93         | 1.829.783,38    | 0,00                                            |
| ATENÇÃO BÁSICA                            | 2.649.000,00    | 2.520.160,00           | 544.000,31          | 2.111.988,27       | 18,79         | 408.171,73      | 542.659,35          | 2.089.788,62       | 19,31         | 430.371,38      | 0,00                                            |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL     | 792.600,00      | 2.546.730,00           | 224.065,80          | 1.278.302,32       | 11,37         | 1.268.427,68    | 221.322,45          | 1.187.168,95       | 10,96         | 1.359.561,05    | 0,00                                            |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO          | 55.000,00       | 26.040,00              | 11.321,20           | 22.263,75          | 0,19          | 3.776,25        | 370,50              | 11.313,05          | 0,10          | 14.726,95       | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                      | 35.000,00       | 35.000,00              | 4.500,00            | 18.000,00          | 0,16          | 17.000,00       | 4.500,00            | 18.000,00          | 0,16          | 17.000,00       | 0,00                                            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                 | 57.000,00       | 50.000,00              | 10.341,92           | 41.876,00          | 0,37          | 8.124,00        | 10.341,92           | 41.876,00          | 0,38          | 8.124,00        | 0,00                                            |
| TRABALHO                                  | 156.520,00      | 156.520,00             | 0,00                | 154.420,00         | 1,37          | 2.100,00        | 35.836,81           | 130.813,45         | 1,20          | 25.706,55       | 0,00                                            |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR      | 154.420,00      | 154.420,00             | 0,00                | 154.420,00         | 1,37          | 0,00            | 35.836,81           | 130.813,45         | 1,20          | 23.606,55       | 0,00                                            |
| FOMENTO AO TRABALHO                       | 2.100,00        | 2.100,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.100,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.100,00        | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO                                  | 4.207.000,00    | 4.143.470,00           | 765.639,11          | 3.000.857,69       | 26,70         | 1.142.612,31    | 750.065,42          | 2.931.147,20       | 27,08         | 1.212.322,80    | 0,00                                            |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                    | 60.000,00       | 60.000,00              | 7.831,41            | 45.964,08          | 0,40          | 14.035,92       | 7.825,68            | 45.958,35          | 0,42          | 14.041,65       | 0,00                                            |
| ENSINO FUNDAMENTAL                        | 3.447.900,00    | 3.143.202,00           | 530.586,04          | 2.072.384,59       | 18,44         | 1.070.817,41    | 504.936,88          | 2.016.534,41       | 18,63         | 1.126.667,59    | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                         | 651.100,00      | 892.268,00             | 227.221,66          | 837.509,02         | 7,45          | 54.758,98       | 222.302,86          | 828.654,44         | 7,65          | 63.613,56       | 0,00                                            |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                         | 48.000,00       | 48.000,00              | 0,00                | 45.000,00          | 0,40          | 3.000,00        | 15.000,00           | 40.000,00          | 0,36          | 8.000,00        | 0,00                                            |
| CULTURA                                   | 40.400,00       | 27.330,00              | 2.127,82            | 11.682,18          | 0,10          | 15.647,82       | 2.127,82            | 11.682,18          | 0,10          | 15.647,82       | 0,00                                            |
| DIFUSÃO CULTURAL                          | 40.400,00       | 27.330,00              | 2.127,82            | 11.682,18          | 0,10          | 15.647,82       | 2.127,82            | 11.682,18          | 0,10          | 15.647,82       | 0,00                                            |
| DIREITOS DA CIDADANIA                     | 2.600,00        | 6.487,00               | 0,00                | 3.748,00           | 0,03          | 2.739,00        | 0,00                | 3.748,00           | 0,03          | 2.739,00        | 0,00                                            |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 2.600,00        | 6.487,00               | 0,00                | 3.748,00           | 0,03          | 2.739,00        | 0,00                | 3.748,00           | 0,03          | 2.739,00        | 0,00                                            |
| URBANISMO                                 | 287.300,00      | 256.803,00             | 44.256,45           | 157.929,49         | 1,40          | 98.873,51       | 44.256,45           | 157.929,49         | 1,45          | 98.873,51       | 0,00                                            |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA                    | 60.000,00       | 54.760,00              | 17.311,08           | 24.981,33          | 0,22          | 29.778,67       | 17.311,08           | 24.981,33          | 0,23          | 29.778,67       | 0,00                                            |

ARREOAnexo2

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                    | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c)=(a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e)=(a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|                                     |                 |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) |                 | No Bimestre         | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) |                 |                                                 |
| SERVIÇOS URBANOS                    | 227.300,00      | 202.043,00             | 26.945,37           | 132.948,16         | 1,18          | 69.094,84       | 26.945,37           | 132.948,16         | 1,22          | 69.094,84       | 0,00                                            |
| HABITAÇÃO                           | 3.500,00        | 3.500,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.500,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.500,00        | 0,00                                            |
| HABITAÇÃO URBANA                    | 3.500,00        | 3.500,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.500,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 3.500,00        | 0,00                                            |
| SANEAMENTO                          | 12.000,00       | 12.000,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 12.000,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 12.000,00       | 0,00                                            |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL             | 300,00          | 300,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 300,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 300,00          | 0,00                                            |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO            | 11.700,00       | 11.700,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 11.700,00       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 11.700,00       | 0,00                                            |
| GESTÃO AMBIENTAL                    | 37.100,00       | 67.540,00              | 16.927,38           | 40.892,77          | 0,36          | 26.647,23       | 16.927,38           | 39.992,77          | 0,36          | 27.547,23       | 0,00                                            |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 2.000,00        | 2.000,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.000,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 2.000,00        | 0,00                                            |
| TURISMO                             | 35.100,00       | 65.540,00              | 16.927,38           | 40.892,77          | 0,36          | 24.647,23       | 16.927,38           | 39.992,77          | 0,36          | 25.547,23       | 0,00                                            |
| AGRICULTURA                         | 330.300,00      | 398.531,80             | 144.278,78          | 355.469,16         | 3,16          | 43.062,64       | 121.064,62          | 331.921,56         | 3,06          | 66.610,24       | 0,00                                            |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                 | 290.700,00      | 359.421,80             | 121.974,09          | 333.164,47         | 2,96          | 26.257,33       | 121.064,62          | 331.921,56         | 3,06          | 27.500,24       | 0,00                                            |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL             | 100,00          | 100,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL        | 7.300,00        | 5.550,00               | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5.550,00        | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 5.550,00        | 0,00                                            |
| ABASTECIMENTO                       | 100,00          | 100,00                 | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 100,00          | 0,00                                            |
| EXTENSÃO RURAL                      | 32.100,00       | 33.360,00              | 22.304,69           | 22.304,69          | 0,19          | 11.055,31       | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 33.360,00       | 0,00                                            |
| INDÚSTRIA                           | 16.900,00       | 60.793,00              | 18.189,47           | 45.473,64          | 0,40          | 15.319,36       | 18.189,47           | 45.473,64          | 0,42          | 15.319,36       | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL                 | 16.900,00       | 60.793,00              | 18.189,47           | 45.473,64          | 0,40          | 15.319,36       | 18.189,47           | 45.473,64          | 0,42          | 15.319,36       | 0,00                                            |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                 | 38.100,00       | 492.263,50             | 11.117,50           | 55.684,70          | 0,49          | 436.578,80      | 10.997,50           | 55.564,70          | 0,51          | 436.698,80      | 0,00                                            |
| PROMOÇÃO COMERCIAL                  | 5.800,00        | 3.940,00               | 190,00              | 190,00             | 0,00          | 3.750,00        | 190,00              | 190,00             | 0,00          | 3.750,00        | 0,00                                            |
| TURISMO                             | 32.300,00       | 488.323,50             | 10.927,50           | 55.494,70          | 0,49          | 432.828,80      | 10.807,50           | 55.374,70          | 0,51          | 432.948,80      | 0,00                                            |
| ENERGIA                             | 113.300,00      | 159.280,00             | 33.851,10           | 140.326,11         | 1,24          | 18.953,89       | 33.851,10           | 113.566,11         | 1,04          | 45.713,89       | 0,00                                            |
| ENERGIA ELÉTRICA                    | 113.300,00      | 159.280,00             | 33.851,10           | 140.326,11         | 1,24          | 18.953,89       | 33.851,10           | 113.566,11         | 1,04          | 45.713,89       | 0,00                                            |
| TRANSPORTE                          | 658.700,00      | 563.767,00             | 169.371,88          | 511.125,86         | 4,54          | 52.641,14       | 132.271,08          | 465.195,06         | 4,29          | 98.571,94       | 0,00                                            |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO               | 658.700,00      | 563.767,00             | 169.371,88          | 511.125,86         | 4,54          | 52.641,14       | 132.271,08          | 465.195,06         | 4,29          | 98.571,94       | 0,00                                            |
| DESPORTO E LAZER                    | 53.500,00       | 88.462,00              | 24.653,08           | 73.757,84          | 0,65          | 14.704,16       | 24.313,08           | 73.417,84          | 0,67          | 15.044,16       | 0,00                                            |
| DESPORTO COMUNITÁRIO                | 53.500,00       | 88.462,00              | 24.653,08           | 73.757,84          | 0,65          | 14.704,16       | 24.313,08           | 73.417,84          | 0,67          | 15.044,16       | 0,00                                            |
| ENCARGOS ESPECIAIS                  | 280.400,00      | 182.870,00             | 24.740,35           | 94.338,03          | 0,83          | 88.531,97       | 24.740,35           | 94.338,03          | 0,87          | 88.531,97       | 0,00                                            |
| SERVICO DA DÍVIDA INTERNA           | 280.400,00      | 182.870,00             | 24.740,35           | 94.338,03          | 0,83          | 88.531,97       | 24.740,35           | 94.338,03          | 0,87          | 88.531,97       | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 283.900,00      | 133.113,00             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 133.113,00      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 133.113,00      | 0,00                                            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 283.900,00      | 133.113,00             | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 133.113,00      | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 133.113,00      | 0,00                                            |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                | 0,00               | 0,00          | 0,00            | 0,00                                            |
| TOTAL (III) = (I + II)              | 14.195.999,00   | 16.188.329,30          | 2.738.585,46        | 11.237.529,17      | 100,00        | 0,00            | 2.748.391,49        | 10.822.164,03      | 100,00        | 5.366.165,27    | 0,00                                            |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:49:10

ARREOAnexo2

Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                    | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2017 |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                  | 9/2016                                             | 10/2016      | 11/2016      | 12/2016      | 1/2017       | 2/2017       | 3/2017       | 4/2017       | 5/2017       | 6/2017       | 7/2017       | 8/2017       |                                |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)                           | 1.187.648,17                                       | 1.239.663,96 | 2.196.397,65 | 2.453.541,46 | 1.344.818,06 | 1.448.971,04 | 1.654.914,72 | 1.361.339,47 | 1.509.063,02 | 1.945.973,34 | 1.515.074,10 | 1.447.562,88 | 19.304.967,87                  | 15.532.000,00                  |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                               | 155.496,54                                         | 38.793,96    | 73.932,09    | 80.965,52    | 33.935,41    | 68.795,70    | 156.296,28   | 55.393,39    | 52.323,12    | 102.096,88   | 92.048,02    | 116.620,36   | 1.026.697,27                   | 796.000,00                     |
| IPTU                                             | 11.404,28                                          | 1.101,20     | 885,20       | 1.291,41     | 0,00         | 0,00         | 18,45        | 0,00         | 45,00        | 14.000,56    | 15.347,22    | 57.038,29    | 101.131,61                     | 92.000,00                      |
| ISS                                              | 73.947,56                                          | 17.947,60    | 42.907,66    | 45.495,06    | 16.471,16    | 22.215,65    | 68.102,56    | 34.905,76    | 21.835,25    | 58.301,87    | 40.755,39    | 49.829,20    | 492.714,72                     | 300.000,00                     |
| ITBI                                             | 36.534,80                                          | 12.635,00    | 1.120,00     | 4.798,34     | 2.237,86     | 2.885,00     | 10.330,00    | 3.240,00     | 4.260,00     | 2.781,72     | 4.687,00     | 5.756,80     | 91.266,52                      | 40.000,00                      |
| IRRF                                             | 26.918,40                                          | 4.846,12     | 27.856,17    | 27.281,35    | 8.059,80     | 21.374,94    | 47.844,38    | 16.891,41    | 26.064,54    | 26.757,46    | 31.258,41    | 3.631,44     | 268.784,42                     | 240.000,00                     |
| OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS                      | 6.691,50                                           | 2.264,04     | 1.163,06     | 2.099,36     | 7.166,59     | 22.320,11    | 30.000,89    | 356,22       | 118,33       | 255,27       | 0,00         | 364,63       | 72.800,00                      | 124.000,00                     |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                         | 16.829,37                                          | 4.119,07     | 17.083,27    | 15.215,02    | 15.732,05    | 24.619,11    | 11.348,03    | 17.040,31    | 14.982,42    | 16.617,43    | 16.496,62    | 15.809,44    | 185.892,14                     | 200.000,00                     |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 17.638,96                                          | 11.079,77    | 13.530,71    | 12.757,30    | 11.554,89    | 7.454,20     | 9.267,52     | 6.318,76     | 7.383,75     | 14.392,83    | 16.032,69    | 6.873,37     | 134.284,75                     | 166.800,00                     |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                             | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA INDUSTRIAL                               | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                              | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 993.331,06                                         | 1.183.391,65 | 2.089.962,52 | 2.342.593,20 | 1.282.174,90 | 1.342.633,29 | 1.464.116,70 | 1.253.937,91 | 1.417.484,06 | 1.743.797,92 | 1.384.513,94 | 1.295.955,42 | 17.793.892,57                  | 14.280.200,00                  |
| COTA-PARTE DO FPM                                | 359.571,32                                         | 436.481,83   | 796.354,94   | 1.244.896,13 | 530.773,08   | 680.134,06   | 425.731,48   | 512.934,05   | 581.835,15   | 536.286,61   | 692.428,59   | 469.737,94   | 7.267.165,18                   | 5.500.000,00                   |
| COTA-PARTE DO ICMS                               | 253.445,79                                         | 223.131,21   | 410.225,81   | 294.108,72   | 316.357,19   | 185.396,80   | 323.271,14   | 247.562,55   | 319.564,59   | 278.315,46   | 260.074,58   | 358.421,03   | 3.469.874,87                   | 3.500.000,00                   |
| COTA-PARTE DO IPVA                               | 15.055,74                                          | 5.839,03     | 7.074,63     | 6.349,87     | 21.778,33    | 39.713,95    | 27.566,13    | 42.115,97    | 55.141,65    | 18.677,65    | 36.189,39    | 29.608,77    | 305.111,11                     | 200.000,00                     |
| COTA-PARTE DO ITR                                | 1.457,71                                           | 68.505,97    | 28.379,50    | 29.159,17    | 9.979,93     | 0,00         | 21.059,00    | 1.022,09     | 5.277,83     | 631,67       | 743,22       | 8.801,30     | 175.017,39                     | 60.000,00                      |
| TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996                     | 1.209,55                                           | 1.209,55     | 1.209,55     | 1.209,55     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 1.305,59     | 15.282,92                      | 15.000,00                      |
| TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989                     | 1.301,61                                           | 1.697,55     | 2.297,05     | 2.000,03     | 1.649,31     | 775,75       | 3.573,18     | 2.109,61     | 2.736,34     | 1.746,61     | 857,18       | 0,00         | 20.744,22                      | 20.000,00                      |
| TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                         | 105.006,15                                         | 91.156,60    | 182.201,64   | 169.602,92   | 115.167,37   | 118.606,53   | 75.945,45    | 121.560,79   | 128.567,74   | 107.913,12   | 102.893,14   | 131.322,07   | 1.449.943,52                   | 1.500.000,00                   |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                  | 256.283,19                                         | 355.369,91   | 662.219,40   | 595.266,81   | 285.164,10   | 316.700,61   | 585.664,73   | 325.327,26   | 323.055,17   | 798.921,21   | 290.022,25   | 296.758,72   | 5.090.753,36                   | 3.485.200,00                   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | 4.352,24                                           | 2.221,57     | 1.889,06     | 2.010,42     | 1.420,81     | 5.468,74     | 13.886,19    | 28.649,10    | 16.889,67    | 69.068,28    | 5.982,83     | 12.304,29    | 164.143,20                     | 88.000,00                      |
| DEDUÇÕES (II)                                    | -126.274,36                                        | -147.033,42  | -248.684,14  | -258.990,20  | -176.038,72  | -181.309,98  | -159.786,59  | -161.398,87  | -192.669,88  | -168.422,03  | -144.009,11  | -176.986,64  | -2.141.603,94                  | -1.855.000,00                  |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS          | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| CONTRIB. EMPREGADORES E TRAB. PARA SEG. SOCIAL   | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| CONTRIB. PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES    | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA    | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB       | -126.147,94                                        | -147.033,42  | -248.648,80  | -258.727,81  | -176.038,72  | -181.309,98  | -159.786,59  | -161.398,87  | -192.624,88  | -167.043,31  | -142.496,27  | -171.417,43  | -2.132.674,02                  | -1.855.000,00                  |
| CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP                     | 0,00                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           | 0,00                           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)        | 1.061.373,81                                       | 1.092.630,54 | 1.947.713,51 | 2.194.551,26 | 1.168.779,34 | 1.267.661,06 | 1.495.128,13 | 1.199.940,60 | 1.316.393,14 | 1.777.551,31 | 1.371.064,99 | 1.270.576,24 | 17.163.363,93                  | 13.677.000,00                  |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:49:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                   | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                  |                     | No Bimestre         | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS CORRENTES                                         | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receitas de Contribuições                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dos empregadores                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS             | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Receitas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II) | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |

| DESPESAS                                                   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Aposentadorias                                             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensões                                                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Benefícios                                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Despesas                                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Despesas                                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                   | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                      |                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                               |                  |                     | No Bimestre           | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
|                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                      |                      |
|                                                               |                  |                     | No Bimestre           | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)              | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras         | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Provenientes do Orçamento da Seguridade Social                | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Provenientes do Orçamento Fiscal                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Recursos para Formação de Reserva                             | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Aportes para o RGPS                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS                                  |                  |                     | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |                      |                      |
| VALOR                                                         |                  |                     | 0,00                  |                      |                      |
| BENS E DIREITOS DO RGPS                                       |                  | 9/2017              | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                      |                      |
|                                                               |                  |                     | 2017                  | 2016                 |                      |
| CAIXA                                                         |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                                        |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| INVESTIMENTOS                                                 |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| OUTROS BENS E DIREITOS                                        |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:51:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                   | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                  |                     | No Bimestre         | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS CORRENTES                                         | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Receitas de Contribuições                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dos empregadores                                           | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados                   | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS             | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Receitas Correntes                                  | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                       | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                                 | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)        | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II) | 0,00             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |

| DESPESAS                                                   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal              | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Aposentadorias                                             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Pensões                                                    | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Benefícios                                          | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Despesas                                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS             | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Despesas                                            | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)  | 0,00            | 0,00               | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                   | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                      |                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                               |                  |                     | No Bimestre           | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
|                                                               | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS   |                      |                      |
|                                                               |                  |                     | No Bimestre           | Até o Bimestre/ 2017 | Até o Bimestre/ 2016 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)              | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras         | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Provenientes do Orçamento da Seguridade Social                | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Provenientes do Orçamento Fiscal                              | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Recursos para Formação de Reserva                             | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Aportes para o RGPS                                    | 0,00             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS                                  |                  |                     | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |                      |                      |
| VALOR                                                         |                  |                     | 0,00                  |                      |                      |
| BENS E DIREITOS DO RGPS                                       |                  | 9/2017              | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                      |                      |
|                                                               |                  |                     | 2017                  | 2016                 |                      |
| CAIXA                                                         |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO                                        |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| INVESTIMENTOS                                                 |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |
| OUTROS BENS E DIREITOS                                        |                  | 0,00                | 0,00                  | 0,00                 |                      |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:51:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA                               | SALDO                 |                      |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                                     | Em 31/DEZ/2016<br>(a) | Em JUNHO/2017<br>(b) | Em AGOSTO/2017<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                              | 345.953,23            | 287.580,94           | 256.269,10            |
| DEDUÇÕES (II)                                       | 1.247.799,65          | 1.558.298,47         | 1.407.044,23          |
| Disponibilidade de Caixa bruta                      | 2.656.109,08          | 2.060.042,22         | 1.908.787,98          |
| Demais Haveres Financeiros                          | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios) | 1.408.309,43          | 501.743,75           | 501.743,75            |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)         | -901.846,42           | -1.270.717,53        | -1.150.775,13         |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                       | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                           | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)         | -901.846,42           | -1.270.717,53        | -1.150.775,13         |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                         |
|-------------------|-----------------------|-------------------------|
|                   | No Bimestre<br>(c-b)  | Até o Bimestre<br>(c-a) |
| VALOR             | 119.942,40            | -248.928,71             |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                   | VALOR CORRENTE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00           |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                         |                       |             |             |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA                          | SALDO                 |             |             |
|                                                               | Em 31/DEZ/2016<br>(a) | Em 3<br>(b) | Em 4<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)                       | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| Passivo Atuarial                                              | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| Demais Dívidas                                                | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| DEDUÇÕES (VIII)                                               | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos                                                 | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| Demais Haveres Financeiros                                    | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| (-) Restos a Pagar Processados                                | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X)                                     | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)          | 0,00                  | 0,00        | 0,00        |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:51:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                       | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS     |                         |
|----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                          |                        | Até o Bimestre/<br>2017 | Até o Bimestre/<br>2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)                         | 15.365.200,00          | 12.148.438,62           | 12.175.385,77           |
| Receitas Tributárias                                     | 796.000,00             | 677.509,16              | 590.394,77              |
| IPTU                                                     | 92.000,00              | 86.449,52               | 18.979,35               |
| ISS                                                      | 300.000,00             | 312.416,84              | 252.427,40              |
| ITBI                                                     | 40.000,00              | 36.178,38               | 14.347,00               |
| IRRF                                                     | 240.000,00             | 181.882,38              | 214.321,90              |
| Outras Receitas Tributárias                              | 124.000,00             | 60.582,04               | 90.319,12               |
| Receitas de Contribuições                                | 200.000,00             | 132.645,41              | 133.575,52              |
| Receitas Previdenciárias                                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas de Contribuições                         | 200.000,00             | 132.645,41              | 133.575,52              |
| Receita Patrimonial Líquida                              | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Receita Patrimonial                                      | 166.800,00             | 79.278,01               | 169.670,78              |
| (-) Aplicações Financeiras                               | 166.800,00             | 79.278,01               | 169.670,78              |
| Transferências Correntes                                 | 14.281.200,00          | 11.184.614,14           | 11.386.551,64           |
| FPM                                                      | 5.500.000,00           | 4.429.860,96            | 4.015.196,72            |
| ICMS                                                     | 3.500.000,00           | 2.288.963,34            | 2.196.831,21            |
| IPVA                                                     | 200.000,00             | 270.791,84              | 244.024,02              |
| Convênios                                                | 330.000,00             | 180.109,97              | 643.784,54              |
| Outras Transferências Correntes                          | 4.751.200,00           | 4.014.888,03            | 4.286.715,15            |
| Demais Receitas Correntes                                | 88.000,00              | 153.669,91              | 64.863,84               |
| Dívida Ativa                                             | 62.000,00              | 130.904,09              | 21.455,32               |
| Diversas Receitas Correntes                              | 26.000,00              | 22.765,82               | 43.408,52               |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                 | 1.247.000,00           | 743.202,05              | 1.800.386,98            |
| Operações de Crédito (III)                               | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Amortização de Empréstimos (IV)                          | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Alienação de Bens (V)                                    | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Transferências de Capital                                | 1.247.000,00           | 743.202,05              | 1.800.386,98            |
| Convênios                                                | 1.247.000,00           | 743.202,05              | 1.800.386,98            |
| Outras Transferências de Capital                         | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| Outras Receitas de Capital                               | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 1.247.000,00           | 743.202,05              | 1.800.386,98            |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)                  | 16.612.200,00          | 12.891.640,67           | 13.975.772,75           |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                           | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS     |                         | DESPESAS LIQUIDADAS     |                         | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS |            |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|------------|
|                                                              |                       | Até o Bimestre/<br>2017 | Até o Bimestre/<br>2016 | Até o Bimestre/<br>2017 | Até o Bimestre/<br>2016 | Em<br>2017                                        | Em<br>2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                                    | 15.225.230,30         | 10.984.372,33           | 11.242.576,21           | 10.573.507,90           | 9.635.356,29            | 0,00                                              | 0,00       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 7.519.282,00          | 5.497.471,86            | 4.900.653,78            | 5.497.471,86            | 4.875.811,97            | 0,00                                              | 0,00       |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                              | 200,00                | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |
| Outras Despesas Correntes                                    | 7.705.748,30          | 5.486.900,47            | 6.341.922,43            | 5.076.036,04            | 4.759.544,32            | 0,00                                              | 0,00       |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)               | 15.225.030,30         | 10.984.372,33           | 11.242.576,21           | 10.573.507,90           | 9.635.356,29            | 0,00                                              | 0,00       |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI)                                     | 679.199,00            | 253.156,11              | 5.194.532,21            | 248.656,13              | 1.689.125,13            | 0,00                                              | 0,00       |
| Investimentos                                                | 496.729,00            | 158.818,08              | 5.008.377,25            | 154.318,10              | 1.502.970,17            | 0,00                                              | 0,00       |
| Inversões Financeiras                                        | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |
| Concessão de Empréstimos (XII)                               | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)       | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |
| Demais Inversões Financeiras                                 | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |
| Amortização da Dívida (XIV)                                  | 182.470,00            | 94.338,03               | 186.154,96              | 94.338,03               | 186.154,96              | 0,00                                              | 0,00       |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 496.729,00            | 158.818,08              | 5.008.377,25            | 154.318,10              | 1.502.970,17            | 0,00                                              | 0,00       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                                | 283.900,00            | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                                              | 0,00       |

ARREOAnexo6

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

|                                                        |               |               |               |               |               |      |          |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|----------|
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)               |               |               |               |               |               |      | R\$ 1,00 |
| RESERVA DO RPPS (XVII)                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00     |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 16.005.659,30 | 11.143.190,41 | 16.250.953,46 | 10.727.826,00 | 11.138.326,46 | 0,00 | 0,00     |
|                                                        |               |               |               |               |               |      |          |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)               | 606.540,70    | 1.748.450,26  | -2.275.180,71 | 2.163.814,67  | 2.837.446,29  | 0,00 | 0,00     |
|                                                        |               |               |               |               |               |      |          |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 0,00     |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL                                                                    | VALOR CORRENTE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 0,00           |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:52:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO                                     | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS<br>LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |                                 |            |            |              | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                                 |            |            |            | Saldo<br>Total<br>(a+b) |              |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------------|---------------------------------|------------|------------|------------|-------------------------|--------------|
|                                                 | Inscritos                                                                           |                                 | Pagos      | Cancelados | Saldo<br>(a) | Inscritos                      |                                 | Liquidados | Pagos      | Cancelados |                         | Saldo<br>(b) |
|                                                 | Em<br>Exercícios<br>Anteriores                                                      | Em 31 de<br>dezembro de<br>2016 |            |            |              | Em<br>Exercícios<br>Anteriores | Em 31 de<br>dezembro de<br>2016 |            |            |            |                         |              |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 536.810,87                                                                          | 871.498,56                      | 689.911,73 | 0,00       | 718.397,70   | 2.834.035,35                   | 2.904.081,42                    | 553.893,19 | 535.092,33 | 0,00       | 5.203.024,44            | 5.921.422,14 |
| PODER EXECUTIVO                                 | 536.810,87                                                                          | 871.498,56                      | 689.911,73 | 0,00       | 718.397,70   | 2.834.035,35                   | 2.904.081,42                    | 553.893,19 | 535.092,33 | 0,00       | 5.203.024,44            | 5.921.422,14 |
| PODER LEGISLATIVO                               | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                    | 0,00         |
| PODER JUDICIÁRIO                                | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                    | 0,00         |
| MINISTÉRIO PÚBLICO                              | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                    | 0,00         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       | 0,00                                                                                | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                           | 0,00                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                    | 0,00         |
| TOTAL (III) = (I + II)                          | 536.810,87                                                                          | 871.498,56                      | 689.911,73 | 0,00       | 718.397,70   | 2.834.035,35                   | 2.904.081,42                    | 553.893,19 | 535.092,33 | 0,00       | 5.203.024,44            | 5.921.422,14 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:52:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO                                                                            |                      |                            |                       |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                            | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|                                                                                               |                      |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>                                                                 | 733.000,00           | 733.000,00                 | 687.596,40            | 93,81                |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU    | 152.000,00           | 152.000,00                 | 110.512,01            | 72,71                |
| 1.1.1- IPTU                                                                                   | 92.000,00            | 92.000,00                  | 86.449,52             | 93,97                |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU                                        | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.3- Dívida Ativa do IPTU                                                                   | 50.000,00            | 50.000,00                  | 24.244,26             | 48,49                |
| 1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | 10.000,00            | 10.000,00                  | 8.279,00              | 82,79                |
| 1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU                                                        | 0,00                 | 0,00                       | -8.460,77             | 0,00                 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                       | 40.000,00            | 40.000,00                  | 36.178,38             | 90,45                |
| 1.2.1- ITBI                                                                                   | 40.000,00            | 40.000,00                  | 36.178,38             | 90,45                |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI                                        | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.2.3- Dívida Ativa do ITBI                                                                   | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI                                                        | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                  | 301.000,00           | 301.000,00                 | 359.023,63            | 119,28               |
| 1.3.1- ISS                                                                                    | 300.000,00           | 300.000,00                 | 312.416,84            | 104,14               |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS                                         | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.3.3- Dívida Ativa do ISS                                                                    | 1.000,00             | 1.000,00                   | 46.631,89             | 4663,1               |
| 1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS  | 0,00                 | 0,00                       | 19,90                 | 0,00                 |
| 1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS                                                         | 0,00                 | 0,00                       | -45,00                | 0,00                 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                            | 240.000,00           | 240.000,00                 | 181.882,38            | 75,78                |
| 1.4.1- IRRF                                                                                   | 240.000,00           | 240.000,00                 | 181.882,38            | 75,78                |
| 1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF                                        | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.4.3- Dívida Ativa do IRRF                                                                   | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF                                                        | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)    | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.1- ITR                                                                                    | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR                                         | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.3- Dívida Ativa do ITR                                                                    | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR  | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR                                                         | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                                  | 9.296.000,00         | 9.296.000,00               | 7.061.023,88          | 75,96                |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                           | 5.500.000,00         | 5.500.000,00               | 4.429.860,96          | 80,54                |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                          | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d                                          | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e                                          | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                          | 3.500.000,00         | 3.500.000,00               | 2.288.963,34          | 65,40                |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996                                                        | 15.000,00            | 15.000,00                  | 10.444,72             | 69,63                |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                                | 20.000,00            | 20.000,00                  | 13.447,98             | 67,24                |
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                           | 60.000,00            | 60.000,00                  | 47.515,04             | 79,19                |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                          | 200.000,00           | 200.000,00                 | 270.791,84            | 135,40               |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro                                                                      | 1.000,00             | 1.000,00                   | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>                                                | <b>10.029.000,00</b> | <b>10.029.000,00</b>       | <b>7.748.620,28</b>   | <b>77,26</b>         |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                              | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS   |                      |
|                                                                                               |                      |                            | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(c) = (b/a)x100 |
| <b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENS</b>    | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| <b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>                                                   | 120.000,00           | 120.000,00                 | 62.889,27             | 52,41                |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                       | 120.000,00           | 120.000,00                 | 62.889,27             | 52,41                |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE                                                            | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                                | 0,00                 | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                 |

ARREOAnexo8

Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

|                                                                                                                       |                  |                         |                     |                   |                     |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                                                             |                  | 300.000,00              | 300.000,00          | 179.176,58        | 59,73               |                                                              |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                                                      |                  | 300.000,00              | 300.000,00          | 179.176,58        | 59,73               |                                                              |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                                                   |                  | 0,00                    | 0,00                | 0,00              | 0,00                |                                                              |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                    |                  | 0,00                    | 0,00                | 0,00              | 0,00                |                                                              |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                       |                  | 0,00                    | 0,00                | 0,00              | 0,00                |                                                              |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)                                     |                  | 420.000,00              | 420.000,00          | 242.065,85        | 57,63               |                                                              |
| FUNDEB                                                                                                                |                  |                         |                     |                   |                     |                                                              |
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                                                    | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                   |                     |                                                              |
|                                                                                                                       |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (c) = (b/a)x100 |                     |                                                              |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                                                     | 1.859.000,00     | 1.859.000,00            | 1.412.204,74        | 75,97             |                     |                                                              |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)                                                             | 1.100.000,00     | 1.100.000,00            | 885.972,19          | 80,54             |                     |                                                              |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)                                                              | 700.000,00       | 700.000,00              | 457.792,66          | 65,40             |                     |                                                              |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)                                                             | 3.000,00         | 3.000,00                | 2.088,94            | 69,63             |                     |                                                              |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)                                                    | 4.000,00         | 4.000,00                | 2.689,59            | 67,24             |                     |                                                              |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))                                   | 12.000,00        | 12.000,00               | 9.503,00            | 79,19             |                     |                                                              |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)                                                              | 40.000,00        | 40.000,00               | 54.158,36           | 135,40            |                     |                                                              |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                                      | 1.500.000,00     | 1.500.000,00            | 901.976,21          | 60,13             |                     |                                                              |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                                            | 1.500.000,00     | 1.500.000,00            | 901.976,21          | 60,13             |                     |                                                              |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00              |                     |                                                              |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00              |                     |                                                              |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)                                                        | -359.000,00      | -359.000,00             | -510.228,53         | 142,12            |                     |                                                              |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                  |                  |                         |                     |                   |                     |                                                              |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                 |                  |                         |                     |                   |                     |                                                              |
| DESPESAS DO FUNDEB                                                                                                    | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)  | DESPESAS EMPENHADAS |                   | DESPESAS LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>5</sup> (g) |
|                                                                                                                       |                  |                         | Até o Bimestre (e)  | % (f) = (e/d)x100 |                     |                                                              |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                                         | 1.290.000,00     | 1.281.212,00            | 919.802,97          | 71,79             | 919.802,97          | 71,79                                                        |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                                           | 350.000,00       | 376.100,00              | 355.266,77          | 94,46             | 355.266,77          | 94,46                                                        |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                                          | 940.000,00       | 905.112,00              | 564.536,20          | 62,37             | 564.536,20          | 62,37                                                        |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                                                   | 16.000,00        | 16.000,00               | 9.000,00            | 56,25             | 6.008,19            | 37,55                                                        |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                                           | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 0,00                                                         |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                                          | 11.000,00        | 11.000,00               | 9.000,00            | 81,82             | 6.008,19            | 54,62                                                        |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                                            | 1.306.000,00     | 1.297.212,00            | 928.802,97          | 71,60             | 925.811,16          | 71,37                                                        |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                                                |                  |                         |                     |                   |                     | VALOR                                                        |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB                        |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 16.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 16.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                   |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 17.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 17.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)                                           |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                 |                  |                         |                     |                   |                     | VALOR                                                        |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)                                                       |                  |                         |                     |                   |                     | 925.811,16                                                   |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %        |                  |                         |                     |                   |                     | 101,97                                                       |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %      |                  |                         |                     |                   |                     | 0,66                                                         |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %                                                  |                  |                         |                     |                   |                     | -2,64                                                        |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE                                                           |                  |                         |                     |                   |                     | VALOR                                                        |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                                                    |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 <sup>2</sup>                                |                  |                         |                     |                   |                     | 0,00                                                         |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB |                  |                         |                     |                   |                     |                                                              |
| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                     | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                   |                     |                                                              |
|                                                                                                                       |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (c) = (b/a)x100 |                     |                                                              |
| 22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>3</sup>                                                | 2.507.250,00     | 2.507.250,00            | 1.937.155,07        | 77,26             |                     |                                                              |

ARREOAnexo8

Página: 2 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                                                | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS  |                   | DESPESAS LIQUIDADAS   |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>6</sup> (g) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                  |                 |                        | Até o Bimestre (e)   | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)    | % (h) = (g/d)x100 |                                                              |
| 23- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                                            | 263.100,00      | 467.908,00             | 439.993,12           | 94,03             | 431.138,54            | 92,14             | 0,00                                                         |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                         | 263.100,00      | 467.908,00             | 439.993,12           | 94,03             | 431.138,54            | 92,14             | 0,00                                                         |
| 24- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                           | 2.335.900,00    | 2.076.350,00           | 1.426.638,39         | 68,71             | 1.373.780,02          | 66,16             | 0,00                                                         |
| 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                                                         | 2.335.900,00    | 2.076.350,00           | 1.426.638,39         | 68,71             | 1.373.780,02          | 66,16             | 0,00                                                         |
| 25- ENSINO MÉDIO                                                                                                                                 | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 26- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                              | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 28- OUTRAS                                                                                                                                       | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)                                                                    | 2.599.000,00    | 2.544.258,00           | 1.866.631,51         | 73,37             | 1.804.918,56          | 70,94             | 0,00                                                         |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                         |                 |                        |                      |                   |                       | VALOR             |                                                              |
| 30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                        |                 |                        |                      |                   |                       | -510.228,53       |                                                              |
| 31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                               |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)                                                               |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                              |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                         |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>               |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g) |                 |                        |                      |                   |                       | 0,00              |                                                              |
| 37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)                                        |                 |                        |                      |                   |                       | -510.228,53       |                                                              |
| 38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))                                                                                    |                 |                        |                      |                   |                       | 2.315.147,09      |                                                              |
| 39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) %                                                              |                 |                        |                      |                   |                       | 29,88             |                                                              |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                                                 |                 |                        |                      |                   |                       |                   |                                                              |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINS DO ENSINO                                                                            | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS  |                   | DESPESAS LIQUIDADAS   |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>6</sup> (g) |
|                                                                                                                                                  |                 |                        | Até o Bimestre (e)   | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)    | % (h) = (g/d)x100 |                                                              |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS                                                                             | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO                                                                                      | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| 44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINS DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)                                          | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00              | 0,00                  | 0,00              | 0,00                                                         |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                                             |                 |                        | SALDO ATÉ O BIMESTRE |                   | CANCELADO EM 2017 (g) |                   |                                                              |
| 46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                                                           |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino                                                                                  |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB                                                                                                         |                 |                        | 0,00                 |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB                                                                                                          |                 |                        |                      |                   | VALOR                 |                   |                                                              |
| 47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016                                                                                                   |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                      |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                                                                      |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 49.1 Orçamento do Exercício                                                                                                                      |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 49.2 Restos a Pagar                                                                                                                              |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                              |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |
| 51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL                                                                                                      |                 |                        |                      |                   | 0,00                  |                   |                                                              |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:53:15

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."¶<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                 | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|                                                                                                           |                      |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                                           | 733.000,00           | 733.000,00              | 687.596,40          | 93,81         |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                                               | 92.000,00            | 92.000,00               | 86.449,52           | 93,97         |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                                                       | 40.000,00            | 40.000,00               | 36.178,38           | 90,45         |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                                         | 300.000,00           | 300.000,00              | 312.416,84          | 104,14        |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                                                   | 240.000,00           | 240.000,00              | 181.882,38          | 75,78         |
| Imposto Territorial Rural - ITR                                                                           | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                                                      | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                                                 | 51.000,00            | 51.000,00               | 70.876,15           | 138,97        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                                                   | 10.000,00            | 10.000,00               | 8.298,90            | 82,99         |
| Dedução dos Impostos                                                                                      | 0,00                 | 0,00                    | -8.505,77           | 0,00          |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                                                   | 9.296.000,00         | 9.296.000,00            | 7.061.023,88        | 75,96         |
| Cota-Parte FPM                                                                                            | 5.500.000,00         | 5.500.000,00            | 4.429.860,96        | 80,54         |
| Cota-Parte ITR                                                                                            | 60.000,00            | 60.000,00               | 47.515,04           | 79,19         |
| Cota-Parte IPVA                                                                                           | 200.000,00           | 200.000,00              | 270.791,84          | 135,40        |
| Cota-Parte ICMS                                                                                           | 3.500.000,00         | 3.500.000,00            | 2.288.963,34        | 65,40         |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                 | 20.000,00            | 20.000,00               | 13.447,98           | 67,24         |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais                        | 16.000,00            | 16.000,00               | 10.444,72           | 65,28         |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                                               | 15.000,00            | 15.000,00               | 10.444,72           | 69,63         |
| Outras                                                                                                    | 1.000,00             | 1.000,00                | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b> | <b>10.029.000,00</b> | <b>10.029.000,00</b>    | <b>7.748.620,28</b> | <b>77,26</b>  |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE              | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|                                                              |                     |                         | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS      | 1.700.000,00        | 1.700.000,00            | 2.215.813,10        | 130,34        |
| Provenientes da União                                        | 1.370.000,00        | 1.370.000,00            | 1.111.804,71        | 81,15         |
| Provenientes dos Estados                                     | 330.000,00          | 330.000,00              | 1.104.008,39        | 334,55        |
| Provenientes de Outros Municípios                            | 0,00                | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| Outras Receitas do SUS                                       | 0,00                | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                   | 0,00                | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE          | 0,00                | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                  | 0,00                | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b> | <b>1.700.000,00</b> | <b>1.700.000,00</b>     | <b>2.215.813,10</b> | <b>130,34</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS   |                  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                  | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                          |                     |                              | Até o Bimestre<br>(f) | %<br>(f/e) x 100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(g/e) x 100 |                                                                |
| DESPESAS CORRENTES                                       | 1.168.300,00        | 1.305.590,00                 | 1.168.267,82          | 89,48            | 1.149.590,63          | 89,48            | 0,00                                                           |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 751.000,00          | 687.520,00                   | 616.391,55            | 89,65            | 616.391,55            | 89,65            | 0,00                                                           |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Outras Despesas Correntes                                | 417.300,00          | 618.070,00                   | 551.876,27            | 89,29            | 533.199,08            | 89,29            | 0,00                                                           |
| DESPESAS DE CAPITAL                                      | 38.550,00           | 26.550,00                    | 3.818,00              | 14,38            | 3.818,00              | 14,38            | 0,00                                                           |
| Investimentos                                            | 38.550,00           | 26.550,00                    | 3.818,00              | 14,38            | 3.818,00              | 14,38            | 0,00                                                           |
| Inversões Financeiras                                    | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Amortização da Dívida                                    | 0,00                | 0,00                         | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>                 | <b>1.206.850,00</b> | <b>1.332.140,00</b>          | <b>1.172.085,82</b>   | <b>87,99</b>     | <b>1.153.408,63</b>   | <b>87,99</b>     | <b>0,00</b>                                                    |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO                                                                                      | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS   |                  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                  | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                   |                    |                       | Até o Bimestre<br>(h) | %<br>(h/IVf)x100 | Até o Bimestre<br>(i) | %<br>(i/IVg)x100 |                                                                |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                                                                                              | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL                                                                                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                                            | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                         | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Recursos de Operações de Crédito                                                                                                                                  | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| Outros Recursos                                                                                                                                                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                                                                                            | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>4</sup>                                                   | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>                                                              | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup> | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | 0,00             | 0,00                  | 0,00             | 0,00                                                           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>                                                                                                                  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                                                    |

|                                                                                  |                     |                     |                     |              |                     |              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b> | <b>1.206.850,00</b> | <b>1.332.140,00</b> | <b>1.172.085,82</b> | <b>87,98</b> | <b>1.153.408,63</b> | <b>87,98</b> | <b>0,00</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|

|                                                                                                                                                                                                                                             |          |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|--|--|--|--|--|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS<br>(VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) <sup>4</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4 e 5</sup> | 15,12    |  |  |  |  |  |  |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] <sup>6</sup>                                                                                                            | 9.792,77 |  |  |  |  |  |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                                                 |  |                    | INSCRITOS                               | CANCELADOS/<br>PRESCRITOS                               | PAGOS                  | A PAGAR                    | PARCELA<br>CONSIDERADA<br>NO LIMITE |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Inscritos em 2016                                                                                                                                                 |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Inscritos em 2015                                                                                                                                                 |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Inscritos em 2014                                                                                                                                                 |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Inscritos em 2013                                                                                                                                                 |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Inscritos em 2012                                                                                                                                                 |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Inscritos em Exercícios Anteriores à 2012                                                                                                                         |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| Total                                                                                                                                                             |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                |                                                                |
| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME<br>ARTIGO 24, § 1º e 2º                          |  |                    | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                         |                        |                            |                                     |                                                                |
|                                                                                                                                                                   |  |                    | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no<br>exercício de referência<br>(j) |                        | Saldo Final (Não Aplicado) |                                     |                                                                |
| Total (VIII)                                                                                                                                                      |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    |                        | 0,00                       |                                     |                                                                |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE<br>APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 |  |                    | LIMITE NÃO CUMPRIDO                     |                                                         |                        |                            |                                     |                                                                |
|                                                                                                                                                                   |  |                    | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no<br>exercício de referência<br>(k) |                        | Saldo Final (Não Aplicado) |                                     |                                                                |
| Total (IX)                                                                                                                                                        |  |                    | 0,00                                    | 0,00                                                    |                        | 0,00                       |                                     |                                                                |
| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção)                                                                                                                             |  | DOTAÇÃO<br>INICIAL | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA                   | DESPESAS EMPENHADAS                                     |                        | DESPESAS LIQUIDADAS        |                                     | Inscritas em Restos<br>a Pagar não<br>Processados <sup>7</sup> |
|                                                                                                                                                                   |  |                    |                                         | Até o Bimestre<br>(l)                                   | %<br>(l/total l) x 100 | Até o Bimestre<br>(m)      | %<br>(m/total m) x 100              |                                                                |
| Atenção Básica                                                                                                                                                    |  | 2.649.000,00       | 2.520.160,00                            | 2.111.988,27                                            | 83,80                  | 2.089.788,62               | 83,80                               | 0,00                                                           |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                             |  | 792.600,00         | 2.546.730,00                            | 1.278.302,32                                            | 50,19                  | 1.187.168,95               | 50,19                               | 0,00                                                           |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                                                                                                                 |  | 55.000,00          | 26.040,00                               | 22.263,75                                               | 85,50                  | 11.313,05                  | 85,50                               | 0,00                                                           |
| Vigilância Sanitária                                                                                                                                              |  | 35.000,00          | 35.000,00                               | 18.000,00                                               | 51,43                  | 18.000,00                  | 51,43                               | 0,00                                                           |
| Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                         |  | 57.000,00          | 50.000,00                               | 41.876,00                                               | 83,75                  | 41.876,00                  | 83,75                               | 0,00                                                           |
| Alimentação e Nutrição                                                                                                                                            |  | 60.000,00          | 60.000,00                               | 45.964,08                                               | 76,61                  | 45.958,35                  | 76,61                               | 0,00                                                           |
| Outras Subfunções                                                                                                                                                 |  | 0,00               | 0,00                                    | 0,00                                                    | 0,00                   | 0,00                       | 0,00                                | 0,00                                                           |
| TOTAL                                                                                                                                                             |  | 3.648.600,00       | 5.237.930,00                            | 3.518.394,42                                            | 67,17                  | 3.394.104,97               | 67,17                               | 0,00                                                           |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:53:41

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE**  
**RGF 2º QUADRIMESTRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I)                                                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF¹                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| EXTERNAS (II)                                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF¹                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)                          | 20.486.655,10               | 5.596.711,18               | 11.610.296,86         | 0,00                  |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100        | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%          | 4.507.064,12                | 1.231.276,45               | 2.554.265,30          | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90% | 4.056.357,70                | 1.108.148,81               | 2.298.838,77          | 0,00                  |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                               | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (V)                                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF¹                     | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| EXTERNAS (VI)                                           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF¹                     | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b> | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| MEDIDAS CORRETIVAS:                                     |                             |                            |                       |                       |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:56:33

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2016 A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                          | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS         |                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|                                                                   |                  |                     | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)         | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| RECEITAS CORRENTES                                                | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Receitas de Contribuições                                         | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Dos empregadores                                                  | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados                          | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Outras Receitas Correntes                                         | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Demais Receitas Correntes                                         | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Outras Receitas de Capital                                        | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)               | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>         |                             |                                      |

| DESPESAS                                                         | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS         |                                      | DESPESAS LIQUIDADAS         |                                      | NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                                      |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                  |                 |                    | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> | Até o Bimestre/ <Exercício>                | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)       |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal                    |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Aposentadorias                                                   |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Pensões                                                          |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Outros Benefícios                                                |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Outras Despesas                                                  |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| Demais Despesas                                                  |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)               |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)</b> |                 | <b>0,00</b>        |                             | <b>0,00</b>                          |                             |                                      |                                            |                                      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2016 A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS         |                                      | DESPESAS LIQUIDADAS         |                                      | NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                                      |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                           |                 |                    | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> | Até o Bimestre/ <Exercício>                | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V) |                 | 0,00               |                             | 0,00                                 |                             |                                      |                                            |                                      |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS         |                                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|                                                               |                  |                     | Até o Bimestre/ <Exercício> | Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)              | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras         | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Provenientes do Orçamento da Seguridade Social                | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Provenientes do Orçamento Fiscal                              | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Recursos para Formação de Reserva                             | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |
| Outros Aportes para o RGPS                                    | 0,00             | 0,00                |                             |                                      |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 0,00                  |

| BENS E DIREITOS DO RGPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA |                      |
|-------------------------|-----------------------|----------------------|
|                         | <Exercício>           | <Exercício Anterior> |
| CAIXA                   | 0,00                  | 0,00                 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO  | 0,00                  | 0,00                 |
| INVESTIMENTOS           | 0,00                  | 0,00                 |
| OUTROS BENS E DIREITOS  | 0,00                  | 0,00                 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:56:56

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2016 A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 7.935.706,15        | 700,00                                      |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 7.935.706,15        | 700,00                                      |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                | 0,00                                        |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -512,40             | 0,00                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 0,00                | 0,00                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                | 0,00                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00                | 0,00                                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                | 0,00                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                | 0,00                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 7.935.706,15        | 700,00                                      |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 7.936.406,15        |                                             |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                              | VALOR         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                   | 17.163.363,93 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 46,24         |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%           | 9.268.216,52  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%           | 8.804.805,69  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 90%         | 8.341.394,86  |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:55:25

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                      | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                         |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)                                             | 345.953,23                  | 305.763,05                 | 296.459,28            | 0,00                  |
| Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Dívida Contratual                                                       | 302.288,61                  | 276.002,65                 | 276.002,65            | 0,00                  |
| Interna                                                                 | 302.288,61                  | 276.002,65                 | 276.002,65            | 0,00                  |
| Externa                                                                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 43.664,62                   | 29.760,40                  | 20.456,63             | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>                                              | -1.255.209,12               | 1.660.649,00               | 1.407.044,23          | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 153.100,31                  | 2.176.331,03               | 1.908.787,98          | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)                     | 1.408.309,43                | 515.682,03                 | 501.743,75            | 0,00                  |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)</b>                | <b>1.601.162,35</b>         | <b>-1.354.885,95</b>       | <b>-1.110.584,95</b>  | <b>0,00</b>           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL                                          | 17.384.470,28               | 5.131.509,13               | 5.728.811,10          | 0,00                  |
| % DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)                                             | 1,99                        | 5,95                       | 5,17                  | 0,00                  |
| % DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)                                          | 9,21                        | -26,40                     | -19,38                | 0,00                  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL                         |                             |                            |                       | 0,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                 |                             |                            |                       | 0,00                  |

| DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL            | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII) | 302.288,61                  | 276.002,65                 | 276.002,65            | 0,00                  |
| DÍVIDA DE PPP (V)                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)                 | 302.288,61                  | 276.002,65                 | 276.002,65            | 0,00                  |
| De Tributos                                  | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| De Contribuições Sociais                     | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Previdenciárias                              | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Contribuições Sociais                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Do FGTS                                      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Com Instituição Não Financeira               | 302.288,61                  | 276.002,65                 | 276.002,65            | 0,00                  |
| DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Interna                                      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Externa                                      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC       | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                            |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000        | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                   | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEPÓSITOS                                  | 253.162,96                  | 320.310,70                 | 334.034,62            | 0,00                  |
| RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES    | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                     |                             |                            |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |                       |
|                                                           |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)                    | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Passivo Atuarial                                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras Dívidas                                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DEDUÇÕES (X) <sup>1</sup>                                 | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Investimentos                                             | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| Demais Haveres Financeiros                                | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) Restos a Pagar Processados                            | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC                          | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X) | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                  |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 04/10/2017 e hora de emissão 11:56:05

Nota:

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

**JURIDICO**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2017/PMN**

Comissão Permanente de Tomada Contas Especial nº 001/2017/PMN

Servidora: Norma Firmiano Rodrigues Barradas

Advogado(a): Kadd Haeg Maciel – OAB/MT 9766

A Comissão Permanente de Tomada Contas Especial nº 001/2017/PMN, instituída pela Portaria nº 126 de 07 de junho de 2017 e Portaria nº 129 de 09 de junho de 2017, fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) da seguinte

deliberação: 1 - Esta Comissão de Tomada de Contas Especial promoveu sessão, em 15/09/2017, para a oitiva das testemunhas arroladas pela Servidora Norma Firmiano Rodrigues Barradas, sendo Aliane Piovezan Gomes, Anselma de Oliveira Miranda de Moura, Delza Rosalina da Silva e Donizete Aparecido da Silva. Na mesma oportunidade, foi lavrado o termo de não comparecimento da testemunha Sra. Luzineth Marques da Silva Mointim, sendo informado à Comissão o surgimento de atendimento emergencial no hospital, o que impossibilitou o seu afastamento de suas atividades. 2 - Esta Comissão entendendo por satisfatórias as testemunhas até o momento inquiridas e não havendo mais provas a produzir, determina-se o encerramento da instrução processual. 3 - Desta forma, tendo por encerrada a instrução processual, **intima-se à servidora Norma Firmiano Rodrigues Barradas para apresentar alegações finais, caso entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, determinando sua intimação por meio eletrônico e mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios para apresentar alegações, facultando-se vista dos autos.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE  
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº176/2017 POR CONTER ERRO  
MATERIAL DE DIGITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 176/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Designa os Membros do Comitê de Investimentos do PREVINORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia – MT.**

**Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2012, designar os membros para compor o **Comitê de Investimentos do PREVINORTE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia– MT**, que fica assim constituído:

**I – Presidente do Conselho Curador;**

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

**II – Presidente do Conselho Fiscal;**

EWERTON SOARES FIGUEIREDO

**III – Gestor de Recursos**

JULIO CEZAR GOMES

**Art. 2º** - As atribuições e competências dos membros deste Comitê encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 141/2012, de 21 de Novembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 02º dia do mês de Outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 02.10.2017

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito municipal

**MARLENE JULIA O. SCARPAT**

Secretária Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**DECRETO Nº 135/2017**

**DECRETO Nº 135/2017**

**PROPOSTA DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

**1º Suplementação orçamentária por excesso de arrecadação com base no excesso de receita do exercício anterior demonstrado pelo extrato bancário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA DENHORA DO LIVRAMENTO, Estado da Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem o Artigo 6º, I, b, da Lei Municipal nº 790/2015; Artigo 40; Artigo 41, inciso I; Artigo 42; Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.**

**CONSIDERANDO** que, a suplementação, ora realizada, é oriundo do saldo financeiro do exercício de 2016, a ser aplicado na Manutenção das Atividades do Hospital deste Município, necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos:

**CONSIDERANDO** que, estes recursos financeiros em caixa é oriundo da: Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, que deverão ser aplicados dentro deste exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suplementados, em R\$ R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) por excesso de arrecadação do exercício anterior, os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2017, instituído pela Lei Municipal 808 /2016, a seguir listados:

**I – Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.**

**II – Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde.**

**III – Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção das atividades Hospitalar/ Ambulatorial – MAC.**

**IV – Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de terceiros pessoa física.**

**V – Valor R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).**

**Art. 2º** Integram este Ato os seguintes Anexos:

**I – Anexo I - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR/ AMBULATORIAL - MAC EM 2016;**

**I – Anexo II – EXTRATO BANCÁRIO ANEXO DO BALANÇO, DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO NA CONTA DO BANCO DO BRASIL AGENCIA 2764-2 CONTA CORRENTE NÚMERO 67.506-7.**

**Prefeito Municipal**

**Secretário de Administração Planejamento**

**Procurador Municipal**

**ANEXO I ao Decreto nº /2017**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO, TENDO POR BASE O SALDO FINANCEIRO DA RECEITA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2016.**

**I – Das Transferências Correntes destinado ao Programa Manutenção das atividades Hospitalar/ Ambulatorial – MAC no exercício de 2016** houve um saldo financeiro Líquido, já liquidado os restos a pagar, no valor R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

**JUSTIFICATIVAS FINAIS:**

**1.** A regra do cálculo do excesso de arrecadação atende ao que dispõe o §3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, vez que, foi encontrado considerando o saldo positivo das receitas realizadas pelo saldo financeiro do exercício anterior (2016).

**2. Diz o texto do Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:****“Art. 43 (...)**

“ o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Nossa Senhora do Livramento, em 04 de outubro de 2017.

Secretário de Administração e Planejamento

**RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017****Resultado Final do Pregão Presencial nº 39/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 39/2017, processo administrativo 4882/2017, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de Serviço para realização de transporte de pacientes que se encontra em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o edital, teve como vencedora a empresa: **D M SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.659.772/0001-00, para Item 04, com o valor total de R\$ 87.048,00 (oitenta e sete mil e quarenta e oito reais), e Pessoa Física: **VALDEVINO TEODORO DE MORAIS** – CPF nº.473.923.201-49 para o item 01 valor Total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); item 02 – valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) e item 03 no valor total de R\$ 38.000,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de outubro de 2017.

**Leonildes Fátima da Silva Benevides**

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 4882/2017, na modalidade de Pregão Presencial Nº 39/2017, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de Serviço para realização de transporte de pacientes que se encontra em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o edital, teve como vencedora a empresa: **D M SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.659.772/0001-00, para Item 04, com o valor total de R\$ 87.048,00 (oitenta e sete mil e quarenta e oito reais), e Pessoa Física: **VALDEVINO TEODORO DE MORAIS** – CPF nº. 473.923.201-49 para o item 01 valor Total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais); item 02 – valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) e item 03 no valor total de R\$ 38.000,00.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de outubro de 2017.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017****Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 035/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 35/2017, processo administrativo 4522/2017, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS para eventual** Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e corretiva nos equipamentos: impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações, quantidades estimadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **Anexo I** (Termo

de Referência) do Presente Edital, teve como vencedora a empresa: **EMPRESA TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP – CNPJ nº. 03.209.573/0001-18 R\$ 18.904,00.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de outubro de 2017.

**Leonildes Fátima da Silva Benevides**

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 4522/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 035/2017, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS para eventual** Contratação de empresa especializada em manutenção Preventiva e corretiva nos equipamentos: impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações, quantidades estimadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **Anexo I** (Termo de Referência) do Presente Edital, teve como vencedora a empresa: **EMPRESA TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP – CNPJ nº. 03.209.573/0001-18 R\$ 18.904,00.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de outubro de 2017.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**ATA DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 002/2017****ATA DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 002/2017**

Às 09h00min, do dia 28 de setembro de 2017, reuniu-se a Presidente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 011/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, para em atendimento às disposições contidas em Portaria, referente ao Processo nº 4457/2017, realizou os procedimentos relativos a Carta Convite nº 002/2017, tipo MENOR PREÇO GLO-BAL, objetivando o Contratação de **empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Inicialmente a Presidente abriu para recebimento de habilitação e proposta, porém, nenhuma empresa compareceu interessada no certame, dando continuidade abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital e o deflagrou **DESERTO**, e encaminha estes autos à autoridade competente, para que sejam adotadas, se assim julgar conveniente e oportuno, as providências legais e necessárias a consecução do objeto deste certame.

O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e equipe de apoio.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de setembro de 2017.

**Leonildes Fátima da Silva Benevides**

Pregoeira e Presidente

**Valquíria Ana de Campos**

Membro

**Edevige Maria Faria de Freitas**

Membro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4029/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 SRP - EXCLUSIVO ME/EPP 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 27 de Setembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo nº 4029/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR: EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/001-11, com sede a Rua das Aroeiras, 570 Bairro Setor Comercial município de Sinop/MT CEP: 78.550-000, neste ato Representado pelo senhor Emerson de Oliveira Costa, portador da cédula de identidade nº 1537110-7 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 999.090.571-15, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 570, Fundos Bairro Setor Comercial município de Sinop/MT CEP: 78.550-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS – Para futura Aquisição de material (Equipamentos de Proteção Individual), para atender as demandas das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens abaixo descrito na cláusula segunda Termo de Referência, nº 085/2017 Processo Administrativo nº 4029/2017 do edital de *Pregão* Presencial nº 034./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Razão Social:                                                                                 | <b>EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/001-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |              |                |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------|--------------|
| Endereço:                                                                                     | Rua das Aroeiras, 570 Bairro Setor Comercial município de Sinop/MT CEP: 78.550-000, n                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |       |              |                |              |
| Contatos:                                                                                     | 66 - 3532 - 2099                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |       |              |                |              |
| Representante:                                                                                | Emerson de Oliveira Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |       |              |                |              |
| Item                                                                                          | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qdade | UND   | Marca        | Valor Unitário | Valor Total  |
| 01                                                                                            | <b>BOTA IMPERMEÁVEL PVC</b> - cano longo de segurança, confeccionado em pvc injetado em uma única peça com interior forrado, cano longo, impermeável, características gerais: produto leve, resistente e solado antiderrapante, cor branco, comprimento do cano 34 cm. Tamanhos de 35 a 44                                                                                                                                                                               | 200   | Pares | CARTON       | R\$ 33,66      | R\$ 6.732,00 |
| 02                                                                                            | <b>MACACÃO EM TECIDO IMPERMEÁVEL</b> de segurança para proteção de troncos e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos. (Tamanhos de G a XG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12    | Und   | CARBOGRAFITE | R\$ 34,90      | R\$ 418,80   |
| 03                                                                                            | <b>BOTINA EM COURO SINTÉTICO</b> – com fechamento em elástico nas laterais botina para uso ocupacional com fechamento em elástico, confeccionada em couro com estampa relax, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor e sobre palmilha antimicrobiana nº 37 a 44 | 112   | Pares | MARLUVAS     | R\$ 44,80      | R\$ 5.017,60 |
| Valor Total: R\$ 12.168,40 ( Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |       |              |                |              |

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA TERCEIRA : REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
- 3.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 3.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 3.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 3.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- 3.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERENCIA DA PRESENÇA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação:

- a) . Secretária de Educação – José do Carmo da Silva
- b). Secretária de Saúde – Kathea de Oliveira
- c). Secretária de Administração – Jorge Vinícius Cunha Miranda
- d). Secretária de Obras – Marcos Freitas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PRAZOS E FORNECIMENTO**

6.1.O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05 (cinco) dias, contados da entrega da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecedor em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria. 6.2.A entrega dos produtos serão REALIZADAS PELA EMPRESA CONTRATADA DENTRO DOS HORÁRIOS CONFORME PRAZO ESTABELECIDOS NO ITEM 6.1; 6.3.A secretaria demandante emitirá uma ordem de fornecimento para a empresa que vencerá que garantirá a entrega dos produtos no prazo e horário local estabelecido.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS**

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIAS | PREJETO DE ATIVIDADE | REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | FONTE |
|-------------|----------------------|----------|------------------|-------|
|-------------|----------------------|----------|------------------|-------|

|          |                                                                  |        |                                   |     |
|----------|------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------|-----|
| SAD      | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento  | 040020 | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100 |
| EDUCAÇÃO | 2045- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação        | 050016 | 33.90.30.00 –Material de Consumo  | 100 |
| SAÚDE    | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial - MAC    | 070046 | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100 |
| SAÚDE    | 1305- Manutenção da Atenção Básica                               | 070018 | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100 |
| OBRAS    | 2074- manutenção Encargos e Salários                             | 080006 | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100 |
| OBRAS    | 2278- Recuperação e manutenção e construção de Estradas Vicinais | 080031 | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100 |

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 8.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 8.3 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto em avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representa – lá durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.São obrigações da Contratada: 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 034/2017 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões/servidor especialmente designado; 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos; 10.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados. 10.3.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados em Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Mu-

nicipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

**12.2.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

**12.4.** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressaltada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nesta Ata de Registro e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**12.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.6.** Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

**12.7.** A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**12.9.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**12.10.** A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

**12.11.** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

**12.12.** Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

**12.13.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS PENALIDADES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6.** Não mantiver a proposta.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** Multa moratória de até 05% ( cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**13.2.3.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**13.2.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.5.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento (MT), 04 de Outubro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

**EMPRESA IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**

CNPJ sob o nº 08.952.092/001-11

Representado pelo senhor Emerson de Oliveira Costa,

RG: nº 1537110-7 SEJUSP/MT e CPF nº 999.090.571-15

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4029/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 SRP - EXCLUSIVO ME/EPP 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 27 de Setembro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo nº 4029/2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR:** Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, com sede a Avenida Beira Rio, 1700 Bairro Praieiro município de Cuiabá/MT CEP: 7807-500, neste ato Representado pelo senhor Thiago Freitas do Nascimento, portador da cédula de identidade nº 16081293 SSP/MT, inscrito no CPF nº 027.911.441-96, residente e domiciliado na Rua Dezoito nº 211, Bairro Prateirinho, município de Cuiabá/MT, CEP: 78070-590.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços – Para futura Aquisição de material (Equipamentos de Proteção Individual), para atender as demandas das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados nos itens abaixo descrito na cláusula segunda Termo de Referência, nº 085/2017 Processo Administrativo nº 4029/2017 do edital de Pregão Presencial nº034./2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Razão Social:  | Empresa: <b>MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |             |                |              |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|----------------|--------------|
| Endereço:      | Avenida Beira Rio, 1700 Bairro Praieiro município de Cuiabá/MT CEP: 7807-500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |       |             |                |              |
| Contatos:      | (65) 3322 – 7020 CEL. 99663 – 7509                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |       |             |                |              |
| Representante: | Thiago Freitas do Nascimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |       |             |                |              |
| Item           | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qdade | UND   | Marca       | Valor Unitário | Valor Total  |
|                | <b>AVENTAL DE PVC</b> impermeável branco com forro interno em tecido de poliéster, com amarras de regulagem nas costas e no pescoço, plástico super resistente. Tamanho: 70cmx1,20m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 18    | Und   | COMEX       | R\$ 9,10       | R\$ 163,80   |
|                | <b>MÁSCARA PANORÂMICA FACIAL P/2</b> - máscara altamente eficiente, deve proporcionar uma perfeita vedação ao rosto do profissional. Corpo moldado em silicone, com válvulas de exalação com sistema cool-flow, duas aberturas laterais para encaixe interno do suporte em material plástico no qual são conectados duas válvulas de inalação, nas quais são fixados os filtros, os tirantes são dotados de presilhas plásticas na ponta, duas na parte inferior e duas na parte superior, nas presilhas deve existir um suporte de cabeça regulável. Apresentar certificado de aprovação.     | 12    | Und   | PASTCOR     | R\$ 415,00     | R\$ 4.980,00 |
|                | <b>ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO</b> anatômico, com lente confeccionada em policarbonato resistentes a impactos, com revestimento ante embaçante, filtro uv, proteção lateral conjugada a haste com articulação em pinos confeccionados em policarbonato com ventilação cores: haste regulagem ca 18903 bk.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 30    | Und   | CARBOGRAFI  | R\$ 6,30       | R\$ 189,00   |
|                | <b>MÁSCARA RESPIRADOR SEMI-FACIAL</b> máscara altamente eficiente, deve proporcionar uma perfeita vedação ao rosto do profissional. Corpo moldado em silicone, com válvulas de exalação com sistema cool-flow, duas aberturas laterais para encaixe interno do suporte em material plástico no qual são conectados duas válvulas de inalação, nas quais são fixados os filtros, os tirantes são dotados de presilhas plásticas na ponta, duas na parte inferior e duas na parte superior, nas presilhas deve existir um suporte de cabeça regulável. Apresentar certificado de aprovação       | 100   | Und   | CARBOGRAFI  | R\$ 61,00      | R\$ 6.100,00 |
|                | <b>FILTRO PARA RESPIRADOR SEMI-FACIAL</b> compatível com a máscara Adquirida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 100   | Und   | CARBOGRAFI  | R\$ 10,00      | R\$ 1.000,00 |
|                | <b>LUVAS NITRÍLICA FLEXÍVEL</b> , luvas de borrachas nitrílicas, sem talco, cor azul tal gê, alto grau de resistência a produtos químicos e flexibilidade, antialérgica, resistente a perfuração mantendo a sensibilidade tátil. Aplicações: indústria, cosméticos e gastronomia, eletrônicos. Excelente para manusear peças pequenas. Caixa c/ 100 unidades cada atendendo a norma nr-06 equipamento de proteção individual portaria nº 3214/78 do ministério do trabalho e emprego.                                                                                                          | 300   | Pares | SUPERSAFETY | R\$ 8,30       | R\$ 2.490,00 |
|                | <b>LUA NITRÍLICA CANO LONGO</b> -especificação: luvas de segurança, em pares, confeccionadas em borracha nitrílica, interior flocado, formato anatômico, superfície palmar antiderrapante e dorsal lisa, na cor verde, resistência química/mecânica, dimensões aproximadas: comprimento de 320mm e espessura de 0,45mm. Tamanho: médio (8 - 8 ½"), grande (9 - 9 ½") e extra grande (10 - 10 ½").                                                                                                                                                                                              | 22    | Pares | SUPERSAFETY | R\$ 13,10      | R\$ 288,20   |
|                | <b>PROTECTOR AURICULAR</b> - tamanho único moldável a diferentes canais confeccionado em silicone grau farmacêutico, tipo inserção composto de um eixo com 03 flanges, onde primeira, a segunda e a terceira, são flanges maciças e cônicas e com dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior acompanha cordão de algodão excelente atenuação de ruídos                                                                                                                                                                                                                          | 160   | Pares | SUPERSAFETY | R\$ 1,50       | R\$ 240,00   |
|                | <b>LUA DE COURO</b> , nome luva segurança - Luva de raspa cano longo (mínimo 20 cm), confeccionada em raspa curtida ao cromo, tira de reforço externo entre o polegar e o indicador, costura de reforço interno entre a palma e os dedos, conforme ca 7791.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 22    | Pares | LUMA        | R\$ 9,65       | R\$ 212,30   |
|                | <b>CAPACETE PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E FACE</b> - capacete de segurança, injetado em material plástico, suspensão: composta de duas cintas cruzadas de tecido de poliéster, fixa ao casco através de quatro pontos de encaixe, fendas laterais: para acoplar dispositivos (denominados slot) como protetor facial e/ou protetor auditivo, com tira absorvente de suor na carneira e regulagem simples com viseira incolor em policarbonato transparente para proteção da face contra estilhaços de partículas volantes e respingos, carneira simples com regulagem, sem jugular.                | 50    | Und   | LEDAN       | R\$ 60,51      | R\$ 3.025,50 |
|                | <b>CAPACETE PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO</b> fabricado em polietileno de alta densidade, o que proporciona alta resistência contra impactos, com ventilação, sem refletivo, suspensão com ajuste simples                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 50    | Und   | PLASTCOR    | R\$ 16,50      | R\$ 825,00   |
|                | <b>VESTIMENTAS PARA PROTEÇÃO DE TRONCO</b> cinta ergonômica ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna evitando lesões, podendo carregar peso com toda proteção necessária. Tem que colocar o tamanho P, M, G ou GG - vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.                                                                                                                                                                                                                                          | 100   | Und   | DISTRAY     | R\$ 52,20      | R\$ 5.220,00 |
|                | <b>ÓCULOS PARA PROTEÇÃO</b> dos contra luminosidade intensa - óculos de segurança com lente de policarbonato, tratamento anti-risco nos lados interno e externo, ponte nasal de policarbonato injetada na mesma peça da lente de policarbonato, com escudo lateral de policarbonato e ajuste telescópico da haste em 4 posições. Podem ser usados como sobreposição à maioria dos óculos corretivos. Usados como proteção aos olhos contra partículas volantes multi-direcionais, apresentam proteção contra raios uv provenientes de luz solar e luminosidade intensa no caso da lente cinza. | 60    | Und   | SUPERSAFETY | R\$ 5,80       | R\$ 348,00   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |       |             |           |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------|-----------|--------------|
| <b>ÓCULOS PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS</b> contra impactos de partículas volantes - óculos construídos em peça única de pvc, com sistema de ventilação através de válvulas ou orifícios e lentes em policarbonato. Resistente a impactos, partículas flutuantes e respingos químicos.                                                                               | 60  | Und   | SUPERSAFETY | R\$ 5,86  | R\$ 351,60   |
| <b>MÁSCARA SEMIFACIAL FILTRANTE</b> (pff3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, apresentando lado externo azul ou branco e lado interno branco                                                                               | 160 | Und   | ALIANCE     | R\$ 3,18  | R\$ 508,80   |
| <b>LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS</b> contra agentes abrasivos e escoriantes lu 18va de segurança confeccionada em malha de suedine 100% algodão; revestimento na palma, dorso e dedos em PVC com acabamento liso, nos punhos 36 cm.                                                                                                                             | 100 | Und   | SUPERSAFETY | R\$ 12,89 | R\$ 1.289,00 |
| <b>LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS</b> contra agentes cortantes e perfurantes luva de segurança confeccionada em fios sintéticos de poliamida, revestimento em poliuretano na palma, face palmar e ponta dos dedos, punho tricotado com elástico, dorso descoberto.                                                                                               | 100 | Uns   | SUPERSAFETY | R\$ 18,79 | R\$ 1.879,00 |
| <b>LUVAS DE VAQUETA LUVA DE PROTEÇÃO</b> confeccionada em vaqueta integral, modelo soldador, com reforço na palma, com punho em 20 cm confeccionado em raspa. Possui elástico de ajuste no dorso.                                                                                                                                                              | 20  | Und   | LUMA        | R\$ 11,24 | R\$ 224,80   |
| <b>PERNEIRA PARA PROTEÇÃO</b> contra agentes cortantes e perfurantes perneira de segurança, modelo curta, confeccionada inteiramente em tecido sintético tipo bidin-plastificado com pvc, metatarso reforçado, fechada por meio de solda eletrônica possui internamente três talas de polipropileno localizadas na região frontal da perna (altura da canela). | 50  | Pares | JOG         | R\$ 24,98 | R\$ 1.249,00 |
| Valor R\$ 30.584,00 ( Trinta Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |       |             |           |              |

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUARTA : REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**4.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**4.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

4.14 Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENÇA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação:

- a) . Secretaria de Educação – José do Carmo da Silva
- b). Secretaria de Saúde – Kathea de Oliveira
- c). Secretaria de Administração – Jorge Vinicius Cunha Miranda
- d). Secretaria de Obras – Marcos Freitas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PRAZOS E FORNECIMENTO**

6.1.O prazo de entrega dos bens (materiais/produtos etc.) é a partir de 05 (cinco) dias, contados da entrega da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecedor em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria. 6.2.A entrega dos produtos serão REALIZADAS PELA EMPRESA CONTRATADA DENTRO DOS HORÁRIOS CONFORME PRAZO ESTABELECIDOS NO ITEM 6.1; 6.3.A secretaria demandante emitirá uma ordem de fornecimento para a empresa que vencerá que garantirá a entrega dos produtos no prazo e horário local estabelecido.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS**

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIAS | PROJETO DE ATIVIDADE                                             | REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA                  | FONTE |
|-------------|------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|-------|
| SAD         | 2089- Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento  | 040020   | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100   |
| EDUCAÇÃO    | 2045- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação        | 050016   | 33.90.30.00 –Material de Consumo  | 100   |
| SAÚDE       | 2067- Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial - MAC    | 070046   | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100   |
| SAUDE       | 1305- Manutenção da Atenção Básica                               | 070018   | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100   |
| OBRAS       | 2074- manutenção Encargos e Salários                             | 080006   | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100   |
| OBRAS       | 2278- Recuperação e manutenção e construção de Estradas Vicinais | 080031   | 33.90.30.00 – Material de Consumo | 100   |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 8.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 8.3 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto em avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representa – lá durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratada: 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 034/2017 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões/servidor especialmente designado; 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos; 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados. 10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nesta Ata de Registro e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhora dolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento (MT), 04 de Outubro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP**, CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05

Representado pelo senhor Thiago Freitas do Nascimento

RG: nº 16081293 SSP/MT

CPF nº 027.911.441-96

**DECRETO N. 136 /2017**

DECRETO N. 136 /2017

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que nos pareceres jurídicos proferidos nos Processos Administrativos n. 4302/2017, 4310/2017, 4303/2017, 4317/2017, 4322/2017, 4272/2017, 4316/2017, 4311/2017 e 4312/2017 foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa representados pelas respectivas CDAs.

Considerando que nos referidos pareceres consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e nos respectivos pareceres, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida e representados pelas Certidões de Dívida Ativa conforme relacionado a seguir:

| Nome do Contribuinte       | Nº do processo | Nº da CDA | Nº do parecer |
|----------------------------|----------------|-----------|---------------|
| João Nepunoceno da Cunha   | 4302/2017      | 102       | 81/2017       |
| Jair Sebastião de Medeiros | 4310/2017      | 163       | 85/2017       |
| Soeli Maria da Silva       | 4303/2017      | 211       | 82/2017       |

|                             |           |     |         |
|-----------------------------|-----------|-----|---------|
| Marcio Teodoro Amorim       | 4317/2017 | 22  | 89/2017 |
| Roney Cezar M. Carvalho     | 4322/2017 | 284 | 92/2017 |
| João Sidinei Leite          | 4272/2017 | 130 | 77/2017 |
| Atanagildo da Silva         | 4316/2017 | 1   | 88/2017 |
| Claudete de Carvalho        | 4311/2017 | 90  | 86/2017 |
| Manoel Zacarias R. do Prado | 4312/2017 | 53  | 87/2017 |

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de outubro de 2017.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 501/2017**

**PORTARIA N° 501/2017**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Alinor Augusto de Miranda**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, **DAS – 5, a partir de 04/10/2017.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Outubro de 2017.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 134/2017**

**DECRETO N° 134/2017**

*Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,81%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| PERÍODO | ANO  | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO  | JUROS      | PRESTAÇÃO  | Custo Suplementar |
|---------|------|---------------|--------------|------------|------------|-------------------|
| 0       |      | 15.618.486,61 |              |            |            |                   |
| 1       | 2017 | 16.041.511,67 | (423.025,07) | 908.010,09 | 484.985,03 | 6,25%             |
| 2       | 2018 | 16.476.469,80 | (434.958,13) | 932.630,37 | 497.672,24 | 6,35%             |
| 3       | 2019 | 16.923.859,42 | (447.389,62) | 957.954,31 | 510.564,69 | 6,45%             |

|    |      |               |              |              |              |        |
|----|------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------|
| 4  | 2020 | 17.379.968,55 | (456.109,13) | 983.771,80   | 527.662,67   | 6,60%  |
| 5  | 2021 | 17.845.012,02 | (465.043,47) | 1.010.095,02 | 545.051,55   | 6,75%  |
| 6  | 2022 | 18.319.213,17 | (474.201,15) | 1.036.936,59 | 562.735,45   | 6,90%  |
| 7  | 2023 | 18.728.587,68 | (409.374,51) | 1.060.108,74 | 650.734,22   | 7,90%  |
| 8  | 2024 | 19.067.440,03 | (338.852,36) | 1.079.289,06 | 740.436,70   | 8,90%  |
| 9  | 2025 | 19.329.706,19 | (262.266,16) | 1.094.134,31 | 831.868,16   | 9,90%  |
| 10 | 2026 | 19.508.931,12 | (179.224,93) | 1.104.279,12 | 925.054,19   | 10,90% |
| 11 | 2027 | 19.549.181,12 | (40.250,00)  | 1.106.557,42 | 1.066.307,42 | 12,44% |
| 12 | 2028 | 19.439.221,18 | 109.959,94   | 1.100.333,27 | 1.210.293,21 | 13,98% |
| 13 | 2029 | 19.167.099,24 | 272.121,94   | 1.084.930,15 | 1.357.052,09 | 15,52% |
| 14 | 2030 | 18.720.102,58 | 446.996,66   | 1.059.628,45 | 1.506.625,11 | 17,06% |
| 15 | 2031 | 18.230.315,90 | 489.786,68   | 1.031.904,67 | 1.521.691,36 | 17,06% |
| 16 | 2032 | 17.695.012,08 | 535.303,81   | 1.001.604,46 | 1.536.908,27 | 17,06% |
| 17 | 2033 | 17.111.298,81 | 583.713,27   | 968.564,08   | 1.552.277,35 | 17,06% |
| 18 | 2034 | 16.476.108,60 | 635.190,21   | 932.609,92   | 1.567.800,13 | 17,06% |
| 19 | 2035 | 15.786.188,30 | 689.920,30   | 893.557,83   | 1.583.478,13 | 17,06% |
| 20 | 2036 | 15.038.087,91 | 748.100,39   | 851.212,52   | 1.599.312,91 | 17,06% |
| 21 | 2037 | 14.228.148,79 | 809.939,13   | 805.366,91   | 1.615.306,04 | 17,06% |
| 22 | 2038 | 13.352.491,07 | 875.657,72   | 755.801,38   | 1.631.459,10 | 17,06% |
| 23 | 2039 | 12.407.000,42 | 945.490,65   | 702.283,04   | 1.647.773,69 | 17,06% |
| 24 | 2040 | 11.387.313,93 | 1.019.686,49 | 644.564,94   | 1.664.251,43 | 17,06% |
| 25 | 2041 | 10.288.805,19 | 1.098.508,74 | 582.385,20   | 1.680.893,94 | 17,06% |
| 26 | 2042 | 9.106.568,44  | 1.182.236,74 | 515.466,14   | 1.697.702,88 | 17,06% |
| 27 | 2043 | 7.835.401,85  | 1.271.166,60 | 443.513,31   | 1.714.679,91 | 17,06% |
| 28 | 2044 | 6.469.789,64  | 1.365.612,20 | 366.214,51   | 1.731.826,71 | 17,06% |
| 29 | 2045 | 5.003.883,35  | 1.465.906,30 | 283.238,68   | 1.749.144,98 | 17,06% |
| 30 | 2046 | 3.431.481,74  | 1.572.401,61 | 194.234,82   | 1.766.636,43 | 17,06% |
| 31 | 2047 | 1.746.009,68  | 1.685.472,05 | 98.830,74    | 1.784.302,79 | 17,06% |
| 32 | 2048 | (59.504,30)   | 1.805.513,99 | (3.368,17)   | 1.802.145,82 | 17,06% |
| 33 | 2049 | -             | -            | -            | -            | -      |
| 34 | 2050 | -             | -            | -            | -            | -      |
| 35 | 2051 | -             | -            | -            | -            | -      |

**Art. 4º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n.127/2017.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal**

PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NO \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome:

Cargo:

Matrícula:

## RESOLUÇÃO Nº002/2017/CMF

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE FETHAB**

**Resolução Nº002/2017/CMF**

O Conselho Municipal do FETHAB – CMF de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto Da Lei Nº 824/2017 de 02 de Maio de 2017, em seu Artigo IIº e do Decreto Nº 048/2017 do ser Artigo Iº.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2017 Registrada sob a Ata nº 002/2017 do CMF:

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do FETHAB deste município, referente ao IIº Quadrimestre do ano de 2017, no valor de R\$ 792,610,15(Setecentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Dez Reais e Quinze Centavos),onde foram gastos com Consumo de Diesel,Produção

e Material de Consumo,Reforma de Pontes,Locação de Máquinas, conforme Demonstrativo de Despesas.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Setembro de 2017.

**Luciênio Batista da Silva**

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

## ATA DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 002/2017

### ATA DE ABERTURA CARTA CONVITE Nº 002/2017

Às 09h00min, do dia 28 de setembro de 2017, reuniu-se a Presidente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 011/2017, dada de 02 de janeiro de 2017, para em atendimento às disposições contidas em Portaria, referente ao Processo nº 4457/2017, realizou os procedimentos relativos a Carta Convite nº 002/2017, tipo MENOR PREÇO GLO-

BAL, objetivando o Contratação de **empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributária e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Inicialmente a Presidente abriu para recebimento de habilitação e proposta, porém, nenhuma empresa compareceu interessada no certame, dando continuidade abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital e o deflagrou **DESERTO**, e encaminha estes autos à autoridade competente, para que sejam adotadas, se assim julgar conveniente e oportuno, as providências legais e necessárias a consecução do objeto deste certame.

O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e equipe de apoio.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de setembro de 2017.

**Leonildes Fátima da Silva Benevides**

Pregoeira e Presidente

**Valquíria Ana de Campos**

Membro

**Edevide Maria Faria de Freitas**

Membro

#### TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 086/2017

##### TERMO DE DISTRATO DA CONTRATO Nº 086/2017

**DISTRATO CONTRATO EMERGENCIAL DE MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO POR TEMPO DETERMINADO NA ROTA 1 CERAMICA FKM. VALO VERDE, MANQUEIRAL, ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR EVANDO JOSE DA CRUZ CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3087/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO 080/2017.**

Pelo Presente Termo de Distrato da Contratação **Emergencial De Motorista Para Atender O Transporte Escolar no Município por Tempo Determinado na Rota 1 CERAMICA FKM. VALO VERDE, MANQUEIRAL, ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES**, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 086/2017.

##### I – PARTES DISTRATANTES.

A) **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Botelho. Nº 458, com CNPJ nº. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado

B) E a pessoa física: O Senhor **EVANDO JOSE DA CRUZ**, portador do RG: 1207849-2 SSP/MT e CPF: 009.015.451-71, residente e domiciliado na Estrada do Liv/Campo Alegre Cristal, Zona Rural no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000.

**I.a FUNDAMENTO:** Este distrato decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no processo administrativo nº 5097/2017 e parecer jurídico nº 341/2017 Contratação **Emergencial De Motorista Para Atender O Transporte Escolar no Município por**

**Tempo Determinado na Rota 1 CERAMICA FKM. VALO VERDE, MANQUEIRAL, ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES.**

##### II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**II.1** – Fica rescindido, a partir de 15 de setembro de 2017 do **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/ 2017** do objeto Contratação Emergencial De Motorista Para Atender O Transporte Escolar no Município por Tempo Determinado na Rota 1 CERAMICA FKM. VALO VERDE, MANQUEIRAL, ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES com o Senhor **EVANDO JOSE DA CRUZ**, portador do RG: 1207849-2 SSP/MT e CPF: 009.015.451-71.

**II.2** – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/ 2017**.

##### III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**III.1** – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Setembro de 2017.

##### CONTRATANTE

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

##### CONTRATADO:

**EVANDO JOSE DA CRUZ**

RG: 1207849-2 SSP/MT

CPF: 009.015.451-71

#### 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016

**6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 093/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2016AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

##### DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP** a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 5085/2017 referente **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de bueiros em tubos de concreto** as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 093/2017.

##### DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mês a partir do termino da Vigência do quinto termo aditivo de prazo 09/09/2017.

##### DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 942/2017.

##### DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Setembro de 2017.

#### CONTRATANTE:

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

#### CONTRATADO:

Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 14.174.848/0001-41

Representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT

CPF nº 030.253.981-67

#### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 085 2016

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 085 2016 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2015, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**DO MOTIVOO** presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria obras e infraestrutura constantes no Processo Administrativo n. 5247/2017 de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 085/2016, com a referente contratação de empresa **para**aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal com a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63.**

1.2 – O presente termo aditivo não haverá alteração de valor ao contrato original

#### DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) mês a partir do termino da Vigência do contrato original 19/10/2017.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 345/2017.

#### DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Setembro de 2017.

#### CONTRATANTE:

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

#### CONTRATADO:

**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**

**CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9**

**Representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça**

**RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1028/2017.

**Visa a Criação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT – COMPDE, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências.**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AINDA COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

#### CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT. – COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

**§ 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**§ 2º** - São Objetivos da COMPDEC:

**I** - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

**II** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

**III** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

**IV** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

**V** - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**VI** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

**VII** - Manter os órgãos central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

**VIII** - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; pela legislação vigente;

**IX** - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

**X** - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**XI** - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

**XII** - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

**XIII** - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XIV** - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

**XV** - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

**XVI** - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XVII** - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

**§ 3º** - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

**I** - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

**II** - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Atos de Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

**Artigo 4º** - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Bandeirantes, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Nova Bandeirantes desenvolver as seguintes atividades:

**I** - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

**II** - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

**III** - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

**IV** - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

**V** - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

**I** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

**II** - Secretaria de Saúde;

**III** - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

**IV** - Secretaria de Assistência Social;

**V** - Poder Legislativo Municipal;

**VI** - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**VII** - Clubes de Serviços (Lions e Leo)

**VIII** - Polícia Militar - 5º PPM;

**IX** - Associações legalmente constituídas (APAE);

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

**§ 4º** - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

**§ 5º** - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 5º** - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

**I** - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**II** - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

**III** - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

**IV** - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

**V** - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

**Artigo 6º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

**Artigo 7º** - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 8º** - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 1º** - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

**§ 2º** - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

**§ 3º** - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**§ 4º** - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Artigo 9º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Nova Bandeirantes.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

**Artigo 10º** - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Bandeirantes (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

**§ 2º** - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Artigo 11º** - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Artigo 12º** - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I** - Administrar recursos financeiros;
- II** - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV** - Prestar contas da gestão financeira;
- V** - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Artigo 13º** - Constitui receita do FUMPDEC:

- I** - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II** - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

**III** - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

**IV** - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

**V** - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

**VI** - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

**VII** - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

**VIII** - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Artigo 14º** - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

**§ 1º** - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

**§ 2º** - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Nova Bandeirantes, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Artigo 15º** - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I** - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II** - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III** - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII** - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Artigo 16º** - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 17º** - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Artigo 18º** - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

**Artigo 18º** - Para a Abertura de Crédito Adicional, para atender as despesas com a execução desta Lei, somente com autorização da Câmara Municipal, e com valores fixados.

**Artigo 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 303 de 24 de Fevereiro de 2003 e a Lei nº 749 de setembro de 2012.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de outubro de 2017.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

## **ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1027/2017**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 572/2008, de 23 de junho de 2008, que dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico, que integram a equipe gestora das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Nova Bandeirantes.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AINDA COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI,

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 572/2008, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

**TÍTULO I**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Capítulo I**

**Dos Princípios**

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, será exercida pela equipe gestora, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública do Município de Nova Bandeirantes. (revogado).

**Art. 1º.** A gestão democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, será exercida pela equipe gestora, na forma desta Lei, nas unidades escolares da Rede Pública do Município de Nova Bandeirantes.

**§1º.** A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

**I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;**

**II – livre organização dos segmentos da comunidade escolar;**

**III – participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;**

I – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha dos gestores da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

II- transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

**III – garantia da descentralização do processo educacional;**

III – valorização dos profissionais da educação;

IV- eficiência no uso dos recursos financeiros.

**Capítulo II**

**Da Equipe Gestora**

**TÍTULO II**

**DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** A equipe gestora é composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Conselho Deliberativo Escolar - CDE.

**Art. 2º.** A equipe gestora é composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

**§ 1º O Diretor será o coordenador da equipe gestora.**

**Art. 3º.** O Diretor será o coordenador da equipe gestora responsável pela administração das unidades escolares, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

**§ 2º** O mandato do Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar de estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º.** O mandato do Diretor e Coordenador Pedagógico das unidades escolares será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 3º** Decorrido o prazo máximo previsto no parágrafo anterior, os professores designados para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional deverão retornar à docência.

**§ 4º** A nomeação do Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Escolar, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados, com data definida pela Secretaria responsável pela Gestão da Educação.

**Art. 5º.** A nomeação do Diretor e Coordenador Pedagógico ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente à da eleição após a proclamação dos resultados, com data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

**Parágrafo Único** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em exercício no estabelecimento de ensino.

**Art. 3º O ato de designar para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e Secretário Escolar é de competência do Poder Executivo, que nos termos desta Lei, acatará a escolha, mediante eleição direta a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino, da seguinte forma: (revogado)**

**Art. 7º.** O ato de designar para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico é de competência do Poder Executivo, que nos termos desta Lei, acatará a escolha, a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º O número de funções será designado de acordo com o número de alunos matriculados no ato da inscrição para o provimento da função, na unidade escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão da educação, da seguinte forma: I - de 1 (um) Diretor Escolar com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos; II - de 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos; III - de 1 (um) Orientador Educacional para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;**

**Art. 8º.** O número de funções será designado de acordo com o número de alunos matriculados no ato da inscrição para o provimento da função, na unidade escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

**I – de 1 (um) Diretor Escolar para unidades escolares com mais de 250 (duzentos e cinquenta) alunos;**

**II – de 1 (um) Coordenador Pedagógico até 250 (duzentos e cinquenta) alunos.**

**III – acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, dividir por 250 (duzentos e cinquenta). Caso na divisão apresentar casas decimais abaixo de 0,5**

(meio) o arredondamento se faz para menos, se apresentar acima de 0,5 (meio) arredonda-se para mais.

**Art. 5º O Diretor deverá cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) turnos na escola, e para os Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais é obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite a presença de pelo menos um em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino. (revogado)**

**Art. 9º** O Diretor deverá cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) turnos na escola, e para os Coordenadores Pedagógicos é obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite a presença de pelo menos um em todos os turnos de funcionamento de unidade de ensino.

### Capítulo III

#### Do Diretor

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 6º. O Diretor Escolar será eleito sempre no mês de novembro, entre os professores e a comunidade escolar, lotados e em exercício no próprio estabelecimento, mediante apresentação de lista tríplice.**

**Art. 10º** O Diretor Escolar será eleito sempre no mês de novembro, entre os professores e a comunidade escolar, lotados e em exercício no próprio estabelecimento.

**Art. 7º.** Para concorrer a função de Diretor, o professor candidato deverá comprovar formação mínima em curso de Licenciatura Plena, experiência docente de no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Nova Bandeirantes. :

**Art. 11º** Para concorrer a função de Diretor, o professor candidato deverá:

I – comprovar formação mínima em nível de Licenciatura Plena;

II – ser profissional concursado e estável no Município de Nova Bandeirantes;

III – ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI – não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

VII – apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

**Art. 8º São atribuições do Diretor:**

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com a APP - Associação de Pais e Professores, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter a APP - Associação de Pais e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo- financeiras desenvolvidas na escola;

IX - divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais; X - apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 12** São atribuições do Diretor:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativo e financeiro desenvolvidas na escola;

IX – divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

X – apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 13.** São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar. (redação dada projeto de lei 998/2017)

**Art. 14.** A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre. (redação dada projeto de lei 998/2017)

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Art. 16.** Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

**Art. 17.** Compete à Assembléia Geral:

I - conhecer o balanço financeiro e o relatório final sobre o exercício, deliberando sobre os mesmos;

II - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

**Art. 19.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

**Art. 20.** A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

**Art. 21.** Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Art. 22.** Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental.

**Art. 23.** O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

**Parágrafo Único** É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

**Art. 24.** O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

**Art. 25.** Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Art. 26.** Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

**§ 1º** O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**§ 2º** No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

**Art. 27.** Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

V - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VI - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

VIII - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

IX - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

X - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XI - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XII - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XIII - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XIV - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XV - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVI - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XVII - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XVIII - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XIX - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar quando se tratar de recursos públicos.

**Art.29.** Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

**Art. 30.** Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

**Art. 31.** Compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

**Art. 32.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único** O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 33.** As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 34.** Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

### TÍTULO III

#### DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA E PEDAGÓGICA

**Art. 35.** A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Art. 36.** Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de promoções ou outras iniciativas.

**Art. 37.** Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica na agência bancária, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

**Art. 38.** As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos pertinentes.

**Art. 39.** A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

**Art. 40.** É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

II - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Art. 41.** É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

**Art. 42.** É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

**Art. 43.** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 44.** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

**Art. 45.** A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

**Art. 46.** A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição das propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

### Seção II

#### Das Comissões

#### TÍTULO IV

#### DA ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL

**Art. 9º.** Para conduzir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) constituída por 3 (três) representantes dos servidores, 2 (dois) representantes do segmento pais de alunos devidamente matriculados e/ou 2 (dois) representantes dos alunos com frequência regular.

**§1º.** Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares, em Assembléia de cada segmento da comunidade, convocadas pelo CDCE.

**§2º.** Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

**§3º.** Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão integrar chapas, na qualidade de candidatos.

**Art. 47.** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 48.** A escolha para diretores das unidades escolares públicas municipais realizar-se-á nas escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 49.** O profissional poderá concorrer à direção em apenas uma escola.

**Art. 50.** É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja sob licenças contínuas.

**Art. 51.** Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída por iniciativa do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar).

**Art. 52.** Devem compor a Comissão um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - 3 (três) representantes dos profissionais da educação básica;

II - 2 (dois) representantes do segmento pais de alunos devidamente matriculados;

II - 2 (dois) representantes dos alunos com frequência regular maior ou igual a 12 (doze) anos.

**§1º.** Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares, em Assembléia de cada segmento da comunidade, convocadas pelo CDCE.

**§2º.** Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

**§3º.** Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos a diretor escolar.

**§4º.** A Comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**§5º.** O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 53.** Não poderá compor a Comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

**Art. 54.** O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 11.** Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de edital, sempre na segunda quinzena de outubro, para que na segunda quinzena de novembro possa realizar-se a eleição.

**Art. 55.** Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de edital, para que possam participar do processo de escolha para diretor que realizar-se-á na segunda quinzena de novembro.

**Art. 12** Caberá à Comissão Eleitoral:

I - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

II - constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras, necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - providenciar todo material necessário à eleição;

IV - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI - providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

VII - Promover debate público dos planos de gestão das chapas inscritas;

VIII - lavrar as atas circunstanciadas da eleição

IX - encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Regional;

X - resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Unidade Escolar ou do Conselho Deliberativo Escolar.

**§ 1º** O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural das Escolas da Rede Pública Municipal.

**§ 2º** A Comissão deverá remeter extrato do edital aos pais ou responsáveis pelos (as) alunos (as), no mesmo dia em que será afixado nos murais da escola. **§ 3º** A Comissão Eleitoral afixará, no mural das Escolas, 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação das chapas. **§ 4º** A Comissão Eleitoral credenciará até três fiscais por chapa, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

**Art. 56** Caberá à Comissão Eleitoral:

**I** – responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

**II** – constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

**III** – providenciar todo material necessário à eleição;

**IV** – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

**V** – definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

**VI** – convocar a Assembléia Geral para exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

**VII** – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

**VIII** – resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Unidade Escolar ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

**IX** – receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

**X** – providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

**§1º** O edital de convocação da eleição que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural das Escolas da Rede Pública Municipal.

**§2º** A Comissão afixará, no mural das escolas, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos à direção escolar.

**§3º** A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

**Art. 57.** A Assembléia a que se refere o Art. 56, inciso VI, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

**Art. 58.** Na Assembléia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Art. 13** As Comissões serão instaladas na primeira quinzena do mês de outubro, do ano em que se realizar a eleição.

**Parágrafo único.** As Comissões elegerão seu Presidente e Secretário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

**Art. 59.** A Comissão será instalada na segunda quinzena do mês de outubro, do ano em que realizar-se a eleição.

**Parágrafo Único** A Comissão elegerá seu Presidente e Secretário dentre os membros que a compõe, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

**Art. 60.** É vedado ao candidato e à comunidade:

**I** - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

**II** - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

**III** - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

**IV** - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

**V** - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

**VI** - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 61.** Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a Comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 60 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

### Seção III

## TÍTULO V

### DA ELEIÇÃO

**Art. 14.** A eleição nas Escolas da Rede Pública Municipal dar-se-á em mesas e urnas eleitorais da seguinte forma:

**I** – nas escolas em que 3 (três) segmentos têm direito ao voto:

a) uma urna para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola; b) uma urna para o pai ou mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados na escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; c) uma urna para alunos, a partir da 5ª série do Ensino Fundamental;

**II** – nas Escolas em que 2 (dois) segmentos têm direito ao voto:

a) uma urna para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola; b) uma urna para o pai ou a mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Educação Infantil.

**Art. 62.** A eleição nas Escolas da Rede Pública Municipal dar-se-á em uma única urna eleitoral.

**Art. 15.** As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas durante os turnos de funcionamento da escola.

**Art. 63.** A urna receptora de votos deverá ficar aberta durante os turnos de funcionamento da escola.

**Art. 16.** Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor.

**Art. 64.** Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor.

### Seção IV

## TÍTULO VI

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17.** A inscrição se fará por chapas, numeradas conforme ordem de inscrição, cabendo a cada uma, entregar à Comissão Eleitoral os documentos que comprovam os requisitos exigidos no art. 4º.

**Parágrafo Único:** O servidor do quadro do magistério público municipal não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

**Art. 65.** No ato da inscrição cabe a cada candidato, entregar à Comissão Eleitoral os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art. 11º.

### Seção V

## TÍTULO VII

### DO DIREITO AO VOTO

**Art. 66.** Na eleição, terão direito a voto:

**I** – os alunos matriculados e frequentando, a partir da 5ª série do Ensino Fundamental;

**II** – o pai ou a mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**III** – os profissionais da educação e servidores públicos em exercício das Escolas da Rede Pública Municipal, nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica, na época da eleição.

**I** – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

**II** – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

**III** – os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na unidade escolar.

**§1º** Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

**§2º** Não terá direito a voto os servidores afastados para trato de interesses particulares.

**§3º** Não será permitido o voto por representação ou por procuração na forma desta Lei.

**Art. 19.** O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 67.** O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Art. 20.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 68.** O processo de votação será conduzido por mesa receptora designada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 69.** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 22.** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

**Art. 70.** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

**Art. 23.** Cada mesa será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 71.** A mesa será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 24.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único:** O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

**Art. 72.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único** O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

**Art. 25.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

**Parágrafo Único:** O voto poderá também ser dado através de uma urna eletrônica, sendo observada as etapas processuais que garantam a eficiência de sua aplicabilidade.

**Art. 73.** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

**Art. 26.** O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 74.** O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 27.** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

**Art. 75.** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

**Art. 28.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no momento local de votação.

**§1º.** Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Escolar Comunitário para decisão cabível.

**§2º.** Caso o Conselho Escolar Comunitário se julgue incompetente, deverá recorrer a Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 76.** A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, fica automaticamente transformada em mesa escrutinadora para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**§1º** Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

**§2º** Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29.** Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

**Art. 77.** Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º e 2º do Art. 76.

**Art. 30.** Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

**Art. 78.** Os pedidos de impugnação fundados em violação da urna somente poderão ser apresentados até a abertura da mesma.

**Art. 31.** Serão nulos os votos:

**I** – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

**II** – que indiquem mais de um candidato;

**III** – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

**IV** – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da segunda etapa do processo.

**Art. 79.** Serão nulos os votos:

**I** – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

**II** – que indiquem mais de um candidato;

**III** – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

**IV** – dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo.

## Seção VI

### TÍTULO VIII

#### DO ESCRUTÍNIO

**Art. 32.** Será considerado eleito a chapa que obtiver maioria simples dos votos, com participação paritária:

**I** – nas Escolas em que 3 (três) segmentos têm direito ao voto:

a) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para servidores; b) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para os pais ou responsáveis de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Regular; c) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para alunos a partir da 5ª série do Ensino Fundamental;

**§1º.** A forma de calcular o percentual de votos (P) é a seguinte:

- n1= número de votos de servidores para a chapa;

- n2= número de votos de pai ou mãe ou responsável para a chapa;

- n3= número de votos de alunos para a chapa;

- N1= número de votantes de servidores;

- N2= número de votantes de pai ou mãe ou responsável;

- N3= número de votantes de alunos.

n1 n2 n3

$P = \frac{n1 + n2 + n3}{N1 + N2 + N3} \times 0,3333...$

N1 N2 N3

**II** – nas Escolas em que têm 2 (dois) segmentos com direito ao voto:

a) 50% (cinquenta por cento) para servidores e; b) 50% (cinquenta por cento) para os pais ou responsáveis de alunos da Educação Infantil; ou 50% (cinquenta por cento) para alunos da Educação Básica;

**§2º.** A forma de calcular o percentual de votos (P) é a seguinte:

- n1= número de votos de servidores para a chapa;

- n2= número de votos de pais e responsáveis ou de alunos para a chapa;

- N1= número de votantes de servidores;

- N2= número de votantes de pais e responsáveis ou de alunos;

n1 n2

$P = \frac{n1 + n2}{N1 + N2} \times 0,50...$

N1 N2

**Art. 33.** Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos os dirigentes integrantes da chapa que obtiverem a maior média aritmética dos votos válidos, considerada a proporcionalidade dos segmentos da Comunidade Escolar de que tratam o artigo anterior desta lei.

**Art. 80.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

**Art. 34.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa es-

crutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único:** Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 42 desta lei.

**Art. 81.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

**Art. 82** Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades do processo de seleção de Diretor, será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art.56, inciso IX.

**Art. 83** No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade escolar, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na comunidade escolar.

**Art. 84** O profissional da educação que esteja exercendo a função de diretor escolar, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

## Seção VII

### Da Vacância da Função de Diretor

#### TÍTULO IX

#### DA VACÂNCIA

**Art. 85.** A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único** O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença, gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

**Art. 86.** Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-à a escolha conforme critério desta lei, até o final do mandato.

**Art. 87.** Ocorrendo vacância da função de Diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo Único** No impedimento do Coordenador Pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar será escolhido em Assembléia da comunidade escolar.

**Art. 37.** A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

I – após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – por descumprimento desta lei;

III – pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

**§1º.** O Conselho Escolar Comunitário, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal, responsável pela gestão da Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

**§2º.** O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

**§3º.** A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar Comunitário, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

**§4º.** O Conselho Escolar Comunitário procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação.

**§5º.** A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma Comissão Verificadora que, procedendo análise “in loco” designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

**§6º.** A finalização do procedimento não poderá estendendo-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**§7º.** O Colégio eleitoral é o mesmo previsto no art. 28.

**§8º.** Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

**Art. 88.** A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

I – após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – por descumprimento desta Lei;

III – pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

**§1º.** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal, responsável pela gestão da Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

**§2º.** O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

**§ 3º.** A destituição de que trata o inciso III será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

**§4º** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação.

**§5º** A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas uma Comissão Verificadora que, procedendo análise “in loco” designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

**§6º** A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**§7º** Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

## Capítulo IV

### TÍTULO X

#### DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 38.** O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e nomeado por ato do Executivo Municipal.

**Art. 89.** O Coordenador Pedagógico será eleito pelos pares da Unidade Escolar e nomeado por ato do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** O Coordenador Pedagógico será eleito na primeira quinzena de dezembro.

**Art. 39.** Para ser nomeado na função do professor deverá comprovar formação mínima, curso de licenciatura plena, experiência docente de, no mí-

nimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Nova Bandeirantes.

**Art. 90** Para concorrer a função de Coordenador, o professor candidato deverá:

- I** – comprovar formação mínima em nível de Licenciatura Plena;
- II** – ser profissional concursado e estável no Município de Nova Bandeirantes;
- III** – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV** – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- V** – não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;
- VI** – ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição na unidade escolar.

**Art. 40. São atribuições do Coordenador Pedagógico:**

- I – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;**
  - II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;**
  - III – proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;**
  - IV – participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;**
  - V- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;**
  - VI – articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da escola;**
  - VII – coordenar, acompanhar e avaliar o projeto Pedagógico da escola;**
  - VIII – acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;**
  - IX – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;**
  - X – desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;**
  - XI – coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;**
  - XII – analisar/avaliar junto aos professores as causas do baixo rendimento do aluno, evasão e repetência propondo ações para superação;**
  - XIII – propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;**
  - XIV – propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;**
- Art. 91.** São atribuições do Coordenador Pedagógico:
- I** – investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
  - II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;**

**III** – proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

**IV** – participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

**V** – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

**VI** – articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola;

**VII** – coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola;

**VIII** – acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

**IX** – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no planejamento pedagógico;

**X** – desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

**XI** – coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

**XII** – analisar/avaliar junto aos professores as causas do baixo rendimento do aluno, evasão e repetência propondo ações para superação;

**XIII** – propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria de desempenho profissional;

**XIV** – propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

**XV** – propor, em articulação com a direção, a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

**XVI** – coordenar e acompanhar a formação continuada com os profissionais da educação no projeto Sala do Educador.

## Seção II

### TÍTULO XI

#### DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

**Art. 41.** A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único:** O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, executando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

**Art. 92** A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ A destituição do coordenador de sua função ocorrerá por deliberação e aprovação dos professores da unidade escolar a qualquer tempo caso seu desempenho seja insatisfatório.

§ O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

**Art. 42.** Ocorrendo a vacância procederá a nova escolha, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme previsto nesta lei.

**Art. 93** Ocorrendo a vacância proceder-se-á nova escolha, dentro do prazo de 15 (quinze) dias conforme critérios previstos nesta Lei.

**Art. 43.** A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Coordenador Pedagógico deve ser realizada pelo conjunto dos Profissionais da Educação votantes anualmente, observando os seguintes pontos:

- I** – as condições necessárias para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- II** – o tempo mínimo necessário para desenvolvimento do projeto de trabalho;
- III** – envolvimento do conjunto dos profissionais da educação, em exercício na Escola.

**§1º.** Observar-se-à as normas previstas no artigo 53, inciso III, combinado com os §§ 3º e 8º, sendo que a proposta a ser encaminhada ao CEC deverá constar da assinatura de ¼ da totalidade dos profissionais da educação básica em exercício na escola e para anuência destituente 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da totalidade dos votos dos profissionais da educação básica da escola;

**§2º** Optando pela não continuidade, far-se-à nova escolha do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, observando esta legislação.

#### Capítulo IV

#### Do Orientador Educacional

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 44.** O Orientador Educacional será indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e nomeado por ato do Executivo Municipal.

**Art. 45.** Para ocupar a função, o professor indicado deverá comprovar formação mínima, de licenciatura plena em pedagogia, com formação em orientação educacional ou psicopedagogia ou licenciatura plena com especialização na área de orientação educacional.

**Art. 46.** São atribuições do Orientador Educacional:

- I** – planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível escola e comunidade;
- II** – planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;
- III** – coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- IV** – coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- V** – coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- VI** – sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VII** – sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VIII** – participar de reuniões pedagógicas, reunião com a comunidade escolar, conselho de classe, orientado e intervindo junto aos professores, alunos e pais;
- IX** – participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- X** – participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XI** – participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XII** – participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XIII** – participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XIV** – participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XVI** – realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

##### Seção II

#### Da Vacância da Função de Orientador Educacional

**Art. 47.** A vacância da função de Orientador Educacional ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único:** O afastamento do Orientador Educacional por período superior a 30 (trinta) dias executando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

**Art. 48.** Ocorrendo a vacância, o Diretor da Unidade Escolar, procederá a nova indicação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto nesta lei.

#### TÍTULO II

#### TÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49. O professor no exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, devem colaborar com o Diretor e substituí-lo respectivamente no exercício de suas funções, no caso de seu impedimento.**

**Art. 94** O professor no exercício da função de Coordenador Pedagógico deve colaborar com o Diretor e substituí-lo respectivamente no exercício de suas funções, no caso de seu impedimento.

**Art. 50.** Além dos requisitos previstos nesta lei, o professor para ocupar as funções previstas nesta lei, deverá comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal;
- II** – estar em efetivo exercício na unidade escolar pleiteada, lotado ou em atribuição de exercício, nos últimos 2 (dois) anos anteriores a data da eleição;
- III** – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV** – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- V** – não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;
- VI** – apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

**Art. 51.** Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência, junto a:

- I** – Comissão Eleitoral Escolar em Primeira Instância;
- II** – Comissão Regional em Segunda Instância;
- III** – Comissão Municipal em Terceira Instância.

**Parágrafo Único** Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

#### TÍTULO III

##### Disposições Gerais

#### TÍTULO XIII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95** Caberá à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da educação, indicar o Diretor e Coordenador Pedagógico e, observando-se as exigências da presente Lei, quando:

- I** – as Escolas de Educação da Rede Pública Municipal de Nova Bandeirantes, não realizarem o processo eleitoral;
- II** – não houver candidatos inscritos;
- III** – houver a inscrição de um único candidato e ocorrer a rejeição pela comunidade escolar.

**§1º** O Diretor e Coordenador Pedagógico, indicados deverão, preferencialmente, ser integrantes do quadro funcional da unidade escolar.

**§2º** O mandato do Diretor e Coordenador Pedagógico indicados na forma do parágrafo anterior, se estenderá até a data de realização das eleições conforme prevê esta Lei.

**Art. 96** A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão da educação, nomeará os eleitos no mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

**Art. 97** O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

**Art. 98** O Secretário Municipal de Educação, responsável pela gestão da educação, baixará atos necessários a fiel execução desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação no Diário Oficial.

**Art. 99** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município de Nova Bandeirantes.

**Art. 100** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de outubro de 2017.

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 003/2017 - SME

### DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES PARA O ANO DE 2017, BIÊNIO 2018-2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os dispositivos das Leis Municipais nº 574/2008 e 1027/2017 que definem e regulamentam o processo de escolha para provimento do Cargo de Diretor, RESOLVE:

**Art. 1º** - Disciplinar o Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Estabelecer os critérios para concorrer à função de diretor seguindo as orientações constantes no Anexo II.

**Art. 3º** - Estabelecer o cronograma para realização do Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme disposto no Anexo III desta Portaria.

**Art. 4º** - Relacionar as Escolas Municipais em que o processo de eleição de diretores se realizará em 2017, bem como data da eleição de diretor e cronograma de posse conforme disposto no Anexo IV desta Portaria.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

### REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Nova Bandeirantes-MT consiste da escolha para o provimento do cargo de Diretor, junto às unidades escolares, mediante voto direto e secreto pela comunidade escolar;

1.2. A Eleição de Diretores será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 574/2008 e 1027/2017 e com este Regulamento;

1.3. Poderão concorrer à escolha para o cargo de Diretor, integrantes do Quadro de Professores com formação mínima, curso de Licenciatura Ple-

na, e experiência docente de no mínimo três anos de efetivo exercício no Município de Nova Bandeirantes-MT;

1.4. Estar em efetivo exercício na unidade escolar pleiteada, lotado ou em atribuição de exercício, nos últimos dois anos anteriores à data da eleição;

1.5. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

1.6. Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

1.7. Para conduzir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar que será formada por iniciativa do CDCE- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, constituída por três representantes dos profissionais da educação básica, dois representantes do segmento pais de alunos devidamente matriculados e dois representantes dos alunos com frequência regular maior ou igual a 12 (doze) anos. Seguindo os critérios do Art.52 da Lei 1027/2017;

1.8. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidí-la.

1.9. Caberá a Comissão Eleitoral Escolar:

**I** – responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

**II** – constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras necessárias para cada segmento, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

**III** – providenciar todo material necessário à eleição;

**IV** – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

**V** – definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

**VI** – convocar a Assembleia Geral para exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

**VII** – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

**VIII** – resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Unidade Escolar ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

**IX** – receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

**X** – providenciar o arquivamento, na escola, de todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

**§1º** O edital de convocação da eleição que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das candidaturas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural das Escolas da Rede Pública Municipal.

**§2º** A Comissão afixará, no mural das escolas, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos à direção escolar.

**§3º** A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

#### ANEXO II

#### CRITÉRIOS PARA CONCORRER A FUNÇÃO DE DIRETOR

**Art. 11** Para concorrer a função de Diretor, o professor candidato deverá:

**I** – comprovar formação mínima em nível de Licenciatura Plena;

**II** – ser profissional concursado e estável no Município de Nova Bandeirantes;

**III** – ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

**IV** – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

**V** – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

**VI** – não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

**VII** – apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

#### ANEXO III

### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 23 a 25 de outubro de 2017, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

2.2. O candidato deverá no ato da inscrição:

a) Preencher a ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando; b) Declarar por escrito que está de pleno acordo com as condições elencadas nesta Portaria 003/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT; c) Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto a Secretaria Municipal de Educação e do CDCE que a compete; d) Conhecer a presente Portaria comprometendo a aceitar as condições do processo de seleção estabelecida nas Leis Municipais 574/2008 e 1027/2017. e) Apresentar termo de antecedentes criminais; f) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não esteja sob licenças contínuas; g) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não se encontra em processo de desvio de função (protocolado ou deferido); h) Apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos de que não tenha sido condenado em processo administrativo ou penalidades de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos; i) Em caso de candidato a reeleição, apresentar declaração de adimplência do CDCE assinado pelos membros do Conselho; j) As inscrições que não atenderem os requisitos para função de diretor conforme a Lei Municipal nº 1027/2017 e esta Portaria 003/2017 serão indeferidas.

2.3. Os candidatos a eleição encaminharão seu plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação de Nova Bandeirantes-MT, no período de 30/10/2017 à 01/11/2017 no horário das 14:00 às 17:00 horas.

2.3.1. O candidato deverá em seu plano de trabalho expor seus objetivos e metas para:

a) Melhoria do ensino/aprendizagem; b) Estratégias para inclusão social e digital; c) Formas de preservação dos bens patrimoniais da unidade escolar; d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais - IDEB, Prova Brasil entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino; e) Estratégias para incluir a comunidade escolar nas atividades da escola e na gestão dos recursos financeiros.

#### ANEXO IV

### UNIDADES ESCOLARES E CRONOGRAMA DE POSSE

#### 3. ESCOLAS EM QUE OCORRERÁ PLEITO

3.1. Centro de Educação Infantil Criança Feliz

3.2. Escola Municipal Ernesto Neiverth

3.3. Escola Municipal José Luiz Cândido

4. A eleição ocorrerá no dia 24 de novembro de 2017, nos horários das 07:00 às 17:00 horas.

4.1. O candidato eleito tomará posse no mês de Janeiro do ano subsequente.

4.2. A escolha de coordenadores pedagógicos será realizada na primeira quinzena de dezembro, de acordo com a Lei Municipal nº 1027/2017 em seus Art. 89 e 90.

4.3. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Escola e Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação.

#### PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO

| DATA                    | AÇÕES                                                                                          | LOCAL                            |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 04/10/2017              | Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Diretores Escolares | Diário AMM                       |
| 09/10/2017 à 16/10/2017 | Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral                                                     | Escolas                          |
| 23/10/2017 à 25/10/2017 | Inscrições dos candidatos à direção da escola                                                  | Secretaria Municipal de Educação |
| 30/10/2017 à 01/11/2017 | Entrega do plano de trabalho                                                                   | Secretaria Municipal de Educação |
| 24/11/2017              | Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame                           | Escolas                          |
| 1ª Quinzena de dezembro | Escolha dos Coordenadores Pedagógicos                                                          | Escolas                          |
| Janeiro 2018            | Posse dos Diretores Eleitos                                                                    | Escolas                          |

Nova Bandeirantes-MT, 04 de Outubro de 2017.

MAURO DOS SANTOS

Secretário Municipal De Educação

Decreto 104/2017

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO NO 200/2017

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas na sede do paço municipal, arquivos e almoxarifados.

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

I – Que o incêndio que afetou o prédio da Prefeitura Municipal, na madrugada do dia 02/10/2017 às 03hs00min destruiu toda estrutura física do prédio, destruindo também todo patrimônio físico, imobiliário.

II - Que em decorrência dos danos causados pelo incêndio no prédio da Prefeitura, que destruiu toda estrutura, trazendo um prejuízo aproximado de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais);

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de emergência.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Incêndio.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de as-

sistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos **Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

##### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2017**

##### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

**CONTRATADA:** S. V. DE CASTRO & CASTRO LTDA - ME - CNPJ 09.112.405/0001-96

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, atendendo as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

**VALOR:** R\$ 19.440,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

**ASSINATURA:** 03 de outubro de 2017.

**VIGENCIA:** 03 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**FUNDAMENTO:** De acordo Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 582/2015.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2017**

##### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2017**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Óleo Lubrificante para a manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal, atendendo as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 582/2015.

**EMPRESA CONTRATADA:** S. V. DE CASTRO & CASTRO LTDA – ME, CNPJ: 09.112.405/0001-96

**HOMOLOGO.**

NOVA BRASILÂNDIA – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**Mauriza Augusta de Oliveira**

PREFEITA MUNICIPAL

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2017**

##### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

**CONTRATADA:** CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

**CNPJ:** 08.979.084/0001-69

**OBJETO:** Aquisição de combustível tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol e Diesel S10, com fornecimento contínuo e fracionado para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT.

**VALOR:** R\$ 523.586,50 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

**ASSINATURA:** 27 de setembro de 2017.

**VIGENCIA:** 04 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

**CONTRATADA:** CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

**CNPJ:** 08.979.084/0001-69

**OBJETO:** Aquisição de combustível tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Etanol e Diesel S10, com fornecimento contínuo e fracionado para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT.

**VALOR:** R\$ 523.586,50 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

**ASSINATURA:** 27 de setembro de 2017.

**VIGENCIA:** 04 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **PREVBRAS PORTARIA 006/2017**

##### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA BRAS.**

**CNPJ** 02.834.061/0001-80

**PORTARIA N.º 006 2017**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 002/2015 de concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Carlos Machado de Souza e a menor Karolinne Ramos de Souza, em decorrência do falecimento da servidora Inativa Sra. Neuza Barbosa Ramos Souza.”*

**A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

**Resolve:**

**Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 002/2015**, publicada em 12/03/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2183, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Neuza Barbosa Ramos Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1492553-2 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 958.329.551-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe “A”, Nível “01”, rateado da seguinte forma: em favor do **Sr. Carlos Machado de Souza**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 581.704 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 551.373.181-91, residente e domiciliado neste município, cônjuge da “*de cujus*”, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e para a filha menor em caráter temporário **Karolinne Ramos de Souza**, inscrita no CPF nº 067.472.651-06, nascida em 11/03/2008, devidamente representada por seu genitor, o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do PREVBRAS, nº 2015.07.00431P.

**ONDE SE LÊ:** “Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 512 de 30 de julho de 2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT e Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 325 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT;”

**LEIA-SE:** “Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II e Art. 30 inciso I, da Lei Municipal nº 512 de 30 de julho de 2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT e Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 325 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT;”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **08 de fevereiro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 04 de outubro de 2017.

**VERA LÚCIA ALVES PINTO** Diretora Executiva do PREVBRAS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2017**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

**CONTRATADA:** CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME

**CNPJ Nº:** 23.141.314/0001-00

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência e de Execução do contrato original por mais 13 (treze) dias contados a partir de 18 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

**ASSINATURA:** 16 de setembro de 2017.

**VIGENCIA:** 18 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

**FUNDAMENTO:** De acordo com Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 384/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Nomear a senhora Angela Maria Zdepski, matrícula nº 1666, portadora do Documento de Identificação nº 000759479 expedido pelo SSP/MS, inscrita no CPF nº 614.541.411-15, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA do município de Nova Guarita-MT.

**ART. 2º** - Regulamenta a nomeação do Presidente do FMDCA a Senhora Angela Maria Zdepski, portadora da cédula de Identidade, RG sob o nº 000759479 SSP/MS e o CPF nº 614.541.411-15.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 37/17/SMA/PMNG.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017**

**PRAZO:** 04/10/2017 á 04/10/2018

**CONTRATADA:** R. G DA PAZ EIRELI EPP

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

**VALOR:** R\$ 27.898,70

**DOTAÇÃO:**

**02.001.04.122.0001.2006 – COD 16**

**03.001.04.122.0001.2040 – COD 34**

**04.001.08.122.0008.2081 \_ COD 86**

**05.003.04.122.0003.2019 \_ COD 144**

**05.004.18.606.0018.2008 \_ COD 180**

**06.002.10.301.0019.2027 – COD 210**

**07.002.12.361.0013.2026 \_ COD 262**

**07.001.12.361.0013.2034 \_ COD 250**

**07.009.12.361.0013.2058 \_ COD 290**

#### ADMINISTRATIVO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 23 / 2017

Na data de 27/09/2017 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor (es) o(s) listado(s) abaixo.

**2193 A. LEWINSKI & CIA LTDA - ME 08.157.652/0001-46**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.460,40**

**8213 BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME 24.296.486/0001-15**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 25.042,36**

**46 IVANETE BOERI - EPP 01.819.055/0001-90**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 44.087,22**

**8216 R G DA PAZ EIRELI EPP 21.058.617/0001-38**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 27.898,70**

Nova guarita- MT, 4 de outubro de 2017.

**Simone Santos da Silva**

**Pregoeira Oficial**

#### ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 34/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017

PRAZO: 04/10/2017 à 04/10/2018

CONTRATADA: **A. LEWINSKI E CIA LTDA**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

**VALOR: R\$ 6.460,40**

**DOTAÇÃO:**

**02.001.04.122.0001.2006 – COD 16**

**03.001.04.122.0001.2040 – COD 34**

**04.001.08.122.0008.2081 \_ COD 86**

**05.003.04.122.0003.2019 \_ COD 144**

**05.004.18.606.0018.2008 \_ COD 180**

**06.002.10.301.0019.2027 – COD 210**

**07.002.12.361.0013.2026 \_ COD 262**

**07.001.12.361.0013.2034 \_ COD 250**

**07.009.12.361.0013.2058 \_ COD 290**

#### ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02, torna-se público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), re-

ferente Recuperação de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas do perímetro urbano de Nova Guarita/MT.

**IVANDRO UGOLINI**

Secretario Administração e Fazenda

#### ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 36/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017

PRAZO: 04/10/2017 à 04/10/2018

CONTRATADA: **IVANETE BOERI EPP**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

**VALOR: R\$ 44.087,22**

**DOTAÇÃO:**

**02.001.04.122.0001.2006 – COD 16**

**03.001.04.122.0001.2040 – COD 34**

**04.001.08.122.0008.2081 \_ COD 86**

**05.003.04.122.0003.2019 \_ COD 144**

**05.004.18.606.0018.2008 \_ COD 180**

**06.002.10.301.0019.2027 – COD 210**

**07.002.12.361.0013.2026 \_ COD 262**

**07.001.12.361.0013.2034 \_ COD 250**

**07.009.12.361.0013.2058 \_ COD 290**

#### ADMINISTRATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 35/17/SMA/PMNG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2017

PRAZO: 04/10/2017 à 04/10/2018

CONTRATADA: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO A PRONTA ENTREGA E FRAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT.

**VALOR: R\$ 25.042,36**

**DOTAÇÃO:**

**02.001.04.122.0001.2006 – COD 16**

**03.001.04.122.0001.2040 – COD 34**

**04.001.08.122.0008.2081 \_ COD 86**

**05.003.04.122.0003.2019 \_ COD 144**

**05.004.18.606.0018.2008 \_ COD 180**

**06.002.10.301.0019.2027 – COD 210**

**07.002.12.361.0013.2026 \_ COD 262**

**07.001.12.361.0013.2034 \_ COD 250**

**07.009.12.361.0013.2058 \_ COD 290**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
ANEXO X EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

ANEXO X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

| ATESTADO DE CREDENCIAMENTO                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Ente Federativo                                                                                                                                                         | Prefeitura Municipal de Nova Lacerda                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ            | 01.614.519/0001-22 |
| Unidade Gestora do RPPS                                                                                                                                                 | NOVA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social                                                                                                                                                                                                                                                                | CNPJ            | 17.487.897/0001-22 |
| Instituição Administradora                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Razão Social                                                                                                                                                            | BANCO DO BRASIL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ            | 00.000.000/001-91  |
| Número do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº 001/2017     |                    |
| Data do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 29/08/2017      |                    |
| Instituição Gestora                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Razão Social                                                                                                                                                            | BANCO DO BRASIL S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CNPJ            | 00.000.000/001-91  |
| Número do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nº 001/2017     |                    |
| Data do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 29/08/2017      |                    |
| Outros                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Razão Social                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CNPJ            |                    |
| Número do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Data do Termo de Análise de Credenciamento                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):                                                                                                           | Atesto que o BANCO DO BRASIL S.A. entregou no prazo determinado toda documentação exigida no edital. Documentos gerais, habilitação jurídica, regularidade fiscal, tributária, qualificação técnica e documentos do fundo (histórico, volume e lâmina) e os Anexos I ao IX devidamente assinados e autenticados. |                 |                    |
| Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010): | FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                    |
|                                                                                                                                                                         | FI de Renda Fixa - Art 7º, IV, "a"                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                    |
|                                                                                                                                                                         | FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art 7º, III, "a"                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                    |
| Fundo(s) de Investimento Analisado(s)                                                                                                                                   | CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Data da Análise |                    |
| BB PREVID RF IRF-M1                                                                                                                                                     | 11.328.882/0001-35                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 29/08/2017      |                    |
| Data                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |                    |
| Responsáveis pelo Credenciamento:                                                                                                                                       | Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CPF             | Assinatura         |
| Sebastião Bento da Silva                                                                                                                                                | Secretário Administração Gestor RPPS                                                                                                                                                                                                                                                                             | 288.694.946-91  |                    |
| Daniela Aranda Nonato                                                                                                                                                   | Membro Comitê de Investimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 019.030.791-95  |                    |
| Adilson Batista Leão                                                                                                                                                    | Membro Comitê de Investimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 700.963.761-04  |                    |
| Jackson Worst Varlã                                                                                                                                                     | Membro Comitê de Investimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 705.881.981-53  |                    |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE ADESÃO 006/2017

ADESÃO 006/2017 À ATA DO REGISTRO DE PREÇO 017/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 **DETENTORA (O):** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT – DA SEGUINTE **EMPRESA:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, conforme Especificações constantes nos Termos de Referência em anexo. **VALOR R\$ 3.412.560,00** (Três milhões quatrocentos e doze mil quinhentos e sessenta reais)

Nova Marilândia (MT), 03 de outubro de 2017.

GEORGE ULBERG DANTAS – Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 148/2017

SÚMULA: TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 139/2016, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 139/2017, que exonerou o Senhor HÉLIO CARLOS CHRISTIANINI, para ocupar o Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos ao dia de 27 Setembro 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 139/2017.

NOVA MONTE VERDE - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES***Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1748 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 1748 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a recondução de membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso senhor **JOÃO TEODORO FILHO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 4º da Lei nº 096 de 18 de Julho de 2003, considerando ainda a saída de alguns membros;

## DECRETA

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte composição.

**Representantes da Empaer. Titular:** Guilherme Barbosa dos Santos RG: 1676253 SSP/MT CPF: 010.406.511-78 **Representantes do poder Executivo: Titular:** Diuglas de Queiros. RG: 19012962255251 SESP/GO CPF: 435.995.591-04 **Representantes da Secretaria de Agricultura. Titular:** Marcio Jose Campos de Azevedo. RG: 1285523-5SSP/MT CPF: 006.582.221-80 **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rural. Titular:** Dirceu Jose Campos. RG: 1274025-0 SSP/MT CPF: 902.700.021-20

## Sociedade Civil:

**Representantes da Igreja Católica. Titular:** Divina Maria da Silva. RG: 3468053-714744 SSP/GO CPF: 515.271-891-04 **Representantes do P.A Maragatos. Titular:** Sirley Freitas dos Santos RG: 3578164 /MT CPF: 605.915.281-34.

## Representante do P.A Rio dos Cocos.

**Titular:** Isidora Madalena Siqueira Daniel.

RG: 243.0293-7 CPF: 915.528.501-53

**Representantes do P.A Pontal. Titular:** Edson Iuen. RG: 935848 SSP/MT CPF: 604.328.881-87 **Representantes da Assessoria das Mulheres.**

**Titular:** Severina Nazário da Rocha

RG: 14.527.363 SSP/SP CPF: 042.805.258-46

**Art. 2º.** –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto de nº **1595 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT aos quatro dias do mês de Outubro de 2.017.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### LICITAÇÃO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela Port. 208/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que o edital do PREGÃO SRP Nº. 034/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NAO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. Foi RETIFICADO. As alterações encontram-se em destaque no edital de licitação. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 19 de outubro de 2017. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

### LICITAÇÃO

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 315 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017. “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

### RESOLVENDO:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

| Nome                                                                                                                          | SECRETARIA                       | CONTRATO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALDECI DOS ANJOS GONCALVES<br>CPF: 784.263.821-49<br>ERISON BARROS CAMPOS<br>CPF: 882.082.731-04<br>SUPLENTE                 | Secretaria Municipal de Obras    | 039/2017    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DESTINADA AS RUA 32 RUA 34 E AV. PEDRO PEDROSSIAN BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.                                           |
| ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES<br>CPF: 110.077.021-68<br>JOSEFINA ISAIRA SANSÃO<br>CPF: 099.414.364-87<br>SUPLENTE             | Secretaria Municipal de Saúde    | 120030/2017 | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT.                                                                              |
| BIRDE MENDES DE BRITO<br>CPF: 459.947.901-25<br>ERISON BARROS CAMPOS<br>CPF: 882.082.731-04<br>SUPLENTE                       | Secretaria Municipal de Obras    | 120029/2017 | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS DE reposição PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. |
| MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA<br>CPF: 871.216.971-49<br>NILVA APARECIDA DE CARVALHO COSTA<br>CPF: 976.488.841-00<br>Suplente | Secretaria Municipal de Educação | 120032/2017 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.                                          |

**Art.2º** - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 25 de Setembro de 2017.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2017/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 037/2017/PM-

NO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO DESTINADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 18 de outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br). As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de outubro de 2017.

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 319 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

| Nome                                                                                                                    | Secretaria                    | Contrato | Objeto                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FISCAL:<br>Cleuda Almeida Oliveira<br>CPF: 615.898.611-91<br>SUPLENTE:<br>Rosevane da Silva Gomes<br>CPF: 593.162.411-0 | Secretaria Municipal de Saúde | 045/2015 | Prestação de serviços de exames laboratoriais, referente a análises clínicas, anatomo patológico e citológico cêrvico vaginal para o município de Nova Olímpia-MT. |

**Art.2º** - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 03 de Outubro de 2017.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120032/PMNO/2017 PREGÃO Nº 032/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizada av. mato grosso nº175-centro.

**CONTRATADAS** A.V. FLORES SANTOS foi vencedora do(s) item(ns): 014, 015, 016, 018, 020, Parte Item (021), 023, 024, 025, por apresentar menor preço no valor de R\$ 369.938,02 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos); a empresa: OLIVEIRA PANIFICADORA LTDA-ME foi vencedora do(s) item(ns): 007, 008, 010, 011, 028, por apresentar menor preço no valor de R\$ 302.472,10 (trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos); a

empresa: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI foi vencedora do(s) item(ns): 001, 002, 004, 005, 006, 009, 012, 013, 017, 019, 027, 029, 030, 031, por apresentar menor preço no valor de R\$ 868.764,43 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos); a empresa: JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 06128415105 foi vencedora do(s) item(ns): 003, 026, por apresentar menor preço no valor de R\$ 197.325,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

**VIGENCIA:** 03/10/2017 ate 03/10/2018.

Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2017.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 317 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

**R E S O L V E N D O:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

| Nome                                                                                                                                | Secretaria                                       | Contrato | Objeto                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FISCAL:<br>Erison Barros Campos<br>CPF: 882.082.731-04<br>SUPLENTE:<br>José Givaldo Valério dos Santos Filho<br>CPF: 023.713.554-02 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | 040/2017 | Contratação de empresa para Aquisição de Veículos Misto, 0 Km, tipo utilitário destinado a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Olímpia-MT. |

**Art.2º** - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 03 de Outubro de 2017.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 316 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

| Nome                                                                                                                  | SECRETARIA                                       | CONTRATO | OBJETO                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Erison Barros Campos<br>CPF: 882.082.731-04<br>SUPLENTE: José Givaldo Valério dos Santos Filho<br>CPF: 023.713.554-02 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | 046/2015 | Contratação de empresa para coleta, carregamento e descarregamento de lixo domiciliar no município de Nova Olímpia-MT. |

**Art. 2º** - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 25 de Setembro de 2017.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2017/PMNO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 207/2017, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017/PMNO.

**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTE POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL

**VALOR TOTAL :** R\$10.881,36 ( dez mil oitocentos e oitenta e um real e trinta e seis centavos)

**CONTRATADA:** ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF -Nº 02.192.932/0001-09.

Nova Olímpia-MT, 04/10/2017.

Claudia Lúcia Vasconcelos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 030/2017****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 045/2015**

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA - ME

PROCESSO: N.º 091/2017.

OBJETO: CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL - DO TERMO DE CONTRATO N.º 045/2015.

VIGÊNCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2015 A 06 DE OUTUBRO DE 2018.

NOVA OLÍMPIA-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 06 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017****CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT – CMH/NHN-MT**

Dispõe sobre destrato, convocação de remanescente, e tomam outras providências;

**Art.01** – Destrato do contrato nº 011/2015, da Beneficiária **Adriana Silva Alves**, portador do **CPF: 057.074.611-69**, por solicitação da mesma conforme termo de desistência publicado.

**Art. 02** – Convoca-se o Classificado Remanescente para comparecer na Secretaria de Assistência Social das 8:00 as 13:00 no prazo de **05 dias úteis** a contar do dia 05 de outubro de 2017..

| CLASSIFICAÇÃO | CONTEMPLADO SUPLENTE        | CPF            | LOTE | QUADRA |
|---------------|-----------------------------|----------------|------|--------|
| 7             | JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA | 027.497.601-35 | 11   | 02     |

**Art. 03** - Este edital entra em vigor na data da sua publicação, 04 de outubro de 2017.

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

CMH/NHN-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2017****EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO ANEXO II E ANEXO III****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**

A Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, para fins de retificação do Anexo II e Anexo III do Edital de Homologação das Inscrições nº 003/2017 para o cargo de ACS - Agente Comunitário de Saúde – Cadastro Reserva, nos termos abaixo:

1. Onde-se-lê:

ANEXO II – CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF RURAL – ÁREA/CÓD. 6681751

| INSC | NOME                | D.N.       | RG        | CPF            | PNE | LOCAL DE PROVAS | SALA | DEFER.   | MICRO ÁREA |
|------|---------------------|------------|-----------|----------------|-----|-----------------|------|----------|------------|
| 85   | ADRIANA SILVA ALVES | 09/09/1996 | 2646612-0 | 057.074.611-67 | NÃO | ESCOLA ULISSES  | 01   | DEFERIDO | 15         |

Leia-sê:

ANEXO III – CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712

| INSC | NOME | D.N. | RG | CPF | PNE | LOCAL DE PROVAS | SALA | DEFER. | MICRO ÁREA |
|------|------|------|----|-----|-----|-----------------|------|--------|------------|
|------|------|------|----|-----|-----|-----------------|------|--------|------------|

|    |                     |            |           |                |     |                |    |          |    |
|----|---------------------|------------|-----------|----------------|-----|----------------|----|----------|----|
| 85 | ADRIANA SILVA ALVES | 09/09/1996 | 2646612-0 | 057.074.611-67 | NÃO | ESCOLA ULISSES | 03 | DEFERIDO | 15 |
|----|---------------------|------------|-----------|----------------|-----|----------------|----|----------|----|

2. Onde-se-lê:

ANEXO III CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712

| INSC. | NOME                | D.N.       | RG        | CPF            | PNE | LOCAL DE PROVAS | SALA | DEFER.   | MICRO ÁREA |
|-------|---------------------|------------|-----------|----------------|-----|-----------------|------|----------|------------|
| 17    | LEILA CAMPOS MACEDO | 20/01/1978 | 000810580 | 019.092.191-93 | NÃO | ESCOLA ULISSES  | 03   | DEFERIDO | 14         |

Leia-sê:

ANEXO III CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF URBANO – ÁREA/CÓD. 2392712

| INSC. | NOME                | D.N.       | RG        | CPF            | PNE | LOCAL DE PROVAS | SALA | DEFER.   | MICRO ÁREA |
|-------|---------------------|------------|-----------|----------------|-----|-----------------|------|----------|------------|
| 17    | LEILA CAMPOS MACEDO | 20/01/1978 | 000810580 | 019.092.191-93 | NÃO | ESCOLA ULISSES  | 03   | DEFERIDO | 15         |

O Presente Edital Complementar de Retificação entra em vigor nadada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de outubro de 2017.

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

**KARINE ALENCAR PADUAM**

Membro da Comissão

**POLIANNA ALVES DOS SANTOS**

Membro da Comissão

**PREFEITURA/LICITACAO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO  
PRESENCIAL SRP N.º 014/2017 PROCESSO N.º 015/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e agropecuários através de profissionais inscritos no conselho da classe, para assessoramento técnico das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa: **FABIANA PAULA BAUMGARTNER - ME**, inscrita no **CNPJ: 27.060.827/0001-47**, com proposta no valor global de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)** para o item: **0001**. Tudo conforme o edital e seus anexos. Diante do exposto **RATIFICO** a adjudicação proferida pela pregoeira e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de outubro de 2017.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017**

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2017**

“Dispõe sobre: A Publicação da Divulgação da Análise de Recursos referente ao Edital Complementar 003/2017 do Processo Seletivo Público n° 001/2017 para o cargo de ACS - Agente Comunitário de Saúde em cadastro reserva, conforme estabelece o Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2017, Publicado em 31 de agosto de 2017”.

A Presidente do Processo Seletivo Público n° 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a portaria n° 236/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Publicar a Divulgação das Análises de Recursos referente ao Edital Complementar 003/2017 do Processo Seletivo Público n° 001/2017, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme discriminação abaixo:

**Art. 2º** - Fica Declarado pelo Sr<sup>a</sup>. **Maria Alves dos Santos**, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público n° 001/2017, nomeada pela portaria n° 236 de 18 de agosto de 2017, os seguintes termos: Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar 003/2017 do Processo Seletivo Público n° 001/2017 divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 03 de outubro de 2017 e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de outubro de 2017.

**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

do Processo Seletivo Público 001/2017

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 62/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE /MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART. 45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica Decretado o turno único para a jornada de trabalho no serviço Público Municipal, a partir do dia 02 de Outubro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, período esse compreendido das 7:00h às 13:00h de Segunda a Sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o lanche.

Artigo 2º - O turno único não se aplica aos plantões necessários, as atividades de caráter essencial na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria

Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo e SEFAZ (Secretaria de Estado e Fazenda).

Artigo 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Artigo 4º - Fica facultada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, principalmente nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida aos cargos.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial o Decreto 59 e as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA/LICITACAO AVISO E RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 016/2017 PROCESSO N.º 017/2017**

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 046/2017/SECAD oriunda do Pregão Presencial n.º 057/2017/SECAD da Prefeitura Municipal de Juara Estado de Mato Grosso visando **Aquisição de Madeiras Bruta e Ser-rada de Primeira Linha para Manutenção e Reparos de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013.

**Fornecedor:** M. A. de Araújo Junior Madeiras - EPP, inscrita no CNPJ: 26.118.499/0001-20.

**Valor:** R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Ratifico a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 046/2017/SECAD acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o parecer 055/2017 exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 04 de Outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

#### **PORTARIA N° 348/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências.”**

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER**, prorrogação de Auxílio Doença a Senhora, **ROSA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2340429 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 397.489.871.91, servidora municipal celetista no cargo de *Agente de Saúde Comunitário*, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 30/09/2017 ao dia 01/05/2018, em conformidade com o pedido deferido de prorrogação junto a Previdência Social.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2017

**ANTÔNIO MAFINI**

Prefeito Municipal

#### **LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria n.º. 0143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que está suspenso o Pregão Presencial n.º 035/2017, com objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia) Aquisição de Câmaras e Protetores e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT**, Processo Licitatório n.º 046/2017, para análise do Termo de Referência, no que tange a ao objeto a ser licitados (itens), para uma possível alteração, que terá como fundamento um novo levantamento que será feito junto a administração quanto aos itens e quantitativos a serem licitados, visando a aplicação dos princípios da economicidade e legalidade. A novadata da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br).

Novo Mundo-MT, 04 de Outubro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2017 PREVIMUNDO**

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratante          | Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. de Novo Mundo – MT CNPJ 15.066.080/0001-55<br>Representada pela Diretora executiva Liria Kurten Wroński<br>CPF: 796.364.979-15 RG: 2117674-4 SSP-MT AV. AIRTON SENNA NOVO MUNDO/ MT                                                         |
| Contratada           | Empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 05.011.768/0001-84, estabelecida à Av. Curitiba, nº 2.734, Edifício Andreola, 2º andar, sala 202, Centro, município de Sorriso/MT |
| Objeto               | Assessoria Previdenciária, Assessoria Na Concessão De Benefícios, Assessoria Jurídica, Realização De Reavaliação Atual 2018,                                                                                                                                                               |
| Valor                | O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).<br>O valor global fixado para o presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).                           |
| Vigência do Contrato | De 01/09/2017 a 31/12/2017                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Dotação Orçamentária | 03.002.09.272.0013.2100.3390.39.00.00                                                                                                                                                                                                                                                      |

Novo Mundo/MT, 01 de setembro 2017.

Liria Kurten Wroński

Diretora Executiva

CPF 796.364.979-15

RG: 2117674-4 SSP-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017****PROCESSO Nº 034/2017****“ LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – EPP “**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h:00min até às 14h:00min do dia **19 de Outubro de 2017**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h:00min, (horário de Brasília) na mesma data e local” Obs. “Não seguimos o horário de verão”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br) ou através do e-mail [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br), demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 24 de outubro de 2017.

**Eva Rodrigues Brito**

**Pregoeira Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO 93/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 93/2017.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº46/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2017.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS, VULCANIZAÇÃO E TROCAS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

**Contratada:** AILTON FREITAS TERRA- 77134745104.

**Valor:** R\$ 45.925,90 (Quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

**Período de vigência:** 03/10/2017 à 03/10/2018.

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 03 de Outubro de 2017.**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA  
DECRETO Nº 036/2017 09/05/2017**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 646/2012 de 12 de Dezembro de 2012, e considerando que o CMDCA é um órgão deliberativo permanente e controlador das ações referente aos direitos da criança e do adolescente, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Substituir alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**Representantes Governamentais:**

Helida Ferreira de Moraes - Titular

Cleide Rodrigues Pereira – Suplente

Varlei Aparecida de Jesus – Titular

Maria de Fátima Vieira Lima – Suplente

Rosania das Neves Rosa – Titular

Leila Ferreira de Jesus – Suplente

Maria Goreth da Silva Oliveira – Titular

Silvo Barboza de Oliveira – Suplente

Leandro de Oliveira Dolzan – Titular

Alcenir Rodrigues Mendonça– Suplente

**Representantes Não-Governamentais:**

Eleonora Salvi – Titular

Vilma Soares da Silva Santos - Suplente

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Leidiane C. R. Mariano – Suplente

Sandra Santos Costa – Titular

Maria Auxiliadora dos Santos Silva – Suplente

Leandro de Souza Silva – Titular

Ailton Barbosa Lima – Suplente

Elita Parreira dos Santos - Titular

Telma Ferreira da Silva – Suplente

**Parágrafo Único** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**EM, 09 de MAIO de 2017 *Antônio Augusto Jordão*

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 09 de MAIO DE 2017.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min reuniram-se em assembleia no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Bairro: Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a presidente Sr.<sup>a</sup> Rozania Neves Rosa e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ: 15.511.770/0001-76, localizado na Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Bairro: Jardim Boa Esperança, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso a saber: Hilda Lima da Silva, Elita Parreira dos Santos, Ailton Barbosa Lima,

Leandro de Souza Silva, Leidiane Cardoso Romas Mariano, Vilma Soares da Silva Santos Souza, Zenaide Castro de Oliveira e Gercilene Sousa Martins, conforme presença registrada em instrumental próprio (Livro de Assinaturas) para **composição da nova diretoria do Conselho**. A secretária executiva do Conselho Sr.<sup>a</sup> Viviane verificou se havia quórum, havendo deu-se início à reunião saudando aos presentes e informando da necessidade de eleger a nova diretoria, solicitando aos presentes quem teria interesse em candidatar-se. Dessa forma após a indicação dos conselheiros a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício do mandato no período de **25/10/2016 a 25/10/2018**, ficou assim constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. Leandro de Souza Silva, brasileiro, casado, agente administrativo (funcionário público), residente na Rua 04, N° 06, Bairro: Jardim das Palmeiras, município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, portador do CPF: 010.502.831-20 e RG: 1.703.568-6 SSP/MT; **Vice-Presidente:** Sr.<sup>a</sup> Elita Parreira dos Santos, brasileira, casada, agente administrativo (funcionária pública), residente na Rua Divina Madalena, N° 23, Centro, município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, portadora do CPF: 303.524.951-20 e RG: 390.317 SSP/MT; **Tesoureira:** Sr.<sup>a</sup> Rozania Neves Rosa, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua 04, Qd: 12, N° 14, Alto da Colina, município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, portadora do CPF: 800.034.191-34 e RG: 1.109.853-8 SSP/MT; **Secretária:** Sr.<sup>a</sup> Hilda Lima da Silva, brasileira, casada, agente administrativo (funcionária pública), residente na Rua Belo Horizonte, N° 159, Centro, município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, portadora do CPF: 997.193.041-20 e RG: 5467289 SPTC/GO. A diretoria foi eleita por aclamação na assembleia ordinária. Sem mais para o momento, a secretária executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestações agradeceu a presença de todos. Nada mais a constar, deu por encerrada a reunião às 09h15min. Eu, Viviane Leal Santos, secretária executiva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes.

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA**  
**LEI N.º 611/2011 14 DE JUNHO DE 2011**

"Dispõe Sobre alteração nos Artigos 18 e 22 da Lei Municipal N°. 420/2005 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Sr. Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

**Art. 3º** As linhas de ações das políticas públicas de atendimento consistirão em:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de respeito à liberdade, dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da presente lei.

**Art. 4º** Os programas e serviços aludidos nos incisos II e III do artigo anterior serão desenvolvidos através de ações governamentais, facultado, ain-

da, o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- 1 – orientação e apoio sócio-familiar;
- 2 – apoio psico-social em meio aberto;
- 3 – educação informal, alternativa e complementar;
- 4 – colocação familiar substituta;
- 5 – abrigo;
- 6 – liberdade assistida;
- 7 – semiliberdade;
- 8 – internação.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

- 1 – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;
- 2 – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- 3 – proteção jurídico-social;
- 4 - encaminhamento para atendimento especializado às crianças/adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos da presente norma.

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 6º** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**

**Da criação e natureza do Conselho**

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

**SEÇÃO II**

**Da competência do Conselho**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I – formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – assegurar a execução dessa política, identificando as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizarem;

III – garantir a inclusão no orçamento e Plano Plurianual do Município de Projetos e Programas direcionados às crianças e aos adolescentes carentes;

IV - assegurar a participação no orçamento financeiro ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações executadas no Município que possa interferir as suas deliberações;

VI – registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de atenção à referida clientela;

VII – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

VIII – regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### Dos membros do Conselho

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros efetivos, com os respectivos suplentes, integrados por representantes governamentais e não governamentais assim compostos:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

05 (cinco) membros vinculados à entidades não governamentais, municipal, que trabalhem com as questões da criança e do adolescente e eleitos através de Assembléia geral das entidades, regulamentada através do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público e não será remunerada.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

###### Da criação e natureza do Fundo

**Art. 11** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

##### SEÇÃO II

###### Da competência do Fundo

**Art. 12** Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar e captar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, pelas ONGS nacional e internacional e doações de pessoas físicas e jurídicas.

II – manter o controle escritural das aplicações Financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - liberar os recursos a ser aplicado em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** O fundo será regulamentado através do Regimento Interno cuja elaboração será do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

###### Da criação e da natureza do Conselho Tutelar

**Art. 14** Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo instalado na Sede do Município.

**Art. 15** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá 01(um) suplente eleito nas mesmas condições.

**Art. 16** Compete ao Conselho Tutelar assegurar o atendimento dos direitos da criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

##### SEÇÃO II

###### Do seu funcionamento

**Art. 17** Dar-se-á o seu funcionamento, com a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, seguido da escala de plantão de serviço conforme deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### SEÇÃO III

###### Da escolha dos Conselheiros

**Art. 18** São requisitos essenciais para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade acima de 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Estar em dias com suas obrigações eleitorais;

V – Ser habilitado CNH B

VI – Ensino Médio Completo

VII - noções de informática-Windows/Word/Excel

VIII – Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais

**Art. 19** Os Conselheiros são eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Especial prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

**Art. 20** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Autoridade Municipal indicado e fiscalizado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### SEÇÃO IV

**Do exercício da função e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar**

**Art. 21** O exercício da função de Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

**Art. 22** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro administrativo, e terão o seu valor salarial fixado em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos subsídios dos vereadores de Novo São Joaquim – MT.

**SEÇÃO V****Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros**

**Art. 23** Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irreversível pela prática de crime ou contravenção bem como atos que atentem contra a Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

**Art. 24** Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrastra ou enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca regional ou distrito local.

**TÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal, adotará as medidas cabíveis, para que seja realizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2005, um crédito suplementar ou adicional que se fizer necessário, observados ao disposto na lei orçamentária municipal vigente.

**Art. 27** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Fica revogada a Lei nº 124/93, devidamente alterada pela Lei nº 218/98.

Novo São Joaquim – MT, aos quatorze dias do mês de junho de 2011.

**LEONARDO FARIAS ZAMPA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL 37/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 18 de Outubro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos

de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 18 de Outubro de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4 PORTAS 4X4 DIESEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Retirada do edital: site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo telefone (0\*\*66)3479-1158.

**Novo São Joaquim - MT, 04 de Outubro de 2017.**

**GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, aqui denominado simplificada de CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 646, de 12 de Dezembro de 2012.

**Art. 2º** O CMDCA funcionará em instalações compartilhada, fornecida pelo Poder Público Municipal, à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Centro, na sede do Município.

**§ 1º.** Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

**§ 2º.** A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, na forma do disposto no art. 9 da Lei Municipal nº 646/2012, é composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I****DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

**Art. 4º** Os representantes do governo junto ao CMDCA serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou Servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

**§ 1º.** Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

**§ 2º.** As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

**§ 3º.** Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o dispuser este Regimento Interno;

**§ 4º.** No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

**§ 1º.** O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

**§ 2º.** O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90, e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

**§ 1º.** A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

**§ 2º.** A vaga no CMDCA pertencerá a entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

**§ 3º.** Para cada entidade escolhida a integrar o CMDCA haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 7º** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

**Parágrafo único.** As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 8º** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

**Art. 9º** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

**Art. 10.** Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha.

**Art. 11.** A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do CMDCA deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 12.** São deveres dos membros do CMDCA:

I – Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 646/2012 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

IV – Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V – Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

**§ 1º.** É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

**§ 2º.** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

## CAPÍTULO IV

### DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

**Art. 13.** A entidade e/ou representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA;

II – for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 12, deste Regimento Interno;

III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

V – será também afastado do CMDCA o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

**§ 1º.** A entidade não governamental ou órgão governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses

relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

**§ 2º.** Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15(quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao CMDCA suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

**§ 3º.** Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante.

**Art. 14.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do CMDCA, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

**Art. 15.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V

### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, por força do disposto no art. 227, § 7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº 646/2012, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

IV – promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes

Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII – fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata os arts. 11, 12 e 13, da Lei Municipal nº 646/12 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII – promover o registro e avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** O CMDCA integra a estrutura de governo do Município de Novo São Joaquim, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

**§ 2º.** As decisões tomadas pelo CMDCA de Novo São Joaquim, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 1º, par. único e art. 227, *caput*, ambos da Constituição Federal).

**§ 3º.** O CMDCA atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – o Plenário;

II – a Diretoria;

III – da Secretaria Executiva.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

**Art. 17.** O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, compõem-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 18.** O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA.

**Parágrafo único.** Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDCA, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

**§ 1º.** Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

**§ 2º.** A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição

efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

**§ 3º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

**§ 4º.** Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

**§ 5º.** O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;

**§ 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

**§ 1º.** O exercício da presidência do CMDCA caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, Secretário Executivo ou Secretário, nesta ordem;

**§ 3º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

**Art. 21.** São atribuições do Presidente do CMDCA:

I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos;

IV – preparar, junto com o Secretário Executivo do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – assinar a correspondência oficial do CMDCA;

VI – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VII – encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA;

VIII – determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

IX – manter os demais membros do CMDCA informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

X – participar do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este trançada;

XI – efetuar as comunicações necessárias a que aludem este Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não-governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII – convocar Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do CMDCA, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

**§ 1º.** É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

**§ 2º.** Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

### SEÇÃO IV

#### DO SECRETÁRIO

**Art. 21.** As funções do Secretário serão desempenhadas pelo servidor efetivo da Secretaria Executiva, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário do CMDCA substituir e realizar as atividades nas faltas e impedimentos do Secretário Executivo, e no caso de licença.

### SEÇÃO V

#### DO TESOUREIRO

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro do CMDCA:

I – receber as contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;

II – efetuar os pagamentos autorizados pelo CMDCA, ou pelo Presidente mediante apresentação dos respectivos documentos.

### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 23.** Compete ao Secretário Executivo:

I – manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

II – secretariar sessões do CMDCA, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – despachar com o Presidente;

IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI – propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria executiva;

VIII – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do CMDCA, encaminhando aos conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XI – remeter para análise e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**§ 1º.** A convocação das reuniões será efetuada por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

**§ 2º.** A antecedência poderá ser abreviada ou dispensada à indicação da pauta quando ocorrerem motivos excepcionais, a critério do Presidente.

**§ 3º.** As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

**§ 4º.** As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

**§ 5º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

**Art. 24.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

**Art. 25.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

**§ 1º.** Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**§ 2º.** As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

**Art. 26.** Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**§ 1º.** Em suas faltas ou impedimentos, este será substituído pelo suplente.

**§ 2º.** Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

**§ 3º.** O suplente apenas terá direito a voto na ausência do titular.

**§ 4º.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**Art. 27.** O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria.

**Art. 28.** As reuniões do CMDCA obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Verificação do “quorum”, para início das atividades da reunião;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Informes da Presidência, Comissões de Projetos e Fiscalização;

IV – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

**§ 1º.** A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o (a) Presidente concederá a palavra ao (à) Conselheiro (a) que apresentará seu posicionamento;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 29.** A cada sessão do CMDCA será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

#### SEÇÃO II

##### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

**Art. 30.** As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

**§ 1º.** As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**§ 2º.** A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isso se concretize.

#### SEÇÃO III

##### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

**Art. 31.** Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112, e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

**Parágrafo único.** O Conselho realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 32.** O CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

**Art. 33.** Quando do registro ou cadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venham a exigir, via resolução própria.

**§ 1º.** Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

**§ 2º.** Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA;

**§ 3º.** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para a sua efetiva e integral implementação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 35.** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao

gão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

**Art. 36.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 37.** O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

## SEÇÃO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

**§ 1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 2º.** Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## CAPÍTULO VIII

### DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### SEÇÃO I

##### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art. 39.** Até o dia 01 de março de cada ano, o CMDCA, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando dentre outras:

I – relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, etc.

**§ 1º.** As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 38, § 2º deste Regimento Interno;

**§ 2º.** Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMDCA contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

## SEÇÃO II

### DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

**Art. 40.** Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaboradas pelo Executivo.

## SEÇÃO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 41.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal Nº 646/2012.

**§ 1º.** Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei Nº 8.069/90;

**§ 2º.** Os recursos captados pelo Fundo são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Art. 42.** Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

- a) para a manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei Nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Art. 43.** Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMDCA, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4º, da Lei Nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

**§ 1º.** As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

**Art. 44.** O CMDCA realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Nº 8.069/90.

**Art. 45.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, ela-

borará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deverá corresponder ao Plano de Ação previamente aprovado pelo CMDCA.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

## SEÇÃO I

### DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 46.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, podendo ser reconduzido por igual período mediante novo processo de escolha.

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

**Art. 47.** O CMDCA providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros – necessários para a condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção de cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução Nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

**§ 2º.** O CMDCA providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

**Art. 48.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

**Parágrafo único.** Ante a falta de prévia dotação para a realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal.

## SEÇÃO III

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 49.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei Nº 8.069/90, o CMDCA notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

**Parágrafo único.** As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 50.** Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

## SEÇÃO V

### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 51.** O CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei N° 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo São Joaquim/MT.

**Art. 53.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 54.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 24 de Junho de 2016.

### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 94/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 94/2017.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°46/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 34/2017.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS, VULCANIZAÇÃO E TROCAS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **CELIO JUNIOR SIQUEIRA MOREIRA- 04057636110.**

**Valor: R\$ 25.271,00** (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais).

**Período de vigência: 03/10/2017 à 03/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 03 de Outubro de 2017.**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 95/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 95/2017.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°46/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 34/2017.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS, VULCANIZAÇÃO E TROCAS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO

DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **CLEITON RODRIGUES SE SOUZA- 02120459118 .**

**Valor: R\$ 46.022,90** (Quarenta e seis mil, vinte e dois reais e noventa centavos).

**Período de vigência: 03/10/2017 à 03/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 03 de Outubro de 2017.**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA DECRETO N° 063/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**Nomeia o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Novo São Joaquim/MT, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal N° 589, de 02 de Agosto de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1°** - Fica nomeado como ordenadores de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso, o Senhor **LEANDRO DE SOUZA SILVA**, Presidente, portador do RG n° 1703568-6 SSP/MT e do CPF: 010.502.831.20 e a Sra. **ROSANIA NEVES ROSA**, Tesoureira, portadora do RG n° 1109853-8 SSP/MT e do CPF: 800.034.191.34, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

**§ 1°** - O ordenador de despesas designado será competente para:

I – representar o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso **nas assinaaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;**

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso.

V – movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.

VI – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo;

**§ 2°** - Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com os Secretários e ordenador de despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o tesoureiro municipal.

**§ 3°** - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso serão assinados conjuntamente pelos Ordenadores de Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

**Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

*Antônio Augusto Jordão*

*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

EM, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO 96/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 96/2017.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 46/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2017.**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM REMENDOS, VULCANIZAÇÃO E TROCAS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **PEDRO AIER DA SILVA- 02523664901 .**

**Valor:** **R\$ 75.905,00** (Setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais).

**Período de vigência:** **03/10/2017 à 03/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 03 de Outubro de 2017.**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 83/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 83/2017

Processo de Licitação nº 32/2017

Modalidade Pregão Presencial nº 26/2017

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE ITEM (MARCA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

**Contratada:** A.G. SILVA – MERCADO - ME.

**Valor:** inalterado

**Período de vigência:** inalterado

**Fundamento legal:** Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 04 de Outubro de 2017.**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 430 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº 430 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º-** Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal ao **Sr. ADMILSON FERREIRA DA SILVA**, Matrícula 02, portador do RG sob o nº 560186 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.420.661-87, ocupante do Cargo Efetivo de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (VIGIA)”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2011/2016          | 04/10/2017 À 01/01/2018 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 04 de outubro de 2017

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 429 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 429 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR a Sra. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, inscrita no CPF sob o número 200.120.041-20 e portadora do RG de número 148.643 SSP/MT, para responder pelo cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III –** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 021/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº. 021/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. RAQUEL GONÇALVES DOS REIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**RESOLVE:**

**I.** Retificar a Portaria de nº 020/2017:

**Faz- se a Retificação:**

**ONDE SE LÊ:**

1 – Tornar sem efeito as portarias 018/2017 e 019/2017, datadas de 25 de setembro de 2017.

**LEIA-SE:**

1 – Tornar sem efeito as portarias 019/2017, datada de 25 de setembro de 2017.

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paranatinga - MT, 27 de setembro de 2017.

**RAQUEL GONÇALVES DOS REIS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA 008/2017**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 428/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PORTARIA Nº 428/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

**CONVOCA** os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2017, Termo de Homologação Decreto nº 1411/2017 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 20 de setembro de 2017, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

**1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.** 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **03 (três) dias úteis** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respetivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias da Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma)

cópia da Declaração de não demissão por justa causa e ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XXI. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de outubro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

| Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG – Bakairi      |                                    |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 1                                                              | VALMIR MUREA RONDON                |
| Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG – Urbano       |                                    |
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 1                                                              | SARA RAQUEL ALVES DE ARAUJO        |
| 2                                                              | SERGIO MENDES DE SOUZA             |
| Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira – Campo |                                    |
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 1                                                              | SIRLEY DA SILVA SOUZA              |
| Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Vigia – Urbano     |                                    |
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 1                                                              | TATIANI VIEIRA DA SILVA            |
| Cargo: Professor B – Campo                                     |                                    |
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 3                                                              | JUSSARA HELENA SARDA DANGUY        |
| 4                                                              | ILMA BATISTA                       |
| Cargo: Professor B – Urbano                                    |                                    |
| Ordem                                                          | Candidato                          |
| 14                                                             | FERNANDA JACINTO DA SILVA          |
| 15                                                             | DENICIA FERREIRA DA SILVA          |
| 16                                                             | SONIA VIEIRA DA SILVA              |
| 17                                                             | JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO      |
| 18                                                             | ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA   |
| 19                                                             | ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA        |
| 20                                                             | MARIA APARECIDA DA SILVA           |
| 21                                                             | MARINEIZ DE SOUZA GOMES            |
| 22                                                             | IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA      |
| 23                                                             | ELIZABETH APARECIDA MARQUES WITS   |
| 24                                                             | EDILEIDE ADRIELE DA SILVA          |
| 25                                                             | JUSSIANE MOREIRA MARQUES           |
| 26                                                             | CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA |

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 04/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 381/2017 de 14 de Outubro de 2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para obra de Construção de **Ampliação da Cobertura do Centro de Convivência do Idoso - CCI**, atendendo à solicita-

ção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **20/10/2017**, Sexta - feira às **08:00 h (horário local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga-mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone **66-3573-1329**. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 04 de Outubro de 2017. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

##### ATO DE REVOGAÇÃO

Artigo 1º- REVOGA-SE, em todos os seus efeitos a publicação da Portaria Especial 028/2017, referente LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA LUCIANE FERREIRA DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º- A publicação entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra, 04 de Outubro de 2017.

**ROSIMAR ALVES PEREIRA**

Prefeito Interino de Planalto da Serra

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 018/2017 - CONVITE

EDITAL Nº 018/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

##### T O R N A – S E P Ú B L I C O

“A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte CNPJ nº 03.238.672/0001-28, Convida a todos a participarem da CONFERÊNCIA MUNICIPAL FINAL DO PMSB- “PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO” dos 106 Municípios Mato-Grossense, a realizar-se no dia 19/10/2017 – quinta-feira, das 09:00 as 11:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT”.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

**C U M P R A – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**P U B L I Q U E – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

##### LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO ABERTURA DE EDITAL PREGÃO 18/2017

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2017**

**PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO nº 18/2017**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através do Pregoeiro **Sr. –RONEY B. CARDOSO**, torna público aos interessados a realização do Pregão presencial Reg. de Preço, do objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS**

**PARA FUTURA E EVENTUAL AQ. DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL. Tipo menor preço por item, no seguinte local data e Horário:**

**LOCAL: NA SALA DE LICITAÇÃO**

**DATA: 18/10/2017**

**HORÁRIO: às 9: horas -Contato: fone: (65) 32251139.**

**RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.**

##### LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOM PREÇO 02/2017

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017**

**TOMADA DE PREÇO 02/2017**

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados a "HOMOLOGAÇÃO" do presente processo de **TOMADA DE PREÇO nº 02/2017**. Referente ao **objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, PARQUE TURÍSTICO, (BEIRA RIO).**

**EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA: W. P. CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 12.648.863/0001-59**, que apresentou menor preço Global no valor total de: **R\$ 598.469,83 (quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).**

Porto Esperidião MT, 03 de outubro de 2017

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito**

##### LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO 56/2017 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DE GESTÃO PÚBLICA - CONTRATO Nº056/2017.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no CNPJ/MF 03.238.904/0001-48, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. 377.790 SSP/MT e C.P.F. nº 299.631.761-00, doravante denominado ***DISTRATANTE***, resolve rescindir administrativamente e unilateralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017** firmado com a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.409.467/0001-03, estabelecida na Rua Artur Francisco Xavier, nº 555, Prédio, Centro, CEP 78.260-000, Araputanga – MT, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Senhor Jussemar Rebuli Pinto, residente no município de Araputanga – MT neste ato denominada ***DISTRATADA***, conforme cláusulas a seguir:

##### DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

**CLÁUSULA 1º** - Fica rescindido administrativamente de forma Unilateral o contrato de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Licenças de uso de soluções informatizadas de Gestão Pública nº 056/2017, firmado no dia 06 de Junho de 2017.

**CLÁUSULA 2º** - A presente rescisão foi motivada pela infração cometida pela empresa ao disposto no Art. 77, Art. 78, incisos I, II, III e V e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº.8.666/93.

**CLÁUSULA 3º** - A rescisão é UNILATERAL, nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.1, alínea A, B, C e E, do Contrato Administrativo nº

056/2017, com fundamento no artigo 77 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo Inciso I do artigo 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA 4ª** - O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data.

**CLÁUSULA 5ª** - A presente rescisão contratual não exime a DISTRATADA da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

**CLÁUSULA 6ª** - A rescisão unilateral é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA 7ª** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

**CLÁUSULA 9ª** - Deturpado nisso, firma-se a presente rescisão contratual de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Porto Esperidião, 29 de Setembro de 2017.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- Prefeito –DISTRATANTE

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL N.º 592/2017

*“Referenda adesão do Município de Porto Estrela ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”*

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Art. 1º** Fica referendada à adesão do Município de Porto Estrela ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

**§ 1º** O Município de Porto Estrela e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

**§ 2º** O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

**§ 3º** A partir da publicação desta Lei, o Município de Porto Estrela e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-PORTO) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2º** O Município de Porto Estrela, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3º** O período de vigência da adesão do Município de Porto Estrela ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela – MT, em 25 de Setembro de 2017.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 415/2017

**(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SRº ADÃO DIAS DO NASCIMENTO).**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **EUGÊNIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando a Lei Complementar Nº 001/2006 Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Art. 117. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem perda da remuneração.**

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º)** Fica concedida a **Licença Paternidade**, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, no período de **28/09/2017 à 02/01/2017** ao Srº **ADÃO DIAS DO NASCIMENTO**, concursado no cargo de **MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, com matrícula nº 1151, portador cédula de identidade **RG Nº 1134057-6 SJ/MT** e **CPF Nº 604.123.992-53**.

**Artigo 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28/09/2017**.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 04 de Outubro de 2017.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****AVISO DE ADESÃO****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 271/2017, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.**

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 088/2017/SRP/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**, objeto: “Registro de preço para futura e aquisição de veículos de passeio e mini van para uso das secretarias da administração pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.”. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria

ria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de 01 (um) caminhão. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 271/2017/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**. 7. Publica-se e cumpre-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de Outubro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA  
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 087/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 55/2017– REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 76/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS (EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO) NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO URBANO, URBANISMO, ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PROJETOS DE DRENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, PRAÇAS E QUADRAS E PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT., conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em seus anexos e nesta Ata de Registro de preços.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

**2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE Porto dos Gaúchos - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

| Item         | Serviços              | Unidade   | Qtd.                | Valor Máximo de Referência Unitário | Valor Total Máximo de Referência |
|--------------|-----------------------|-----------|---------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 1            | Confecção de Projetos | UN        | 3.000.000,00        | R\$ 0,03                            | R\$ 90.000,00                    |
| <b>TOTAL</b> |                       | <b>UN</b> | <b>3.000.000,00</b> | <b>R\$ 0,03</b>                     | <b>R\$ 90.000,00</b>             |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

- 5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- 5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 5.5. Prestar atendimento por telefone;
- 5.6. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- 5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 5.10. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;
- 5.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 5.12. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 5.17. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o Último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, e alterações posteriores, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 55/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de Outubro de 2017.

|                                                                                                           |                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Município de Porto dos Gaúchos/MT</b><br>MOACIR PINHEIRO PIOVESAN<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE | <b>CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME.</b> Newton Toledo Bressan<br>Representante<br>Detentor da Ata |
| Vanessa Santoni<br>CPF 033.226.811.06<br>Testemunha                                                       | Gilson Braun Machado<br>CPF 048.650.111.61<br>Testemunha                                                     |

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

##### ASSESSORIA JURÍDICA

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 069, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 69/2017 de 25/09/2017

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1879/2017 de 20/09/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.485.166,95 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

##### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

07.001.15.452.0073.1.102. AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA

485-4.4.90.51.00.00 1240 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.485.166,95

**Total Suplementação: 1.485.166,95**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1.º, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 25/09/2017.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25/9/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária Municipal de Administração**



**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO DE POXOREU  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

| <u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>                                                         | <u>VALOR ATÉ O BIMESTRE</u> |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida                                                                | 40.581.427,41               |                      |
| <u>DESPESAS COM PESSOAL</u>                                                             | <u>VALOR</u>                | <u>% SOBRE A RCL</u> |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                         | 17.464.385,31               | 43,04                |
| Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>                            | 21.913.970,80               | 54,00                |
| Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>            | 20.818.272,26               | 51,30                |
| <u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>                                                               | <u>VALOR</u>                | <u>% SOBRE A RCL</u> |
| Dívida Consolidada Líquida                                                              | 22.769.327,18               | 56,11                |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal                                         | 48.697.712,89               | 120,00               |
| <u>GARANTIAS DE VALORES</u>                                                             | <u>VALOR</u>                | <u>% SOBRE A RCL</u> |
| Total das Garantias Concedidas                                                          | 0,00                        | 0,00                 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                         | 8.927.914,03                | 22,00                |
| <u>OPERÇÕES DE CRÉDITO</u>                                                              | <u>VALOR</u>                | <u>% SOBRE A RCL</u> |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                | 0,00                        | 0,00                 |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita                                         | 0,00                        | 0,00                 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas        | 6.493.028,39                | 16,00                |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita | 2.840.699,92                | 7,00                 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 02/out/2017 as 14h e 54m.

\_\_\_\_\_  
 NELSON ANTONIO PAIM  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 LEYDIANE VIEIRA CORREA  
 Contador

\_\_\_\_\_  
 MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
 Secretário de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE POXOREU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                                                 | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                   |         | SALDO (a-c)   |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|-------------------|---------|---------------|
|                                                                                          |                  |                         | no Período (b)      | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                                | 43.801.000,00    | 43.801.000,00           | 6.470.141,46        | 14,77   | 25.164.372,47     | 57,45   | 18.636.627,53 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                       | 43.106.000,00    | 43.106.000,00           | 6.470.141,46        | 15,01   | 25.042.497,47     | 58,10   | 18.063.502,53 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                                       | 4.844.000,00     | 4.844.000,00            | 660.420,09          | 13,63   | 2.334.918,41      | 48,20   | 2.509.081,59  |
| Impostos                                                                                 | 4.525.000,00     | 4.525.000,00            | 589.149,86          | 13,02   | 2.101.560,37      | 46,44   | 2.423.439,63  |
| Taxas                                                                                    | 319.000,00       | 319.000,00              | 71.270,23           | 22,34   | 233.358,04        | 73,15   | 85.641,96     |
| Contribuição de Melhoria                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                                 | 430.000,00       | 430.000,00              | 74.001,46           | 17,21   | 307.097,63        | 71,42   | 122.902,37    |
| Contribuições Sociais                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                             | 430.000,00       | 430.000,00              | 74.001,46           | 17,21   | 307.097,63        | 71,42   | 122.902,37    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                      | 56.800,00        | 56.800,00               | 33.832,75           | 59,56   | 174.318,32        | 306,90  | -117.518,32   |
| Receitas Imobiliárias                                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                          | 54.800,00        | 54.800,00               | 33.832,75           | 61,74   | 174.318,32        | 318,10  | -119.518,32   |
| Receita de Concessões e Permissões                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Compensações Financeiras                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Cessão de Direitos                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                             | 2.000,00         | 2.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 2.000,00      |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Produção Vegetal                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Produção Animal e Derivados                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Agropecuárias                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Indústria de Transformação                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Indústria de Construção                                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Industriais                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                      | 850.000,00       | 850.000,00              | 135.802,54          | 15,98   | 482.268,27        | 56,74   | 367.731,73    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                 | 36.192.500,00    | 36.192.500,00           | 5.507.704,82        | 15,22   | 21.596.834,58     | 59,67   | 14.595.665,42 |
| Transferências Intergovernamentais                                                       | 35.142.500,00    | 35.142.500,00           | 5.406.569,80        | 15,38   | 21.087.415,90     | 60,01   | 14.055.084,10 |
| Transferências de Instituições Privadas                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências do Exterior                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências de Pessoas                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências de Convênios                                                              | 1.050.000,00     | 1.050.000,00            | 101.135,02          | 9,63    | 509.418,68        | 48,52   | 540.581,32    |
| Transferências para o Combate à Fome                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                | 732.700,00       | 732.700,00              | 58.379,80           | 7,97    | 147.060,26        | 20,07   | 585.639,74    |
| Multas e Juros de Mora                                                                   | 30.000,00        | 30.000,00               | 5.640,89            | 18,80   | 14.859,55         | 49,53   | 15.140,45     |
| Indenizações e Restituições                                                              | 55.700,00        | 55.700,00               | 1.960,83            | 3,52    | 53.739,17         | 96,30   | 2.960,83      |
| Receita da Dívida Ativa                                                                  | 297.000,00       | 297.000,00              | 52.734,99           | 17,76   | 113.037,47        | 38,06   | 183.962,53    |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receitas Correntes Diversas                                                              | 350.000,00       | 350.000,00              | 3,92                | 0,00    | 17.202,41         | 4,91    | 332.797,59    |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                                      | 695.000,00       | 695.000,00              | 0,00                | 0,00    | 121.875,00        | 17,54   | 573.125,00    |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Alienação de Bens Móveis                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Alienação de Bens Imóveis                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                | 695.000,00       | 695.000,00              | 0,00                | 0,00    | 121.875,00        | 17,54   | 573.125,00    |
| Transferências Intergovernamentais                                                       | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 10.000,00     |
| Transferências de Instituições Privadas                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências do Exterior                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências de Pessoas                                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências de Outras Instit. Públicas                                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Transferências de Convênios                                                              | 685.000,00       | 685.000,00              | 0,00                | 0,00    | 121.875,00        | 17,79   | 563.125,00    |
| Transferências para o Combate à Fome                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Integralização do Capital Social                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.                                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receitas de Capital Diversas                                                             | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Resgatados                                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                                                               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00              | 0,00    | 0,00          |

www.elotech.com.br

Continua 1/2



**MUNICÍPIO DE POXOREU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

|                                                         |               |               |              |       |               |       |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                  | 43.801.000,00 | 43.801.000,00 | 6.470.141,46 | 14,77 | 25.164.372,47 | 57,45 | 18.636.627,53 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas                           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Mobiliária                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| Contratual                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)           | 43.801.000,00 | 43.801.000,00 | 6.470.141,46 | 14,77 | 25.164.372,47 | 57,45 | 18.636.627,53 |
| DÉFICIT (VI)                                            | -             | -             | -            | -     | 2.656.580,78  | -     | -             |
| TOTAL (VII) = (V + VI)                                  | 43.801.000,00 | 43.801.000,00 | 6.470.141,46 | 14,77 | 27.820.953,25 | -     | -             |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | -             | 0,00          | -            | -     | 0,00          | -     | -             |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS    | 0,00          | 0,00          | -            | -     | -             | -     | -             |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | -             | 0,00          | -            | -     | 0,00          | -     | -             |
| Reabertura de Créditos Adicionais                       | -             | 0,00          | -            | -     | 0,00          | -     | -             |

| DESPESAS                                      | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                   | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j) |
|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------|----------------------------------|
|                                               |                     |                        | No Período          | Até o Período (f) |                 | No Período          | Até o Período (h) |                 |                                  |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)  | 39.268.000,00       | 40.390.461,63          | 6.418.327,72        | 27.043.246,05     | 13.347.215,58   | 6.809.856,76        | 25.894.796,84     | 14.495.664,79   | 22.729.172,34                    |
| DESPESAS CORRENTES                            | 36.556.000,00       | 34.157.213,55          | 6.029.331,76        | 24.917.564,61     | 9.239.648,94    | 6.012.276,88        | 23.866.915,18     | 10.290.298,37   | 21.244.845,97                    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 16.824.350,00       | 16.558.923,87          | 3.322.503,77        | 12.057.361,06     | 4.501.562,81    | 3.337.368,40        | 12.044.774,82     | 4.514.149,05    | 10.472.987,65                    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                    | 20.000,00           | 20.000,00              | 0,00                | 0,00              | 20.000,00       | 0,00                | 0,00              | 20.000,00       | 0,00                             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                     | 19.711.650,00       | 17.578.289,68          | 2.706.827,99        | 12.860.203,55     | 4.718.086,13    | 2.674.908,48        | 11.822.140,36     | 5.756.149,32    | 10.771.858,32                    |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 2.512.000,00        | 6.033.248,08           | 388.995,96          | 2.125.681,44      | 3.907.566,64    | 797.579,88          | 2.027.881,66      | 4.005.366,42    | 1.484.326,37                     |
| INVESTIMENTOS                                 | 2.502.000,00        | 6.023.248,08           | 388.630,88          | 2.121.750,72      | 3.901.497,36    | 797.214,80          | 2.023.950,94      | 3.999.297,14    | 1.480.395,65                     |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 10.000,00           | 10.000,00              | 365,08              | 3.930,72          | 6.069,28        | 365,08              | 3.930,72          | 6.069,28        | 3.930,72                         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 200.000,00          | 200.000,00             | 0,00                | 0,00              | 200.000,00      | 0,00                | 0,00              | 200.000,00      | 0,00                             |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)           | 1.662.000,00        | 1.744.000,00           | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 670.901,72                       |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)       | 40.930.000,00       | 42.134.461,63          | 6.750.204,99        | 28.373.503,11     | 13.760.958,52   | 7.141.734,03        | 27.225.053,90     | 14.909.407,73   | 23.400.074,06                    |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)    | 871.000,00          | 894.000,00             | -512.622,19         | 687.949,66        | 206.050,34      | -280.019,10         | 595.899,35        | 298.100,65      | 595.899,35                       |
| Amortização da Dívida Interna                 | 871.000,00          | 894.000,00             | -512.622,19         | 687.949,66        | 206.050,34      | -280.019,10         | 595.899,35        | 298.100,65      | 595.899,35                       |
| Dívida Mobiliária                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |
| Outras Dívidas                                | 871.000,00          | 894.000,00             | -512.622,19         | 687.949,66        | 206.050,34      | -280.019,10         | 595.899,35        | 298.100,65      | 595.899,35                       |
| Amortização da Dívida Externa                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |
| Dívida Mobiliária                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |
| Outras Dívidas                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 41.801.000,00       | 43.028.461,63          | 6.237.582,80        | 29.061.452,77     | 13.967.008,86   | 6.861.714,93        | 27.820.953,25     | 15.207.508,38   | 23.995.973,41                    |
| SUPERÁVIT (XIII)                              | -                   | -                      | -                   | -                 | -               | -                   | 0,00              | -               | -                                |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                    | 41.801.000,00       | 43.028.461,63          | 6.237.582,80        | 29.061.452,77     | 13.967.008,86   | 6.861.714,93        | 27.820.953,25     | 15.207.508,38   | 23.995.973,41                    |
| RESERVA DO RPPS                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00            | 0,00                             |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/out/2017 as 14h e 15m.

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS        | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                   | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                   | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j) |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------|----------------------------------|
|                                     |                     |                        | No Período          | Até o Período (f) |                 | No Período          | Até o Período (h) |                 |                                  |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.662.000,00        | 1.744.000,00           | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 670.901,72                       |
| DESPESAS CORRENTES                  | 1.662.000,00        | 1.744.000,00           | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 670.901,72                       |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 1.662.000,00        | 1.744.000,00           | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 331.877,27          | 1.330.257,06      | 413.742,94      | 670.901,72                       |

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA

Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR

Secretario de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

MUNICÍPIO DE POXOREU  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

R\$ 1,00

| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>                                               | <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> | <b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017</b> |                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|--|
|                                                                         |                                    | <b>Até 1º Quad.</b>               | <b>Até 2º Quad.</b> |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                             | 17.367.982,89                      | 16.219.043,89                     | 16.592.369,12       |  |
| Dívida Mobiliária                                                       | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Dívida Contratual                                                       | 17.367.982,89                      | 16.219.043,89                     | 16.592.369,12       |  |
| Empréstimos                                                             | 17.367.982,89                      | 16.219.043,89                     | 16.594.443,62       |  |
| Interna                                                                 | 17.367.982,89                      | 16.219.043,89                     | 16.594.443,62       |  |
| Externa                                                                 | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                        | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Financiamentos                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Internos                                                                | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Externos                                                                | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas                                  | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| De Tributos                                                             | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| De Contribuições Previdenciárias                                        | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Demais Contribuições Sociais                                            | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Do FGTS                                                                 | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Com Instituição Não Financeira                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Demais Dívidas Contratuais                                              | 0,00                               | 0,00                              | -2.074,50           |  |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| Outras Dívidas                                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| DEDUÇÕES (II)                                                           | -3.343.349,73                      | -6.102.303,20                     | -6.176.958,06       |  |
| Disponibilidade de Caixa                                                | -3.343.349,73                      | -6.102.303,20                     | -6.176.958,06       |  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                          | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)                     | -3.343.349,73                      | -6.102.303,20                     | -6.176.958,06       |  |
| Demais Haveres Financeiros                                              | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)                         | 20.711.332,62                      | 22.321.347,09                     | 22.769.327,18       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                          | 41.032.125,97                      | 39.871.013,82                     | 40.581.427,41       |  |
| % DA DC SOBRE RCL (I/RCL)                                               | 42,33                              | 40,68                             | 40,89               |  |
| % DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)                                            | 50,48                              | 55,98                             | 56,11               |  |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>               | 49.238.551,16                      | 47.845.216,58                     | 48.697.712,89       |  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>       | 44.314.696,05                      | 43.060.694,93                     | 43.827.941,60       |  |

| <b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>                | <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> | <b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017</b> |                     |  |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|--|
|                                                            |                                    | <b>Até 1º Quad.</b>               | <b>Até 2º Quad.</b> |  |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000                        | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| PASSIVO ATUARIAL                                           | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA                                   | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| DEPÓSITOS                                                  | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |
| RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                | 1.064.863,43                       | 1.063.154,68                      | 1.059.415,04        |  |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO                 | 0,00                               | 0,00                              | 0,00                |  |

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA

Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR

Secretario de Fazenda

**LICITAÇÃO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Prefeita do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2017, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 22 de setembro de 2017.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A Prefeita do Município de Poxoréu - MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal**, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2017, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 22 de Setembro de 2017.

Nelson Antônio Paim

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2017****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2017****REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 20/10/2017, A PARTIR DAS 08h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 04 de outubro 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 010 /2017

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 070, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Exercício:** 2017

**Decreto nº 70/2017 de 25/09/2017**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1878/2017 de 20/09/2017.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 284.962,91 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

07.001.15.452.0073.1.102. AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA

486-4.4.90.51.00.00 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 284.962,91

**Total Suplementação: 284.962,91**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1.º, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Redução**

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.452.0060.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA

281-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo  
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos  
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO  
 07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS  
 285-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00  
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
 07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas  
 07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo  
 07.001.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos  
 07.001.15.452.0060.0.000. URBANISMO  
 07.001.15.452.0060.2.085. MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIROS  
 287-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PES-  
 SOA JURÍDICA 64.962,91  
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB  
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo  
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana  
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 07.002.15.451.0133.1.091. PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS  
 318-4.4.90.51.00.00 130 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
 07.002.00.000.0000.0.000. FETHAB  
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo  
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana  
 07.002.15.451.0133.0.000. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 07.002.15.451.0133.2.109. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS  
 323-3.3.90.30.00.00 130 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

**Total Redução: 284.962,91**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 25/09/2017.

---

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 25/9/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

---

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária Municipal de Administração**

---

**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**



MUNICÍPIO DE POXOREU  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

| <u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>                                | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                      |                      |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|
|                                                            |                          | Até o 1º<br>Quadrím.       | Até o 2º<br>Quadrím. | Até o 3º<br>Quadrím. |
| EXTERNAS (I)                                               |                          |                            |                      |                      |
| Aval ou Fiança em Operações de crédito                     |                          |                            |                      |                      |
| Outras Garantias nos termos da LRF                         |                          |                            |                      |                      |
| INTERNAS (II)                                              |                          |                            |                      |                      |
| Aval ou Fianças em Operações de crédito                    |                          |                            |                      |                      |
| Outras Garantias nos termos da LRF                         |                          |                            |                      |                      |
| <b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>         | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                        | 41.032.125,97            | 39.871.013,82              | 40.581.427,41        | 0,00                 |
| % DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL                       | 0,00                     | 0,00                       | 0,00                 | 0,00                 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F. <22%>                | 9.027.067,71             | 8.771.623,04               | 8.927.914,03         | 0,00                 |
| LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF) <19,80%> | 8.124.360,94             | 7.894.460,74               | 8.035.122,63         | 0,00                 |

| <u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>                        | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                      |                      |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|
|                                                         |                          | Até o 1º<br>Quadrím.       | Até o 2º<br>Quadrím. | Até o 3º<br>Quadrím. |
| EXTERNAS (V)                                            |                          |                            |                      |                      |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  |                          |                            |                      |                      |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                      |                          |                            |                      |                      |
| INTERNAS (VI)                                           |                          |                            |                      |                      |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                  |                          |                            |                      |                      |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                      |                          |                            |                      |                      |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b> | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/out/2017 às 14h e 26m.

NELSON ANTONIO PAIM  
 Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA  
 Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
 Secretário de Fazenda

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**



EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 054/2017 REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2017

**1. PREÂMBULO;**

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal 010/2017, de 04 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 054/2017, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO :**

2.1 No ITEM 2 no Lote I. nos seus subitens 1 a4 do Anexo I do Edital Pregão Presencial 054/2017 (Termo de Referência), passa a ter a seguinte redação:

**LOTE 1 – SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO:**

| ITEM | QTD DE CILINDRO | QTD  | TCE/UNID        | DESCRIÇÃO                                        | EXCLUSIVO/NÃO EXCLUSIVO |
|------|-----------------|------|-----------------|--------------------------------------------------|-------------------------|
| 1    | 12              | 576  | 369980-3 (1)    | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M³  | EXCLUSIVO               |
| 2    | 2               | 100  | 432412-9 (1)    | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 2M³  | EXCLUSIVO               |
| 3    | 1               | 150  | 432413-7 (1)    | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M³  | EXCLUSIVO               |
| 4    | 6               | 1000 | 369980-3 (1081) | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M³ | NÃO EXCLUSIVO           |

**3. DA RATIFICAÇÃO:**

a. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Poxoréu-MT, 04 de outubro de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 010 /2017

**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**



**MUNICÍPIO DE POXOREU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2.017**

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br><br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |                                                                            |                                      | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO<br>(f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)<br>(g) = (a - (b + c + d + e + f)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                |                                           | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br>(e) |                                                                 |                                                                                                                            |                                                         |                                                                                 |
|                                                                                                                |                                           | De Exercícios Anteriores<br>(b)       | Do Exercício<br>(c) |                                                                            |                                      |                                                                 |                                                                                                                            |                                                         |                                                                                 |
| 1010 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao                                            | 0,00                                      | 343.381,81                            | 413.207,56          | 9.409,18                                                                   | 0,00                                 | 0,00                                                            | -765.998,55                                                                                                                | 19.477,78                                               | 0,00                                                                            |
| 101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao                                       | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1020 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude                                               | 0,00                                      | 20.016,54                             | 0,00                | 150,00                                                                     | 0,00                                 | 0,00                                                            | -20.166,54                                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude                                          | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1140 Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS                                                 | 0,00                                      | 266.633,67                            | 1.238.566,19        | 19.139,13                                                                  | 0,00                                 | 0,00                                                            | -1.524.338,99                                                                                                              | 386.271,66                                              | 0,00                                                                            |
| 114000000 Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS                                            | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1150 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE                         | 0,00                                      | 18.368,30                             | 113.460,80          | 5.786,94                                                                   | 0,00                                 | 0,00                                                            | -137.616,04                                                                                                                | 34.975,83                                               | 0,00                                                                            |
| 115053000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE                    | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1180 Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer      | 0,00                                      | 3.675,65                              | 306.627,26          | 1.500,00                                                                   | 0,00                                 | 0,00                                                            | -311.802,91                                                                                                                | 100,00                                                  | 0,00                                                                            |
| 118000000 Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1220 Transferencias de Convenios - Educacao                                                                    | 0,00                                      | 0,00                                  | 61.468,20           | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | -61.468,20                                                                                                                 | 159.386,76                                              | 0,00                                                                            |
| 122054000 Transferencias de Convenios - Educacao                                                               | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1230 Transferencias de Convenios da União - Saude                                                              | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 118.814,81                                                                 | 0,00                                 | 0,00                                                            | -118.814,81                                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 123054000 Transferencias de Convenios da União - Saude                                                         | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1240 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)               | 0,00                                      | 33.786,92                             | 0,00                | 250.196,71                                                                 | 0,00                                 | 0,00                                                            | -283.983,63                                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 124054000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)          | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 124055000 TRANSFERENCIA DO ESTADO                                                                              | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1290 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS                                  | 0,00                                      | 87.204,95                             | 0,00                | 4.205,33                                                                   | 0,00                                 | 0,00                                                            | -91.410,28                                                                                                                 | 21.676,17                                               | 0,00                                                                            |
| 129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS                             | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 0,00                                                                                                                       | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 130 FETHAB                                                                                                     | 0,00                                      | 119.279,19                            | 595,73              | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | -119.874,92                                                                                                                | 138.168,23                                              | 0,00                                                                            |
| 130000000 FETHAB                                                                                               | 2.545,81                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 2.545,81                                                                                                                   | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 2150 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE                         | 0,00                                      | 1.079,80                              | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | -1.079,80                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 324 TRANSFERENCIA DO ESTADO                                                                                    | 0,00                                      | 18.216,72                             | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | -18.216,72                                                                                                                 | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| Total Recursos Vinculados (I)                                                                                  | 2.545,81                                  | 911.643,55                            | 2.133.925,74        | 409.202,10                                                                 | 0,00                                 | 0,00                                                            | -3.452.225,58                                                                                                              | 760.056,43                                              | 0,00                                                                            |
| 1000 Recursos Ordinários                                                                                       | 0,00                                      | 1.100.871,86                          | 1.691.054,10        | 474.214,90                                                                 | 0,00                                 | 0,00                                                            | -3.266.140,86                                                                                                              | 480.443,09                                              | 0,00                                                                            |
| 100000000 Recursos Ordinários                                                                                  | 3.444.216,28                              | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                            | 3.444.216,28                                                                                                               | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 1100 Recursos Ordinários                                                                                       | 0,00                                      | 339.462,81                            | 0,00                | 175.998,04                                                                 | 0,00                                 | 0,00                                                            | -515.460,85                                                                                                                | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| 180000000                                                                                                      | 0,00                                      | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 3.943.368,27                         | 0,00                                                            | -3.943.368,27                                                                                                              | 0,00                                                    | 0,00                                                                            |
| Total Recursos não Vinculados(II)                                                                              | 3.444.216,28                              | 1.440.334,67                          | 1.691.054,10        | 650.212,94                                                                 | 3.943.368,27                         | 0,00                                                            | -4.280.753,70                                                                                                              | 480.443,09                                              | 0,00                                                                            |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                                                         | 3.446.762,09                              | 2.351.978,22                          | 3.824.979,84        | 1.059.415,04                                                               | 3.943.368,27                         | 0,00                                                            | -7.732.979,28                                                                                                              | 1.240.499,52                                            | 0,00                                                                            |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/08/2017 às 14h e 35m.

NELSON ANTONIO PAIM  
 Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA  
 Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
 Secretário de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 MUNICÍPIO DE POXOREU  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2.017/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

| <u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>                                                   | <b>VALOR REALIZADO</b>        |                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                               | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária                                                                    | 0,00                          | 0,00                                 |
| Interna                                                                       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contratual                                                                    | 0,00                          | 0,00                                 |
| Interna                                                                       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro              | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 <sup>1</sup> | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                       | 0,00                          | 0,00                                 |
| Empréstimos                                                                   | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro              | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços                  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 <sup>1</sup> | 0,00                          | 0,00                                 |
| <b>TOTAL (I)</b>                                                              | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                          |

| <u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>                                                                           | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                       | 40.581.427,41 | -                    |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                               | 0,00          | 0,00                 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)                                   | 0,00          | 0,00                 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)         | 6.493.028,39  | 16,00                |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>                                                    | 5.843.725,55  | 14,40                |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | 0,00          | 0,00                 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 2.840.699,92  | 7,00                 |

| <u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>          | <b>VALOR REALIZADO</b>        |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                    | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas                                           | 0,00                          | 0,00                                 |
| Tributos                                                           | 0,00                          | 0,00                                 |
| Contribuições Previdenciárias                                      | 0,00                          | 0,00                                 |
| FGTS                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00                          | 0,00                                 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/out/2017 as 14h e 29m.

<sup>1</sup> Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NELSON ANTONIO PAIM  
 Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA  
 Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
 Secretário de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO DE POXOREU  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1.00

| Função/Subfunção                       | Dotação Inicial      | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas |                      |               | Saldo (c) = (a-b)    | Despesas Liquidadas |                      |               | Saldo (e) = (a-d)    |
|----------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|
|                                        |                      |                        | No Período          | Até o Período (b)    | % (b/total b) |                      | No Período          | Até o Período (d)    | % (d/total d) |                      |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA     | 40.139.000,00        | 41.284.461,63          | 5.905.705,53        | 27.731.195,71        | 95,42         | 13.553.265,92        | 6.529.837,66        | 26.490.696,19        | 95,22         | 14.793.765,44        |
| ADMINISTRAÇÃO                          | 9.265.000,00         | 10.124.650,00          | 445.044,25          | 7.282.719,66         | 25,06         | 2.841.930,34         | 744.305,36          | 7.037.402,17         | 25,30         | 3.087.247,83         |
| Administração Geral                    | 7.394.000,00         | 8.288.650,00           | 817.207,83          | 5.983.009,36         | 20,59         | 2.305.640,64         | 888.788,49          | 5.838.335,52         | 20,99         | 2.450.314,48         |
| Administração de Receitas              | 555.000,00           | 597.000,00             | 82.792,89           | 322.501,26           | 1,11          | 274.498,74           | 82.832,75           | 322.000,42           | 1,16          | 274.999,58           |
| Serviço da Dívida Interna              | 871.000,00           | 894.000,00             | -512.622,19         | 687.949,66           | 2,37          | 206.050,34           | -280.019,10         | 595.899,35           | 2,14          | 298.100,65           |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador   | 445.000,00           | 345.000,00             | 57.665,72           | 289.259,38           | 1,00          | 55.740,62            | 52.703,22           | 281.166,88           | 1,01          | 63.833,12            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 2.225.000,00         | 2.154.905,73           | 288.178,63          | 1.160.792,96         | 3,99          | 994.112,77           | 296.755,08          | 1.114.977,56         | 4,01          | 1.039.928,17         |
| Atenção Básica                         | 20.000,00            | 20.000,00              | 0,00                | 1.200,00             | 0,00          | 18.800,00            | 100,00              | 1.200,00             | 0,00          | 18.800,00            |
| Assistência ao Idoso                   | 135.000,00           | 135.000,00             | 0,00                | 2.891,84             | 0,01          | 132.108,16           | 0,00                | 2.891,84             | 0,01          | 132.108,16           |
| Habitação Urbana                       | 40.000,00            | 40.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 40.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 40.000,00            |
| Administração Geral                    | 1.620.000,00         | 1.635.000,00           | 287.098,63          | 1.097.871,21         | 3,78          | 537.128,79           | 286.904,63          | 1.073.731,98         | 3,86          | 561.268,02           |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 250.000,00           | 250.000,00             | 1.080,00            | 58.829,91            | 0,20          | 191.170,09           | 9.750,45            | 37.153,74            | 0,13          | 212.846,26           |
| Assistência Comunitária                | 160.000,00           | 74.905,73              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 74.905,73            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 74.905,73            |
| SAÚDE                                  | 9.664.650,00         | 10.545.836,23          | 1.852.313,77        | 8.306.752,27         | 28,58         | 2.239.083,96         | 2.101.621,98        | 7.852.752,61         | 28,23         | 2.693.083,62         |
| Suporte Profilático e Terapêutico      | 100.000,00           | 35.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 35.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 35.000,00            |
| Vigilância Sanitária                   | 75.000,00            | 75.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 75.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 75.000,00            |
| Atenção Básica                         | 8.559.650,00         | 9.528.736,23           | 1.694.950,25        | 7.730.006,70         | 26,60         | 1.798.729,53         | 1.936.497,49        | 7.303.110,58         | 26,25         | 2.225.625,65         |
| Assistência Comunitária                | 300.000,00           | 300.000,00             | 83.061,97           | 204.359,89           | 0,70          | 95.640,11            | 83.061,97           | 204.359,89           | 0,73          | 95.640,11            |
| Administração Geral                    | 630.000,00           | 607.100,00             | 74.301,55           | 372.385,68           | 1,28          | 234.714,32           | 82.062,52           | 345.282,14           | 1,24          | 261.817,86           |
| EDUCAÇÃO                               | 9.037.250,00         | 9.275.963,49           | 1.796.375,10        | 6.846.109,75         | 23,56         | 2.429.853,74         | 1.872.353,84        | 6.568.034,65         | 23,61         | 2.707.928,84         |
| Educação de Jovens e Adultos           | 32.000,00            | 32.000,00              | 0,00                | 32.000,00            | 0,11          | 0,00                 | 6.400,00            | 19.200,00            | 0,07          | 12.800,00            |
| Desporto Comunitário                   | 345.000,00           | 363.000,00             | 720,00              | 27.643,30            | 0,10          | 335.356,70           | 720,00              | 27.483,30            | 0,10          | 335.516,70           |
| Alimentação e Nutrição                 | 115.000,00           | 153.000,00             | 47.105,54           | 163.077,35           | 0,56          | -10.077,35           | 44.382,20           | 140.901,52           | 0,51          | 12.098,48            |
| Ensino Fundamental                     | 7.141.250,00         | 7.308.913,49           | 1.449.096,79        | 5.534.430,70         | 19,04         | 1.774.482,79         | 1.521.398,87        | 5.291.491,43         | 19,02         | 2.017.422,06         |
| Educação Infantil                      | 1.379.000,00         | 1.394.050,00           | 299.452,77          | 1.088.958,40         | 3,75          | 305.091,60           | 299.452,77          | 1.088.958,40         | 3,91          | 305.091,60           |
| Educação Especial                      | 25.000,00            | 25.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 25.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 25.000,00            |
| CULTURA                                | 61.000,00            | 63.500,00              | 2.324,00            | 12.560,10            | 0,04          | 50.939,90            | 6.324,00            | 12.560,10            | 0,05          | 50.939,90            |
| Diffusão Cultural                      | 61.000,00            | 63.500,00              | 2.324,00            | 12.560,10            | 0,04          | 50.939,90            | 6.324,00            | 12.560,10            | 0,05          | 50.939,90            |
| URBANISMO                              | 6.593.000,00         | 5.104.391,99           | 824.519,31          | 2.576.305,96         | 8,87          | 2.528.086,03         | 818.749,65          | 2.389.843,88         | 8,59          | 2.714.548,11         |
| Serviços Urbanos                       | 3.718.000,00         | 3.025.941,99           | 536.108,75          | 1.710.169,14         | 5,88          | 1.315.772,85         | 513.580,58          | 1.661.875,29         | 5,97          | 1.364.066,70         |
| Infra-Estrutura Urbana                 | 2.875.000,00         | 2.078.450,00           | 288.410,56          | 866.136,82           | 2,98          | 1.212.313,18         | 305.169,07          | 727.968,59           | 2,62          | 1.350.481,41         |
| SANEAMENTO                             | 1.310.000,00         | 1.075.164,19           | 212.300,86          | 709.356,33           | 2,44          | 355.807,86           | 204.302,12          | 692.741,00           | 2,49          | 372.423,19           |
| Saneamento Básico Rural                | 10.000,00            | 10.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 10.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 10.000,00            |
| Saneamento Básico Urbano               | 1.300.000,00         | 1.065.164,19           | 212.300,86          | 709.356,33           | 2,44          | 355.807,86           | 204.302,12          | 692.741,00           | 2,49          | 372.423,19           |
| GESTÃO AMBIENTAL                       | 42.000,00            | 42.000,00              | 0,00                | 390,00               | 0,00          | 41.610,00            | 0,00                | 390,00               | 0,00          | 41.610,00            |
| Mineração                              | 12.000,00            | 12.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 12.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 12.000,00            |
| Preservação e Conservação Ambiental    | 30.000,00            | 30.000,00              | 0,00                | 390,00               | 0,00          | 29.610,00            | 0,00                | 390,00               | 0,00          | 29.610,00            |
| AGRICULTURA                            | 775.000,00           | 746.750,00             | 126.658,76          | 427.709,21           | 1,47          | 319.040,79           | 127.784,78          | 413.844,75           | 1,49          | 332.905,25           |
| Administração Geral                    | 775.000,00           | 746.750,00             | 126.658,76          | 427.709,21           | 1,47          | 319.040,79           | 127.784,78          | 413.844,75           | 1,49          | 332.905,25           |
| INDÚSTRIA                              | 331.100,00           | 331.100,00             | 21.657,35           | 66.660,97            | 0,23          | 264.439,03           | 21.307,35           | 66.310,97            | 0,24          | 264.789,03           |
| Promoção Industrial                    | 331.100,00           | 331.100,00             | 21.657,35           | 66.660,97            | 0,23          | 264.439,03           | 21.307,35           | 66.310,97            | 0,24          | 264.789,03           |
| TRANSPORTE                             | 615.000,00           | 1.058.400,00           | 336.333,50          | 341.838,50           | 1,18          | 716.561,50           | 336.333,50          | 341.838,50           | 1,23          | 716.561,50           |
| Transporte Rodoviário                  | 615.000,00           | 1.058.400,00           | 336.333,50          | 341.838,50           | 1,18          | 716.561,50           | 336.333,50          | 341.838,50           | 1,23          | 716.561,50           |
| DESPORTO E LAZER                       | 20.000,00            | 561.800,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 561.800,00           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 561.800,00           |
| Lazer                                  | 20.000,00            | 561.800,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 561.800,00           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 561.800,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 200.000,00           | 200.000,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 200.000,00           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 200.000,00           |
| Reserva de Contingência                | 200.000,00           | 200.000,00             | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 200.000,00           | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 200.000,00           |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA            | 1.662.000,00         | 1.744.000,00           | 331.877,27          | 1.330.257,06         | 4,58          | 413.742,94           | 331.877,27          | 1.330.257,06         | 4,78          | 413.742,94           |
| ADMINISTRAÇÃO                          | 250.000,00           | 261.000,00             | 46.089,61           | 177.553,34           | 0,61          | 83.446,66            | 46.089,61           | 177.553,34           | 0,64          | 83.446,66            |
| Administração Geral                    | 200.000,00           | 211.000,00             | 34.386,64           | 130.398,28           | 0,45          | 80.601,72            | 34.386,64           | 130.398,28           | 0,47          | 80.601,72            |
| Administração de Receitas              | 50.000,00            | 50.000,00              | 11.702,97           | 47.155,06            | 0,16          | 2.844,94             | 11.702,97           | 47.155,06            | 0,17          | 2.844,94             |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 105.000,00           | 105.000,00             | 19.172,98           | 71.788,03            | 0,25          | 33.211,97            | 19.172,98           | 71.788,03            | 0,26          | 33.211,97            |
| Administração Geral                    | 95.000,00            | 95.000,00              | 19.172,98           | 71.788,03            | 0,25          | 23.211,97            | 19.172,98           | 71.788,03            | 0,26          | 23.211,97            |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 10.000,00            | 10.000,00              | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 10.000,00            | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 10.000,00            |
| SAÚDE                                  | 345.000,00           | 385.000,00             | 77.719,51           | 334.994,57           | 1,15          | 50.005,43            | 77.719,51           | 334.994,57           | 1,20          | 50.005,43            |
| Atenção Básica                         | 345.000,00           | 385.000,00             | 77.719,51           | 334.994,57           | 1,15          | 50.005,43            | 77.719,51           | 334.994,57           | 1,20          | 50.005,43            |
| EDUCAÇÃO                               | 602.000,00           | 633.000,00             | 133.028,43          | 519.837,88           | 1,79          | 113.162,12           | 133.028,43          | 519.837,88           | 1,87          | 113.162,12           |
| Ensino Fundamental                     | 472.000,00           | 495.000,00             | 96.634,71           | 392.569,07           | 1,35          | 102.430,93           | 96.634,71           | 392.569,07           | 1,41          | 102.430,93           |
| Educação Infantil                      | 130.000,00           | 138.000,00             | 36.393,72           | 127.268,81           | 0,44          | 10.731,19            | 36.393,72           | 127.268,81           | 0,46          | 10.731,19            |
| URBANISMO                              | 210.000,00           | 210.000,00             | 35.991,85           | 144.507,14           | 0,50          | 65.492,86            | 35.991,85           | 144.507,14           | 0,52          | 65.492,86            |
| Serviços Urbanos                       | 210.000,00           | 210.000,00             | 35.991,85           | 144.507,14           | 0,50          | 65.492,86            | 35.991,85           | 144.507,14           | 0,52          | 65.492,86            |
| SANEAMENTO                             | 40.000,00            | 40.000,00              | 6.591,15            | 23.420,52            | 0,08          | 16.579,48            | 6.591,15            | 23.420,52            | 0,08          | 16.579,48            |
| Saneamento Básico Urbano               | 40.000,00            | 40.000,00              | 6.591,15            | 23.420,52            | 0,08          | 16.579,48            | 6.591,15            | 23.420,52            | 0,08          | 16.579,48            |
| AGRICULTURA                            | 60.000,00            | 60.000,00              | 11.428,96           | 50.558,76            | 0,17          | 9.441,24             | 11.428,96           | 50.558,76            | 0,18          | 9.441,24             |
| Administração Geral                    | 60.000,00            | 60.000,00              | 11.428,96           | 50.558,76            | 0,17          | 9.441,24             | 11.428,96           | 50.558,76            | 0,18          | 9.441,24             |
| INDÚSTRIA                              | 50.000,00            | 50.000,00              | 1.854,78            | 7.596,82             | 0,03          | 42.403,18            | 1.854,78            | 7.596,82             | 0,03          | 42.403,18            |
| Promoção Industrial                    | 50.000,00            | 50.000,00              | 1.854,78            | 7.596,82             | 0,03          | 42.403,18            | 1.854,78            | 7.596,82             | 0,03          | 42.403,18            |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>41.801.000,00</b> | <b>43.028.461,63</b>   | <b>6.237.582,80</b> | <b>29.061.452,77</b> | <b>100,00</b> | <b>13.967.008,86</b> | <b>6.861.714,93</b> | <b>27.820.953,25</b> | <b>100,00</b> | <b>15.207.508,38</b> |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 22/08/2017 às 14h e 16m.



MUNICÍPIO DE POXOREU  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

---

NELSON ANTONIO PAIM  
Prefeito Municipal

---

LEYDIANE VIEIRA CORREA  
Contador

---

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
Secretário de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**MUNICÍPIO DE POXOREU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b><u>DESPESA COM PESSOAL</u></b>                                                             | <b>DESPESAS EXECUTADAS</b> |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                               | (últimos 12 meses)         |                                                                         |
|                                                                                               | <b>LIQUIDADAS<br/>(a)</b>  | <b>INSCRITAS EM<br/>RESTOS A<br/>PAGAR NÃO-<br/>PROCESSADOS<br/>(b)</b> |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 17.546.044,20              | 0,00                                                                    |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 17.546.044,20              | 0,00                                                                    |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                       | 0,00                                                                    |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                       | 0,00                                                                    |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)                                           | 81.658,89                  | 0,00                                                                    |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                       | 0,00                                                                    |
| Decorrentes de Descisão Judicial                                                              | 81.658,89                  | 0,00                                                                    |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 0,00                       | 0,00                                                                    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                       | 0,00                                                                    |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)                                                  | 17.464.385,31              | 0,00                                                                    |

| <b><u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u></b>                                               | <b>VALOR</b>         | <b>% SOBRE A RCL</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                  | 40.581.427,41        | -                    |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                              | 40.581.427,41        | -                    |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>                                       | <b>17.464.385,31</b> | <b>43,04</b>         |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                            | 21.913.970,80        | 54,00                |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                           | 20.818.272,26        | 51,30                |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                         | 19.722.573,72        | 48,60                |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/out/2017 às 14h e 25m.

\_\_\_\_\_  
**NELSON ANTONIO PAIM**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**LEYDIANE VIEIRA CORREA**  
 Contador

\_\_\_\_\_  
**MANOEL OTONI DOS REIS JUNI**  
 Secretário de Fazenda



**LICITAÇÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 MUNICÍPIO DE POXOREU  
 PODER EXECUTIVO  
 ESTADO DO MATO GROSSO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                   |                    |                    |                   |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       | INSCRITAS EM<br>RESTOS A<br>PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|                                                                                               | LIQUIDADAS                                |                   |                    |                    |                   |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
|                                                                                               | setembro<br>/ 2016                        | outubro<br>/ 2016 | novembro<br>/ 2016 | dezembro<br>/ 2016 | janeiro<br>/ 2017 | fevereiro<br>/ 2017 | março<br>/ 2017 | abril<br>/ 2017 | maio<br>/ 2017 | junho<br>/ 2017 | julho<br>/ 2017 | agosto<br>/ 2017 | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES)<br>(a) |                                                                |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 1.425.134,66                              | 1.440.481,55      | 282.070,29         | 1.023.325,82       | 1.413.953,25      | 1.336.143,16        | 1.674.303,97    | 1.690.363,80    | 1.771.652,75   | 1.819.369,28    | 1.821.858,33    | 1.847.387,34     | 17.546.044,20                         | 0,00                                                           |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 1.425.134,66                              | 1.440.481,55      | 282.070,29         | 1.023.325,82       | 1.413.953,25      | 1.336.143,16        | 1.674.303,97    | 1.690.363,80    | 1.771.652,75   | 1.819.369,28    | 1.821.858,33    | 1.847.387,34     | 17.546.044,20                         | 0,00                                                           |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                           |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                           |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 20.000,00       | 0,00            | 40.000,00      | 0,00            | 0,00            | 21.658,89        | 81.658,89                             | 0,00                                                           |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                           |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 20.000,00       | 0,00            | 40.000,00      | 0,00            | 0,00            | 21.658,89        | 81.658,89                             | 0,00                                                           |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                           |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0,00                                      | 0,00              | 0,00               | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 0,00             | 0,00                                  | 0,00                                                           |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 1.425.134,66                              | 1.440.481,55      | 282.070,29         | 1.023.325,82       | 1.413.953,25      | 1.336.143,16        | 1.654.303,97    | 1.690.363,80    | 1.731.652,75   | 1.819.369,28    | 1.821.858,33    | 1.825.728,45     | 17.464.385,31                         | 0,00                                                           |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 17.464.385,31                             |                   |                    |                    |                   |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
| <u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>                                                |                                           |                   |                    |                    | VALOR             |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |                                           |                   |                    |                    | 40.581.427,41     |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                            |                                           |                   |                    |                    | 43,04             |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %                                  |                                           |                   |                    |                    | 21.913.970,80     |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |
| LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 51,30% sobre Limite Máximo                               |                                           |                   |                    |                    | 20.818.272,26     |                     |                 |                 |                |                 |                 |                  |                                       |                                                                |

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 02/out/2017 às 14h e 18m.

www.elotech.com.br

Continua 1/2



MUNICÍPIO DE POXOREU  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM  
Prefeito Municipal

LEYDIANE VIEIRA CORREA  
Contador

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR  
Secretario de Fazenda

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

2/2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/ 2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.593.959/0001-55, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 3231 (Lot. Agua Vermelha), Bairro Marajoara, CEP: 78138-095 da Cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Sra. Cecilia Pinto da Silva, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 448.789 SESP/MT e do CPF nº. 208.590.231-68, neste ato denominado **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **Mercedes Benz/ Veículos pesados**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mí-

nimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO**

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 04** um percentual de desconto de **17.50%** (Dezessete e meio por cento). Sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

#### **CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

#### **CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA**

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o refe-

rido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

#### CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME**

**CNPJ: 15.593.959/0001-55**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB-MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

**1: -----**

**CPF:**

**2: -----**

**CPF:**

#### **DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/ 2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **PODIUM AUTO PEÇAS ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 19.822.233/0001-06, com sede na Rua/Av. Fernando Correia da Costa, nº 542, Centro, CEP: 78015600 da Cidade de Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sra. Fernanda Nunes Rocco, brasileira, maior, casada, empresaria e advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1038150-3 SESP/MT e do CPF nº. 213.059.898-64, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **FIAT AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS, FORD AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS, RENAULT AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS E MITSUBISHI** tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO**

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 01** com um percentual de desconto de **17%** (Dezessete por cento), no **LOTE 02** com um percentual de desconto de **17%** (Dezessete por cento) no **LOTE 03** com um percentual de desconto de **17%** (Dezessete por cento) no **LOTE 14** com um percentual de desconto de **17,5%** (Dezessete e meio por cento). Sobre a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA VIGENCIA**

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PODIUM AUTO PEÇAS ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME ,**

**CNPJ: 19.822.233/0001-06**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB –MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

**1: -----**

**CPF:**

**2: -----**

**CPF:**

### **DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO 4º BIMESTRE/2017 RREO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente ao quarto Bimestre do exercício de 2017.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF – 2º**  
**QUADRIMESTRE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de Convocação

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de Audiência Pública para apresentação do demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2017.

A Audiência será realizada no dia 16/10/2017 às 9h no Prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de outubro de 2017.

**TARCÍSIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**  
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/**  
**2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **DI-MAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 05.220.404/0001-04**, com sede na Avenida da FEB, nº 1.479, Bairro da Manga, CEP: 78115-005 da Cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Senhor Paulo Henrique Bocon, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15095290 SESP/MT e do CPF nº. 012.307.261-10, neste ato denominado **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **Case e Fiat allis**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO**

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO**

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 11** com um percentual de desconto de **13,70%** (treze ponto setenta por cento), no **LOTE 12** com um percentual de desconto de **13,80%** (treze ponto oitenta por cento). Sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

#### **CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

#### **CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

#### **CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa,

previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA**

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**

**CNPJ: 05.220.404/0001-04**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB-MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

1: -----

**CPF:**

2: -----

**CPF:**

#### **DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/ 2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **BI-ELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.274.687/0001-56, com sede na Rua/Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.880, Centro, CEP: 78.110-600 da Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo Senhor Marcos Vinicius Souza, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2266028 MTE/MT e do CPF nº. 914.739.501-04, neste ato denominado de **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **New Holand, Dynapac, komatsu** tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda

que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

## **CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO**

2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 - Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 - A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 - O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 - Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquirir-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 - A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 - A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 - A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 - A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 - A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 - O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 - A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquirir-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 - A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 - A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 - A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO**

4.1 - A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 07** com um percentual de desconto de **14,00%** (Quatorze por cento), no **LOTE 08** com um percentual de **14,20 %** (Quatorze ponto vinte por cento), no **LOTE 10** com um percentual de desconto de **15,00%** (Quinze por Cento). Sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

## **CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

**CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA**

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA ME**

**CNPJ: 17.274.687/0001-56**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB –MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

**1: \_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2: \_\_\_\_\_**

**CPF:**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/  
2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **SOARES BOMFIM & CIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 12.025.386/0001-75**, com sede na Rua/Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5449, Vila São José, CEP: 78.280-000 da Cidade de Mirassol D'Oeste–MT, neste ato representado pelo Senhor Anésio Rezende, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 530593 SESP/MT e do CPF nº. 415.243.811-87, neste ato denominado **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **Volkswagen/veículos pesados e Ford/Caminhões**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO**

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO**

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 05** com um percentual de desconto de **17.10%** (Dezessete ponto dez por cento), no **LOTE 06** com um percentual de desconto de **17%** (Dezessete por cento). Sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

### **CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### **CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

### **CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

### **CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA**

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SOARES BOMFIM & CIA LTDA-ME**

**CNPJ: 12.025.386/0001-75**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB-MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

1: -----

CPF:

2: -----

CPF:

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 PREGÃO PRESENCIAL 24/  
2017 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.619.626/0001-55, com sede na Rua/Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000, Centro, CEP: 78.140-215 da Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso neste ato representado pelo Senhor Edegar Silva Pereira, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21062196 SSP/MT e do CPF nº. 048.224.344.26, neste ato denominado de **CONTRATADA**, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 24/2017 tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **VOLVO E CATERPILHAR** tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 – O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO**

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou manufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Pública Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no **LOTE 09** com um percentual de desconto de **14,50%** (Quatorze ponto cinquenta por cento), no **LOTE 13** com um percentual de desconto de **15,00%** (Quinze por Cento). Sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovada de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observadas a legislação vigente.

### CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

### CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

### CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

### CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

### CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 29 de Setembro de 2017.

**TARCISIO FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME**

**CNPJ: 09.619.626/0001-55**

**DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB –MT 15351**

**TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_

**CPF:**

2: \_\_\_\_\_

**CPF:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Antônio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 011 de 10 de novembro de 2015 – Código Tributário Municipal:**

**Art. 1º - O artigo 178, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 178 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência quando prestado no território do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 180, deste Código.**

.....

.....

**Art. 2º** - O § 2º, do artigo 179, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 179** - .....

.....  
.....

**§ 2º** - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXV, que seguem:

**I** - .....

.....

**XII** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

.....

**XVI** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

.....

**XIX** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

.....

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXIV** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXV** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 3º** - O altera a redação do Inciso XXI e acrescenta o Inciso XXII, do artigo 182, passando a vigorarem com as seguintes alterações:

.....

.....

**XXI** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta;

**XXII** - quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro.

.....

.....

**§ 9º** - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 10** - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 4º** - A lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, passa a vigorar acrescida com as alterações que seguem:

**1** - .....

.....

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

.....

.....

**1.09** -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

.....

**6** - .....

.....

.....

**6.06** - Aplicação de tatuagens, **piercingse** congêneres.

**7** - .....

.....

.....

**7.16** - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

.....

**11** - .....

.....

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

.....

**13** - .....

.....

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14** - .....

.....

**14.05** -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

**14.14** - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 - .....

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**16.02** - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

**17.25** - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - .....

**25.02** - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**25.05** - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 5º** - O Inciso II, Isento, do artigo 211, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Fica revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-MT, 03 de Outubro de 2017.

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2017**

**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 02 de outubro de 2017, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de outubro de 2017 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, cujo objeto é o **“Aquisição de materiais para a cobertura do parquinho da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá do município de Rio Branco – MT”**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 02 de outubro de 2017.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

##### **GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Rondolândia-Mt**, através do Gabinete do Prefeito, Considerando a Publicação efetuada no dia 01/09/2017 na pagina 158 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na Edição de nº 2.806 do **ATO ADMINISTRATIVO Nº055 GAB/PMR/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº044/2011.**

Resolve **RETIFICAR**, como segue;

**Onde se lê**; gozado consecutivamente nos meses de setembro/outubro e novembro/2017;

**Leia-se**; gozado consecutivamente nos meses de outubro/novembro e dezembro/2017.

Rondolândia – MT, 04 de Outubro de 2017.

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** *Prefeito Municipal*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

##### **PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 149 - 2017**

PORTARIA 149/2017

de 02 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre nova composição do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB – CACS no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias.”*

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei RESOLVE:

**Artigo 1º** - A composição Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB – CACS de Rosário Oeste - MT passará a vigorar da seguinte forma:

##### **Representantes de pais de alunos da Educação Básica Publica**

Titular: Eder Gonçalves de Almeida

Suplente: Emerson do Amaral da Cunha

Titular: Nemari Bertaglia B. Herrera

Suplente: Patrícia Maria de Lima

##### **Representante de Estudantes da Educação Básica Publica**

Titular: Bruno Henrique Lemes da Silva

Suplente: Kauan Henrique Lima Silveira

##### **Representantes de Estudantes da Educação Básica Publica – Estudante Secundarista**

Titular: Victoria Fernandes Simon

Suplente: Nathan Almeida da Silva

##### **Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: George José Ribeiro

Suplente: Manoel Neto da Silva

##### **Representantes de Professores da Educação Básica Publica**

Titular: Thuane Ferreira Nunes

Suplente: Alice Rainha da Silva

##### **Representantes de Diretores das Escolas da Educação Básica Publica**

Titular: Lucilene Ferreira Araujo

Suplente: Jacira Tessorolo

**Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Dasya Lillian Aguiar

Suplente: Claudia de Cássia Nolasco

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Eunice Seniz de Souza Zark

Suplente: Delma Botelho da Silva

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Roberto Carlos de Camargo

Suplente: Luci Norberto da Silva

**Representantes dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas**

Titular: Eduardo Luiz Trindade

Suplente: Marjori Loide Bedreske Petrenko

**Artigo 2º** - Ficam eleitas respectivamente para o cargo de Presidente e Vice Presidente do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB – CACS respectivamente Lucilene Ferreira Araujo e Victoria Fernandes Simon.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 02 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1.497 - 2017**

**LEI Nº 1.497/2017**

de 04 de Outubro de 2017.

**“Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Rosário Oeste e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

**0003 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****0002 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES****0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL****0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO****0039 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA****0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)****2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL****3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .... R\$ 16.000,00**

**TOTAL .....**  
**..... R\$ 16.000,00**

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**0003 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****0002 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES****0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL****0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO****0039 - INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA****0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)****2013 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS****3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.... R\$ 16.000,00**

**TOTAL .....**  
**.....R\$ 16.000,00**

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1.493 - 2017**

**LEI N.º 1.493/2017.**

de 04 de Outubro de 2017

**“Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, e da outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei Municipal 1.318/2013, em seu anexo I (quadro de cargos) da forma que abaixo segue.

| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP | Símbolo  | Número de Vagas |
|-------------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| 1 – Secretário Municipal;                                   | DAS – 01 | 01              |
| 2 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;      | DAS – 03 | 01              |
| 3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos;            | DAS – 05 | 01              |
| 4 – Diretor do Departamento de Compras;                     | DAS – 05 | 01              |
| 5 – Diretor do Departamento de Informática;                 | DAS – 06 | 01              |
| 6 – Coordenador de Indústria e Comércio;                    | DAS – 07 | 01              |
| 7 – Coordenador de Patrimônio;                              | DAS – 07 | 01              |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 148 - 2017**

PORTARIA 148/2017

de 02 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre nova composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, e da outras providências.”*

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei RESOLVE:

**Artigo 1º** - A composição Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Rosário Oeste - MT passará a vigorar da seguinte forma:

**Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública**

**Titular:** Valquíria Patrícia de França Andrade

**Suplente:** Benedito Júlio de Almeida

**Titular:** Milena Fernanda Generoso Padilha

**Suplente:** Simone Ferreira Santana

**Representante dos Profissionais da Educação Básica**

**Titular:** Virginia Aparecida da Silva

**Suplente:** Silvana Claudia de Araujo

**Titular:** Oséias Pessoa dos Santos

**Suplente:** Flaviana Jacob Pinto

**Representantes da Sociedade Civil Organizada**

**Titular:** Elizane das Neves

**Suplente:** Heloiza Jacob Braga

**Titular:** Juscineia Souza Linhares

**Suplente:** Thuane Ferreira Nunes

**Representantes do Poder Executivo Municipal**

**Titular:** Maxmar Cesar de Souza

**Suplente:** Cleonice Marçal

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 02 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1.496 - 2017**

**LEI Nº. 1.496/2017**

**de 04 de Outubro de 2017.**

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Município de Rosário Oeste - MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- “CONSUSMT” e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguinha; Araputanga; Arenópolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento;*

*Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubitatã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Rosário Oeste - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado “**CONSUSMT**”, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguinha; Araputanga; Arenópolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubitatã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- “CONSUSMT”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cívicas.

**Parágrafo único.** Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finali-

dade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º.** A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 04 de Outubro de 2.017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

## PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1.495 - 2017

**LEI Nº. 1.495/2017**

de 04 de Outubro de 2017

*"Súmula: altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.407 de 23 de fevereiro de 2015, e da outras providências."*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 1.407 de 23 de fevereiro de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a denominar a Escola de Educação Infantil e Creche localizada na Avenida Cel. Arthur Borges, s/n, Bairro Santa Izabel, em Rosário Oeste - MT de "ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE ANA LEMES JOAQUIM".** (grifo nosso)

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal 1.407/2015 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS EM MARÇO/2017

### EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 01/2017

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSE CARLOS PEREIRA

#### CONTRATADO

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

### EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2017

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

LUIS HENRIQUE DA SILVA SCHREIBER

#### CONTRATADO

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 10 DE MARÇO DE 2017 .

### EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 04/2017

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

LUIZA EVA DE FRANÇA

#### CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 10 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 12/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADÃO FABIO DA SILVA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 13/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NEZELITO LEANDRO DA SILVA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 14/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAIO FELIPE ALVES DA SILVA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 15/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOANIL DE SANTANA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 16/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANTONIA LUIZA BERGE

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 17/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PEDRO CONRADO DA SILVA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 18/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALDO MARQUES DA SILVA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 41/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

WESLEY HENRIQUE NEVES

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 49/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BENEDITO JULIO DE ALMEIDA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 100/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GLAYSON BENTO DE OLIVEIRA

**CONTRATADO**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 13 DE MARÇO DE 2017.

**EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO N° 108/2017**

**OBJETO.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BENEDITA GOMES DA CRUZ

**CONTRATADA**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

ROSÁRIO OESTE, 08 DE MARÇO DE 2017.

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 156 - 2017**

**PORTARIA Nº 156/2017**

de 04 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre nomeação interina e sem ônus de servidor(a) em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.*

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica nomeada interinamente para desempenho das funções de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem ônus a Administração Pública Municipal, o servidor **MAXMAR CEZAR SOUZA**.

**Artigo 2º.** A nomeação de que trata o artigo 1º perdurará de forma interina e sem ônus a administração pública.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos administrativos retroativos à 01.10.2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI 1.494 - 2017**

**LEI Nº. 1.494/2017**

de 04 de Outubro de 2017

*“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na base de cálculo na cobrança do imposto Sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, dos bens que inseridos no programa de regularização fundiária denominado “ENDEREÇO CERTO” no município de Rosário Oeste, e dá outras providências.*

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de todos os lotes regularizados por meio do Programa de Regularização Fundiárias denominado “ENDEREÇO CERTO”.

**Art. 2º** - A base de cálculo para a cobrança será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

**Art. 3º** - A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o(a) beneficiário(a) da carta de adjudicação ou título expedido, restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 04 de Outubro de 2017.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 188/2017**

**PORTARIA Nº 188/2017**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

**ATRIBUI AO SENHOR FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK, REGISTRO NACIONAL Nº MT029607 ENGENHEIRO FISCAL, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS PONTES SOBRE O RIO VERMELHO, CORREGO DO MACACO, CORGÃO, CORREGO MORADA DO SOL, CORREGO CARUAN/SANTA FE, CORREGO DA GUARDA, CORREGO CARAMUJINHO, RIO TUCANDIRA, CORREGO DA SERRARIA, CORREGO DO BAMBU, CORREGO SIDNEI; CONSTRUÇÃO DOS BUEIROS: BUEIRO QUINCA, BUEIRO CIDINHO, BUEIRO I RIO VERMELHO, BUEIRO II RIO BERMELHO, BUEIRO OURO VERDE, BUEIRO TOIM SALAZAR, BUEIRO PITO, BUEIRO I MORADA DO SOL, BUEIRO II MORADA DO SOL., NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

**RESOLVE:**

Art.1º - Atribuir ao Senhor **Fagner Michael de Almeida Silva Rok**, Registro Nacional Nº. **MT029607** Engenheiro fiscal a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da **OBRA DE REFORMA DAS PONTES SOBRE O RIO VERMELHO, CÔRREGO DO MACACO, CORGÃO, CORREGO MORADA DO SOL, CORREGO CARUAN/SANTA FE, CÔRREGO DA GUARDA, CÔRREGO CARAMUJINHO, RIO TUCANDIRA, CORREGO DA SERRARIA, CÔRREGO DO BAMBU, CÔRREGO SIDNEI; CONSTRUÇÃO DOS BUEIROS: BUEIRO QUINCA, BUEIRO CIDINHO, BUEIRO I RIO VERMELHO, BUEIRO II RIO VERMELHO, BUEIRO OURO VERDE, BUEIRO TOIM SALAZAR, BUEIRO PITO, BUEIRO I MORADA DO SOL, BUEIRO II MORADA DO SOL., no Município de Salto do Céu – MT**, Empresa responsável pela obra: MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ Nº 27.885.794/0001-74, vinculada ao Contrato Nº 037/2017 e ordem de serviço emitida em 14/09/2017.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 29 de Setembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE.

**WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 022/2017

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para atender o Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Pregão presencial nº 022/2017, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 20 de Outubro de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Outubro de 2017. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 21/2017

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, com a finalidade de selecionar propostas para: 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Diários Eletrônicos para atendimentos das escolas da rede pública municipal de ensino de Santa Terezinha-MT. Cujas especificações detalhadas encontram-se especificado no ANEXO I acompanhando o Edital de Licitação. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 16/10/2017 às 10:00 horas, (horário local), na sala de reuniões do Setor de Licitações.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala das Licitações, de segunda a sexta-feira no horário de 07:30 a 13:30 horas ou solicitado no e-mail [licitação@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:licitação@santaterezinha.mt.gov.br).

Santa Terezinha – MT, 03 de outubro de 2017.

GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO****SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº032/2017–ASS-18/09/2017-Vcto 31/12/2017-VLR-37.194,74- Contratado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA -ME – OBJETO :AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT-ASSUNTO:ACRÉSCIMO/ REAJUSTE DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S 10, GASOLINA E ÁLCOOL COMUM.**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº036/2017–ASS-22/09/2017-Vcto 31/12/2017-VLR-25.979,82- Contratado:OLMI INFORMATICA LTDA – OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE: PADRE SHINAIDER E VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 13892.961000/1140-06- MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº035/2017–ASS-22/09/2017-Vcto 31/12/2017-VLR-29.240,00- Contratado:DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, – OBJE-**

**TO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE: PADRE SHINAIDER E VILA ALTA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 13892.961000/1140-06- MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº034/2017–ASS-15/09/2017-Vcto 31/12/2017-VLR-7.999,40- Contratado:MICHELI ALVES DO NASCIMENTO – OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO A SERVIÇO DA NASF (NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA) DE FORMA INTEGRADA À EQUIPE PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS****SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº033/2017–ASS-04/09/2017-Vcto 15/12/2017-VLR-28.000,00- Contratado: BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES – ME. – OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS NO POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NA GLEBA UNIÃO - NO ASSENTAMENTO PADRE JOSE TENCAT E NO ASSENTAMENTO PECUAMA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO DE 2017****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.**

**7º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº028/2015–ASS-22/09/2017-Vcto 30/04/2018- Contratado: E.E.S. BULLOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME – OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE E CONCLUSÃO A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT-ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

SANTO AFONSO/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 204/GP/2017****PORTARIA Nº 204/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **Estela Edlaine de Oliveira**, para responder como Coordenadora da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Unidades Escolares: EMEB Cisne Azul, EMEB Lar Menino Jesus, EMEB Pingo de Ouro, EMEB Pombinha Branca, EMEB Barra do Aricá, EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz, EMEB Fazenda, EMEB Luiza Maria Pinto, EMEB Pantanalzinho, EMEB Cadete Adugo Kuiare, EMEB Pi-e-baga, Projeto Educação de Jovens e Adultos – EJA, a coordenação está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Coordenador Pedagógico, conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo III, Inciso II, Letra b, terá a incumbência de investigar, criar, proporcionar, participar, coordenar, articular, acompanhar, coletar, analisar, divulgar, desenvolver, avaliar, propor e incentivar a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 198/GP/2017****PORTARIA Nº 198/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **Fátima Dias da Costa**, para responder como Coordenadora do PME (Plano Municipal de Educação), da Educação Infantil e Ensino Fundamental das seguintes Unidades Escolares: EMEB Cisne Azul, EMEB Lar Menino Jesus, EMEB Pingo de Ouro, EMEB Pombinha Branca, EMEB Assentamento Nossa Senhora Aparecida, EMEB Barreirinho, EMEB Barreiro Grande, EMEB Benjamina Maria de Amorim, EMEB Brejinho, EMEB Mato Verde, EMEB Mimoso, Projeto Educação de Jovens e Adultos – EJA, a coordenação está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Coordenador Pedagógico, conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo III, Inciso II, Letra b, terá a incumbência de investigar, criar, proporcionar, participar, coordenar, articular, acompanhar, coletar, analisar, divulgar, desenvolver, avaliar, propor e incentivar a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 199/GP/2017****PORTARIA Nº 199/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **Francis Auxiliadora Carvalho e Silva**, responder como Coordenadora da Educação Infantil e Ensino Fundamental das seguintes Unidades Escolares: EMEB Córrego do Ouro, EMEB José Maria da Costa, EMEB Maria de Arruda Muller, EMEB Olho D'Água, EMEB Recanto do Laranjal, Projeto Educação de Jovens e Adultos – EJA, e mediação entre os conselhos a coordenação está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Coordenador Pedagógico, conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo III, Inciso II, Letra b, terá a incumbência de investigar, criar, proporcionar, participar, coordenar, articular, acompanhar, coletar, analisar, divulgar, desenvolver, avaliar, propor e incentivar a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 200/GP/2017****PORTARIA Nº 200/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES**, responder como Diretora de Unidade Escolar das seguintes Unidades Escolares, EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz e Escolas da Região, a direção está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Direção de Unidade Escolar conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo 3º, Inciso II, Letra a, terá a incumbência de representar, coordenar, manter, dar conhecimento, submeter, divulgar, apresentar, Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 17 de Julho de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 201/GP/2017

### PORTARIA Nº 201/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva **Loiola Marques de Souza Luciano**, responder como Assessora Pedagógica, o assessoramento está centralizado no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Assessor Pedagógica conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo 3º, Inciso II, Letra c, tem a incumbência de fornecer, assessorar técnica e administrativamente as Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa, aprovar, monitorar, manter sob seu controle o quantitativo de pessoal, emitir parecer, subsidiar, dar atendimento e resposta em tempo hábil às solicitações, encaminhar, articular, expedir, cancelar, elaborar, participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 202/GP/2017

### PORTARIA Nº 202/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **Sandra Maria Pinto da Silva**, responder como Coordenadora da Educação Infantil e Ensino Fundamental das seguintes Unidades Escolares: EMEB Cisne Azul, EMEB Lar Menino Jesus, EMEB Pingo de Ouro, EMEB Pombinha Branca, EMEB Barra do Aricá, EMEB Barranco Alto, EMEB José Ferreira da Silva, EMEB Praia do Poço, EMEB Valo Verde, Alto Pantanal: EMEB Baía São João, EMEB Claudio de Almeida / Lambari, EMEB Fazenda Ailton de Paula, EMEB Fazenda Mutum, Projeto Educação de Jovens e Adultos – EJA, a coordenação está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Coordenador Pedagógico, conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo III, Inciso II, Letra b, terá a incumbência de investigar, criar, proporcionar, participar, coordenar, articular, acompanhar, coletar, analisar, divulgar, desenvolver, avaliar, propor e incentivar a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 01 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

## ERRATA CONTRATO Nº.033/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº.013/2016

### Processo Administrativo nº 044/2017

### Pregão Presencial nº.013/2016

### Contrato nº.033/2017

#### Errata

Onde -se lê o item abaixo que foi publicado no dia 03 de Outubro de 2017 – Jornal oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XII nº2.827, pg.414 a 415, e dia 02 de Outubro de 2017 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27116, pag. 113 a 114.

Santo Antônio de Leverger 27 de Outubro de 2017.

Leia-se :

Santo Antônio de Leverger 27 de Setembro de 2017.

Valdir Pereira Castro Filho

Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 214/GP/2017

### PORTARIA Nº 214/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 69 da Lei Municipal nº 1.212/GP/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Previdenciário da Previ-Leverger:

#### Representante do Executivo

- Dalva Divina de Miranda

- Ney Macário da Silva

#### Representante do Legislativo

- Diego Felipe Souza de Sá

- José Santana da Silva

#### Representante dos Segurados

- Guilherme Rodrigues da Silva

- Flavio Ferreira Dias de Oliveira

- Maria Auxiliadora Santana da Silva

- Demétrio da Silva Rodrigues

- Izabel Bordin

- Joelino Francisco da Cruz

**Parágrafo Único.** O mandato do conselho nomeado pelo caput deste artigo será de 02 (dois) anos, conforme § 2º do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.212/GP/2017, iniciando em 03/10/2017 e término previsto para 02/10/2019.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA-CONCORRÊNCIA N.º 001/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2017**

CONCORRENCIA N.º 001/2017.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, Estado Mato Grosso, através da Presidente da CPL torna público que a licitação realizada nos dias 15/09/2017, 20/09/2017 e 02/10/2017 ambas sessões às 09:00h (nove horas), na modalidade Concorrência nº 001/2017, O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada contratação de empresa para reforma do Hospital Municipal do Município de Santo Antônio de Leverger-MT**, conforme Projeto Executivo, conforme Projeto Execução e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição, foi considerada **FRACASSADA, em razão da desclassificação do a licitante.**

Lidiane Batista de Rezende

Presidente da CPL

Portaria 194/CPL/2017

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 203/GP/2017**
**PORTARIA N° 203/GP/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Senhor Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo I, Artigo 2º, Inciso I.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Professora Efetiva, **Antonia Maria Pinto de Magalhães**, para responder como Secretária Escolar onde está centralizada no espaço da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A função de Secretária Escolar conforme a Lei nº 1.131/GP/2014, Capítulo II, Seção I, Artigo III, Inciso II, Letra d, tem a incumbência de responsabilizar, participar, atribuir, verificar, atender, preparar, elaborar, cumprir, assinar, facilitar, redigir, dialogar, não permitir, tomar providências, fazer a distribuição de serviços, tabular os dados dos rendimentos escolares.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 01 de Março de 2017.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger – MT, 19 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
EXTRATOS CONTRATOS 2017**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2017**

Objeto: O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de Concurso Público, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2017, Processo Administrativo nº 054/2017.

Período: 12/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 12/09/2017

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Contratado: **W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2017**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão pipa para substituir veículo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, que se encontra em conserto.

Período: 12/09/2017 a 12/11/2017

Data de Assinatura: 12/09/2017

Valor: R\$ 13.838,00 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais)

Contratado: **ARTUR JUVENAL BADOCCO**Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N°. 436/2017.**
**DE: 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Souza Carvalho – Motorista de Veículos Grandes, adiantamento no valor de R\$80,00 (oitenta reais).

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.**

**02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 80,00**

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 04 DE OUTUBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM****GERENTE DE CIDADE**
**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N°. 434/2017.**
**DE: 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REVOGA PORTARIA N° 087/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 087/2017** de 03 de outubro de 2017, que nomeia a servidora Ita Roberta Soares como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2.017.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRAM-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 435/2.017.**

**DE: 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO EXERCÍCIO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear a servidora JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2.017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**Refiticação do Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato 65/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de**

**Mato Grosso. Ano XII, nº 2.824, no dia 28 de setembro de 2017, na página 392, primeira coluna, primeiro aviso, no teor abaixo:**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2017

CONTRATO 65/2017

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na Ata de Registro de Preço nº 16/2017, que, respectivamente, a empresa **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.621.040/0001-53 e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUIDOS PARA FREIOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT)**, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo aumentos verificados nos preços dos mesmos, conforme a seguir:

Ficam ratificados praticados no período de 30/08/2017 a 11/09/2017, com valor a ser praticado a partir desta data.

Ficam ratificados os aumentos dos preços dos combustíveis praticados a partir de 25 de setembro de 2017.

**COMBUSTÍVEIS**

| Item | Descrição      | Valor da licitação (R\$) | Perce. Do reajuste | Valor com reajuste (R\$) |
|------|----------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1    | GASOLINA COMUM | 4,54                     | 1,0407%            | 4,72                     |
| 3    | OLEO DIESEL    | 3,79                     | 1,0159%            | 3,85                     |

São Felix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2017.

|                                                                                                                                                |                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI-EPP</b> CNPJ nº 17.621.040/0001-53<br>Bertier da Silva Filho<br>CPF nº 342.454.481-72<br><b>FORNECEDOR</b> | <b>JANAILZA TAVELRA LEITE</b><br>PREFEITA MUNICIPAL<br><b>CONTRATANTE</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES COMO CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS**

**PORTARIA Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.368.595-6 - SEJUSP-SP, e inscrita no CPF nº 030.907.501-71, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS**.

**Parágrafo único.** A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 53, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017 - DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SENHORA DIRCE MARIA DE SOUZA AMERICO**

**DECRETO Nº 53, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre Luto Oficial de três dias pelo falecimento da Senhora DIRCE MARIA DE SOUZA AMERICO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o falecimento da senhora **DIRCE MARIA DE SOUZA AMERICO**, ocorrido na noite do dia 2 de Outubro de 2017, por volta das 12 horas, nascida no dia 27 de Setembro de 1961, em São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso;

**Considerando** que nasceu e residiu por mais de cinquenta e cinco anos neste Município;

**Considerando** sua trajetória como educadora deste Município, onde trabalhou por mais de trinta anos como Professora;

**Considerando** ter sido diretora da Escola Municipal de Educação Básica do Campo São Sebastião nos anos de 1993 a 1994;

**Considerando** ter sido Diretora da Escola Estadual Severiano Neves em 2011 a 2012;

**Considerando** ser mãe de nove filhos e avó de vinte e um netos;

**Considerando** a imensa saudade no coração daqueles que a conheciam, principalmente dos alunos, os quais ela não só ajudou a alfabetizar como também contribuiu na sua formação, deixa sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pela qual sempre será lembrada;

**Considerando**, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade, com o seu exemplo de vida, dedicação e trabalho.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Luto Oficial de três dias, pelo falecimento da senhora DIRCE MARIA DE SOUZA AMERICO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 3 de Outubro de 2017.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NO DIA 13/09/2017, ANO XII, EDIÇÃO Nº 2.813, PÁGINA 210, POR CONTER ERRO NO NOME. O CORRETO É MARIO **FERNANDO MARTINS ROCHA**, E CONSTOU COMO MARIO **FERNANDES MARTINS ROCHA**

=====

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA**, Brasileiro, Convivente, Construtor, residente e domiciliado na Rua Oito, s/nº - Próximo à Distribuidora Nova Fonte - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 008.628.971-30 e Identidade nº 1.629.657-5 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.287.820.840-6, nascido no dia 09/02/1986

**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 193/2017**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de setembro de 2017

VIGÊNCIA: **05 de setembro de 2017 a 05 de setembro de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: **AGENTE DE MANUTENÇÃO (CARPINTEIRO)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS** E SERVIÇOS URBANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Nº 019/2017**

O Secretário de Administração **Sr. Euripedes Garcia de Moura**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, **CONVOCAM** o (a) aprovado (a) dentro da vaga no seletivo EDITAL Nº. 004/2017 no cargo abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 04 a 11 de Outubro 2017, no horário das **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 011/2017.

| CARGO ENGENHEIRO CIVIL |             |          |
|------------------------|-------------|----------|
| NOME                   | MÉDIA FINAL | APROVADO |
| NÁDIA DE SOUZA BELÉM   | 4,0         | 1º       |

**ANEXO I**

**DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-  
 Cópia do RG e CPF,  
 Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,  
 Comprovante de escolaridade (matriculada a partir do 3º semestre ou superior),  
 Declaração de bens,  
 Comprovante de residência atual,  
 Certidão de Nascimento ou Casamento  
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,  
 Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),  
 Atestado médico de aptidão física  
 Número da conta Bancária

São José do Povo – MT; 04/10/2017

RENATA LEÃO GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

Registrado nesta Secretaria e publicado

Por afixação no lugar público de costume

Na Data Supra.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 072/2017, cujo objeto é – diversos tipos de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Jornal de grande, para atender a demanda de publicação da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

A Administração Pública do Município de São José do Povo-MT, na pessoa do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto na cláusula décima terceira, item 13.1 do Contrato nº 72/2017;

RESOLVE:

I – Rescindir, em comum acordo, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 072/2017, firmado entre Município de São José do Povo-MT e EMPRESA K3 COM. VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÃO LTDA.

II – Declarar a rescisão em comum acordo do Contrato nº 072/2017 considerando que a dotação orçamentaria reservada para este contrato está se esgotando, bem como o objeto do contrato foi devidamente licitado, tendo inclusive a empresa saída vencedora em alguns itens.

São José do Povo-MT, 04 de outubro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA K3 COM. VAREJISTA DE JORNAIS,

PREFEITO MUNICIPAL REVISTAS E PUBLICAÇÃO LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

José Elson Valeriano Júnior

Procurador Jurídico

OAB Nº.21.257

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2017

CONTRATO (A) R. DOS S. ALBUQUERQUE COMÉRCIO – ME.

**OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reforma da secretaria Municipal de Saúde. A ser pago com a conta do PAB 53697-0. A descrição e quantitativo dos objetos a serem reformados seguem no Pré – empenho em anexo. Pela contratada à contratante. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24 da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

**VALOR TOTAL**- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.285,00 (dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

**DA VIGÊNCIA**- O Presente contrato terá vigência no período de 02 (dois) meses e vinte e sete dias, vigorando pelo período de 02 de Outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

### SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº 115/2017 - DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº019/2017 e Processo Seletivo nº004/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº004/2017 - EDITAL Nº011/2017 e editais complementares DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, conforme edital nº019 em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_

\_\_/\_\_/\_\_.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: Audiência Pública LOA para o exercício 2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, por seu Secretário Municipal Interino de Planejamento, convoca a população de São José do Rio Claro, e de forma especial a sociedade civil organizada para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões para a elaboração do Projeto de Lei para elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o **exercício de 2018** no seguinte local e horário:

**Dia 6/10/2017** (sexta-feira), às **14h00min** – no **Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**;

São José do Rio Claro, Mato Grosso, 4 de outubro de 2017.

**OSWALDO PEDRO VALLILO**

*Secretário Municipal Interino de Planejamento*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DECRETO Nº 129/2017.**

**DECRETO Nº 129/2017.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **FERNANDO NASCIMENTO TULHA FILHO**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, de prestar serviço junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de outubro de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**PORTARIA Nº 195/2017**

PORTARIA Nº 195/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio o Servidor, BRUNO VITORIA SARAIVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/10/2017 a 31/12/2017, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 86, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a **prorrogação do prazo do Decreto de contenção de gastos com pessoal através da redução salarial do Prefeito, da Vice-prefeita e de cargos comissionados** da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2017, o prazo disposto no Decreto nº 65, de 05 de julho de 2017, que trata sobre a contenção de gastos com pessoal através da redução salarial do Prefeito, da Vice-prefeita e de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2017**

Espécie: Primeiro Termo do Contrato nº 014/2017

Objeto: Acréscimo do quantitativo, conforme descrito abaixo

| Item | Descrição      | Valor Atual | Reajuste (%) | Reajuste (R\$) | Valor Corrigido |
|------|----------------|-------------|--------------|----------------|-----------------|
| Item | Descrição      | Valor Atual | Reajuste (%) | Reajuste (R\$) | Valor Corrigido |
| 01   | GASOLINA COMUM | R\$3,87     | 9,33%        | R\$0,36        | R\$ 4,23        |
| 02   | ETANOL         | R\$ 2,74    | 2,30%        | R\$ 0,06       | R\$2,80         |

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: M. J. RUSSI LTDA, CNPJ: 03.894.591/0001-86

Data Aditivo: 11 de setembro de 2017

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

**ADITIVO CONTRATUAL Nº. 5º AO CONTRATO Nº. 020/2015**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015

Objeto: prorrogação da vigência do Contrato

Prazo: 12 (doze) meses

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: LUA SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.661.161/0001-80

Data Aditivo: 06 de Setembro de 2017

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 029/2016**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016

Objeto: supressão do valor inicial do contrato

Valor R\$ 63.125,54 (sessenta e três mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: MAURICIO TIAGO SANTI – ME

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2017****CONTRATANTE:** Município de São Pedro da Cipa – MT;**CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA-ME**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO PÚBLICO”**CONVENIO:** SECID**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias**VALOR GLOBAL:** 503.788,75 (quinhentos e três mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**ASSINATURA:** 26 de Setembro de 2017.**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 029/2016**

Espécie: Rescisão Contrato nº 029/2016

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico de Construção e Reforma (Inclusive Planilha Orçamentária), Projeto Estrutural de Obra Civil, Projeto de levantamento Planialtimétrico e Locação de Diversas Projeto Elétrico, Telefônico, Cabeamento Estruturado e SPDA no Município de São Pedro da Cipa/MT.

Rescisão de contrato de forma amigável

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa**Contratada:** MAURICIO TIAGO SANTI – ME**CNPJ:** 11.508.688/0001-31**Data da rescisão:** 05/10/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****PREGOEIRO/LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 99/2017****CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)**CONTRATADO:** RC DE OLIVEIRA-ME**OBJETO:** Contratar empresa do ramo para fornecimento de Materiais Gráficos conforme solicitação de Licitação Modalidade Carta Convite 08/2017**Valor do contrato R\$ 69.811,00****Vigência do Contrato :** 03/08/2017 à 31/12/2017**Assinatura do Contrato:** 07/08/2017**PREGOEIRO/LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****AVISO DE DE LICITAÇÃO****MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 14/2017****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna publico aos interessados que o processo Licitatório Carta Convite nº 14/2017, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de obras do muro e plantio de grama conforme projeto básico referente ao convênio nº 0225/20017 firmado entre a FUNASA/MT e o município de Tabaporã/MT de serviços de construção**. Cuja Abertura acontecerá as 10:00 do dia 17 de Outubro de 2017, conforme edital em anexo

Tabaporã/MT 04 de Outubro de 2017

JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA SIRINEU MOLETA

PRESIDENTE DA CPL PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAMAE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 39/2017/SAMAE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 39/2017/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 56/2016/SAMAE – PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>WESLEY LOPES TORRES</b> .                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>ADEMIR CARLOS DA SILVA – ME</b> , inscrita no CNPJ: 05.059.815/0001-60, localizada na Rua Santa Catarina, S/N, Distrito de São Jorge, em Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. <b>ADEMIR CARLOS DA SILVA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente Termo Aditivo tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT</b> . Com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93 para prorrogação contratual. Valor estimado de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais). |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra-MT, 03 de outubro de 2017, com prazo até 03 de outubro de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**SAMAE  
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017/  
SAMAE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2017/SAMAE****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017/SAMAE**

**RATIFICO**, o Procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 007/2017/SAMAE**, cujo teor e objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS**, no valor mensal de **R\$ 66.782,96 (Sessenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos)**, signatário do Procedimento **COOPERTAN – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA – MT; CNPJ: 09.166.938/0001-50**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. Tem como objetivo dar continuidade ao Programa da Coleta Seletiva, conforme

consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de Outubro de 2017.

**WESLEY LOPES TORRES - DIRETOR GERAL/SAMAE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

**5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, **RESOLVE REEQUILIBRAR** os preços da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.080/0002- 40. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                 | Quant. Máx. | Unid. | Valor Unit. Registrado (R\$) | Valor Unit. Realinhado (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|------------------------------|------------------------------|
| 001  | Gasolina - automotiva, comum (C), de acordo com portaria técnica vigente da Agencia Nacional Do Petróleo. | 224.875     | LTS   | 3,97                         | 4,11                         |
| 003  | Óleo combustível – diesel, comum.                                                                         | 1.214.200   | LTS   | 3,53                         | 3,64                         |

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 04 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe do Departamento de Licitações.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Consultas Médicas Especializadas, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos para credenciamento:** a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> e por e-mail: [cismnorte@terra.com.br](mailto:cismnorte@terra.com.br).

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

**EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO**

Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral no Hospital Regional de Barra do Bugres para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno, para atender as necessidades do Hospital por um período de 12 meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos para credenciamento:** a partir do dia **10/10/2017 à 10/10/2018** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> e por e-mail: [cismnorte@terra.com.br](mailto:cismnorte@terra.com.br).

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

**EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO****Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 281/GP/2017 de 13.04.2017 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 05 de Outubro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 04 de Outubro de 2017. Aguiinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**SAMAE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 41/2017/SAMAE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 41/2017/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 48/2016/SAMAE – INEXIGIBILIDADE N. 03/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>WESLEY LOPES TORRES</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, neste ato representado pelo seu procurador Sr. <b>CLAUDIO LUIS BANG</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente Termo Aditivo tem por objeto: <b>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93 para prorrogação contratual. Valor estimado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais.)</b> |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra-MT, 23 de setembro de 2017, com prazo até 23 de setembro de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017****EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017****ABERTURA DAS PROPOSTA: 18/10/2017 – 08:30hs**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra -MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 006 de 02 de agosto de 2017 e 009/

2017 de 01 de setembro de 2017, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Traumatologia e Anestesiologia, para atendimentos em caráter eletivo e de urgência e emergência no Hospital Regional de Barra do Bugres**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Para o recebimento dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇO”, fica determinado o dia 18 de Outubro de 2017, à 08h30min, na Sala da administração do Hospital Regional de Barra do Bugres, situado à Avenida Castelo Branco, nº 470, Centro, Barra do Bugres-MT**

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Conso...> ou pelo e-mail: [cismnorte@terra.com.br](mailto:cismnorte@terra.com.br).

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 02 de Outubro de 2017

**EDIRLEI SOARES DA COSTA RAFAEL MACHADO****Presidente Comissão de Licitação Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde****SAMAE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 40/2017/SAMAE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 40/2017/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 48/2016/SAMAE – INEXIGIBILIDADE N. 03/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATANTE</b>               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral <b>WESLEY LOPES TORRES</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos procuradores Sr. <b>JORGE LUIS CARDOUZO</b> e Sra. <b>ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente Termo Aditivo tem por objeto: <b>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93 para prorrogação contratual. Valor estimado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais.)</b> |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra-MT, 23 de setembro de 2017, com prazo até 23 de setembro de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****PREVITER  
PORTARIA N.º 076/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr. Idevan Jesus dos Reis”

**O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos

do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Idevan Jesus dos Reis**, portador do RG nº 189133-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 650.255.551-91, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente matriculado sob o nº 3406, com vencimentos integrais, **a partir de 16.09.2017 e término em 01.10.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00053P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **16.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

**Diretor Executivo**

**PREVITER  
PORTARIA N.º 073/2017**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Jessica Daine Gebien”**

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Jessica Daine Gebien**, portadora do RG nº 21985600 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 040.226.221-21, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 3315, com vencimentos integrais, **a partir de 07.09.2017 e término em 21.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00054P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **07.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

**Diretor Executivo**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2017**

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NO ARTIGO 23, INCISOS I E II, E NO ARTIGO 24, INCISOS I E II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA**

**RA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o Artigo 23, incisos I e II e Artigo 24, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Lei Estadual nº 10.534, de 13 de Abril de 2017 (D.O. 13.04.17), bem como a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

**Parágrafo Único.** A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo índice IGP-M, à partir de **junho de 1998 a dezembro de 2016**, segundo cálculos do Banco Central do Brasil (anexos), ficando assim discriminados os valores autorizados, julgados serem necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

**Art. 2º** As modalidades de licitação constantes no inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

**I - para obras e serviços de engenharia:**

a) convite: até R\$ 670.115,20 (seiscentos e setenta mil, cento e quinze reais e vinte centavos);

b) tomada de preços: até R\$ 6.701.152,05 (seis milhões, setecentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos);

c) concorrência: acima de \$ 6.701.152,05 (seis milhões, setecentos e um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos);

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) convite: até R\$ 357.394,78 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

b) tomada de preços: até R\$ 2.903.832,56 (dois milhões, novecentos e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

c) concorrência: acima de R\$ 2.903.832,56 (dois milhões, novecentos e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei, nos termos que segue:

**§1º - É dispensável a licitação constante no inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/1993:**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, de valor até **R\$ 67.011,52** (sessenta e sete mil, onze reais e cinquenta e dois centavos).

**§2º - É dispensável a licitação constante no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993:**

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até **R\$ 35.739,48** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 6º** São partes integrantes desta lei os Anexos I e II, contendo os demonstrativos da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União e Estado.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei, em especial a Lei Municipal nº 1.250/2016.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, em 03 de Outubro de 2017.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I - TABELA DE VALORES ATUALIZADOS

| MODALIDADE                                                                                   | VALOR R\$ DESDE 1998      | VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 346,74347%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Convite - para obras e serviços de engenharia (Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93)          | Até R\$ 150.000,00        | Até R\$ 670.115,20                  |
| Tomada de preços - para obras e serviços de engenharia (Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93) | Até R\$ 1.500.000,00      | Até R\$ 6.701.152,05                |
| Concorrência - para obras e serviços de engenharia (Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93)     | Acima de R\$ 1.500.000,00 | Acima de R\$ 6.701.152,05           |
| Convite - para compras e serviços em geral (Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93)            | Até R\$ 80.000,00         | Até R\$ 357.394,78                  |
| Tomada de preços - para compras e serviços em geral (Art. 23, II, "b", da Lei nº 8.666/93)   | Até R\$ 650.000,00        | Até R\$ 2.903.832,56                |
| Concorrência - para compras e serviços em geral (Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93)       | Acima de R\$ 650.000,00   | Acima de R\$ 2.903.832,56           |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93                                  | Até R\$ 15.000,00         | Até R\$ 67.011,52                   |
| Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93                                 | Até R\$ 8.000,00          | Até R\$ 35.739,48                   |

#### PREVITER PORTARIA N.º 074/2017

**"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Fagner Ibraim Rosseto Rodrigues"**

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Fagner Ibraim Rosseto Rodrigues** portador do RG nº 1747642-9 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 023.614.281-05, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 2415, com vencimentos integrais, **a partir de 08.09.2017 e término em 22.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00052P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **08.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

Diretor Executivo

#### PREVITER PORTARIA N.º 072/2017

**"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Maristela Baratter"**

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maristela Baratter**, portadora do RG nº 7009466926 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 235.229.840-72, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 127, com vencimentos integrais, **a partir de 11.09.2017 e término em 31.01.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00019P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **11.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

Diretor Executivo

#### PREVITER PORTARIA N.º 075/2017

**"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Clovis Jolmar Menon"**

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Clovis Jolmar Menon** portador do RG nº 712.457 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 458.872.841-53, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor efetivo no cargo de Marceneiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 3358, com vencimentos integrais, **a partir de 12.09.2017 e término em 26.10.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00055P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **12.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

Diretor Executivo

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 53/2017

SÚMULA "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 033/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 55 da Lei Complementar nº 033/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

*“Art.55 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:*

*X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

*XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

*XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

*XVIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

*XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

*XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

*§ 10o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

**Art. 2º** A lista de Serviços instituída pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 033/2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

*“1 - .....*

*1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.*

*1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

*Alíquota – 5%*

.....

6 - .....

*6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.*

*Alíquota – 5%*

7 - .....

*7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

11 - .....

*11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

13 - .....

*13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

14 - .....

*14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

*14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

*Alíquota – 5%*

16 - .....

*16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

*16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

*Alíquota - 5%*

17 - .....

*17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

*Alíquota – 5%*

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

**Art. 3º** O artigo 59 da Lei Complementar nº 033/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

“Art. 59o O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 59o desta Lei Complementar.

**§ 5o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.**

**§ 6o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 033/2014, Artigo nº 61 e 62, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A, mantendo-se as demais disposições inalteradas:

**Art. 61** .....

**§ 6o** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

“Art.62-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

**VALTER KUHN**

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 54 /2017

SÚMULA “ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 30/2013, 31/2013 E 32/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O anexo VI da Lei Complementar nº 030/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo as demais disposições inalteradas:

#### ANEXO VI

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

##### CARREIRA INSTRUMENTAL

| CÓDIGO | CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO                                                          | FUNÇÃO                                                                |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| FG – 4 | 50% sobre VB,<br>40% sobre VB,<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB. | Chefe de Grupo de Trabalho                                            |
| FG – 3 | 50% sobre VB,<br>40% sobre VB, ou<br>30% sobre VB.                                | Fiscal de Tributos<br>Fiscal de Obras<br>Tesoureiro Municipal         |
| FG – 2 | 40% sobre VB, ou<br>30% sobre VB                                                  | Operador de veículos ou máquinas fora do domicílio                    |
| FG – 1 | 30% sobre VB<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB.                                    | Almoxarife geral<br>Secretária de Gabinete<br>Encarregado de serviços |

**Art. 2º** O anexo V da Lei Complementar nº 031/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo as demais disposições inalteradas:

#### ANEXO V

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

##### DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

| CÓDIGO | CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO                                                          | FUNÇÃO                                                                                                                                                                                        |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FG – 5 | 50% sobre VB,<br>40% sobre VB,<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB. | Chefe de Grupo de Trabalho                                                                                                                                                                    |
| FG – 4 | 50% sobre VB<br>40% sobre VB,<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB.  | Fiscal de Saúde Pública<br>Técnico em Raio X<br>Motorista de Ambulância<br>Auxiliar de Raio X                                                                                                 |
| FG – 3 | 40% sobre VB<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB.                   | Médico PSF 40H/Semanais<br>Especialidade Médica (não cumulativo)<br>Enfermeiro PSF 40H/Semanais<br>Assistente técnico de programa de saúde<br>Oper. de veículos ou máquinas fora do domicílio |
| FG – 2 | 30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou<br>10% sobre VB.                                | Almoxarife geral<br>Enfermeiro com responsabilidade técnica<br>Enfermeiro chefe com responsabilidade técnica<br>Encarregado de serviços                                                       |
| FG – 1 | 20% sobre VB                                                                      | Técnico em enfermagem – setor internamento<br>Auxiliar em enfermagem – setor internamento                                                                                                     |

**Art. 3o** O anexo V da Lei Complementar nº 032/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo as demais disposições inalteradas:

#### ANEXO V

#### FUNÇÃO GRATIFICADA

##### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

| CÓD. | FUNÇÃO GRATIFICADA - PROFESSORES                | PORCENTAGEM  |
|------|-------------------------------------------------|--------------|
| FG-1 | COORDENADOR PEDAGÓGICO                          | 15% sobre VB |
| FG-2 | DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE 101 A 249 ALUNOS | 20% sobre VB |
| FG-3 | DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE 250 A 399 ALUNOS | 30% sobre VB |
| FG-4 | DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL                     | 40% sobre VB |

| ACIMA DE 400 ALUNOS |                                        |                                                                          |
|---------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| CÓD.                | FUNÇÃO GRATIFICADA – DEMAIS SERVIDORES | PORCENTAGEM                                                              |
| FG-1                | ENCARREGADO DE SERVIÇOS                | 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.                             |
| FG-2                | CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO             | 50% sobre VB, 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB. |

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial, as disposições contrárias do anexo VI da Lei Complementar nº 030/2013, do anexo V da Lei Complementar nº 031/2013 e do anexo V da Lei Complementar nº 032/2013

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

**PREVITER  
PORTARIA N.º 077/2017**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sr. Maria Izabel Aguiar”**

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Izabel Aguiar**, portadora do RG nº 753.251 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 572.055.66134, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o nº 329, com vencimentos integrais, **a partir de 16.09.2017 e término em 30.11.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00043R1**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **16.09.2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de Setembro de 2017.

**Joelço Ribas de Moraes**

**Diretor Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**

**LEI 526-2017 - PLANO PLURIANUAL - PPA -PARA 2018 A 2021**

**LEI MUN. Nº 526/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de TESOIRO para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas**

**correntes e de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.**

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e da Despesa.

**§ 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 01a – Metas Físicas por Unidade Responsável, Programas, função e Subfunção integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nos Anexos integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de um crescimento relativo do IPCA de 5,5% (cinco e meio por cento) para o ano de 2018 e 5% (cinco por cento) para o ano de 2019, 4,5% (quatro e meio por cento) para o ano de 2020; e 4,5% (quatro e meio por cento) para o ano de 2021.

Parágrafo Único – A projeção inflacionária prevista para o exercício de 2018 está calculada sobre o total geral da despesa e para os demais exercícios a projeção está prevista em nível de projetos e atividades de despesa.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, mediante lei específica, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas. (Emenda Modificativa 002/2017).

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei será publicada após sua aprovação e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Tesouro – MT, 04 de outubro de 2017.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

## LEI 525-2017 - LDO PARA 2018

### LEI MUN. N° 525/2017 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS desta data e de autoria do Poder Executivo, em substituição ao projeto de Lei n° 005/20017, por força da Resolução Legislativa n° 003 de 21 de junho de 2017; para o Exercício Financeiro de 2.018.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, no valor total de R\$. 18.714.832,28 (dezoito milhões e setecentos e quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos); com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento de Investimento; e,
- c) Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária do Município para 2018 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2015; 2016 e na receita orçada de 2017; e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ 4º** - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**§ 1º** - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n° 163/01, Portaria n° 003/08 – STN e alterações posteriores.

**§ 2º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei n° 4.320/64;
- III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 6º** - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

**§ 1º** - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2017, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

**Art. 8º** - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 9º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

**Art. 10** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

**Parágrafo Único** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

**Art. 11** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 13** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

**Art. 15** - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de Tesouro.

**Art. 16** – No exercício de 2018, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 17** - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 18** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 19** – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.21** – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

**§ 2º** - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 4º** - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 5º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22** – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.018, até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da despesa orçamentária fixada; de cada entidade. (Emenda Modificativa 003/2017).

**Art. 25** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

**Art. 26** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

**§ 2º** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**§ 3º** - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 28** - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006 e legislações posteriores;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2018;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000 e legislações posteriores.

**Art. 29** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias

dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31** – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33** – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34** – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

**Art. 35** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 36** – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 37** - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 38** - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 39** - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de

Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 40** - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 41** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 42** - Até 31 de outubro de 2017 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 43** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**§ 1º** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**§ 2º** - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

**§ 3º** - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 44** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

**Art. 45** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 46** - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tesouro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**Art. 47** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 48** - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

**Art. 49** - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

**Art. 51** - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2017.

**Art. 52** - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita

Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2015, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2017.

**Art. 53** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 54** – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§ 1º** – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**§ 2º** – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 3º** – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º** – Até o final dos meses de maio e setembro de 2018 e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

**Art. 55** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 56** – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 57** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

**Art. 58** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 59** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 60** – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 61** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Em 04 de outubro 2017.

**ANTONIO LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL PORTARIAS MUNICIPAIS

Portaria Municipal nº 125 Em, 01 de Setembro de 2017.

**“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI e dá outras providências”.**

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, prefeita de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1016/2015.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os Membros do Conselho Municipal do Idoso indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

#### Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: SIMONE FAUSTINO DO NASCIMENTO SILVA Suplente: CAROLINE DE SOUSA BRITO SILVA II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: ILDETE DE AL-CÂNTARA LOPES Suplente: ZAINNE SHEKINAH MATOS OLIVEIRA SILVA III) Da secretaria Municipal de Educação: Titular: BAUDRAÚ RODRIGUES MARQUES Suplente: MARIA JOSÉ MOREIRA SANTANA IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: VANESSA FIGUEIREDO MENDES Suplente: THEO BARBOSA VIANA **Representantes da Sociedade Civil:** V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: BLENDA DE SOUSA VILELA Suplente: IDIMA DE FIGUEIREDO SOUSA VI) Da Igreja Católica: Titular: MARCIA HELENA DE JESUS REIS Suplente: MARIA ABADIA DE JESUS REIS VII) Das Igrejas Evangélicas: Titular: IBRAIN LOURENÇO DE FIGUEIREDO FILHO Suplente: EDIVALDO GOMES BRITO VIII) Do Sindicato Rural: Titular: ALZEU ALVES MENDONÇA Suplente: MARIA ÂNGELA VIEIRA SOUSA

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

**Art. 3º** O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Inês Moraes Mesquita Coelho**

*Prefeita Municipal de Torixoréu – MT*

Portaria Municipal nº 126 Em, 01 de Setembro de 2017.

**“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências”.**

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, prefeita de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

**Representantes do Governo Municipal:**

I) Da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: DISLEI VIEIRA DA SILVA Suplente: POLIANNA MATOS DIAS II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA Suplente: PEDRO HUGO BRITO SILVA III) Da secretaria Municipal de Educação: Titular: ELVAN DE PAULA MORANGA Suplente: ELIZA FERREIRA SOARES IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: LUANA PATRICIA MENDONÇA CAMPOS Suplente: EURIPEDES DE OLIVEIRA JUNIOR **Representantes da Sociedade Civil:** V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA Suplente: EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA VI) Da Igreja Católica: Titular: CAROLINE SOUSA BRITO SILVA Suplente: LORENA FIGUEIREDO SILVA VII) Das Igrejas Evangélicas: Titular: EDIVALDO GOMES BRITO Suplente: IBRAIN LOURENÇO DE FIGUEIREDO FILHO VIII) Loja Maçônica: Titular: WALITON RAINER DE JESUS FERREIRA Suplente: GUILHERME COELHO GERÔNIMO

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

**Art. 3º** O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Inês Moraes Mesquita Coelho**

Prefeita Municipal de Torixoréu - MT

**PORTARIA Nº 131/2017** Em, 11 de setembro de 2017.

**“Dispõe sobre nomeação da Secretária Executiva dos Conselhos Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Torixoréu e dá outras providências”**

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **DHULLY DE SOUSA VILELA**, Secretária Executiva dos Conselhos vinculados a Secretária Municipal de Assistência Social de Torixoréu - MT.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**INÊS MORAES MESQUITA COELHO**

Prefeita Municipal de Torixoréu - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional e Pediasuit, Fonoaudiologia, Avaliação Neuropsicopedagógica e Ecoterapia, sob nº 035/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.828,

do dia 04 de outubro de 2017, página 393, ONDE SE LÊ: “Valor: R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais).”, LEIA-SE: **Valor: R\$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**DECRETO Nº 65/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

**Presidente:**

**Sonia de Paula e Silva CPF: 039.129.461-08 e RG: 1861302-0 SSP/MT**

**Vice-Presidente:**

**Sonia Rubio da Rocha CPF: 142.025.678-54 e RG: 18.891.094 SSP/SP**

**Secretária Executiva:**

**Maria da Glória Ferraz CPF: 059.899.891-80 e RG: 2705704-6 SSP/MT**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Sonia de Paula e Silva (T) CPF: 039.129.461-08**

**RG: 1861302-0 SSP/MT FONE: 99938-4247**

**Robson Ramos Comin (S) CPF: 048.473.631-08**

**RG: 2448550-0 SSP/MT FONE: 99994-6285**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Cleidiane da Silva Correa (T) CPF: 966.596.371-68**

**RG: 13588176 SSP/MT FONE: 99693-1186**

**Rita Maria de Almeida Oliveira (S) CPF: 626.795.381-53**

**RG: 09.771.505-6 SSP/RJ FONE: 99961-0256**

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Jony Pimenta de Oliveira (T) CPF: 014.271.161-64**

**RG: 17217768 SSP/MT FONE: 99983-0821**

**Flavia Fernanda Barbaresco (S) CPF: 425.760.848-00**

**RG: 42906602-8 SSP/SP FONE: 99689-0161**

**REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:**

**Sonia Rubio da Rocha (T) CPF: 142.025.678-54**

**RG: 18.891.094 FONE: 99913-5323**

**Stefano Salazar da Silva (S) CPF: 028.637.731-43**

**RG: 17906725 SSP/MT FONE: 996342879**

**REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL:**

**Luciano Batista dos Santos (T) CPF: 872.240.031-16**

**RG: 1249169-1 SSP/MT FONE: 99984-1405**

**Kidione Penha de Araujo (S) CPF: 703.652.001-90**

**RG: 001.854.908 SSP/MS FONE: 99805-5750**

**REPRESENTANTE DO COMERCIO:**

**Wanderleia Guilherme (T) CPF: 774.139.701-04**

**RG: 3500131SSP/GO FONE: 99984-4119**

**Aparecida Albino de Jesus Gomides (S) CPF: 013.151.661-27**

**RG: 1359175-4 SSP/MT FONE: 99630-2712**

**Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;**

Vale de São Domingos – MT 25 de Setembro de 2017

Geraldo Martins da Silva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE ADESÃO

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços Nº91 e 92/2017

Pregão Presencial nº067/2017

Órgão gestor: Prefeitura de Pontes e Lacerda-MT

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O Município de Vale de São Domingos – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Geraldo Martins da Silva, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da Prefeitura de Pontes e Lacerda-MT, resolve aderir à **Ata de Registro de Preços nº91 e 92/2017** oriunda do **Pregão Presencial nº067/2017**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da aquisição em comendo.

Vale de São Domingos – MT, 04 de Outubro de 2017.

Geraldo Martins da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 69/2017

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de atendimento da Bioquímica/Farmacêutica no LABORATORIO LUIZ GONZAGA CORREIA a partir do dia 05 de OUTUBRO de 2017 será das 07h00min as 13h00min.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 04 de OUTUBRO de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 68/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

Josiane Mayara dos Santos Freitas CPF: 004.848.161-01 e RG: 1712350-0 SSP/MT

Vice-Presidente:

Luciano Batista dos Santos CPF: 872.240.031-16 e RG: 1249169-1 SSP/SP

Secretária Executiva:

Maria da Glória Ferraz CPF: 059.899.891-80 e RG: 2705704-6 SSP/MT  
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ana Maria Marques Silva (T) CPF: 036.364.671-07

RG: 2448474 SSP/MT FONE: 99975-9154

Sonia de Paula e Silva Garcia (S) CPF: 039.129.461-08

RG: 1861302-0 SSP/MT FONE: 99938-4247

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Rita Maria de Almeida Oliveira (T) CPF: 626.795.381-53

RG: 09.771.505-6 SSP/RJ FONE: 99961-0256

Cleidiane da Silva Correa (S) CPF: 966.596.371-68

RG: 13588176 SSP/MT FONE: 99693-1186

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Jony Pimenta de Oliveira (T) CPF: 014.271.161-64

RG: 17217768 SSP/MT FONE: 99983-0821

Flavia Fernanda Barbaresco (S) CPF: 425.760.848-00

RG: 42906602-8 SSP/SP FONE: 99689-0161

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Stefano Salazar da Silva (T) CPF: 028.637.731-43

RG: 17906725 SSP/MT FONE: 996342879

Aparecida Albino de Jesus Gomides (S) CPF: 013.151.661-27

RG: 1359175-4 SSP/MT FONE: 99630-2712

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL:

Luciano Batista dos Santos (T) CPF: 872.240.031-16

RG: 1249169-1 SSP/MT FONE: 99984-1405

Kidione Penha de Araujo (S) CPF: 703.652.001-90

RG: 001.854.908 SSP/MS FONE: 99805-5750

REPRESENTANTE DO COMERCIO:

Josiane Mayara dos Santos Freitas (T) CPF: 004.848.161-01

RG: 1712350-0 SSP/MT

Wanderleia Guilherme (S) CPF: 774.139.701-04

RG: 3500131 SSP/GO FONE: 99984-4119

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Vale de São Domingos – MT 04 de Outubro de 2017

Geraldo Martins da Silva  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2016

CONTRATADA: JM BATISTA-ME.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) MESES E REAJUSTE E DE PREÇO

**Objeto:** 2º Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua data de vigência de 19/09/2017 à 18/09/2018,

e reajuste conforme índice IPCA acumulado 12 meses 2,45% com valor ao contrato de **993.839,00(novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, e após reajuste o valor passa a ser de R\$ **1.018.188,05 (um milhão, dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura:** 19/09/2017

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/MT

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:** Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

**Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h**

**Data da Entrega dos documentos: 09/10/2017 a 13/10/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERÍVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Agente Desenvolvimento Econômico e Social / Agente Administrativo**

| INSCRIÇÃO | NOME                                 | IDENTIDADE | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------------------|------------|------------|---------------|
| 4014734-7 | MAXWELL MARCOS SANTANA DE FIGUEIREDO | 2214981-3  | 37,2       | 24            |

### ANEXO I

**Conforme item 4.1.** - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b)** estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c)** no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d)** ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e)** não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;

**f)** estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;

**g)** declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;

**h)** possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

### ANEXO II

**Conforme item 12.5.** Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a)** 01 (uma) foto 3x4;
  - b)** Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
  - c)** Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
  - d)** Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
  - e)** Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
  - f)** Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
  - g)** Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
  - h)** Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
  - i)** Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
  - j)** Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
  - k)** Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
  - l)** Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
  - m)** Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
  - n)** Atestado Médico de admissão Original,
  - o)** Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
  - o.1)** Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
  - p)** Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - q)** Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - r)** Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
  - s)** Curriculum Vitae simplificado;
- Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2017.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
- LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
- Prefeita Municipal
- KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

#### AVISO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 007/2017

**PROCESSO N 459410/2017:** O Município de Várzea Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 838/2017, torna público para conhecimento dos interessados que após a **ANÁLISE** das documentações referente a Qualificação Jurídica, Qualificação Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica, do procedimento CHAMADA PÚBLICA N. 007/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL VISANDO À CONDUÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CUJA RESPONSABILIDADE DE DESFAZIMENTO ESTEJA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, a Comissão Permanente de Licitação **declara HABILITADAS** as licitantes: **LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA e KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, ficando aberto prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93—conforme item 21,4 do Edital.. A ata da sessão está disponível no sítio [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 03 de Outubro de 2017. Aline Arantes Correa - Presidente CPL.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06-2017

Processo n. 451718/2017. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretária de Municipal de Educação Cultura e lazer, torna público aos interessados que o chamamento Público n.06/2017 tendo como objeto:Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de grupos Formais e informais da Agricultura Familiar e empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios a Agricultura Familiar, destinados á elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do Município de Várzea Grande -MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, coforme Art.14 da Lei N. 11.947/2009 e Resolução FNDE n.26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.04, de 02 de abril de 2015, foi Homologado e Adjudicado em 02/10/2017, sagrando vencedora as empresas, **Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai Andre e Bon-sucesso**, inscrita no CNPJ N. 01.870.503/0001-80, vencedora dos itens n. 12, 13, 14, com valor de R\$386.750,00(trezentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), **Cooperativa da Agricultura familiar da Baixada Cuiabana –Central da Baixada Cuiabana**, inscrita no CNPJ n.21.267.189/0001-53, vencedora dos itens:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, com valor Total de R\$349.525,00(trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco Reais), **Cooperativa Agropecuária Varzeagrandense- COOPERGANDE**, inscrita no CNPJ n. 08.388.361/0001-69,vencedora dos itens:10, 11, com valor total de R\$320.000,00(trezentos e vinte mil), **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Buriti Grande**, inscrita no CNPJ n.86.736.899/0001-20, vencedora dos itens:01, 04, 05, 06, 07, 08,09, com valor total de R\$258.125,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. De –se publicidade e cumpra- se os recursos necessários. Várzea Grande- MT, 02 de outubro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2017

Processo n. 451718/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO. No aviso de Resultado do Chamamento Público n. 06/2017 circulado nos jornais, Diário de Cuiabá, datado em, 16/09/2017, Classidiário, F2, Diário Oficial da União, datado em, 18/09/2017, pag, 187, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, datado em 18/09/2017, pag 319 e 320 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, data-

do em 18/09/2017, pag, 75, **ONDE SE LÊ : Cooperativa da Agricultura familiar da Baixada Cuiabana –Central da Baixada Cuiabana**, inscrita no CNPJ n.21.267.189/0001-53, vencedora dos itens:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, com valor Total de R\$349.528,00(trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco Reais),**LEIA SE Cooperativa da Agricultura familiar da Baixada Cuiabana –Central da Baixada Cuiabana**, inscrita no CNPJ n.21.267.189/0001-53, vencedora dos itens:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, com valor Total de R\$349.525,00(trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco Reais),Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis,Secretário Municipal de Educação.

#### PORTARIA/SAD Nº. 882/2017

“Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata Registro de Preço nº 001/2017**, firmado pelo Município de Várzea Grande – MT”.

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**Considerando** a cláusula terceira do Termo de Apostilamento de Fiscal a Ata Registro de Preço nº 001/2017de 01 de setembro de 2017.

#### Resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor Willian Alves Pinheiro brasileiro, ocupando o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador da Cédula de Identidade RG nº 17401801 SSP/MT e inscrito no CPF nº 025.062.401-01, matrícula nº 95583, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas e com observância às disposições no art.67 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 02-03 e Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 ambas expedidas pela Controladoria Geral do Município, atuar como Fiscal, competindo - lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Ata de Registro de Preço nº 001/2017, á empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.401.442/0001-38, e que tem por objeto **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP gás liquefeitas de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.**

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, competindo-lhe:

I. ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II. AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV. OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferencia do atesto fiscal;

V. SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI. ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer junta ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII. ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande - MT.**

**Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.**

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

**Secretário Municipal de Administração**

## RESOLUÇÃO Nº 03/2017 CONCIDADE

### RESOLUÇÃO Nº 03/2017 CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade pela aprovação do empreendimento Centro de Distribuição Oxigênio Cuiabá LTDA., e dá outras providências.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes e pela Câmara Técnica de Habitação, planejamento do solo urbano e rural.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica recomendado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que APROVE o empreendimento Centro de Distribuição Oxigênio Cuiabá LTDA, nos termos do EIV/RIV apresentado.

Parágrafo único: A recomendação pela aprovação fica condicionada ao cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre a empresa Centro de Distribuição Oxigênio Cuiabá LTDA e o Ministério Público Estadual – MPE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2017.

**Edson Roberto da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

**Thiago Coelho da Cunha**

Procuradoria Geral do Município

**Waldisney Moreno Costa**

Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Anny Carolyne Hanes Viegas**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Fernando da Silva Sé**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

**Helen Farias Ferreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**Tainah da Silva Ferreira**

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Carlos Garcia de Almeida**

Câmara Municipal de Várzea Grande

**Edilson Cardoso Sales**

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

**Manoel Gomes Coelho**

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

**Adauton Cesar de Almeida**

ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

**Sérgio José Gomes**

AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

**Domingos Sávio Bruno da Silva**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Vitor Lima de Arruda

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

**João Nobres Neto**

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

**Rosana Fátima de Arruda**

IMUNE - Instituto de Mulheres Negras

**Elizário Ramos da Conceição**

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

**Carlindo Basto da Silva**

AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

**Ney Mussa de Moraes**

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

**João Gumercindo Cassim**

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

**Wilma Felfili**

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

#### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Assunto:** EIV/RIV do processo nº 2067/2015 de 19/10/2015

**Interessado:** CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA

#### I. INTRODUÇÃO

Este Parecer trata da regularidade acerca do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança) do empreendimento CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OXIGÊNIO CUIABÁ.

#### II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Coordenadas Geográficas: Latitude 15° 36' 23" S e Longitude 56° 08' 45" W - DATUM WGS 84;

2.2 - Área do terreno 42.389,69 m², matrícula 97.075 CRI 1º Serviço Notarial de Registro de Imóvel;

2.3 - Área construída conforme projeto 15.694,39 m²,

2.4 - Área construída conforme parecer técnico nº 800/CGMA/2015 é de 19.519,73 m²,

2.5 - Área permeável do projeto 18.583,01 m²

#### III. EQUIPE TÉCNICA PRESENTE NA VISITA:

1. Arq. José Roberto Castro Pinto (SMDUET)

2. Arq. José Antônio da Silva (SMDUET)

3. Engº Fernando (SMDUET)
4. Bio. Cintia (SEMMARDS)
5. Engª Hellen Farias Ferreira
6. Caio (Empreendedor)
7. Arquiteto da obra

#### IV. CONSELHEIROS DO CONCI DADE:

1. Engº Domingos Sávio Bruno da Silva
2. Engº João Nobres
3. Engº Vanor Oliveira Arantes
4. Rosana

#### V. DOCUMENTOS:

Foram acostados ao presente EIV/RIV os seguintes documentos referentes ao Licenciamento Ambiental/DAE:

1. Licença de Localização (LL).
2. Licença Prévia (LP) nº 70/2015
3. Licença de Instalação (LI) nº 56/2015, válida até 20/02/2018.
4. Licença Especial para Limpeza de Área.
5. Licença Especial para Aterramento de Aterro
6. Declaração de Possibilidade para Esgotamento Sanitário, DPE 010/2015 (Favorável)
7. Declaração de Possibilidade para Abastecimento de Água DPA 013/2015 (Favorável)

#### VI. REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Acerca das irregularidades apontadas no item 2 do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o empreendedor, Prefeitura Municipal de Várzea Grande e MPE/MT (Ministério Público Estadual de Mato Grosso), na data de 13/11/2015, resta ao CONCI DADE solicitar à SMDUET (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Turismo) a apresentação do atendimento ao referido apontamento.

#### VII. RESÍDUOS SÓLIDOS

Em visita técnica realizada na data de 22/09/2017 às 14:00 horas pelos profissionais da Equipe Técnica, acima mencionados foram constatados que os resíduos sólidos encontravam-se na área permeável do empreendimento, localizado na parte ao fundo do terreno, bem como encontravam-se armazenados em condições de reaproveitamento, sendo possibilitados o descarte futuro ao final da obra.

Outrossim, não foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nem tão pouco mencionado a sua destinação final.

Este Conselho recomenda atender aos condicionantes do PARECER TÉCNICO nº 1163/CGMA/2016 da Secretário do Meio Ambiente e ao PARECER da SMDUET, datado 29/02/2016.

Convém ressaltar que o empreendimento encontra-se em fase final, haja vista que mais de 90% das obras e serviços encontram-se consolidados. Ressalta-se também que a construção é identificada como sendo de grande porte e cujo impactado ambiental significativo ocorreu na fase implantação.

Resta portanto acrescentar que após a conclusão das obras, está prevista um impacto positivo na economia e desenvolvimento do município, com a geração de cerca de 250 empregos diretos, contribuindo para a arrecadação e geração de renda para a cidade.

#### VIII. CONCLUSÃO

Cumpridas a exigências das Secretárias (SEMMARDS e SMDUET), a Câmara Técnica é favorável a liberação do Alvará e Licenças das atividades. Isto posto, coadunamos com o descrito no presente Parecer.

#### Vanor Oliveira Arantes

Engenheiro Civil

CREA MT 06262/D

Relator

#### CÂMARA TÉCNICA

João Nobres Neto  
Engenheiro Civil  
CREA MT 06820/D  
Conselheiro

#### Domingos Sávio Bruno da Silva

Engenheiro Florestal

CREA RN - 120119717-1

Conselheiro

#### Rosana Fátima de Arruda

Conselheira

#### PORTARIA 843/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

#### Resolve:

**DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 024/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1865/GAB/SAD/2017, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

**Secretário Municipal de Administração**

#### DELIBERAÇÃO Nº 05/2017 CONCI DADE

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de relator e membros da comissão técnica, e dá outras providências.

**O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCI DADE**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.151/2.016; e

**CONSIDERANDO** o empreendimento Imperial Distribuidora de Petróleo LTDA. – Rodovia dos Imigrantes, KM 21,86, Distrito Formigueiro, Várzea Grande - MT.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para análise do empreendimento:

- I – Wilma Felfili;
- II – Vanor Oliveira Arantes;
- III – João Nobres Neto;
- IV – Helen Faria Ferreira;
- V – Cintia da Silva Serrano;

VI – Domingos Sávio Bruno da Silva; e

VII – Fernando da Silva Sé.

Parágrafo único: a relatoria será exercida pela Conselheira Wilma Felfili.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2017.

**Edson Roberto da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

**Thiago Coelho da Cunha**

Procuradoria Geral do Município

**Waldisney Moreno Costa**

Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Anny Carolyne Hanes Viegas**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Fernando da Silva Sé**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

**Helen Farias Ferreira**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**Tainah da Silva Ferreira**

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Carlos Garcia de Almeida**

Câmara Municipal de Várzea Grande

**Edilson Cardoso Sales**

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

**Manoel Gomes Coelho**

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

**Adauton Cesar de Almeida**

ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

**Sérgio José Gomes**

AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

**Domingos Sávio Bruno da Silva**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

**Vitor Lima de Arruda**

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

**João Nobres Neto**

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

**Rosana Fátima de Arruda**

IMUNE - Instituto de Mulheres Negras

**Elizário Ramos da Conceição**

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

**Carlindo Basto da Silva**

AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

**Ney Mussa de Moraes**

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

**João Gumercindo Cassim**

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

**Wilma Felfili**

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

**AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2017**

Processo n.467452/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, faz saber aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/2017** cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.** Com a previsão de realização de sua sessão **dia 16 de Outubro de 2017, às 08h30min** (horário local), encontra – se **SUSPENSO**. Tal suspensão faz-se necessária, pois não houve tempo hábil para resposta aos questionamentos conforme justificativa do ofício nº 1948/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 04 de outubro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CONCURSO PÚBLICO P/ PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VG - ATENDENTE COMERCIAL - EDITAIS Nº 01 E 02/2017-DAE/VG**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

CONCURSO PÚBLICO P/ PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VG - ATENDENTE COMERCIAL - EDITAIS Nº 01 E 02/2017-DAE/VG

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 012/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA o Gabarito Preliminar**, das provas objetivas realizadas no dia 24/09/2017, referente ao concurso público 002/2017

**Comunica**

| RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA Gabarito Preliminar, Formulação ou Conteúdo de Questão da Prova Objetiva |           |                               |         |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|---------|--------------|
| Ord.                                                                                                              | Protocolo | Nome                          | Questão | Resultado    |
| 1                                                                                                                 | 19370     | ALEATRICIA PEDROSA DA SILVA   | 29      | IMPROCEDENTE |
|                                                                                                                   |           | ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA |         |              |

|    |       |                                      |    |              |
|----|-------|--------------------------------------|----|--------------|
| 2  | 11169 |                                      | 25 | IMPROCEDENTE |
| 3  | 11169 | ALICE ARIANE DELGADO DE SOUZA        | 29 | IMPROCEDENTE |
| 4  | 7699  | ANDRESSA PATRICIA DA COSTA           | 25 | IMPROCEDENTE |
| 5  | 2757  | CHARLES SÁVIO GONÇALVES PEREIRA      | 26 | IMPROCEDENTE |
| 6  | 30319 | EDESON LUIZ VAL VERDE                | 29 | IMPROCEDENTE |
| 7  | 26480 | ÉRICA BERTOZZI VIEIRA CAMPOS         | 25 | IMPROCEDENTE |
| 8  | 1609  | FRANCISCO MAKSON DE QUEIROZ          | 25 | IMPROCEDENTE |
| 9  | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 5  | IMPROCEDENTE |
| 10 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 12 | IMPROCEDENTE |
| 11 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 17 | IMPROCEDENTE |
| 12 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 18 | IMPROCEDENTE |
| 13 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 19 | IMPROCEDENTE |
| 14 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 36 | IMPROCEDENTE |
| 15 | 8561  | GABRIELA PINATTI HOHLENWERGER        | 37 | IMPROCEDENTE |
| 16 | 2372  | JAQUELINE PAULA RIBEIRO              | 2  | IMPROCEDENTE |
| 17 | 5779  | JESSICA SIQUEIRA MIRANDA             | 25 | IMPROCEDENTE |
| 18 | 210   | JOSE PAULO DE MOURA PINTO            | 19 | IMPROCEDENTE |
| 19 | 210   | JOSE PAULO DE MOURA PINTO            | 25 | IMPROCEDENTE |
| 20 | 21581 | KARINE ARAUJO DE MIRANDA             | 8  | IMPROCEDENTE |
| 21 | 19924 | KEILE BISPO DOS SANTOS               | 25 | IMPROCEDENTE |
| 22 | 20440 | LEONARDO QUEIROZ RODRIGUES           | 25 | IMPROCEDENTE |
| 23 | 23562 | MARTA SANTANA DOS SANTOS ONORATO     | 25 | IMPROCEDENTE |
| 24 | 17810 | NADJA CLELIA DINIZ                   | 25 | IMPROCEDENTE |
| 25 | 31055 | SÉRGIO HENRIQUE DIAS E SILVA         | 2  | IMPROCEDENTE |
| 26 | 16325 | SOLANGE EVA DE OLIVEIRA              | 25 | IMPROCEDENTE |
| 27 | 21427 | SUELLEN COSTA PEREIRA                | 25 | IMPROCEDENTE |
| 28 | 13989 | SUZANE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA   | 25 | IMPROCEDENTE |
| 29 | 10194 | VAGNO APARECIDO FERREIRA             | 25 | IMPROCEDENTE |
| 30 | 20727 | YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS | 28 | IMPROCEDENTE |

Várzea Grande, 04 de outubro de 2017.

**Ricardo Azevedo Araújo**

Diretor Presidente do DAE/VG

**Arllon Vinicius Oliveira da Gama**

Presidente Comissão de Concurso Público

#### ATO Nº 444/CPSPAD/SAD/2017

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 094/2014, instaurado pela Portaria nº 153/CPSPAD/SAD/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 09/04/2015, cujo julgamento final se deu no dia 06/09/2017;

Considerando ainda, que a penalidade contida no Parágrafo Único do Artigo 147 da Lei Municipal 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicável quando há infração aos incisos IV, X e XIII do Art. 142, da mesma Lei, tem caráter "ad eternum" sendo desproporcional ao caso ora analisado contrariando o Ar. 5º XLVII alínea "b" da Constituição Federal, esta Autoridade baseada também nas jurisprudências suscita o Art. 147 como atenuante da penalidade e,

**RESOLVE:**

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor EDSON XAVIER DE CAMPOS PAULUCCI VIEIRA, matrícula nº 12579, Coordenador-DAS-1, comissionado, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, IV, X e XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, procedeu de forma desidiosa, tipificada no artigo 127, XIV e incisos IX e XII do mesmo diploma legal, e convertendo a exoneração concedida através do Ato nº 111/2011 em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, conforme Art. 137, inciso V da Lei Municipal 1.164/1991 e declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período mínimo de 08 (oito) anos, conforme Art. 147 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.164/91. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 06 de setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

**Prefeita Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE FÉRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE****EXTRATO DE FÉRIAS**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, ao servidor abaixo relacionado, a vigorar a partir de:

| Matricula | Servidor                                    | Vínculo       | CARGO                       | Período Aquisitivo | Período de Gozo                   |
|-----------|---------------------------------------------|---------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 594       | ANDERSON KLEITON CORREA BOTELHO             | EFETIVO       | ATENDENTE COMERCIAL         | 2015/2016          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 1412      | ANTONIO DO ESPIRITO SANTO                   | COMISSIONADO  | CHEFE DEPTO-SEGURANÇA       | 2015/2016          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 1936      | BRUNA CAROLINE ALMEIDA RIBEIRO TAQUES       | COMISSIONADO  | CHEFE DEPTO -OPERAÇÕES      | 2015/2016          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 517       | FRANCISNEY DE CAMPOS GALVÃO                 | EFETIVO       | AUXILIAR DE SANEAMENTO      | 2015/2016          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 564       | MARCELO SILVA DA GUIA                       | EFETIVO       | OPERADOR DE FATURAMENTO     | 2015/2016          | 21.09.2017<br>20.10.2017(30 dias) |
| 2014      | NAYARA CONCEIÇÃO DE AMORIM CAMPOS DE BARROS | COMISSIAONADO | COORDENADORA CONTÁBIL       | 2016/2017          | 16.10.2017<br>15.11.2017 dias)    |
| 583       | ORIVALDO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO        | EFETIVO       | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 2016/2017          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 602       | SIRLEI MACHADO PEREIRA                      | EFETIVO       | FISCAL DE CORTE             | 2015/2016          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 578       | VILMAR AMARAL DOS SANTOS                    | EFETIVO       | E AUX. SERVIÇOS GERAIS      | 2016/2017          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |
| 544       | WALTER DE JESUS ROBLES                      | EFETIVO       | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | 2014/2015          | 02.10.2017<br>31.11.2017(30 dias) |

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de OUTUBRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/MT**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:** Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital n°. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

**Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h**

**Data da Entrega dos documentos: 09/10/2017 a 13/10/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Téc. Desenvolvimento Econômico e Social / Assistente Social**

| INSCRIÇÃO | NOME | IDENTIDADE | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------|------------|------------|---------------|
|-----------|------|------------|------------|---------------|

|           |                        |         |       |    |
|-----------|------------------------|---------|-------|----|
| 4013093-2 | ANGELA CRISTINA AFONSO | 5900158 | 41,05 | 26 |
|-----------|------------------------|---------|-------|----|

**ANEXO I**

**Conforme item 4.1.** - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n.º 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

**ANEXO II**

**Conforme item 12.5.** Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c) Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
- d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
- l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
- m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
- n) Atestado Médico de admissão Original,
- o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
- o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;
- p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

**EDITAL PÚBLICO Nº 03/2017 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA VG)**

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA VG**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.095/2015; **COMUNICA** aos responsáveis pelos

projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Várzea Grande (MT) e com registro no CMDCA VG; que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **Fundo da Infância e Adolescência (FIA VG)**, neste final do ano de 2017, está aberto, conforme descrito abaixo:

**1 - Natureza dos Projetos**

**1.1** - Os projetos apresentados deverão estar alinhados aos preceitos contidos na **Lei 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente** e na **Resolução do CONANDA nº 137/2010**; que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**1.2** - As propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

**I** - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**III** - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**IV** - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**1.3** - É vedada aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

**I** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**II** - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**2 - Abrangência**

**2.1** - O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverá prever o município de Várzea Grande (MT) como local de realização;

**2.2** - Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, serem destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Várzea Grande (MT).

**3 - Prazo de Execução**

**3.1** - As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início em dezembro de 2017, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

**3.2 - Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades** dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de até 180 dias e **Prestação de Contas** única até junho de 2018.

**4 - Processo de Seleção**

**4.1** - Os projetos apresentados serão analisados pela **Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência do CMDCA VG**, com vistas à aprovação para inscrição na seleção de recursos do FIA VG para incentivo a implementação de políticas públicas inovadoras e/ou complementares.

res de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

**4.2** - Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas a aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados;

**4.3** - O CMDCA – Várzea Grande (MT) destinará a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande (MT).

**4.4** – São considerados passíveis de concorrer, os projetos com valor entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); que tiverem cronograma de execução com prazo até o dia 30 de maio de 2018 e prestação de contas até 30 de junho de 2018 e com foco em ações que beneficiem crianças e adolescentes do município de Várzea Grande.

**4.5** – Os informes sobre este Edital serão divulgados no Facebook do CMDCA ([www.facebook.com/sgd.vg](http://www.facebook.com/sgd.vg)) e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) (<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>), conforme calendário no item 5.

## 5 - Calendário

**De 10 a 20 de outubro de 2017** - inscrição de projetos junto ao CMDCA, no horário de 14h00 às 17h00

**25 de outubro de 2017** - data da avaliação pela Comissão dos projetos inscritos

**31 de outubro de 2017** - divulgação dos projetos selecionados

**Até 10 de novembro de 2017** - encaminhamento dos projetos ao aporte do FIA

## 6 - Inscrição e Entrega dos Projetos

6.1 – No primeiro momento da inscrição os Projetos devem ser apresentados ao CMDCA para serem submetidos a avaliação da Comissão com os documentos citados abaixo;

I - requerimento, conforme modelo próprio fornecido pelo CMDCA;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) com registro inicial em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, com registro inicial em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Plano de Ação/Projeto, que deverá conter:

1. Finalidades estatutárias
2. Objetivos
3. Origem dos recursos
4. Infraestrutura
5. Público Alvo
6. Capacidade de Atendimento
7. Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades
8. Recurso Financeiro Utilizado
9. Recursos humanos envolvidos
10. Abrangência de atuação do projeto no município

6.2 – Após o aceite do Projeto pela Comissão do CMDCA, para finalizar os encaminhamentos ao aporte do FIA VG, os documentos citados abaixo deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de 01 a 10 de novembro de 2017, imprerivelmente:

1. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (comprovante de endereço);

2. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública. (certificado de inscrição)

3. Certidão regularidade junto ao Conselho no qual a organização tenha registro;

4. Declaração Utilidade Pública da organização social nas instâncias municipal e estadual e ou federal;

5. Alvará de Localização e Funcionamento do ano corrente;

6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais (neles abrangidas as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União

7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Certidão Negativa de Débitos Geral emitida pela Secretaria Municipal de Receita onde estiver localizada a sede da entidade ou cópia autenticada;

9. Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do município onde estiver localizada a sede da entidade original ou cópia autenticada;

10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

11. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual (is) tenha atuação;

12. Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado-MT (PGE-MT), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

13. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14. Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15. Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 16. Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 17. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado MT, bem como do Estado onde esteja a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 18. Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 19. Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20. Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21. Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 22. Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando: 1) Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 2) Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. 3) Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. |

DIRIGENTES (Consideram-se dirigentes todos que constem no rol de Diretoria ou semelhante no estatuto)

## 7 - Disposições Gerais

**7.1** - O CMDCA orienta que serão aceitas, inscrições de programas, projetos e ações de instituições com registro no Conselho que possibilitem

o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que demandem ações afirmativas de seus direitos.

Publique-se no mural do CMDCA, no endereço eletrônico [www.facebook.com/cmdca.vg](http://www.facebook.com/cmdca.vg) e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) - e no diário Oficial do Município.

Várzea Grande (MT), 28 de setembro de 2017.

|                                                                                                                       |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Karlin Oliveira Calmon</b><br>Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA VG) | <b>Helenita Maria Dall'Oglio Moccelini</b><br>Presidente do Fundo da Infância e Adolescência de Várzea Grande (FIA VG) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PORTARIA N. 293/2017**

**"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 187/2014 QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. GENEZIO RAMOS SAUCEDO, E DOS DEPENDENTES, DANIELI COELHO SAUCEDO, LUIZ EDUARDO COELHO SAUCEDO E SAMUEL CAMILO COELHO SAUCEDO, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SRA. SUZELEMI CAMILO COELHO SAUCEDO**

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 187/2014, publicada no Diário Oficial de Contas, em 29 de outubro de 2014, Edição nº 20901814, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. Genezio Ramos Saucedo, portador do RG nº 1452558-5 - SSP/MT, e do CPF sob o nº 581.850.891-91, requerente e representante legal dos menores, Danieli Coelho Saucedo, Luiz Eduardo Coelho Saucedo e Samuel Camilo Coelho Saucedo, residentes e domiciliados no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. Suzelemi Camilo Coelho Saucedo, em 31/08/2014, brasileira, casada, portadora do RG nº 1155840-7 - SSP/MT, e do CPF sob o nº 858.985.971-15, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculado sob o nº 1506, conforme processo administrativo do PREVILA sob nº 2014.07.00050P:**

**Onde se lê** "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II, da Lei nº 688 de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade...";

**Leia-se:** "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/2003, combinado com Art 7, inciso I, 28, inciso II e §1º e art. 29, inciso I, da Lei nº 688 de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade..."

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 03 de outubro de 2017.

**MARTA MEIRE DA COSTA LIMA Secretária Municipal de Administração**

**Homologo:**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N. 1.345/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**LEI N. 1.345/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários do Poder Público em propriedades particulares, a fim de fomentar o desenvolvimento rural do Município, e dá outras providências."**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas rurais, tal qual previsto no art. 187, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 23, inciso VIII, e 174, da CRFB/88.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de fomentar o desenvolvimento rural do Município, observando os termos desta Lei.

**Parágrafo único** - A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade. Podendo a administração municipal fazer uso de pá-carregadeira, e implementos agrícolas do município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

**§ 1º.** A presente Lei autoriza o Poder Executivo a realizar os seguintes serviços de incentivo rural:

**I –** Destocagem de pastagem;

**II –** Abertura e manutenção de represas e tanques;

**III -** Serviços de emergência ou calamidade pública.

**§ 2º.** Compete ao beneficiário dos serviços dispostos no parágrafo anterior comprovar a necessária licença ambiental para, somente após, o Poder Público realizar os serviços solicitados.

**Art. 4º.** Serão isentos do pagamento de qualquer preço público ou combustível os serviços que compreendam o uso dos equipamentos autorizados na presente Lei, de propriedade do Poder Público Municipal, limitando o uso da(s) máquina(s) em 06 (seis) horas, por imóvel beneficiado.

**Art. 5º.** A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária, indicando o número de horas pretendidas e o serviço a ser realizado.

**§ 1º.** A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

**a)** Requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura.

**b)** Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.

**c)** Autorização e acompanhamento da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 2º –** A execução dos serviços obedecerá, sucessivamente:

**a)** A localização regional dos imóveis, em face do extenso território rural do Município;

**b)** Roteiro de trajeto de deslocamento do maquinário; e,

**c)** A ordem cronológica dos requerimentos.

**Art. 6º.** Os serviços de interesse da coletividade, quando necessários, terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei. Devendo a Admi-

nistração Pública, imediatamente, cessar os serviços particulares e direcionar o uso do maquinário às atividades de interesse da coletividade.

**Art. 7º.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela dotação orçamentária do Município e, se necessário, poderão ser suplementados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de outubro de 2017.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito

#### LEI N. 1.346/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócioeconômico Ambiental do Vale do Guaporé, e dá outras providências.”

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, para manutenção do Programa “Patrulha Rodoviária do Vale do Guaporé”, criado pela Resolução n. 003/2016 do CIDESA.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar anualmente, conforme *caput* do artigo anterior, os seguintes valores:

**I – No ano de 2017, o valor total de R\$ 99.530,88 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, em parcelas mensais e sucessivas.

**II – No ano de 2018, o valor total de R\$ 132.707,84 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 11.058,99 (onze mil, cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos anuais os recursos necessários à execução da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de outubro de 2017.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE 046/2017

#### RESULTADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 688508**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Tributária Municipal e Assessoria na elaboração da atualização do código Tributário Municipal, atualização da planta genérica de valores de metros quadrados de terrenos, edificações e seus fatores corretivos incluindo área rural para o ITBI e ajustamento da dívida ativa, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA                                                       | VALOR TOTAL DO LOTE |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA (10.676.722/0001-04). | R\$ 29.900,00       |

Vila Rica – MT, 04 de Outubro de 2017.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICAAnexo 12 - Balanço Orçamentário  
Administração DiretaBetha Sistemas  
Exercício de 2017  
Período: Janeiro à Agosto  
Página: 1/2

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                   | PREVISÃO INICIAL<br>(a) | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS REALIZADAS<br>(c) | SALDO<br>d = (c-b)         |                       |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES                                                       | 49.007.388,52           | 49.007.388,52              | 31.122.883,11              | -17.884.505,41             |                       |                                 |
| RECEITA TRIBUTARIA                                                       | 5.279.087,51            | 5.279.087,51               | 4.472.988,69               | -806.098,82                |                       |                                 |
| Impostos                                                                 | 4.909.478,33            | 4.909.478,33               | 4.150.780,73               | -758.697,60                |                       |                                 |
| Taxas                                                                    | 369.266,18              | 369.266,18                 | 322.207,96                 | -47.058,22                 |                       |                                 |
| Contribuição de Melhoria                                                 | 343,00                  | 343,00                     | 0,00                       | -343,00                    |                       |                                 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                                                | 408.742,08              | 408.742,08                 | 186.051,03                 | -222.691,05                |                       |                                 |
| Cosip - contrib. p/ o cust.do serv. ilum.pública                         | 408.742,08              | 408.742,08                 | 186.051,03                 | -222.691,05                |                       |                                 |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                      | 388.733,73              | 388.733,73                 | 558.867,62                 | 170.133,89                 |                       |                                 |
| Receitas de Valores Mobiliarios                                          | 388.733,73              | 388.733,73                 | 558.867,62                 | 170.133,89                 |                       |                                 |
| RECEITA AGROPECUARIA                                                     | 331,57                  | 331,57                     | 0,00                       | -331,57                    |                       |                                 |
| Outras Rec. Agropecuárias                                                | 331,57                  | 331,57                     | 0,00                       | -331,57                    |                       |                                 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                      | 369.388,50              | 369.388,50                 | 310.560,74                 | -58.827,76                 |                       |                                 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                 | 40.945.344,82           | 40.945.344,82              | 24.132.703,69              | -16.812.641,13             |                       |                                 |
| Transferências Intergovernamentais                                       | 40.945.344,82           | 40.945.344,82              | 24.132.703,69              | -16.812.641,13             |                       |                                 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                | 1.615.760,31            | 1.615.760,31               | 1.461.711,34               | -154.048,97                |                       |                                 |
| Multas e Juros de Mora                                                   | 172.757,83              | 172.757,83                 | 274.639,98                 | 101.882,15                 |                       |                                 |
| Indenizações e Restituições                                              | 33.271,03               | 33.271,03                  | 3.892,68                   | -29.378,35                 |                       |                                 |
| Receita da Divida Ativa                                                  | 1.352.564,73            | 1.352.564,73               | 1.167.231,33               | -185.333,40                |                       |                                 |
| Receitas Diversas                                                        | 57.166,72               | 57.166,72                  | 15.947,35                  | -41.219,37                 |                       |                                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                      | 5.062.293,38            | 5.062.293,38               | 2.159.104,90               | -2.903.188,48              |                       |                                 |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                        | 57.166,72               | 57.166,72                  | 0,00                       | -57.166,72                 |                       |                                 |
| Alienação de Bens Móveis                                                 | 57.166,72               | 57.166,72                  | 0,00                       | -57.166,72                 |                       |                                 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                | 5.005.126,66            | 5.005.126,66               | 2.159.104,90               | -2.846.021,76              |                       |                                 |
| Transferências Intergovernamentais                                       | 508.783,85              | 508.783,85                 | 102.375,00                 | -406.408,85                |                       |                                 |
| Transferências de Convênios                                              | 4.496.342,81            | 4.496.342,81               | 2.056.729,90               | -2.439.612,91              |                       |                                 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)                                                | 54.069.681,90           | 54.069.681,90              | 33.281.988,01              | -20.787.693,89             |                       |                                 |
| REFINANCIAMENTO (II)                                                     | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
|                                                                          | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Operações de Crédito Internas                                            | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Mobiliária                                                               | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Contratual                                                               | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Operações de Crédito Externas                                            | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Mobiliária                                                               | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| Contratual                                                               | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                       |                       |                                 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)                            | 54.069.681,90           | 54.069.681,90              | 33.281.988,01              | -20.787.693,89             |                       |                                 |
| DEFICIT (IV)                                                             | -                       | -                          | 4.454.497,19               | -                          |                       |                                 |
| TOTAL (V) = (III + IV)                                                   | 54.069.681,90           | 54.069.681,90              | 37.736.485,20              | -16.333.196,70             |                       |                                 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | -                       | 0,00                       | 0,00                       | -                          |                       |                                 |
| Superávit Financeiro                                                     | -                       | 0,00                       | 0,00                       | -                          |                       |                                 |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                        | -                       | 0,00                       | 0,00                       | -                          |                       |                                 |
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                                   | DOTAÇÃO INICIAL<br>(e)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(f)  | DESPESAS EMPENHADAS<br>(g) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(h) | DESPESAS PAGAS<br>(i) | SALDO DA DOTAÇÃO<br>(j) = (f-g) |
| DESPESAS CORRENTES                                                       | 37.406.297,64           | 40.730.433,12              | 35.407.063,50              | 29.090.846,35              | 28.357.412,75         | 5.323.369,62                    |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                               | 23.818.686,57           | 24.367.986,57              | 23.387.336,11              | 18.576.790,99              | 18.231.746,72         | 980.650,46                      |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE:                                                | 13.587.611,07           | 16.362.446,55              | 12.019.727,39              | 10.514.055,36              | 10.125.666,03         | 4.342.719,16                    |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                      | 9.912.554,21            | 12.840.519,13              | 2.329.421,70               | 1.564.360,91               | 1.564.360,91          | 10.511.097,43                   |
| INVESTIMENTOS                                                            | 9.842.554,21            | 12.770.519,13              | 2.314.061,28               | 1.549.000,49               | 1.549.000,49          | 10.456.457,85                   |
| AMORTIZACAO DE DIVIDA                                                    | 70.000,00               | 70.000,00                  | 15.360,42                  | 15.360,42                  | 15.360,42             | 54.639,58                       |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                  | 472.978,05              | 7.578,05                   | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 7.578,05                        |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Administração Direta

Betha Sistemas  
 Exercício de 2017  
 Período: Janeiro à Agosto  
 Página: 2/2

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                      | DOTAÇÃO INICIAL<br>(e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(f) | DESPESAS EMPENHADAS<br>(g) | DESPESAS LIQUIDADAS<br>(h) | DESPESAS PAGAS<br>(i) | SALDO DA DOTAÇÃO<br>(j) = (f-g) |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                     | 472.978,05             | 7.578,05                  | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 7.578,05                        |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>                           | <b>47.791.829,90</b>   | <b>53.578.530,30</b>      | <b>37.736.485,20</b>       | <b>30.655.207,26</b>       | <b>29.921.773,66</b>  | <b>15.842.045,10</b>            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/<br>REFINANCIAMENTO (VII)             | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Amortização da Dívida Interna                               | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Dívida Mobiliária                                           | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Outras Dívidas                                              | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Amortização da Dívida Externa                               | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Dívida Mobiliária                                           | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| Outras Dívidas                                              | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                            |
| <b>SUBTOTAL COM<br/>REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b> | <b>47.791.829,90</b>   | <b>53.578.530,30</b>      | <b>37.736.485,20</b>       | <b>30.655.207,26</b>       | <b>29.921.773,66</b>  | <b>15.842.045,10</b>            |
| <b>SUPERÁVIT (IX)</b>                                       | <b>6.277.852,00</b>    | <b>491.151,60</b>         | <b>-</b>                   | <b>-</b>                   | <b>-</b>              | <b>491.151,60</b>               |
| <b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>                              | <b>54.069.681,90</b>   | <b>54.069.681,90</b>      | <b>37.736.485,20</b>       | <b>30.655.207,26</b>       | <b>29.921.773,66</b>  | <b>16.333.196,70</b>            |

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:**

| <u>RESTOS A PAGAR NÃO<br/>PROCESSADOS</u> | INSCRITOS                       |                                                | LIQUIDADOS<br>(c)   | PAGOS<br>(d)        | CANCELADOS<br>(e) | SALDO<br>(f) = (a+b-d-e) |
|-------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|
|                                           | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR<br>(b) |                     |                     |                   |                          |
| DESPESAS CORRENTES                        | 101.870,00                      | 150.866,79                                     | 152.017,21          | 149.727,21          | 93.324,58         | 9.685,00                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                     |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                 | 101.870,00                      | 150.866,79                                     | 152.017,21          | 149.727,21          | 93.324,58         | 9.685,00                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                       | 1.841.971,52                    | 7.791.886,68                                   | 2.759.917,25        | 2.759.908,45        | 0,01              | 6.873.949,74             |
| INVESTIMENTOS                             | 1.841.971,52                    | 7.791.886,68                                   | 2.759.917,25        | 2.759.908,45        | 0,01              | 6.873.949,74             |
| INVERSOES FINANCEIRAS                     | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                     |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA                     | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                     |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>1.943.841,52</b>             | <b>7.942.753,47</b>                            | <b>2.911.934,46</b> | <b>2.909.635,66</b> | <b>93.324,59</b>  | <b>6.883.634,74</b>      |

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:**

| <u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS<br/>E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u> | INSCRITOS                       |                                                | PAGOS<br>(c)     | CANCELADOS<br>(d) | SALDO<br>(e) = (a+b-c-d) |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------|-------------------|--------------------------|
|                                                                    | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR<br>(b) |                  |                   |                          |
| DESPESAS CORRENTES                                                 | 19.331,09                       | 52.115,03                                      | 52.115,03        | 0,00              | 19.331,09                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                         | 15.331,09                       | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 15.331,09                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                         | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 0,00                     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                          | 4.000,00                        | 52.115,03                                      | 52.115,03        | 0,00              | 4.000,00                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                | 0,02                            | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 0,02                     |
| INVESTIMENTOS                                                      | 0,02                            | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 0,02                     |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                              | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 0,00                     |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA                                              | 0,00                            | 0,00                                           | 0,00             | 0,00              | 0,00                     |
| <b>TOTAL</b>                                                       | <b>19.331,11</b>                | <b>52.115,03</b>                               | <b>52.115,03</b> | <b>0,00</b>       | <b>19.331,11</b>         |

VILA RICA, 03/10/2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES  
 CONTADORA CRC/MS 0061070-7

**PORTARIA N.º 257/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 071/2017 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por IDADE** o servidor **JOAO BASTISTA DA SILVA**, Matrícula 997, portador do CPF sob o nº 081.564.761-15 lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2017

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal.

***Abmael Borges da Silveira***

Prefeito Municipal

## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
 BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13  
 Administração Direta

EXERCÍCIO: 2017  
 PERÍODO (MÊS): Janeiro a Agosto  
 DATA DE EMISSÃO: 03/10/2017  
 PÁGINA: 1

| INGRESSOS                                                               |                      | DISPÊNDIOS                                                              |                      |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                           | Exercício Atual      | ESPECIFICAÇÃO                                                           | Exercício Atual      |
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                                         | <b>33.281.988,01</b> | <b>Despesa Orçamentária (VII)</b>                                       | <b>37.736.485,20</b> |
| Ordinária                                                               | 3.324.931,57         | Ordinária                                                               | 7.434.072,08         |
| Vinculada                                                               | 29.957.056,44        | Vinculada                                                               | 30.302.413,12        |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE                   | 85.246,82            | Atenuações de Bens                                                      | 41.655,86            |
| Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP      | 186.051,03           | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE                   | 62.255,21            |
| Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saude               | 1.805.800,95         | Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP      | 206.800,69           |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB                      | 1.235.658,95         | Outras Recettas Nao-Primarias                                           | 431.755,58           |
| Recursos Ordinarios                                                     | 19.359.967,02        | Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saude               | 4.709.213,15         |
| Transferência de Convenios-Outros(nao relacionados a educacao/saude/as  | 2.161.841,55         | Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB                      | 1.814.335,21         |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social-FNAS  | 95.018,58            | Recursos Ordinarios                                                     | 13.886.234,71        |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu   | 642.170,46           | Transferência de Convenios-Outros(nao relacionados a educacao/saude/as  | 337.425,16           |
| Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude-SUS                 | 2.667.187,88         | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social-FNAS  | 197.087,70           |
| Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude-SUS-ESTADO          | 77.000,00            | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu   | 633.776,42           |
| Transferência do FUNDEB(aplicacao na rem.dos prof. do Magisterio em efe | 1.641.113,20         | Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude-SUS                 | 3.988.280,77         |
|                                                                         |                      | Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude-SUS-ESTADO          | 637.732,63           |
|                                                                         |                      | Transferência do FUNDEB(aplicacao na rem.dos prof. do Magisterio em efe | 3.125.670,03         |
|                                                                         |                      | Transferências de Convenios-Educacao                                    | 230.210,00           |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>                        | <b>0,00</b>          | <b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>                     | <b>1.512.666,64</b>  |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS                                    | 0,00                 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS                                   | 1.512.666,64         |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>                             | <b>9.422.086,59</b>  | <b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>                                | <b>4.331.307,18</b>  |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                 | 25.313,57            | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                 | 25.313,57            |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                         | 1.582.061,48         | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                         | 1.344.242,92         |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                             | 7.081.277,94         | RP NAO PROCESSADOS PAGOS                                                | 2.909.635,66         |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                                 | 733.433,60           | RP PROCESSADOS PAGOS                                                    | 52.115,03            |
| <b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)</b>                       | <b>11.070.306,10</b> | <b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)</b>                  | <b>10.193.921,88</b> |
| APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO                                            | 56.461,32            | APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO                                            | 59.212,84            |
| BANCO C/ MOVIMENTO                                                      | 7.484.314,62         | BANCO C/ MOVIMENTO                                                      | 7.434.697,33         |
| BANCOS C/ VINCULADAS                                                    | 2.922.683,61         | BANCOS C/ VINCULADAS                                                    | 2.207.761,68         |
| POUPANÇA                                                                | 606.846,55           | POUPANÇA                                                                | 492.249,83           |
| <b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>                                     | <b>53.774.380,70</b> | <b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>                                 | <b>53.774.380,70</b> |
| VILA RICA, 03/10/2017                                                   |                      |                                                                         |                      |

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES  
 CONTADORA CRC/MS 0061070-7

**PORTARIA N. ° 270/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Abmael Borges da Silveira**, *Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais*,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder indenização por período de sobreaviso no valor de R\$ 957,06 (Novecentos e cinquenta e sete Reais e seis centavos) a servidora Gabriela Kelly Lasch Nargorsny matrícula 1255 nos meses de Agosto e Setembro de 2017 conforme Art. 02 da Lei Municipal nº 1.147/203.

§ 1º a Servidora escalada para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do seu local de trabalho e, durante o período de espera, não praticar atividades que a impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocada.

§ 2º A verba indenizatória prevista no caput será paga a servidora somente enquanto perdurar a dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 e agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em.

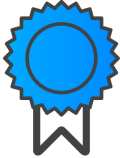
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Wed Oct 04 22:31:58 UTC 2017                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |